

Responsabilidades

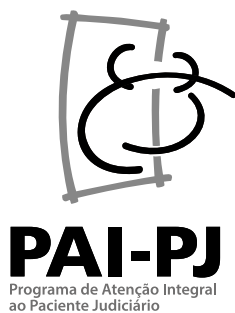
Revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário do TJMG

Volume 7 - 2026

Somos sempre responsáveis?



Revista Interdisciplinar do Programa de Atenção
Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ



Realização:

EJEF
Escola Judicial
Desembargador Edésio Fernandes

TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário
Rua dos Timbiras, 1.802, Centro, Belo Horizonte, CEP 30.140-061
E-mail: revista.responsabilidades@tjmg.jus.br

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Rua Raul Pompeia, 101, 7º andar, São Pedro, Belo Horizonte, CEP 30330-080
<http://www.ejef.tjmg.jus.br>
E-mail: gejur@tjmg.jus.br

Os conceitos e afirmações emitidos nos artigos publicados nesta Revista são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Responsabilidades: Revista Interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ
Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2026

v. 7
Periodicidade: Anual
ISSN: 2236 – 935X

Disponível na internet.

1. Direito - Psicanálise - Psicologia Jurídica - Direitos Humanos - Sociologia - Política antimanicomial - Criminologia crítica - Interdisciplinaridade - Laço social. 2.I. Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ). II. Título.

Distribuição gratuita da versão impressa em território nacional e internacional para os Tribunais de Justiça, universidades e instituições acadêmicas, rede pública de saúde e assistência social e outros afins, além de estar disponível no endereço:
<https://bd.tjmg.jus.br/collections/9293d09d-c731-4db5-9928-c5272cc5f004>

Tiragem: 500 exemplares

Pede-se permuta
We ask for exchange
On demande l'échange
Mann bittet um austausch
Si riquiere lo scambio
Pideje canje

ISSN 2236-935X

Responsabilidades

Revista interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário do TJMG

Volume 7 - 2026

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Presidente

Desembargador Luís Carlos de Azevedo Corrêa Junior

1º Vice-Presidente

Desembargador Marcos Lincoln dos Santos

2º Vice-Presidente e Superintendente da EJEF

Desembargador Saulo Versiani Penna

3ª Vice-Presidente

Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima

Corregedor-Geral

Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Comitê Técnico

Desembargador Saulo Versiani Penna

Desembargador Maurício Pinto Ferreira

Desembargadora Âmalin Aziz Sant'Ana

Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade

Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza

Juiz de Direito Thiago Grazziane Gandra

Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas | Iácones Batista Vargas

Diretor Executivo de Gestão da Informação Documental | Thiago Israel Simões Doro Pereira

Produção Editorial

Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas GEJUR/DIRGED | Claudiciano dos Santos Pereira

Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - COJUR | Maurício Tobias de Lacerda

Coordenação de Publicidade – COPUB/GERP/DIRCOM | Gabriel Fernando de Almeida

Coordenação de Apoio Técnico e de Conteúdo para as Mídias Digitais – COMID/DIRCOM | Regina Soares Clark

Projeto gráfico, capa e diagramação | Cristina Baía Marinho

Revisão de texto: Luciana Lobato Barros

Fotografia | Cecília Pederzoli

Obra da capa | Alexandre Aparecido Silva, Centro de Convivência César Campos, BH

Responsabilidades

Revista Interdisciplinar do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ

Conselho Editorial

Editora Responsável

Dra. Fernanda Otoni Brisset - Diretora Clínica do PAI-PJ/TJMG; Doutora em Ciências Humanas: Sociologia e Política pela UFMG; Membro da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise.

Editora Adjunta

Dra. Romina Moreira de Magalhães Gomes - Coordenadora Técnica do PAI-PJ/TJMG; Doutora em Estudos Psicanalíticos pela UFMG.

Editora Assistente

Me. Liliane Camargos - Psicóloga Judicial do Núcleo Supervisor do PAI-PJ/TJMG; Mestre em Estudos Psicanalíticos pela UFMG.

Conselho Editorial Científico

Professor Juiz de Direito Dr. Alexandre Morais da Rosa (Direito – UFSC - TJSC – SC)

Professora Juíza de Direito Dra. Alicia Enriqueta Ruiz (Direito - Universidade de Buenos Aires – Argentina)

Me. Ana Luíza de Souza Castro (Psicologia – TJRS - RS)

Dra. Ana Marta Lobosque (Escola de Saúde Pública- MG)

Professora Me. Andréa Gontijo Álvares (Serviço Social - PUC-Minas)

Professor Dr. Antônio Márcio Ribeiro Teixeira (Psiquiatria/Psicanálise/AMP - UFMG)

Professora Dra. Beatriz Udênio (Psicanálise/AMP - Universidade de Buenos Aires - Argentina)

Professor Dr. Carlos Maria Cárcova (Direito - Universidade de Buenos Aires - Argentina)

Me. Cláudia Mary Costa e Neves (Psicologia/Psicanálise - PAI-PJ/TJMG)

Dr. Ernesto Venturini (Psiquiatria - Organização Mundial de Saúde - Departamento de Saúde Mental de Imola - Itália)

Professor Me. Fabrício Júnio Rocha Ribeiro (Psicologia - FUMEC)

Professora Dra. Fernanda Otoni Brisset (Psicologia/Psicanálise/AMP - PAI-PJ/TJMG)

Professor Dr. Filipe Pereirinha (Filosofia/Psicanálise - Universidade de Lisboa - Antena do Campo Freudiano - Lisboa - Portugal)

Professor Dr. Jacinto Coutinho (Direito - Núcleo de Pesquisa Direito e Psicanálise da UFPR)

Professora Dra. Janaína Lima Penalva da Silva (Direito - UNB - Anis/DF)

Professora Dra. Jeanine Nicolazzi Phillippi (Direito/Filosofia do Direito - UFSC)

Professor Dr. Jesús Santiago (Psicologia/Psicanálise/AMP - UFMG)

Professor Dr. José Martinho (Psicanálise/AMP - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - Lisboa - Portugal)

Juiz de Direito Me. Juarez Moraes de Azevedo (Direito - TJMG)

Dra. Lilany Vieira Pacheco (Psicologia /Psicanálise/AMP -MG)

Me. Liliane Camargos (Psicologia/Psicanálise - PAI-PJ/TJMG)

Me. Lucíola Freitas Macedo (Psicologia/Psicanálise/AMP – Doutora em Psicologia UFMG)

Professor Dr. Luiz Augusto Sarmiento Cavalcanti de Gusmão (Sociologia - UNB)

Professora Dra. Márcia Rosa (Psicologia/Psicanálise/AMP - UFMG)

Me. Marcela Antelo (Psicanálise/AMP - Doutora em Comunicação - BA)

Professora Dra. Maria Cristina G. Vicentin (Psicologia – PUC – SP)

Dra. Maria Elisa Parreira Alvarenga (Psiquiatria/Psicanálise - AMP/EBP- MG/IPSMMG)

Professora Me. Mariana Camilo de Oliveira (Psicologia/Psicanálise/Literatura – UBA – Argentina)

Professor Dr. Menelick de Carvalho Netto (Filosofia do Direito - UNB)

Professora Dra. Miriam Debieux Rosa (Psicologia/Psicanálise – USP – PUC – SP)

Professora Dra. Ondina Maria Rodrigues Machado (Psicologia/Psicanálise/AMP - UFJF -RJ)

Professor Dr. Renan Springer de Freitas (Sociologia e Antropologia - UFMG)

Dra. Romina Moreira de Magalhães Gomes (Psicologia/Psicanálise - PAI-PJ/TJMG - Doutora em Estudos Psicanalíticos UFMG)

Professora Dra. Rosângela Dell' Amore Dias Scarpelli (Direito - PAI-PJ/TJMG – Doutora em Direito PUC-Minas)

Professor Dr. Sérgio Laia (Psicologia/Psicanálise/AMP - FUMEC/ MG)

Professor Dr. Virgílio de Mattos (Direito - Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade -MG)

Tradução

Dalva Aguiar Nascimento

Ernesto Anzalone

Fabiana Lúcia Campos Baptista

Liliane Camargos

Sumário

Editorial	11
Somos sempre responsáveis?	13
<i>Romina Magalhães Gomes</i>	
A Flor da Pele	15
O Crime <i>irrealizado?</i>	17
<i>Alexandre Stevens</i>	
O fio do real e a rede <i>antimanicomial</i>	23
<i>Fernanda Otoni Brisset</i>	
A passagem ao ato <i>nos concerne</i>	32
<i>Alfredo Zenoni</i>	
Âncoras	39
Princípios da prática do <i>dispositivo conector</i>	41
<i>Romina Magalhães Gomes</i>	
Retorno à agressividade <i>em psicanálise</i>	50
<i>Monique Amirault</i>	
Variantes de <i>assentimento subjetivo</i>	59
<i>Juan Pablo Mollo</i>	
Horizontes	65
Breves anotações sobre o <i>novo regime da vida coletiva</i>	67
<i>Jeanine Nicolazzi Philippi</i>	
O percurso de fechamento dos <i>manicômios judiciais na Itália</i>	71
<i>Giovanna Del Giudice</i>	

Saúde mental e o dispositivo jurídico: Máquina letal versus <i>caminho de vida</i>	93
<i>Simone Braga Ribeiro</i>	
Antena Interdisciplinar	107
Como a <i>psicanálise</i> pode contribuir para a criminologia?	109
<i>Irene Greiser</i>	
A função êxtima do AT e suas <i>conexões com a cidade</i> : Por uma clínica de atenção ao <i>louco infrator</i>	115
<i>Fabício Junio Ribeiro</i>	
Forclusão e <i>nome-do-pai</i> : uma introdução	126
<i>Frederico Feu Zeymer</i>	
Que funções para a <i>psicanálise</i> no campo da criminologia?	144
<i>Raquel Marinho</i>	
A violência contemporânea: notas sobre a paranoia social	156
<i>Silvia Ons</i>	
Linha editorial	163
Normas de Publicação	164
Roteiro para parecer	168

Editorial



Somos *sempre* responsáveis?

Abre-se um novo volume, em novo ciclo da *Revista Responsabilidades*. A pergunta colocada no título do Editorial remete à resposta, termo que, em psicanálise, aponta para a responsabilidade, ou seja, para a resposta do sujeito ao real insuportável.

Célio Garcia (2004, p. 96) indicou que o ato fora-da-lei é uma resposta do sujeito. Nada é mais humano que o crime, afirmou Jacques-Alain Miller (2008). O ato, contudo, não é a única resposta possível a um ser que fala. A clínica, em psicanálise, orienta-se pelo sujeito que tem um corpo e fala. Falar é justamente o que define sua humanidade, é o que o diferencia de outros animais, fato que conduziu Lacan (1972-1973/1985), no *Seminário 20*, a nomeá-lo como “ser falante”. Falar é justamente o que possibilita construir respostas diferentes do ato fora-da-lei.

Fernanda Otoni de Barros-Brisset (2010) apontou que o ser falante pode se engajar na construção de respostas diferentes do ato fora-da-lei, ao ser escutado. A clínica do PAI-PJ demonstra esse fato. Há, assim, uma aposta nessa possibilidade, ao acolher e legitimar respostas que apontem para uma nomeação diferente do criminoso, perigoso, delinquente. Há um deslocamento possível com relação a essas nomeações que conduzem à segregação, ao apostar, conforme proposto por Barros-Brisset (2010), na ampliação de recursos que possam favorecer a construção de novas respostas possíveis a cada sujeito, que levem em conta o laço social.

Ao escrever sobre esse tema, uma outra pergunta se esboça como um pano de fundo: se o sujeito passa ao ato num instante “fora de si”, ele é menos responsável pelo que faz ou deixa de fazer? Conforme esclarece Lacan (1966/1998), em “A ciência e a verdade”, um sujeito é sempre responsável. Isso inclui a responsabilidade pelo dizer e pelo ato. Responsabilidade refere-se a uma posição de sujeito, refere-se à resposta do sujeito ao real. Nesse sentido, tende-se a dispensar a responsabilidade quando se toma alguém como objeto... um objeto é falado a partir do saber do Outro, sua fala não é levada em conta. Se a fala do sujeito passa a orientar a conduta, ele pode sair da posição de objeto para ocupar a posição de sujeito. Sabemos, com Lacan, que o falasser é invariavelmente atravessado pelo inconsciente, não sabe muito bem o que faz ou o que diz. Só depois ele poderá tomar pé de seu dizer ou de seu ato, ao tomar a palavra, engajando-se em um trabalho que poderá resultar na construção de novas soluções subjetivas para lidar com o real insuportável.

Os textos deste volume da *Revista Responsabilidades* trazem a questão da responsabilidade como tema principal. Resposta do falasser, assentimento subjetivo seriam outros nomes da responsabilidade que, de acordo com Lacan (1950/1998), humaniza o criminoso, possibilitando que ele se coloque a trabalho na construção de respostas que não requeiram sua segregação. Falar é o que possibilita o resgate da humanidade, favorecendo que um laço social possível seja retomado após



a ruptura produzida por um ato fora-da-lei, a partir das coordenadas do ser falante. É a aposta possível que perdura no caminho.

Romina Magalhães Gomes

Referências

BARROS-BRISSET, F. O. *Por uma política de atenção integral ao louco infrator*. Belo Horizonte: TJMG, 2010.

GARCIA, C. *Psicologia jurídica: operadores do simbólico*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

LACAN, J. A ciência e a verdade (1966). *In: LACAN, J. Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 869-892.

LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950). *In:*

LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 127-151.

LACAN, J. *O seminário, livro 20: mais, ainda (1972-1973)*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

MILLER, J.-A. Nada es más humano que el crimen. *Virtualia*, Buenos Aires, n. 18, p. 1-4, out.-nov. 2008.

Flor
da
pele



O Crime *irrealizado*?

Alexandre Stevens ¹

Resumo

O autor retoma as formulações de Lacan no texto “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”, esclarecendo que o crime irrealizado seria o crime que realiza os termos da estrutura simbólica, em oposição ao “crime real”, cujos determinantes são a pulsão. Considera que se trata de crime real em seus efeitos, mas sua expressão ocorre de modo irreal. Retoma fragmentos de filmes para discutir a questão do crime, loucura e responsabilidade.

Palavras-chave: Crime irrealizado. Pulsão. Loucura. Responsabilidade.

Em meu pequeno texto sobre o caso Dutroux, “Julie, Melissa e alguns outros” (Stevens, 1996), enfatizei o real do trauma sofrido por essas crianças como irreduzível ao fantasma do trauma tal qual ele foi retomado no “grupo social”.

Para além da responsabilidade do chamado Dutroux, nossa sociedade procurou os responsáveis nas mesmas pessoas que são as responsáveis pelo seu funcionamento: policiais, juízes, políticos... Ela denunciou o tecido das demissões, das fraquezas, da falta de seriedade ou da falta de ética de muitos daqueles que tiveram que participar das enquetes e das pesquisas, isso sem nenhuma consequência. O crime tinha sido tal que a responsabilidade exclusiva do criminoso não era suficiente. Para além de sua provável punição, ainda não ocorrida porque o processo ainda não foi julgado, esse crime precisava de um processo de punição expiatória do tecido social.

Além disso, esta exigência expiatória também levou — como era de se esperar — à busca do “bode expiatório”. Lembremo-nos de que um de nossos ministros foi denunciado por suas práticas homossexuais que ele, aliás, nunca havia escondido. A Bélgica, em seu funcionamento institucional, foi denunciada como culpada. E o caso, mais recentemente da dioxina — menos explicitamente criminal — veio confirmar esse julgamento. Foi preciso uma mudança de maioria via eleições democráticas e um casamento principesco para resolver a expiação do crime. A Bélgica pode, desde então, reencontrar seus valores éticos, processando Pinochet ou, mais modestamente, um ex-primeiro ministro francês pelas “adulterações” de que foi acusado na Comissão europeia precedente.

O triângulo de Jacques Lacan nos Escritos

Em seu texto “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”, Jacques Lacan (1950/1966, p. 125) introduz um triângulo para a leitura do crime.

¹ Analista Membro da Escola (AME), membro da Escola do Campo Freudiano (ECF), membro da Associação Mundial de Psicanálise (AMP).



Nesse texto, Lacan diz que o castigo, isto é, a responsabilidade, é concedida ao grupo, ao bode expiatório, ou ao indivíduo de acordo com o contexto da sociedade:

Mas é preciso que a entidade responsável seja sempre equivalente. Digamos que, se, primitivamente, é a sociedade em seu conjunto (...) que é considerada afetada, pelo fato de que um de seus membros deva ser restabelecido de um desequilíbrio, esse membro é tão pouco responsável como indivíduo que, muitas vezes, a lei exige satisfações à custa ou bem de um de seus defensores ou bem da coletividade de um “*in-group*” que o encobre. Ocorre até que a sociedade se considere tão alterada em sua estrutura que recorre a processos de exclusão do mal sob a forma de um bode expiatório, ou então de regeneração através de um recurso externo. Responsabilidade coletiva ou mística da qual nossos costumes trazem os vestígios, quando não tenta vir novamente à luz por meios invertidos (Lacan, 1950/1966, p. 127).

Mas, desde Freud, sabemos que o Édipo instala o crime — incesto, parricídio — na origem da culpabilidade de cada um. “Totem e tabu” testemunha, como diz Jacques Lacan (1950/1966), que, com a lei e o crime, começa o homem. É no texto “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia” que Jacques Lacan (1950/1966) enuncia que, se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso.

O crime irrealizado

O crime irrealizado é o crime que realiza o semblante, isto é, os termos da estrutura simbólica. Para entender essa expressão de Jacques Lacan — o crime irrealizado — opusemos a ele o que Lacan chama, nesse momento, de “crime real”. Eu o cito:

Pra nos fazer compreender até o fim, contrastemos com ela um fato que, apesar de constante nos anais dos exércitos, adquire toda a sua importância do modo, ao mesmo tempo muito extenso e seletivo dos elementos sociais, pelo qual se efetua há mais de um século, em nossas populações, o recrutamento dos defensores da pátria ou da ordem social, qual seja, o gosto que se manifesta na coletividade assim formada, no dia de glória que a põe em contato com seus adversários civis, pela situação que consiste em violar uma ou várias mulheres na presença de um macho, de preferência idoso e previamente reduzido à impotência, sem que nada leve a presumir que os indivíduos que a realizam se distingam, antes ou depois, como filhos ou maridos, como pais ou cidadãos, da moralidade normal. Fato simples, que bem podemos qualificar de *fait divers*, pela diversidade do crédito que lhe é atribuído conforme sua fonte, e até, propriamente falando, de divertido, pelo material que essa diversidade oferece às propagandas.



Dizemos que há nisso um crime real, embora ele seja praticado precisamente numa forma edipiana, e o fautor seria justificadamente castigado se as condições heroicas em que se considera que tenha sido realizado não fizessem, na maioria das vezes, com que a responsabilidade fosse assumida pelo grupo que encobre o indivíduo (Lacan, 1950/1966, p. 131-132).

Proponho que se compreenda isso desta forma: os policiais, tendo selecionado os elementos associados, se pegam tendo esse comportamento associativo. Isto é, há uma dimensão de pulsão bruta em curso nessas coordenadas edipianas, mas sem que o crime seja marcado ou determinado por elementos simbólicos singulares ao sujeito que o produz. É bastante atual.

A isso Lacan opõe o crime daquele que podemos chamar de criminoso. Esse crime aparece em um mundo irreal — isto é, ele é irrealizado. Longe de ser a expressão de uma pulsão bruta, ele é, ao contrário, a realização, às vezes muito sutil, de coordenadas simbólicas. Não são as forças pulsionais que determinam o crime, nesse caso, mas sua deformação pelo simbólico, isto é, pela linguagem.

O filme *Seven: os sete pecados capitais* (1995), é uma ilustração formidável disso. Menos que a pulsão sádica do criminoso, é a realização de um projeto que se dá em termos significantes — os sete pecados — diretamente ligados à lei simbólica que é colocada em jogo. Esses sete crimes ilustram cada uma dessas sete leis em relação às quais eles são uma transgressão. Se podemos ficar tentados a localizar na última cena do filme um traço de perversão, ou seja, um momento em que o sujeito criminoso propõe o objeto ao olhar que faz vacilar o outro, o policial, e o divide como sujeito, o essencial do filme está menos aí do que na realização do projeto criminoso. Ora, esse projeto é inteiramente determinado por uma estrutura de linguagem que tem um nome na nossa cultura: “os sete pecados capitais”. O último pecado demonstrado não é, aliás, mais horrível nem mais belo que os seis precedentes. Os indícios, para não dizer o espetáculo, deixados a cada um dos crimes mostram mais a construção de uma cena enigmática, emocionante, progressiva, cuja dinâmica é mantida em direção ao fim, do que uma tentativa de fazer vacilar o outro, mesmo se este é, a cada etapa, a vítima de seu próprio vacilo.

Nesses sete crimes, pouco importa a vítima e pouco importa a série de semblantes da encenação. O que nos é apresentado é a responsabilidade assumida de um criminoso na realização de seu projeto, isto é, das suas coordenadas simbólicas. Irrealização do crime real em proveito da realização de um crime simbólico. Mas também a assunção da responsabilidade do sujeito, que, na ocasião, não reencontra nenhuma dessubjetivação, nenhuma desumanização de acordo com a psicanálise. Ele só é bestial aos olhos dos direitos humanos. Mas a psicanálise não é a única a saber que essa bestialidade não é própria das bestas, somente dos humanos.

O que Jacques Lacan chama aqui de “irrealização do crime” é a realização de coordenadas simbólicas. O crime é irrealizado porque o real do crime se reduz à realização dos semblantes. Ele é real em seus efeitos, mas sua expressão se faz de um modo irreal.

Pode-se colocar a questão do que é da psicose na grande criminalidade. As referências de Jacques Lacan do crime das irmãs Papin ou do crime paranoico de Aimée, em sua tese, vão nesse sentido;



o filme *Seven* também, que dá mais a ideia de um sujeito às voltas com a psicose na irreprimível realização de seus crimes em detalhes. Pode-se colocar a questão para Dutroux. Éric Laurent, em seu curso de 4 de junho de 1997, notava: “o pedófilo criminoso belga que se chama Dutroux, com efeito, resolveu colocar os cadáveres de suas vítimas em buracos que fazem a gente pensar que ele deve ter psicose no ar...” (Laurent, 1997, aula de 4 de junho de 1997).

A posição de Jacques Lacan (1950/1966), em “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”, vai mais para esse lado, ainda que não fale, nesse texto, de psicose, mas de psicopatia. Remarquemos que ele não fala também de forclusão do Nome-do-Pai, mas do Édipo ligado à posição associal do grupo familiar. Entretanto, esse texto aparece cinco anos antes do *Seminário “As psicoses”*, logo, da elaboração do conceito de Nome-do-Pai. E sua posição, nesse texto, contrasta com a ideia mais corrente de ter aí um sinal da estrutura perversa. Como tal, um outro filme, *O silêncio dos inocentes* (1991), coloca em cena ainda mais um traço de perversão, mas não se contradiz nessa proposta. Não mais, aliás, que a abnegação de *Barba Azul*, filme de Charles Chaplin (1947) inspirado no caso Landru, que Jacques Lacan (1962/1998) cita no texto “Kant com Sade”.

O silêncio dos inocentes é totalmente construído sobre o objeto. Poderíamos dizer, da voz ao olhar. Aqui não está em questão a realização de um projeto significativo. As coordenadas simbólicas estão um pouco deslocadas. Em certo sentido, esse filme é mais original que *Seven*, mas ele não realiza menos um projeto simbólico. Ele é menos explícito porque o semblante não reside aqui nas coordenadas significantes, mas naquilo que se determina como excluído. O herói — criminoso assistente de enquete — deixa escutar seu projeto: perturbar o outro até chegar à sua divisão. Mas o real dessa divisão, quando ele escolhe um pedaço de corpo de um policial, nos faz perceber o que é buscado ali: o limite indefinido do que não se pode dizer. Processo simbólico ainda mais inverso que aquele que nos é apresentado em *Seven*. E que não desumaniza mais o sujeito que é aqui apresentado por nós identificado com o objeto da pulsão.

Quanto à abnegação do Senhor Verdoux (personagem de *Barba Azul*), ele testemunha — nesse mesmo termo de abnegação, devido à Lacan, mas tão preciso para nos dar o tom do filme — de um *sintoma* singular do sujeito: pronto para o pior para sustentar sua função de pai. Do pai ao pior. O próprio sujeito só se desumaniza no momento da perda de sua função, mas jamais na realização de seus crimes desrealizados para suas coordenadas de semblante, que estão aqui para a manutenção de sua função.

A posição do sujeito

Que a posição subjetiva estrutural seja neurótica ou psicótica ou ainda perversa não é o essencial. Em todos os casos, o crime é irrealizado por uma leitura que lhe permite a psicanálise, porque ela desloca a leitura do crime. O crime não se reduz mais à realidade objetiva, ao contrário, ela tem uma outra verdade que mantém as coordenadas simbólicas que ela coloca em cena, até um projeto que ele não realiza. Desde então, parece surgir, em uma dimensão de restrição, por uma força à



qual o sujeito não pode resistir. Podemos assim ver operando o supereu como imperativo de gozo ligado à própria lei.

O caso de Pierre Navelot — que acaba de ser julgado e condenado a 30 anos, sendo 20 a pena de segurança máxima — o ilustra bem. Esse sujeito tem uma vida difícil e dirá “não se pode viver não sendo nada”. Ele encontra seus heróis nos personagens de Napoleão, Hitler e assassinos em série. A ideia que se impõem para ele é de ser conhecido, de ter enfim um nome, de ser enfim alguém. Ele tem um projeto de ser assassino em série e escrito para fazer um cenário detalhado. Seu primeiro assassinato foi o de sua ex-namorada, de quem ele corta a cabeça. Ele será detido nesse primeiro assassinato. O julgamento é a pedra angular de todo o seu edifício e ele se apresenta ao tribunal sem advogado, para se defender ele mesmo da encenação da sua vida como projeto criminoso. Essa história mostra bem que, para além da realidade objetiva do crime único, existe a verdade do projeto simbólico.

Mas, se a psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso. Como vimos anteriormente, a questão da responsabilidade e do castigo é complexa. Mas ela é também complexa aos olhos do indivíduo sozinho: “Mas também nos casos em que a punição se limita a atingir o indivíduo fator do crime, não é na mesma função nem, se quisermos, na mesma imagem dele mesmo que ele é tido como responsável [...]” (Lacan, 1950/1966, p. 127). A responsabilidade e o castigo dependem da concepção ligada aos ideais da civilização hoje: utilitários, correccionais e sanitários (readaptação). De onde vem o chamado aos *experts*, com a discordância que isso introduz na responsabilidade.

Essa questão é muito complexa a ponto de levar um dos *experts* do caso Navelot a se perguntar nestes termos:

Quando falamos em “discernimento”, a justiça compreende “penalidade”: este homem pode ser sancionado? Trata-se de uma questão à qual a psiquiatria não pode responder sozinha. De certa forma, e seguindo essa corrente, os psiquiatras vão no sentido do Judiciário, eles se tornam eles mesmos juízes [...]. E aqueles que estão tentados a concluir sobre a irresponsabilidade de um acusado que reflitam duas vezes, pois eles sabem que os companheiros irão no sentido contrário e irão optar, como no caso Navelot, pelo “discernimento alterado” O que é também absurdo. Como se pudéssemos ser metade loucos e, portanto, isentos de pena a apenas 50% (Jornal Libération, 17/02/2000).

Pelo que esse *expert* propunha, a *expertise* deveria ser levada em conta somente depois do julgamento, pelo modo de aplicação da pena, e não pela determinação da responsabilidade.

A psicologia explica as coisas pelas dificuldades de existência do sujeito, enquanto que a psicanálise considera o laço do sujeito com a construção que organiza o crime. A responsabilidade do sujeito pode testemunhar uma força irrepreensível, o supereu, mas a colocação em jogo do supereu não tira em nada a responsabilidade do sujeito, porque o supereu é um dos termos que o situam no mundo.



The Unrealized Crime?

Abstract: The author revisits Lacan's formulations in the text "Theoretical Introduction to the Functions of Psychoanalysis in Criminology," clarifying that the unrealized crime is one that fulfills the terms of the symbolic structure, as opposed to the "real crime," whose determinants are the drive. he author argues that it is a real crime in its effects, though its expression occurs in an unreal manner. Film excerpts are revisited to discuss issues of crime, madness, and responsibility.

Keywords: Unrealized crime. Drive. Madness. Responsibility.

Referências

BARBA Azul. Direção: Charlie Chaplin. [S. l.]: [s. n.], 1947. 1 DVD (124 min).

LIBÉRATION. Jeudi 17 février 2000.

LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950). In: LACAN, J. *Escritos*. Paris: Seuil, 1966. p. 125-150.

LACAN, J. Kant com Sade (1962). In: LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 765-791.

LAURENT, É. *Cours de 1997*. (Inédito)

O SILÊNCIO dos inocentes. Direção: [Jonathan Demme](#). [S. l.]: Orion Pictures, 1991. 1 DVD (68 min).

SEVE: os sete pecados capitais. Direção: [David Fincher](#). [S. l.]: Playarte Pictures, 1995. 1 DVD (121 min).

STEVENS, A. Julie, Melissa et quelques autres. *Zigzag*, [s. l.], n. 5, nov. 1996.

Recebido em 23/07/2022

Aprovado em 28/10/2024



O fio do real e a rede *antimanicomial*¹

*Fernanda Otoni Brisset*²

Resumo

O artigo aborda a relação entre psicanálise lacaniana, loucura e luta antimanicomial, destacando o papel do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ). A partir da experiência clínica, a autora evidencia como o laço social, na perspectiva do laço que sustenta um sinthoma, possibilita o cuidado em liberdade. A psicanálise orienta a prática clínica no acompanhamento singular de cada sujeito, nas suas soluções sinthomáticas, reafirmando a aposta que o laço social é um fato para todos.

Palavras-chave: psicanálise; crime; loucura; sinthoma; laço social; PAI-PJ.

Agradeço ao Matheus Abade e aos professores Antonio Teixeira e Gilson Iannini pelo convite, ao qual a resposta primeira foi não, mesmo antes de saber do que se tratava. Mas Matheus prosseguiu dizendo que, na universidade, estavam falando que a psicanálise de orientação lacaniana era manicomial. Minha reação foi de perplexidade! Sabem quando um significante golpeia o corpo com poder para desencadear um turbilhão a partir de algum lugar que não se sabe exatamente o que é? O sintagma “psicanálise manicomial”, tal como um S_1 cortante, abriu uma espécie de vazio enigmático à espera do que vem depois: S_2 ou delírio. Era preciso ler essa escrita no corpo. Pedi um tempo e não pensei mais sobre isso. Até que, um dia, acordei com o clarão de uma evidência: a experiência *en corps* com a loucura. Experiência que testemunha a irreduzível existência de um impossível entre a psicanálise e o manicomial: A relação entre a psicanálise e o ‘manicomial’ não existe, pois há o real, é com o fio do real que se tece uma rede antimanicomial. E é isso que não se cala em mim. A minha presença aqui hoje é um esforço de falar dessa evidência súbita que me despertou naquela manhã como um sim ao convite, a mesma que sempre me desperta para a luta há 25 anos.

A experiência: do encontro com a loucura

Ainda que conviva com a loucura desde que nasci, pensei ter me encontrado com ela pela primeira vez no estágio de psicopatologia no Instituto Raul Soares (IRS), em 1988. Um mal-estar indescritível.

¹ UFMG, 19 de maio de 2023.

² Psicanalista. Analista membro da Escola (AME) pela Escola Brasileira de Psicanálise e Associação Mundial de Psicanálise. Idealizadora e atual Diretora Clínica do PAI-PJ. Supervisora clínica da Rede de Saúde Mental da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.



Nunca mais voltei. Fiz um trabalho teórico para cobrir os créditos e pensei em nunca mais topar com ela. Armei minhas defesas! Iniciei formação em psicanálise, consultório, concurso para o Tribunal de Justiça, mestrado, e aí veio o convite para dar aula na universidade. Era o ano de 1998! Os alunos queriam estudar criminologia. Tal interesse tinha um contexto, como vocês podem ler nas manchetes daquele ano: o maníaco do parque confessou uma série de estupros e assassinatos de mulheres. Chico Picadinho saíria da prisão, após 30 anos, mas continuou preso em função da sua altíssima periculosidade. Em Belo Horizonte, a mídia noticia filhos que matam seus pais, e, no ano seguinte, acontece o massacre em Columbine. Os alunos perguntavam: “Existem mentes perigosas? Quem são eles? É de nascença?”

Iniciamos uma pesquisa com 15 casos processuais e líamos ali três ordens de discursos que delimitavam um lugar para esses sujeitos: no jurídico, sem direito a responder; no social, sem direito a conviver; e no da clínica, sem tratamento. O ponto opaco estava aí. Em nenhum lugar tinham direito à palavra. Muito se falava sobre eles, os perigosos, mas não eram ouvidos. Foi isso que Althusser quis dizer da inimputabilidade como uma pedra sepulcral do silêncio.

Como o Manicômio Judiciário estava lotado, os juízes mandavam internar por tempo indeterminado nos hospitais públicos, e houve um aumento de 300% nas internações de pacientes judiciários no IRS, em 1999, segundo pesquisa de Vanessa Figueiredo. Todo esse movimento perturbou minha defesa. Montamos um cartel para discutir a lógica clínica desses casos e, assim. E a primeira vez a gente nunca esquece.

Supermaquiada, no pátio do hospício, Eva carrega uma sacola de papéis: cartas endereçadas ao juiz. Ela me entregou algumas e me disse: “Leia e depois a gente conversa”. Escrevia sobre o antes e o depois do seu crime, suas razões, anos de sofrimento: um esforço de cingir as coordenadas do ato num mapa que cercasse sua dor. No dia do crime, um detalhe fora do lugar habitual faz eclodir a certeza de que iriam matá-la. Uma voz ordena a passagem ao ato. “Foi em legítima defesa.” Conclui a primeira carta. As demais eram variações da primeira: escrita em defesa ao sem-sentido ali engendrado. Eva fez da escrita e do endereçamento à lei um tratamento, laço social que a enlaça à cidade. O testemunho dela e dos 14 outros escreveu o que veio a seguir — a invenção do Programa de Atenção Integral do Paciente Judiciário (PAI-PJ), uma prática original, que revirou o tecido textual silenciado sob a pedra sepulcral da inimputabilidade.

Do que se segue...

A instalação do PAI-PJ do Tribunal de Justiça foi “um reviramento”. O encontro com o modo de funcionamento de cada sujeito e o modo como, após o ato, a conexão com o sentimento de vida irreduzível que participa do laço social se estabelecia deram lugar a outra leitura sobre o cenário original que desencadeia um ato, revelando a trama subjetiva mais além da ideia de presunção da periculosidade que comandava a letra fria da lei. A entrada de um parceiro que escuta e segue a arquitetura libidinal desses seres falantes, até então entregues à solidão do confinamento e ao



silêncio do Outro, forçou a língua própria de cada um a alçar um circuito mais além do corpo próprio, pois se há ato, há gozo, há corpo, um corpo que fala, que goza por diferentes meios. Se antes eram reduzidos a objetos de exame, ao tomar a palavra, falassem que são, tornaram-se agentes da subversão, pois, como disse Lacan, “foi através desse dom (da fala) que toda realidade chegou ao homem e é por seu ato contínuo que ele a mantém [...]” (Lacan, 1998, p. 323) e de onde advêm subversões, reviramentos. Esse foi e é o norte da bússola!

Certo é que, naquele tempo e contexto, diversos campos de saberes e práticas constituíram o movimento da luta antimanicomial em Minas — Fórum Mineiro de Saúde Mental, Polos de Cidadania e tantos outros —, e a psicanálise da orientação lacaniana entrou com suas ferramentas na tessitura de uma rede substitutiva ao manicômio, o que, em 2001, se confirmaria na Lei nº 10.216, e aqui abro um parêntese: O louco infrator não entrou no texto final da lei. Conversei sobre isso, com colegas militantes e muito queridos, meses antes da promulgação da lei por ocasião de um seminário em que o texto da lei estava sendo apresentado, havendo ainda espaço para alguma proposta de alteração. Quanto à minha inquietação, Marcus Vinicius de Oliveira me disse: “Levamos 20 anos para aprovar esse texto e garantir o cuidado em liberdade do ‘louco manso’. O enfrentamento com a sociedade sobre o tratamento da loucura furiosa e violenta é a nossa próxima batalha. O texto aprovado abrirá o caminho”.

Entendi que era preciso dar o testemunho dessa possibilidade, demonstrá-la. Aquela prática inaugural anunciava que já estávamos com o pé na estrada. Depois de 22 anos, comemoramos hoje a Resolução nº 487/2023 do CNJ, que institui a política antimanicomial no Poder Judiciário, determinando o fechamento dos manicômios judiciais (Brasil, 2023). Não sem resistência. Esse é o efeito de uma clínica feita por muitos, há 25 anos, demonstrando o tratamento possível da angústia através dos diversos equipamentos da rede na cidade aberta. E essa rede não foi tecida sem a psicanálise. Digo o porquê.

A ficção da periculosidade foi o cimento que desde Pinel, Esquirol, Morel e Lombroso, dentre outros, armou o muro da segregação. Os avanços da farmacologia e da reforma psiquiátrica de base comunitária levaram adiante o fechamento do manicômio na Itália e em outros lugares do mundo, inclusive no Brasil, com referência a Franco Basaglia, bem como a contribuições da psicologia social, diversas correntes da psicanálise, dentre outros campos de saber e práticas. Mas os manicômios judiciais persistiram... até o ensino de Jacques Lacan nele se infiltrar. Em sua tese de doutorado, *A paranoia de autopunição* (1932), que precede seu ensino sobre as psicoses, Lacan lê a lógica do crime de uma mulher em resposta à angústia que a atormenta, desencadeada por não encontrar muitas dificuldades para publicar seus escritos. A passagem ao ato foi a única saída em face do desespero de “fazer algo”. Da prisão, ela segue para o Hospital Sainte-Anne e encontra Lacan, que a nomeia como Aimée (Amada), nome da heroína dos romances escritos por ela. O que podemos ler em Lacan desse encontro é que há um após o ato que provoca uma tecelagem. Aimée encontra em Lacan um lugar para suas letras e faz um laço entre elas. Uma escrita que enreda o sentimento de vida em torno de uma tessitura que parte de um furo original.



O texto pede um leitor para ser lido, um endereçamento que acolha o que se passa nesse entre-meio. A passagem ao ato é uma saída para a angústia que desata os nós, mas em seguida eles podem se atar de outra maneira, de tal sorte que Lacan insiste que, após o ato, nasce um novo sujeito. A clínica se movimenta tendo o real como fio da tessitura da rede própria a cada um, favorecendo a acessibilidade aos recursos com os quais conta para se enredar.

O testemunho de Aimée, Eva e milhares de outros, há 25 anos, desfiaram o tecido da periculosidade, tecendo uma rede de sociabilidade. Sabemos que muitos anos depois de sair do hospital, Aimée trabalhou como governanta na casa do pai de Lacan, e tantos outros que acompanhamos mostram que seu jeito tem cabimento no convívio social. Portanto, o modo como cada um pode dispor dos recursos assistenciais, comunitários e farmacológicos disponíveis é um modo de dar tratamento à angústia, mas esse uso não se faz protocolarmente: é preciso seguir o saber do sujeito, ler suas soluções singulares.

Se os recursos são para todos, o modo como cada um se serve deles é sem igual. Não há vacina para o sofrimento psíquico, não há tratamento em massa. É um artesanato, uma tecelagem original que se faz no um a um. Sem essa bússola, a prática continuará sendo manicomial, a prender o sujeito nos protocolos da ideologia que tem um significante-mestre por agente. Periculosidade é só um deles.

Enfim, o real não cabe em protocolos, não segue nenhuma ordem. Sem tal orientação, a prisão ou a internação perpétua continuam sendo a solução para contenção dos corpos. Não são incomuns, na ausência de uma leitura clínica da lógica do funcionamento do sujeito, abordagens que tratam a crise com sedação medicamentosa, contenção mecânica ou mesmo chamando a polícia, no lugar do Samu. Leituras morais do sofrimento psíquico que provocam um apelo à judicialização da saúde.

Na minha experiência, encontrei na psicanálise os recursos para leitura e aposta no sentimento de vida que anima e enlaça o corpo no tecido social. A aposta no cuidado em liberdade se faz porque o laço social é o *sinthoma*. A clínica que segura o sujeito entre nós é a clínica do *sinthoma*, sua orientação é o real. E sobre isso vou me estender um pouco mais, pois seguir o real na leitura do sintoma clínico é a invenção lacaniana.

Um real do qual não se pode escapar

Lacan inventou o real porque este se impôs a ele. Inventou porque não se pode escapar. Como disse Jacques-Alain Miller (2012) Trata-se de real ao acaso, contingente, não é um cosmo, um mundo, nem uma ordem; é um fragmento assistemático, sem sentido. Alçar o sem-sentido é sair das ficções produzidas no campo dos discursos mundanos para entrar em uma outra dimensão e se abismar no que há de mais humano: a desordem do real na junção mais íntima do ser. Essa dimensão aberta com *lalíngua* mostra-nos que não há concatenação entre significantes, não há relação, e a experiência da loucura nos transmite precisamente que a conexão entre dois é contingente, não tem nada de natural, é apenas uma elucubração de saber sobre o real. E isto é para todos.



Em uma entrevista conduzida por Lacan, cujo título é *Uma psicose lacaniana* (2000) lemos como o entrevistado ensina sobre o funcionamento de *lalíngua*, sua vibração sem concatenação mostra-nos o desfile da *moterialité*, cuja relação é inexistente. E é essa substância real que ata e desata os nós entre o corpo (imaginário) e o simbólico, cujo arranjo Lacan nomeou como *sinthoma*. A formalização desse conceito se deu quando Lacan foi convidado para falar na abertura do V Simpósio Internacional James Joyce, conceito-chave para ler o que ressoava da experiência com seus pacientes em seu consultório ou nas entrevistas de Sainte-Anne.

Lacan se curva sobre a clínica e faz de sua vida um esforço de leitura e construção de operadores clínicos que hoje são ferramentas essenciais para o cuidado em liberdade. Mas foi com Joyce que ele pôde ler como esse escritor irlandês operou com a forclusão do nome-do-pai a partir de sua obra, engajando-se ao nome que teria a partir dela. A pretensão artística compensava a demissão paterna, fazendo-o suprir tal perda com a literatura. Lacan conclui que a ausência da inscrição paterna não é déficit e sim um empuxo à invenção, à suplência. Ou seja, é possível prescindir do pai na condição de servir-se dele. Servir-se do furo, lugar do nada, da ausência, lugar de mais ninguém, lugar da criação. Não é exatamente esse o testemunho de nossa clínica, que desfilou ontem no 18 de maio?

Fato é que há uma dinâmica dos nós, é o que chamamos de contingência, e é na experiência da clínica em movimento que podemos ler o saber fazer de cada um com esse real. Há algo de real que não larga o sujeito e sua dinâmica, exige uma clínica orientada para isso que, sendo irreduzível, participa do laço social — enlaça o sentimento de vida que anima um corpo e se enreda como *sinthoma*.

Tal evidência, como escreve Antônio Teixeira (em sua apresentação do *Psicopatologia lacaniana*), força-nos a “ultrapassar o plano descritivo dos fenômenos clínicos, a fim de situar logicamente o mecanismo do sintoma como resposta subjetiva construída pelo paciente” (Teixeira, 2017, p. 7). A subversão lacaniana, além de apagar a fronteira entre o normal e o patológico e colocar o acento na noção de real, guia-se por uma perturbação impossível de fazer adormecer. Uma outra perspectiva de leitura do que, até então, encontrava-se no campo obscuro e segregativo das avaliações psicopatológicas. A bússola lacaniana aponta para o que se apresenta sem relação, sem lei ou sentido, cuja existência insondável advém da dimensão radical da experiência humana e se arranja no *sinthoma* de cada um.

Aí está do que é feita a clínica lacaniana, tecida do mais singular que surge na contingência de um encontro e faz ler um programa de gozo cuja repetição, necessária, indica as coordenadas da solução para tratar o real. Nos testemunhos, verificamos sua presença, e, não por acaso, Lacan se serviu de dois dispositivos para se instruir e transmitir um ensino: a entrevista de pacientes e o passe. O real por aí se passa, impossível de apreender, não se demonstra, mas se imagina por sua ressonância. Consentir em falar da experiência íntima para um público não é exposição ou se fazer objeto de exame, é antes de tudo dar voz e tentar alçar ao dizer uma existência indizível que, ao ser enunciada, pode ressoar e fazer ler o mesmo de uma outra maneira, desencadeando naquele que fala e nos que o escutam um saldo de saber a partir de um sopro do real. Essa é a lógica do testemunho, e conhecemos sua força.



Chegar até aqui me fez acessar o que ressoa a partir de uma experiência recente já relatada em artigo publicado nesta revista (Brisset, 2023, p. 135-145). Apesar de já trabalharmos há duas décadas demonstrando o cuidado em liberdade de sujeitos que cometeram crimes, o manicômio judiciário de Barbacena continuou existindo. Com a nova resolução do CNJ, relançamos nossa esperança de que ele feche suas portas definitivamente. Mas, em 2020, fui nomeada para coordenar uma ação na qual, ao lado de outros colegas, psicanalistas, médicos e assistentes sociais, escutamos 116 pessoas supostamente em situação de sofrimento psíquico, confinadas entre muros há muitos anos. Nossa tarefa foi acessá-las e indicar um tratamento possível considerando os princípios da Lei nº 10.216. Desse trabalho resultaram sentenças de saída de mais de 100 pessoas. Mas a porta foi reaberta e, em menos de um ano, a lotação superou uma centena outra vez. A mesma caneta que solta manda prender!

Naquele lugar, supostamente organizado pela ordem pública, eis a desordem. Uma desordem no corpo e na língua. Uma desordem das coisas e dos costumes. Uma desordem contida sob a ordem de força maior, em absoluto silêncio. Leio: “Acaso não sabemos que nos confins onde a fala se demite começa o âmbito da violência, e que ela já reina ali, mesmo sem que a provoquemos?” (Lacan, 1998, p. 376).

Sinto ainda o cheiro de passos sobre as pedras de corredores assépticos e o som de palavras gemidas, sem lugar e sem laço, de uma vala aberta em gigantesca desordem, sem os meios para sua costura ao corpo. “Não são mais corpos que falam, é um falado sem corpo. [...] Isto vem no lugar do nada da solidão, e, a esse respeito, uma clínica está em via de ser inventada” (Brousse, 2020, p. 26).

O que em mim se esclarece nos 25 anos de prática clínica com a loucura e, mais ainda, através dessas vinhetas, é que há a desordem e um intervalo na desordem, por onde o ruído que eclode desse lugar ressoa em retorno e o prenúncio de traço *sinthomático* se esboça. É aí que instalamos uma aposta: onde cada um experimenta sua mais íntima desordem, visamos ao detalhe que se empresta à contingente junção do ser. Lembrei-me de um relato de caso, extraído das entrevistas de Lacan em Sainte-Anne, e agradeço à Márcia Rosa a oportunidade de sua leitura: é o caso do Sr. H., um sujeito que também cometeu um crime. Lacan o encontra, no final de seu ensino, 40 anos depois de seu encontro com Aimée.

Lacan ali intervém numa aposta decidida pelo convívio em liberdade lá onde a presunção da periculosidade queria enclausurar. Durante a entrevista, Lacan segue junto a ele para cernir as coordenadas subjetivas do ato e localizar o que ali lhe diz respeito e, após essa precisão, se interessa pelo que nele deu tratamento ao desassossego que estava na raiz do ato. Ao terminar, o médico pergunta à Lacan sobre a saída dele, ele tem medo do que Sr. H. possa fazer ao sair. Lacan aposta no arranjo do qual ele deu testemunho: “Me deu a impressão de que ele está realmente aferrado à vida [...] à sua mulher. Parece inquebrantável” (Blondet, 2018, p. 458). Lacan nota algo de “sublime”, que enlaça a mãe e a mulher na solução que ele encontrou.

Lacan se serve do que não se demonstra, mas que ressoa. Ele visa ao *sinthoma*, ao real, ao que enlaça e ao que desencadeia. E é isso que ele persegue e nos entrega como ferramenta. O impossível de apreender é o real do *sinthoma*, em que pulsa o sentimento de vida que anima o laço social. Ao



verificar o que o aferra à vida, Lacan faz sua aposta no cuidado em liberdade, aposta no *sinthoma* para enfrentar a sua desordem de sempre e que resiste.

Nada mais humano!

“Todo mundo é louco, junto a mais alguns outros”

As consequências dessas formulações nos conduzem a uma clínica que se engendra ao real que dá forma, em cada sujeito, a um sistema de articulações a partir do que é próprio a cada um. A realidade psíquica é um delírio íntimo. O norte da bússola aponta para o que ressoa da fenda em que, à maneira de cada um, se arranja um grampo que estrutura um modo de viver. Esse é o fundamento da clínica universal do delírio. Só assim podemos ler as estruturas clínicas, como resposta ao furo original, uma defesa ao real, sem hierarquias. É a partir desse ponto que Lacan irá dizer, ao final de seu ensino, que “todo mundo delira”, acaba sendo “a única lucidez aberta ao corpo falante para se orientar” como fazer com esse *quantum* constante, que participa da montagem da ficção do existir. Para tanto, é preciso o mínimo de um Outro, menos na dimensão significante e mais como um corpo, uma placa sensível.

É aí que a nossa experiência se instala: lá onde cada um experimenta sua mais íntima desordem, buscamos o detalhe que se empresta à contingente junção do gozo ao Outro, um nó, um grampo que pode ou não advir. Aqui, o possível é parceiro da contingência. Portanto, a prática clínica esclarece que a segregação dos corpos, seu confinamento, não é consonante à política do *sinthoma*. O gozo não é um mito, o corpo falante não é uma ficção e a política do *sinthoma* se orienta pelo real em permanência nos corpos que contam, cuja desordem de sempre força o falasser a inventar o que quer que seja. Portanto, é em relação a esse real impossível de apreender, que movimenta a dinâmica dos nós, ou seja, a contingência que participa do tecido do *sinthoma*, que ousa dizer que a psicanálise de orientação lacaniana é por princípio antimanicomial. Se no instante da questão preliminar a todo tratamento possível da psicose a bússola era ter ou não ter o Nome-do-pai como índice de uma partição entre neurose e psicose, no último ensino de Lacan passa a ser “todo mundo é louco”, não segregativo. “Todo mundo é louco, quer dizer, delirante”. Aqui, o universal encontra no Um seu radical singular. Lacan pegou de Erasmo de Rotterdam a inspiração para enunciar: “Eu, a verdade, falo”, tal como o começo do *Elogio da loucura*: “É a loucura que está falando”.

Persequimos, desde então, a coisa louca, o instante em que a porta se abre, o relâmpago que tudo muda e subverte, revira o tecido e faz do mesmo uma outra coisa, fenda aberta ao indeterminado, potência subversiva. Isso faz diferença, nessa época em que o Outro da tecnologia faz par com o individualismo radical, em que a medicalização generalizada ou a oferta de *gadgets* para todos nas redes sociais se alastra como ideal de convívio. Mas se a palavra de ordem do mestre não funcionar, não dominar, temos visto chegar a galope a prisão, a internação compulsória ou a medicalização para contenção dos corpos que não se submetem.



Entretanto, a leitura do *sinthoma* pode indicar o modo de laço social que convém a cada um e abrir as portas para o convívio com a pluralidade de respostas. A reforma psiquiátrica pôde demonstrar que o convívio com a loucura tem cabimento em espaços comunitários e, sobretudo, essa oferta não se faz sem a clínica. Verifico que o ensino de Lacan participa da luta antimanicomial ao entregar-nos ferramentas para ler como o falasser funciona, como se enlaça e desenlaça. Deu-nos o fio da meada para tecer a rede, no manejo da clínica dos nós, servindo-se dos recursos para todos em seu uso singular. A aposta da psicanálise e da luta antimanicomial está em favorecer ao falasser encontrar a via de autorizar-se a partir da sua loucura, junto a mais alguns outros, ao extrair a escrita mínima de um delírio íntimo. Frente ao impossível de dominar, testemunhamos a originalidade do falasser na invenção de uma solução que seja só sua e de mais ninguém.

A loucura é o sopro dessa permanência indomável que não se deixa escravizar, um sopro de vida que advém do oco de corpos que contam. Da minha própria análise e das pessoas que acompanho em sua experiência analítica, extraio essa evidência que não se cala em mim e me despertou para vir até aqui falar a vocês que “há o real, e é com o fio do real que se tece uma rede antimanicomial”.

The thread of the real and the anti-institutional network

Abstract: The article explores the relationship between Lacanian psychoanalysis, madness, and the anti-institutional movement, emphasizing the role of the Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ). Drawing from clinical experience, the author demonstrates how the social bond, sustained by the *sinthome*, enables care in freedom. By breaking with the logic of dangerousness, psychoanalysis guides clinical practice in the singular accompaniment of each subject, reaffirming the commitment to life and social reintegration.

Keywords: Psychoanalysis. Madness. *Sinthome*. Social bond. PAI-PJ.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Brasília, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: nov. 2025.



BRISSET, Fernanda Otoni. Ventos de um morro uivante. *Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 6, p. 135-145, 2023. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/items/efceb0df-08b0-4d4f-b467-3c140baefa77>. Acesso em: nov. 2025.

BROUSSE, Marie-Hélène. Solidão dos corpos. *Correio*, São Paulo, EBP, n. 84, p. 25-34, out. 2020.

BLONDET, D. *De quoi la psychose est-elle le nom? Une psychanalyse à l'envers?: Témoignages cliniques et présentations de malades de Jacques Lacan*. Psychologie. Normandie Université, 2018.

LACAN, Jacques. *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. Introdução ao comentário de Jean Hyppolite sobre a “*Verneinung*” de Freud (1954). In: LACAN, Jacques. *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. *Uma psicose Lacaniana*. In: Opção Lacaniana, São Paulo: EBP. n.26-27, 2000.

MILLER, Jacques-Alain. *O real no século XXI*. Disponível em: <https://ebpsp.wordpress.com/%E2%96%AAo-real-no-seculo-xxi%E2%96%AA/>

TEIXEIRA, Antônio. Apresentação. In: TEIXEIRA, Antônio; CALDAS, Heloisa. *Psicopatologia lacaniana*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017

Recebido em 21/11/2024

Aprovado em 30/11/2025

A passagem ao ato *nos concerne*

Alfredo Zenoni¹

Resumo

O autor toma como central para a abordagem da passagem ao ato a noção de objeto, que está no cerne pulsional do sujeito e se apresenta, ao mesmo tempo, como essencialmente estrangeiro. Ao propor uma leitura da função da passagem ao ato, parte da ideia de que a passagem ao ato é uma forma de tratamento, uma tentativa de extração do objeto por meios reais. O tratamento pela palavra visa, por outro lado, uma transposição para outro regime de separação do objeto que seja mais próximo à ordem do semblante, ou seja, mais compatível com o laço social.

Palavras-chave: Passagem ao ato. Acting out. Extração do objeto. Real. Semblante.

O tema escolhido para nossa jornada de trabalho deste ano parece estar em ruptura com os temas dos dois anos anteriores. Em ruptura não apenas com o tema desses dois anos, já que a passagem ao ato pode ser considerada como uma saída da transferência; mas também com o tema de quatro anos atrás, já que a passagem ao ato não tem a mesma função de limitação e de localização da pulsão que o sintoma. Paradoxalmente, é o tema da passagem ao ato — que parece nos fazer sair do campo da prática terapêutica a ponto de ter cortado a inspiração de alguns de nossos colegas — que vai nos levar, justamente, ao cerne do que está em jogo na nossa prática em instituições.

Simplificando um pouco, mas não muito, devemos, com efeito, constatar que a existência de instituições é, antes de tudo, ligada à necessidade de encontrar uma resposta prática, pragmática, para alguns aspectos da clínica, resposta que não pode simplesmente se limitar ao que é da ordem do diálogo, da entrevista, da consulta. É a necessidade de uma resposta da ordem do abrigo, do distanciamento ou de um acompanhamento e de um enquadramento contínuos, para além da necessidade de prescrever uma medicação, que motiva o acolhimento na instituição — pois se se tratasse somente de prescrever uma medicação, nos limitaríamos à consulta. É precisamente a existência de certos fenômenos clínicos, que são essencialmente da ordem do ato e do comportamento (ou o inverso, da inércia e da imobilidade — que poderiam inclusive constituir um outro tema de reflexão prática), que motiva a criação de uma instituição.

Bom, é justamente em relação à especificidade dessa clínica acolhida na instituição que somos mais especialmente tomados com a questão da passagem ao ato, se não quisermos simplesmente nos limitar a considerar a passagem ao ato como uma zona de experiência que escapa à nossa

¹ Psicanalista, Doutor em Psicologia, membro da École de la Cause Freudienne e da Associação Mundial de Psicanálise.

competência e à nossa responsabilidade, diante da qual o técnico só teria que passar a bola para as outras instâncias: sociais e jurídicas. Entretanto, a distinção entre “problemas psiquiátricos” e “problemas de comportamento” é, infelizmente, ainda muito utilizada nas instituições de tratamento, como se a *psiquiatria* se limitasse somente ao mental, ao pensamento, ao cognitivo e à passagem ao ato, o agir, e o corpo que responde de um outro registro, não psiquiátrico — como se a loucura não pudesse ser também a de um ato. É essa infeliz distinção que leva também a termos acesso a noções como manipulação ou provocação quando se trata de comportamento, enquanto que não viria jamais à mente utilizá-las quando se trata de um delírio.

Propus, na exposição que havia feito em Titeca, que se tornou um texto, considerar a noção de “objeto” como a noção chave para abordar o fenômeno “passagem ao ato” (Zenoni, 2009). Nossa noção não está distanciada da noção de “objeto mau”, de Melanie Klein, por isso acentuamos a dimensão subjetiva desse objeto, isto é, a noção de um objeto que está no cerne pulsional do sujeito, que é, de algum modo, uma parte dele mesmo, ainda que ele lhe seja ao mesmo tempo estrangeiro, e, mais que a dimensão objetiva, a do objeto como pedaço do outro, como parte do corpo do outro.

Não vou retomar essa exposição, mas propor, como preâmbulo ao trabalho de discussão clínica que acontecerá durante esta jornada, partir da ideia de que a passagem ao ato se constitui como uma forma de tratamento; partir da hipótese de que as diversas formas de passagem ao ato podem ser consideradas como formas de tratamento rudes, forçadas, muito reais, dessa condição do objeto. Elas são tentativas de obter uma separação ou uma extração do objeto — que não está assegurado no simbólico — por meios reais, meios que podem ir do simples distanciamento físico, geográfico, à separação radical, que é o suicídio.

A viagem de Rose ao Canadá, a jovem mulher evocada pela equipe de Messidor, por exemplo, poderia ser lida, retrospectivamente, como uma espécie de tentativa de distanciamento da esfera familiar, distância que aparece depois que ela não está segura no plano simbólico. Com efeito, veremos que toda a problemática clínica desse caso é focada em torno do paradoxo que consiste no fato de que ela não suporta não entrar na família e verificar ali que ela não a abandonou, ao mesmo tempo que se comporta de forma a criar uma ruptura, uma rejeição da parte dessa mesma família, em suma, uma forma de separação.

Do ponto de vista da passagem ao ato como tratamento, podemos considerar também que certas formas de consumo de drogas ou álcool constituem modos de distanciamento do Outro intrusivo ou do Outro que simplesmente pressiona, que permite ao sujeito se manter, mais ou menos de forma marginal, no laço social, sem rompê-lo radicalmente. Pode-se até considerar que certas práticas aditivas podem ser uma “solução”, caso as compare a uma passagem ao ato mais radical, mais definitiva, como a passagem ao ato suicida. É a hipótese que me parece ter sido feita no caso de Pierre, o morador de *Wops de nuit*, na compulsão de gastar todo seu dinheiro e perder tudo no jogo, o que parecia ser uma forma de extração do objeto que encontra lugar naquilo que não teve lugar simbolicamente.

Mas a passagem ao ato é uma forma de “tratamento”, a separação do Outro e a extração do objeto mau que ela realiza acontecem no real e não se passam sem o real. É, então, uma forma de tratamento que tem, em grande parte do tempo, consequências nocivas e dolorosas, para si e para outrem, e a condição subjetiva insuportável que ela tenta tratar, quando ela não suprime puramente ou simplesmente o ser vivo que encarna essa condição. A passagem ao ato coloca fim ou é uma tentativa de colocar um fim, de parar, de concluir uma situação, um estado, uma vivência ou um “objeto mau” não seccionado, extraído, distinto de si e separado. É por isso que, na observação clínica que serviu de base à sua tese, Lacan (1932/1987) pode iluminar o caráter resolutivo da passagem ao ato de sua paciente, Aimée, que agride e machuca uma atriz na saída do teatro. Depois dessa agressão, em que ela bate na atriz, em que ela tenta anular o objeto mau que contém esse reflexo dela mesma que é a atriz, ela se apazigua, seu delírio se desvanece. Mas a atriz recebeu uma facada e a paciente foi presa.

A perspectiva da nossa prática com sujeitos pegos na passagem ao ato desenvolve-se então na leitura, que eu proponho, da função da passagem ao ato. O alvo deve ser, me parece, permitir ou favorecer outro tratamento da coisa íntima, da causa-objeto, que o tratamento que leva o sujeito a cortar, picotar, cortar-se, talhar-se, quebrar-se... no registro do real. Ele deve ser, em suma, favorecer o recurso a uma forma de real mais simbólico, se vocês me permitem esse paradoxo, uma forma de real menos devastador, menos nocivo, mais compatível com o laço social, até mais criativo que o real da passagem ao ato. Vou tomar em seguida um exemplo para que me compreendam.

O exemplo é o caso do Senhor Hyde, apresentado pela equipe de Titeca que é um paciente cujas passagens ao ato são sérias e repetidas. Esse Senhor Hyde, se tenho boa lembrança, encontra uma nova solução para encarar o desejo das mulheres que ele supõe que elas têm sobre ele e que o deixa mal. Ao invés de mutilar o rosto, ele come chocolate de forma assídua e planejada, o que lhe permite engordar e assim desfigurar seu “rosto bonito” que parece atrair o olhar das mulheres. Ali onde a mutilação de seu rosto tinha uma função de tratamento do real, “selvagem”, de objeto que ele é para o desejo de todas essas mulheres, a desfiguração do rosto pelo consumo de chocolate realiza a mesma função, mas por meios mais indiretos, mais fictícios, menos nocivos. Eis aqui um pequeno momento clínico que pode nos dar uma ideia da orientação que devemos seguir quando se trata de encarar a passagem ao ato como passagem no real de uma forma de tratamento do objeto.

Trata-se de nos perguntarmos, em cada caso, sobre a Coisa própria a cada sujeito e que está em causa na sua passagem ao ato, em vistas de obter, com ele, inspirando-se inclusive em suas descobertas, um equivalente menos devastador, menos atroz, menos perigoso. A Coisa pulsional não é eliminada, não seria nem desejável que ela o fosse, supondo até que isso fosse possível, a não ser visando à cadaverização do sujeito. O que se trata de obter é a transposição para outro regime da função de separação forçada ou da extração forçada que a passagem ao ato realiza. Trata-se, em suma, de operar um deslocamento, uma defasagem desse tratamento espontâneo, perigoso, em direção a um registro mais compatível com o laço social, mais lúdico, mais da ordem do semblante. Dizendo de outro modo, não se trata de suprimir puramente ou simplesmente a causa da passagem ao ato, mas de abrir para ela a via de outro tratamento.

É mais fácil dizer do que fazer.

Mas, em todo caso, o que poderíamos chamar de “tratamento do tratamento” corre o risco de não poder se fazer, se essa função de tratamento que age, dita “selvagem”, que é a passagem ao ato, não é levada em conta nessa leitura. Se ela é levada em conta, se verá mais facilmente que se trata menos de substituir um fazer por um dizer, um comportamento por uma palavra, que de substituir um fazer por outro fazer, um agir por outro agir. A questão não é tanto como fazer falar disso que ela faz quando ela vai à casa de seus pais quebrar tudo, mas como favorecer outra forma de “separação” em ato que aquela que consiste em agredir sua mãe? Retomando aqui o caso de Rose, de Messidor — a esse propósito, nossos colegas mostram que a colocação em palavras, seguida durante anos por psicólogos e psiquiatras, não se mostrou muito operante, enquanto que a transposição da esfera familiar a um espaço mais coletivo das abordagens concretas da vida cotidiana parece ter obtido certo afrouxamento da corda que a religa a seu ninho familiar: não deixar mais sua mãe lavar suas roupas, ajudá-la também a se inscrever no seu novo endereço para receber suas correspondências que lhe são endereçadas diretamente, que não passe pelo endereço de seus pais.

Não se trata, claro, de afastar a palavra, sobretudo se é o próprio sujeito que toma a iniciativa de fazer isso. Se, na iminência de um ato violento, ele vem falar a um cuidador e não comete o ato, é certamente alguma coisa para a qual é melhor estar disponível. Mas se trata também de se estar atento ao fato, mais do que insistir sobre o fato de fazer falar a passagem ao ato realizada pelo sujeito, o que estaria bem longe de levar a um distanciamento de sua iminência.

Uma operação de efeitos mais duradouros poderia ser aquela que chega a deslocar a coisa, a causa, do contexto em que a passagem ao ato se produz, a um outro contexto, mais do que esse que pesa sobre a passagem ao ato propriamente dita. Referido de outra forma, a questão mais interessante, no sentido do efeito a ser obtido — que é ainda assim a diminuição, senão a cessação da passagem ao ato — não é saber o que a passagem ao ato quer dizer, qual a mensagem o sujeito nos endereça, como fazê-lo falar disso, mas que outra coisa poderíamos fazer para tratar a coisa pulsional. Em qual outro contexto, em qual outro regime poderíamos fazer alguma coisa que poderia ter a mesma função do distanciamento, não tanto da extração do objeto, que aquela de sua passagem ao ato, mas sem levar às mesmas consequências para seu corpo ou para seu laço com os outros?

Com o ato, não estamos no registro da expressão, do corpo que se exprime, mas no registro do ato, porque justamente é o registro do corpo que faz alguma coisa, que finaliza, que conclui, que parcela, que rompe, que se ejeta. Com o ato, a questão que se coloca é: como obter um tratamento da mesma coisa por outros meios de separação ou de extração que a passagem ao ato no real? Ou, para retomar uma noção que alguns utilizam, como deslocar em direção a um regime do sintoma aquilo que está na causa da passagem ao ato?

Uma leitura apressada da noção de *acting-out* pode aqui confundir um pouco as coisas. Às vezes, menciona-se o *acting-out* no sentido de que o que definiria a passagem ao ato seria o fato de ele não ser mostrado ou dirigido ao Outro, enquanto o gesto ou comportamento que fosse mostrado se tornaria ou seria um *acting-out*, ou seja, uma forma de expressão, de apelo, de mensagem. No entanto, não é nesse sentido que a demonstração é mencionada por Lacan em sua definição de

acting-out. Não é a ausência de demonstração que faz de um ato uma passagem ao ato, nem a presença de demonstração o que o torna um *acting-out*. Espancar a esposa, perceber depois que ela está gravemente ferida e levá-la ao pronto-socorro para mostrá-la aos profissionais de saúde ainda se situa no registro da passagem ao ato. A demonstração do indivíduo de seu ato, seja para o policial ou para o profissional de saúde, não transforma a mutilação que ele produziu no corpo do outro ou no próprio corpo em uma mostração. Ela não anula a dimensão de passagem para o real, de saída do semblante.

A demonstração de que fala Lacan a propósito do *acting-out* não é o fato de o indivíduo mostrar o que está fazendo ou o que fez. Ela é, por assim dizer, o fato do fantasma. É o desejo inconsciente que se manifesta, que se encena, no sentido teatral da palavra, que se “representa” (*act-out*), no que o sujeito faz no registro do semblante, sem que ele perceba. Todo o comportamento de Dora em relação ao seu pai e ao casal amigo de seu pai pode ser lido como uma grande pantomima que revela seu fantasma, sem que ela ou qualquer outra pessoa perceba ou interprete. Todo o comportamento dela mostra, sem que ninguém perceba — e mesmo Freud não percebeu isso de imediato, quando ela esteve em análise com ele — que a outra mulher, Madame K., não é um obstáculo à realização de seu desejo, uma rival, mas a condição de seu desejo, sua causa. É a sua verdade inconsciente que, de certa forma, está à espera de interpretação. Mas quando o desajeitado do Sr. K. lhe diz que sua esposa não tem muita importância para ele, Dora lhe dá um tapa. Como todo o jogo tácito de intrigas e cumplicidades não pode mais ser jogado — por causa desse sujeito que não entendeu nada — ela interrompe o jogo, coloca um fim à peça: fim do grande *acting-out* e passagem ao ato: um tapa, um tapa bem dado, bem mostrado, bem motivado.

Questionar se uma determinada automutilação ou agressão realizada sob os olhos dos profissionais de saúde pode ser considerada um *acting-out* ou uma passagem ao ato, com a ideia de que isso já faria bem ao paciente, pensando que ele não está tão louco assim (ou seja, que ele está mais no *acting out*), não apenas não muda nada na dimensão real do ato, mas também corre o risco de desviar, me parece, nossa intervenção de seu ponto de aplicação útil. Insistir nessa distinção corre o risco, de fato, de orientar a intervenção para o próprio ato: colocar palavras sobre ele, falar sobre o ato, interpretá-lo — com efeitos nulos, se não contra produtivos, como alguns relatos indicam. Enquanto que “tomar a medida” do real em jogo em uma passagem ao ato nos obriga a questionar e intervir sobre o contexto de sua produção, com consequências aparentemente mais favoráveis em relação ao seu surgimento.

Eu não faria uma grande descoberta ao lembrar o quanto o agravamento ou a diminuição da violência estão ligados às modalidades de vínculo com a família, entre abandono e intrusão, especialmente com a mãe, pelo menos de acordo com um certo número de exposições. Se, após cada telefonema da mãe, tal paciente se automutila, talvez não seja por meio de entrevistas com a mãe sobre isso que uma mudança no recurso à passagem ao ato possa ser favorecida. Mais provavelmente, será ao favorecer uma outra conexão, uma outra localização do objeto fusionado que ela é para a mãe, e que também é o “objeto mau”, que se poderá reduzir a pressão dessa exigência que leva a paciente a tentar extrair esse objeto por meios reais.

É por isso que um distanciamento, ou pelo menos uma modulação, uma rarificação ou uma regulação do relacionamento com o contexto familiar e, além disso, com o contexto de vida habitual por meio de uma estadia em uma instituição pode, por si só, produzir um efeito de apaziguamento, a tal ponto que alguns cuidadores podem até questionar a necessidade de uma hospitalização, já que, de fato, uma vez no hospital, tal paciente se acalma, não está mais agitado, “apresenta-se bem”, como é dito a respeito de Monsieur Hyde, mais uma vez. Identificar os contextos que podem suscitar a passagem ao ato, não para falar sobre eles ou explorar seu significado, mas para modular sua iminência ou urgência, é de extrema importância.

Esse contexto não deve ser entendido apenas como uma situação física, como a moradia, por exemplo, mas também como uma situação existencial. O contexto pode ser constituído por uma decisão difícil de tomar, vivida como impossível, como é o caso de um paciente de Sanatia colocado diante de uma escolha insustentável para ele entre sua esposa e outra mulher, cuja hospitalização não é suficiente para afastá-lo desse dilema. De tal forma que, mesmo estando no contexto do hospital, ele se vê impelido a cortar a si mesmo, por assim dizer, no real. E é apenas ao elaborar uma mudança significativa de contexto existencial, ao considerar se dedicar àquilo que até então eram hobbies, a pintura e as apresentações musicais, que um apaziguamento parece ocorrer para ele, ou seja, o fim dos episódios de passagem ao ato, embora o relato não mencione o desfecho de seu dilema amoroso.

Para Monsieur Hyde, a mudança de contexto existencial favorável, ou seja, que permitiu a cessação de vários episódios de passagem ao ato, foi, por outro lado, o relacionamento com uma mulher que, ao contrário das anteriores, não se posicionava como sua companheira, ou seja, para quem ele não era tudo, ou o único, já que ela era conhecida por ter outros parceiros. Enquanto com as mulheres que se tornavam suas companheiras ele acabava se tornando violento e destruindo o apartamento, não sem antes extorquir dinheiro delas, com esta mulher as coisas acontecem de forma pacífica, com a modalidade do “cada um na sua casa” para a organização prática da vida sentimental se mostrando preferível para ele.

Além do contexto existencial, o próprio contexto institucional parece desempenhar um papel na diminuição da passagem ao ato, não apenas pelo simples fato da hospitalização, como acabei de mencionar, mas também pela maneira como ele pode tornar presente para certos sujeitos uma figura alternativa do Outro, um Outro que não está fixado no sujeito, que não é habitado por uma vontade de obter a todo custo a submissão a um dispositivo. Assim, uma paciente, Madame D, do Hospital-Dia de Enaden, que em outro momento tentou suicídio por não conseguir encontrar outro meio de sair do impasse em que se encontrava, pôde deixar o Hospital-Dia, apesar de não ter se comprometido muito a falar sobre si mesma, aparentemente tendo retirado algum benefício do próprio contexto institucional, já que a instituição parece ter se tornado uma referência a partir da qual ela agora orienta sua vida. Alguns meses após deixar o Hospital-Dia, ela ligou para agradecer pelo trabalho feito lá, dizer que iniciou sua formação e pedir conselhos práticos. No caso de um jovem do Hospital-Dia “Le quotidien”, a aceitação de um uso de vai-e-vem da instituição talvez tenha permitido um certo apego a outro contexto e evitado um desfecho pior, que o vínculo exclusivo com o contexto familiar poderia ter causado.

Mais amplamente, o deslocamento do investimento ou de uma parte do investimento do próprio ser do sujeito, como centro de reivindicações e exigências, de insultos ou de assédio, quando não de uma sensação insuportável de vida, para práticas de fabricação, produção, escrita, estudo, ou até mesmo de simples curiosidade ou lazer, parece, em muitos casos, contribuir para uma localização “externa” — externa ao ser do sujeito — do objeto que o impelia a formas de tratamento no real.

Esse deslocamento, que poderíamos resumir rapidamente como um deslocamento do regime de “passagem ao ato” para o regime de “sintoma”, parece, em última instância, constituir a melhor defesa, por ser mais independente do contexto, contra a ocorrência da passagem ao ato. Pelo menos, é uma hipótese que poderia ser testada nas discussões de hoje. Estou apenas oferecendo algumas direções para uma prática que precisa ser inventada, utilizando, especialmente, as invenções ou pequenas descobertas que os próprios pacientes, às vezes, sugerem.

O interesse dos nossos encontros de trabalho não reside apenas no fato de serem um momento de encontro que permite fortalecer os laços de colaboração ou até mesmo pessoais, por que não, entre nós. Eles também têm um valor clínico, na medida em que cada equipe e cada profissional pode tirar, do confronto e da troca de experiências, de descobertas, de sucessos, e até mesmo de impasses, uma estimulação à reflexão teórica — se me permitem mencionar essa palavra temida — e sugestões práticas que podem ser transpostas e adaptadas a outros contextos institucionais.

The Passage to the Act concerns us

Abstract: The author centers the discussion of passage to the act on the notion of the object, which lies at the pulsional core of the subject while also presenting itself as essentially foreign. By proposing an interpretation of the function of the passage to the act, the text suggests that it serves as a form of treatment, an attempt to extract the object through real means. Treatment through speech, on the other hand, aims to transpose the separation of the object to a regime closer to the order of semblance, making it more compatible with the social bond.

Keywords: Passage to the act. Acting out. Object extraction. Real. Semblance.

Referências

LACAN, J. (1932) *Da psicose paranoica em suas relações com a personalidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

ZENONI, A. Clinique du passage a l'acte. In ZENONI, A. *L'autre pratique clinique*. Toulouse: Ères, 2009, p. 277-297.

Recebido em 23/07/2022

Aprovado em 28/10/2024

Âncoras

Princípios da prática do *dispositivo conector*

Romina Magalhães Gomes¹

Resumo

O artigo aborda os princípios que orientam a prática do dispositivo conector, tomando o princípio da “singularidade do sujeito” como eixo em torno do qual a prática do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) pode se constituir como invenção, em cada caso acompanhado pela equipe interdisciplinar. Esse princípio fundamental mobiliza outros quatro princípios, que são a ele interligados, quais sejam, a “clínica feita por muitos”, a “presunção de sociabilidade”, o “ato jurídico como operador clínico” e a “responsabilidade”.

Palavras-chave: PAI-PJ. Dispositivo conector. Singularidade do sujeito. Invenção. Responsabilidade.

Em 1999, na virada do milênio, foi criada uma nova prática de atenção ao louco infrator, a clínica do dispositivo conector, por Fernanda Otoni de Barros-Brisset (2010a, p. 25), no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O ano de 2000 representa um marco da abordagem ao louco infrator no campo da Justiça Criminal, pois foi o ano em que começou a funcionar o projeto piloto do PAI-PJ, que, em 2001, tornou-se um programa do TJMG, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário.

Fernanda Otoni (Barros, 2005, p. 57) propôs que o PAI-PJ teria como função primordial atuar como um dispositivo conector, que a equipe do programa assumisse a posição de um conector entre o sujeito e a Justiça assim como entre o sujeito e os serviços em que ele realiza tratamento, bem como vários outros dispositivos disponíveis na cidade.

Em nossa pergunta sobre os princípios que orientam o trabalho do dispositivo conector, encontramos, em um artigo de Romildo do Rêgo Barros (2003), a ideia de que o princípio, no campo da psicanálise, refere-se à singularidade, ao que há de único em um ato ou objeto. Nesse sentido, não se trata de um modelo, um *standard*, que prescinde da invenção. Ao considerar cada sujeito como único, a psicanálise se constitui como uma prática não *standard*, que requer constantemente invenção.

Célio Garcia, em sua leitura sobre o dispositivo conector PAI-PJ, considera que ele funciona como “uma sutura que vem refazer uma conexão que estava interrompida” (Garcia, 2010, p. 8). A sutura, na Medicina, não se dirige à correção de um defeito ou precariedade, esclarece Célio, mas se trata de procedimento que mobiliza a invenção. Na prática do dispositivo conector, essa invenção se dá a partir de recursos disponíveis no campo da Saúde, Judiciário e Cultura, de modo geral.

¹ Psicanalista. Mestre e Doutora em Psicologia, concentração em Estudos Psicanalíticos, pela UFMG. Coordenadora Técnica do PAI-PJ/TJMG. Preceptora das Residências em Psiquiatria e Multiprofissional do Hospital Odilon Behrens.

Para pensar os princípios mobilizados pela prática do dispositivo conector, partimos então do princípio da “singularidade do sujeito”, eixo em torno do qual a prática pode se constituir como invenção. Esse é o princípio fundamental que orienta essa clínica, aos quais outros princípios estão interligados. Na base desse princípio, localiza-se uma primeira invenção: a resposta do sujeito para lidar com o real. Essa resposta singular se constitui no encontro com a língua, conforme ensina Lacan (1973-1974). O sujeito em questão tem um corpo, fala com seu corpo, que é marcado por significantes e por um modo singular de gozo.

Para pensarmos as invenções do sujeito, remontamos a uma afirmação de Lacan de 1967 de que a possibilidade de apreensão das coisas pelas palavras inscreve-se em um domínio demasiado complexo. É preciso colocar a questão se a linguagem é ou não adequada para se referir às coisas, pois uma linguagem não se relaciona diretamente às coisas. Lacan indica que uma linguagem tem a “função de fazer o *tour* não das coisas, mas da coisa [...] que está aí no coração e que não se toca facilmente [...] que não se chega a compreender jamais — a linguagem a delimita, a coisa” (Lacan, 1967-1968, p. 7). *Acoisa (L’achose)* se distingue por não estar presente. Essa ausência de sentido que encontramos no interior de todo sentido é o que comanda a linguagem.

Para que serve a linguagem? Seria uma pergunta essencial a ser colocada, pois é certo que a linguagem não é feita para a comunicação, uma vez que não se sabe bem o que se diz. Mas acontecem coisas quando se fala. Lacan indica que a resposta é simples e crucial: “ela faz o sujeito” (Lacan, 1967-1968, p. 8). O sujeito como efeito do significante.

O que especifica a experiência psicanalítica é a possibilidade de realizar o que, da função do significante, é do sujeito. Porém, destaca Lacan (1967-1968), a função do significante comporta uma falha, um buraco que decorre do fato de o sujeito ser afetado pelo sexo. Lacan cria um neologismo unindo os termos trabalho e buraco: “é isso o grande *trouville* da psicanálise” (Lacan, 1967-1968, p. 10). Desse modo, o trabalho do analista envolve sempre lidar com essa falha, esse buraco da função do significante que ele nomeia de real. Isso indica a impossibilidade da relação sexual para o ser falante, na medida em que ela só pode ser apreendida a partir do significante e, por isso, sempre falha, rateia. Diferentemente dos animais que têm a copulação determinada por um saber inscrito biologicamente no corpo na forma do instinto, o ser falante não pode contar com um saber prévio que lhe permita orientar-se no campo sexual. Foi essa a grande descoberta de Freud: a sexualidade está justamente no golpe, no trauma colocado para o ser falante pelo fato de que o ato tem estrutura significante e por isso rateia. “Vocês não serão jamais absolutamente seguros de serem machos ou fêmeas. Isso, isso é a coisa”, afirma Lacan (1967-1968, p. 12). Trata-se de algo profundamente opaco e incompreensível que se encontra na dimensão da declaração de sexo. Pelo fato de não existir a relação sexual, ou seja, por não haver um saber prévio que permita se orientar no campo da sexualidade, os seres falantes são inevitavelmente confrontados a uma ignorância que concerne o sexual. A incidência do sexual acontece na forma do encontro, contingente e imprevisível, desarmônico com relação ao saber estabelecido. Diante desse buraco nomeado por Lacan de *troumatisme* no

Seminário 21, o que é possível ao ser falante? Cada um precisa inventar algo para preencher o furo no real, e isso é precisamente o que define o modo de gozo próprio a cada sujeito.

O saber, ali onde o apreendemos pela primeira vez, assim, manejável [...] todos sabemos porque inventamos um truque para preencher o furo no real. Aí onde não há relação sexual, isso produz *troumatisme*. Inventa-se. Inventa-se o que se pode (Lacan, 1973-1974, 19.02.1974, p. 144).

Lacan toma a invenção como um modo de o ser falante constituir uma resposta ao real, pelo fato de não haver complementaridade entre sujeito e objeto.

Somente é possível a orientação por essa invenção singular do sujeito se lhe oferecermos a palavra. Ao tomar a palavra, o sujeito poderá dizer sobre o que o angustia, o que lhe permite se defender do real insuportável e o que pode ser de seu interesse, na medida em que suscita seu investimento libidinal, possibilitando um tratamento do real. Essa é uma contribuição essencial da psicanálise, feita por Freud (1912/1969): abrir espaço para o saber do sujeito, dar voz a ele. Entrar com o próprio saber especializado seria tratar o sujeito como objeto, objeto desse saber. Quando alguém aborda o sujeito a partir de um saber especializado, não é o sujeito que fala e sim o saber. Há, então, uma mudança de discurso operada por Freud, uma passagem do discurso universitário — que toma o sujeito como objeto do saber — ao discurso do analista — que dá a palavra ao sujeito para que ele forneça as coordenadas que irão orientar o tratamento. Aprender com cada sujeito o seu modo próprio de tratar o sofrimento torna-se uma orientação fundamental introduzida por Fernanda Otoni (Barros-Brisset, 2010b, p. 119) na prática do PAI-PJ, desde o começo. Se cada sujeito é único, o tratamento a ser ofertado deve ser também singular, conforme a lógica própria de cada um.

Em torno do princípio “singularidade do sujeito”, teríamos outros quatro princípios a ele relacionados. O segundo princípio orientador da prática do dispositivo conector é a “clínica feita por muitos”, ou o trabalho em rede feito por vários. Nesse sentido, Fernanda Otoni (Barros, 2005, p. 54) propôs o engajamento da equipe interdisciplinar do PAI-PJ em uma prática democrática, uma “clínica feita por muitos”, tal como proposto por Éric Laurent (2000), da qual também participam os trabalhadores da saúde mental pertencentes a diversos campos do saber, que se dispõem a deixar de lado seu saber especializado para se orientar pelo saber do sujeito.

A rede suscita uma prática democrática funcionando como uma estrutura horizontal, que se diferencia de uma estrutura vertical, hierárquica (Garcia, 2003), em que um determinado saber especializado ocupa o topo da estrutura, comandando-a, e os demais saberes estariam subordinados a ele. Quando passamos ao paradigma do trabalho em rede, há tão somente um saber que pode preponderar nessa estrutura horizontal, qual seja, o saber do sujeito, que pode ser endereçado aos vários que compõem essa rede quando ele toma a palavra. Os operadores da rede podem, então, extrair desse saber uma orientação clínica, conforme as diretrizes do sujeito, a partir de sua lógica própria de estar no mundo, de responder ao real e de se posicionar frente ao Outro.

Para que fosse possível o trabalho em rede, foi preciso avançar no processo de reforma psiquiátrica em direção à criação dos serviços substitutivos em saúde mental, que vieram substituir o modelo hospitalocêntrico, de segregação e patologização da loucura, vigente desde o século XIX. Na história da psiquiatria, podemos recolher alguns conceitos que funcionam como palavras de ordem que orientam a segregação da loucura, que são a periculosidade e a incapacidade.

Nesse sentido, Lacan (1972/2011) considera que a segregação dos loucos, iniciada a partir do surgimento da psiquiatria, é efeito do discurso do mestre. Os muros correspondem precisamente ao discurso; eles constituíram e foram constituídos com o discurso psiquiátrico. O autor localiza que, a partir da lei francesa de sequestração dos alienados promulgada na França em 1838, o perigo sobre o qual se assentou a ordem social foi introduzido no discurso. Afirma Lacan:

É muito curiosa essa introdução do perigo no discurso no qual se assenta a ordem social. O que é esse perigo? Perigosos para eles mesmos, enfim, a sociedade não vive senão disso, e perigosos para os outros, Deus sabe que toda liberdade é deixada a cada um nesse sentido (Lacan, 1972/2011, p. 106-107).

Os loucos foram cercados pelos muros do discurso psiquiátrico, com o surgimento da noção de perigo. Assim, a periculosidade é, ao mesmo tempo, a condição e o efeito de se tomar o louco a partir do discurso do mestre. Esse modo de apreensão da loucura repercutiu no campo social, constituindo uma nova ordem, a partir da noção de perigo, que ainda não foi inteiramente ultrapassada (Gomes, 2020).

A periculosidade é o fundamento da aplicação das medidas de segurança. Esse significante mestre responde a um programa manicomial e justifica toda a sorte de exclusão e violação de direitos. Conforme mostrou Fernanda Otoni (Barros-Brisset, 2011, p. 46), ele orienta a segregação do louco infrator em unidades prisionais e instituições asilares como o manicômio judiciário, justificando a ruptura de laços sociais, muitas vezes irreversível, resultando em prejuízo incomensurável na grande maioria dos casos.

É importante ressaltar, como aponta Paulo Amarante (2012), que a desconstrução do manicômio proposta pelo Movimento da Luta Antimanicomial a partir da década de 1980 implica a necessidade de desconstrução de uma lógica, e não somente de um espaço físico. Uma lógica que se sustenta em conceitos, como os de periculosidade e incapacidade, e referências ideológicas que nasceram com as práticas e o saber psiquiátrico, desde a sua fundação.

Em pesquisa de doutorado defendida em 2015 e publicada no livro *Dos desvios da norma à responsabilidade pelo imprevisível: a avaliação pericial do louco infrator*, foi possível mostrar como a abordagem manicomial, além de promover a segregação, dispensa o sujeito, caracterizando-se por um processo de silenciamento, mortificação e apagamento do sujeito. A abordagem dispensada aos internos no manicômio é prisional, disciplinar, centrada na lógica da segurança, padronizada, igual para todos, massificante, homogeneizante, não dando lugar à singularidade de cada um

(Gomes, 2020). Se o que diferencia o ser humano dos animais é o fato de falar, o que levou Lacan (1972-1973/1985) a nomeá-lo como ser falante, ao silenciá-lo, tomando-o como objeto, a lógica manicomial promove a forma mais radical de desumanização.

Como vimos, a desconstrução do manicômio envolve não somente a derrubada dos muros, mas também a desconstrução da lógica que permeia esse lugar e que circula até hoje em nossa sociedade. Para que seja possível uma clínica do sujeito em liberdade, é fundamental considerar cada sujeito como único, pois cada um constitui um modo próprio de lidar com o real do gozo, com a língua comum e com o mundo do Outro. Sem levar em conta essa singularidade, não há clínica possível do sujeito em liberdade.

Uma condição que possibilitou o início do questionamento dos conceitos manicomiais de periculosidade e incapacidade no âmbito da Justiça Criminal foi a aposta feita por Fernanda Otoni (Barros-Brisset, 2012, p. 124) na “presunção de sociabilidade”, terceiro princípio que orienta a prática do dispositivo conector. Foi uma subversão da lógica manicomial operada em conjunto com a rede de saúde mental substitutiva, que, a partir do ano de 2000, seguindo os preceitos da Lei Estadual nº 11.802/1995 (também conhecida em Minas Gerais como Lei Carlão), passou a acolher as pessoas com sofrimento psíquico e processo criminal para tratamento como qualquer outro cidadão que necessita de um cuidado em saúde mental. Esse tratamento é comunitário e territorializado, o que possibilita que não haja ruptura dos laços sociais.

Além dos dispositivos substitutivos ao manicômio, outros recursos disponíveis em cada território, para além do campo da saúde mental, podem servir ao sujeito no tratamento do real insuportável, tais como trabalho, atividades artísticas, estudos, dentre outros. O trabalho do dispositivo conector envolve, assim, uma ampliação do acesso aos recursos de sociabilidade disponíveis no território, seguindo as coordenadas de cada sujeito.

Passemos ao quarto princípio que orienta a prática do dispositivo conector. Fernanda Otoni de Barros-Brisset acompanha um caso inaugural dessa clínica, o caso Eva (Barros, 2002). Essa paciente, que cometeu duplo homicídio, encontrava-se internada em um hospital psiquiátrico de Belo Horizonte, bombardeada pelas próprias exigências que a impediam de sair. Ao escutá-la, foi possível acolher seu saber: ela somente admitia a possibilidade de saída daquele espaço delimitado por muros se fosse acompanhada, para que o juiz pudesse ter conhecimento de como estava. Ao acolher a fala do sujeito, Fernanda Otoni (Barros, 2003, p. 74) pôde extrair que os recursos jurídicos podem atuar a favor do tratamento, o “ato jurídico” pode funcionar “como operador clínico”. Demonstrar sobre seu tratamento e como estava era condição necessária para sua liberdade, que deveria ser não toda, sujeita a algumas condições colocadas pela Justiça. Isso lhe permitiu tratar suas próprias exigências, que a devastavam.

Para que se possa entender a importância dos recursos jurídicos na prática do dispositivo conector, cabe remontar a uma contribuição fundamental da psicanálise, a descoberta freudiana de que existe um resto do processo civilizatório impossível de ser eliminado, a pulsão de morte. O direito seria, para Freud (1929/1969), um recurso civilizatório que trata essa forma de manifestação da pulsão de

morte que é a violência. O direito é assim um recurso cujo acesso precisa ser garantido a todos. Isso implica garantir que os loucos infratores tenham a possibilidade de responder por seus atos à justiça criminal, que não sejam excluídos dessa possibilidade ao serem tomados como objetos de um saber. Nesse sentido, Althusser (1985/1992) nos mostrou, em seu livro *O futuro dura muito tempo*, o quão maléfica pode ser a exclusão da possibilidade de responder e, ao mesmo tempo, como ele constituiu uma resposta, podendo advir como sujeito, com a escrita do livro.

Que cada um possa tomar a palavra para responder pelos próprios atos diante da Justiça é essencial para o processo civilizatório, na medida em que pode possibilitar uma humanização da pulsão de morte. Destacamos, nesse ponto, o quinto e último princípio que orienta a prática do dispositivo conector, a “responsabilidade”. Trata-se de um princípio estreitamente ligado ao princípio fundamental da “singularidade do sujeito”, na medida em que a responsabilidade se refere ao sujeito e à sua relação ao gozo. A invenção própria a cada sujeito para lidar com o real, constituída no encontro com a língua, é uma resposta singular que pode designar sua responsabilidade. Essa invenção pode desamarrear-se, configurando-se uma crise que se manifesta como sofrimento psíquico. Seguir o sujeito para, a partir da escuta, secretariá-lo na construção de novas respostas, é um caminho apontado por Fernanda Otoni desde as origens do PAI-PJ, numa aposta na responsabilidade do sujeito (Barros, 2000, p. 61).

A psicanálise permite demonstrar, tomando caso por caso, que todo ser falante responde ao real pela via de uma invenção. Uma vez que não existe Outro do Outro para operar o juízo final, pois o Outro da linguagem sempre falha e não pode garantir nem a si mesmo, cada ser falante precisa inventar um artifício para lidar com o real, um saber-fazer que designa sua responsabilidade. Lacan (1975-1976/2007) propõe que a responsabilidade deve ser pensada a partir do saber-fazer próprio a cada um. A responsabilidade é, para ele, desde 1950, um operador que não pode ser dispensado, pois, sem ela, a experiência humana não pode chegar a nenhum progresso (Lacan, 1950/1998). A experiência humana implica sempre um regime de gozo que pode ser tratado pela via da responsabilidade.

Contudo, na passagem ao ato, não há sujeito, há gozo. Serge Cottet considera que, “nessa situação de ‘destituição subjetiva’ e de cola no objeto, a escolha de gozo torna obsoleta toda deliberação” (Cottet, 2008, p. 35). É uma escolha forçada, não livre, definida pelo gozo que é visado. Mas essa opacidade não isenta o sujeito de responder pelo ato. Francesca Biagi-Chai afirma que:

Ser responsável significa se confrontar ao desconhecido, não desconhecê-lo, e até mesmo encontrar suas molas e por vezes desejar modificar seus efeitos. Para a psicanálise, então, o conceito de responsabilidade articula, de maneira indissolúvel, o sujeito ao gozo (Biagi-Chai, 2007, p. 233).

A autora aponta que, ao considerar todo sujeito como responsável, Lacan não somente demonstra um profundo respeito pela singularidade própria a cada sujeito, como também subtrai o ser falante da perspectiva objetivante da ciência e da estatística.

Na perspectiva da psicanálise, todo ato possui uma dimensão que escapa, por estar referido aos mecanismos inconscientes. Lacan (1967-1968) aponta que, no instante do ato, o sujeito não está presente. Para todo ser falante, existe um aspecto “fora de si” que perpassa o momento do ato, e só depois se torna possível reconstituir o que se passou. A psicanálise, segundo Miller (1999), é uma ética das consequências que implica sempre considerar o ato, com seu valor e consequências. Tratar o louco como irresponsável seria, de acordo com Lacan (1950/1998), uma desumanização da experiência humana. Responder pelos próprios atos é uma aposta da psicanálise, que não desumaniza o criminoso ao considerar a articulação do ato ao inconsciente, pelo qual o sujeito é sempre responsável.

No artigo “Responsabilidade moral pelo conteúdo dos sonhos”, Freud (1925/1987) pergunta se devemos assumir a responsabilidade por impulsos que se apresentam como inadmissíveis, pois tendemos a excluir tudo aquilo que nos parece repugnante. Entretanto, diz ele, pela via da análise, posso chegar a saber que isso que é rejeitado “não apenas ‘está’ em mim, mas vez e outra ‘age’ também desde mim para fora” (Freud, 1925/1987, p. 147). Dessa forma, esse elemento exterior e ao mesmo tempo íntimo, que o sujeito tende a não reconhecer como seu e que define a sua posição de gozo, é de sua própria responsabilidade. Esse elemento corresponde ao mal que cada um porta consigo. De acordo com Miller (2008), Freud reintroduziu, assim, no humano, o que nos parece mais desumano. O crime, nesse sentido, revela algo que é próprio ao humano. Mas, se todo ser falante pode responder por seus atos e por sua posição, de acordo com a perspectiva da psicanálise, essa resposta não se encontraria na vontade de punição. Ela pode se encontrar no âmbito do cuidado, ao considerarmos cada sujeito com suas possibilidades de resposta.

Principles of the practice of the connector device

Abstract: This article discusses the principles that guide the practice of the connector device, centering on the principle of the subject’s singularity as the axis around which the practice of the PAI-PJ can be constituted as an invention in each case followed by the interdisciplinary team. This fundamental principle mobilizes four other interconnected principles: clinical practice by many, the presumption of sociability, the legal act as a clinical operator, and responsibility.

Keywords: PAI-PJ. Connector device. Subject’s singularity. Invention. Responsibility.

Referências

ALTHUSSER, Louis. *O futuro dura muito tempo; seguido de Os fatos* (1985). São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. Saúde mental, desinstitucionalização e novas estratégias de cuidado. In: GIOVANELLA, L. et al. (ed). *Políticas e sistemas de saúde no Brasil*. 2. ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012. p. 635-655. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/c5nm2/pdf/giovanella-9788575413494-27.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2024.

BARROS, Fernanda Otoni de. A medida da responsabilidade. In: MARZAGÃO, L. R.; AFONSO, M. L. M.; RIBEIRO, P. C. *Psicanálise e universidade*. Belo Horizonte: Passos, 2000. p. 49-62.

BARROS, Fernanda Otoni de. O ato jurídico como um operador clínico nos casos de psicose. *Curinga*, Belo Horizonte, n. 18, p. 80-85, 2002.

BARROS, Fernanda Otoni de. Os efeitos do ato jurídico na clínica do louco infrator: novos dispositivos – intervenções não *standard*. In: SEMINÁRIO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS NAVCV, 3., [s. l.], 2003. *Anais do II Seminário do NAVCV - Construção da Cidadania: a prática em debate*. [S. l.]: [s. n.], 2003. p. 70-74.

BARROS, Fernanda Otoni de. Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário portador de sofrimento mental infrator. In: PRÊMIO Top Educacional Professor Mário Palmério. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, 2005. p. 51-63. Disponível em: <http://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/cadernos16.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. Genealogia do conceito de periculosidade. *Revista Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 37-52, 2011. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/38a46d97-5119-4427-8a17-061b6d1bbaca/content>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. Loucura, direitos e sociedade um laço de presunções ideologicamente justificadas. *Revista de Direito Sanitário/USP*, v. 12, n. 3, p. 119-124, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/691/700>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. *Por uma política de atenção integral ao louco infrator*. Belo Horizonte: TJMG, 2010a. Disponível em: https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/54/4/ISBN_9788598923055.pdf. Acesso em: 21 jul. 2024.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. Um dispositivo conector - relato da experiência do PAI-PJ/TJMG: uma política de atenção integral ao louco infrator. *Rev. Bras. Crescimento Desenvolvimento Hum.*, [s. l.], v. 20, n. 1, p. 116-128, 2010b. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19951/22031>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BARROS, Romildo do Rêgo. *Sem standard mas não sem princípios*. Conferência de abertura do Congresso da EBP, Belo Horizonte, maio de 2003.

BIAGI-CHAI, Francesca. *Le cas Landru à la lumière de la psychanalyse*. Paris: Imago, 2007.

COTTET, Serge. Criminologie lacanienne. In: *Mental: Revue Internationale de Santé Mentale et psychanalyse appliquée: La société de surveillance et ses criminels*, Paris, n. 21, p. 17-37, set. 2008.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização (1929). In: FREUD, Sigmund. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1969. v. 21.

REUD, Sigmund. Recomendações aos médicos que exercem psicanálise (1912). In: FREUD, Sigmund. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1969. v. 12.

FREUD, Sigmund. Responsabilidade moral pelo conteúdo dos sonhos (1925). Rio de Janeiro: Imago, 1987. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. XIX).

- GARCIA, Cêlio. Prefácio: uma monografia original. In: BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. *Por uma política de atenção integral ao louco infrator*. Belo Horizonte: TJMG, 2010. p. 8-10.
- GARCIA, Cêlio. Rede de redes. In: BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô fora: o adolescente fora da lei – o retorno da segregação*. [S. l.]: [s. n.], 2003. p. 1-11.
- GOMES, Romina Magalhães. *Dos desvios da norma à responsabilidade pelo imprevisível: a avaliação pericial do louco infrator*. Belo Horizonte: Ed. Autor, 2020.
- LACAN, Jacques. A ciência e a verdade (1966). In: LACAN, Jacques. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 869-892.
- LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950). In: LACAN, Jacques. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 127-151.
- LACAN, Jacques. *Je parle aux murs* (1972). Paris: Seuil, 2011.
- LACAN, Jacques. *Le Séminaire, livre XXIII: le sinthome* (1975-1976). Paris: Seuil, 2005.
- LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 15: o ato analítico* (1967-1968). (Inédito).
- LACAN, Jacques. *O seminário, livro 20: Mais ainda*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1972-1973/1985.
- LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 21: les non dupes errent* (1973-1974). (Inédito).
- LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 23: o sinthoma* (1975-1976). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- LACAN, Jacques. Petit discours aux psychiatres de Sainte Anne. *Institut Européen Psychanalyse et Travail Social*, 22 set. 2010. Disponível em: <http://www.psychasoc.com/Textes/Petit-discours-aux-psychiatres-de-Sainte-Anne>. Acesso em: 30/05/2024.
- LAURENT, Éric. Psicanálise e saúde mental: a prática feita por muitos. *Revista Curinga*, Belo Horizonte, n. 14, p. 140-151, abr. 2000.
- MILLER, Jacques-Alain. L'acte entre intention et conséquence. *La Cause freudienne, Revue de psychanalyse: politique lacanienne*, Paris, n. 42, p. 7-16, maio 1999.
- MILLER, Jacques-Alain. Nada es más humano que el crimen. *Virtualia*, Buenos Aires, n. 18, p. 1-4, out.-nov. 2008.
- MINAS GERAIS. Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995. Dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências. *Minas Gerais Diário do Executivo*, Belo Horizonte, p. 1, col. 2, microfilme 523, 19 jan. 1995. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/11802/1995/>. Acesso em: 30/05/2024.

Recebido em: 08/10/2024

Aprovado em: 30/11/2025

Retorno à agressividade *em psicanálise*

Monique Amirault ¹

Resumo

Este trabalho retoma algumas formulações de Lacan sobre a agressividade, considerada como um fato estrutural inerente ao ser falante que se desdobra no registro imaginário, resultando na constituição do eu como essencialmente paranoico. Recorre à trilogia de W. Craven para discutir as novas formas de apresentação de crimes que eram anteriormente nomeados como imotivados, quando os semblantes do Pai não servem mais e o gozo se torna um direito.

Palavras-chave: Agressividade. Imaginário. Pulsão de morte.

Alguns textos de Jacques Lacan, na primeira parte de seus *Escritos*, desde “Proposição sobre a causalidade psíquica”, de 1946, até “Função da psicanálise em criminologia”, de 1950, incluindo “Agressividade em psicanálise”, de 1948, apresentam-se como textos eminentemente clínicos e políticos e concernem, muito além do consultório do analista, ao vínculo social e aos grupos. Relê-los hoje nos oferece alguns pontos de orientação que podem ser úteis para se fazer um caminho pelas formas de agressividade e de violência que se desencadeiam no mundo contemporâneo, marcado pela globalização. A essas questões o bom tom é dado por Antonio Di Ciaccia (2002), em um artigo sobre “A ética na era da globalização”.

Partindo do texto “A agressividade em psicanálise” (Lacan, 1948/1998), podemos nos deter em alguns eixos de reflexão:

- 1) Em primeiro lugar, a agressividade, por si só, não é um sintoma. Ela é correlativa a um modo de identificação próprio à estrutura do humano.
- 2) Ela varia da intenção agressiva até o crime. A intenção agressiva é sua modalidade mais ordinária, uma constante em primeiro plano, presente no cerne do tratamento, e que Lacan transforma no nó inaugural do drama analítico na transferência negativa.
- 3) O crime, por sua vez, diz respeito ao grupo social que estabelece a relação do crime com a lei, por meio de penas codificadas, sendo que a eficácia desses tratamentos é correlativa da noção de responsabilidade que uma cultura transmite aos seus membros.

¹ Psicanalista. Membro da Escola da Causa Freudiana (ECF) e da Associação Mundial de Psicanálise (AMP).

4) A agressividade tem seu lado contingente, assim como a lei. Esse aspecto está presente no uso do imaginário e na forma como as estruturas simbólicas do grupo encontram maneiras para pacificar e integrar essa agressividade constitutiva, e a mascará-la e encobri-la.

5) O estatuto do Outro, do Ideal, tem, portanto, uma função primordial no tratamento dessa agressividade. Através do grupo social, é função da civilização empenhar-se para que os ideais prevaleçam sobre o gozo próprio de cada um, para que a dimensão do amor domine a do ódio. Essa é a visão freudiana em “O mal-estar na civilização” (Freud, 1929/1969).

6) Mas, em “Televisão”, Lacan (1974/1993) assinala que nosso modo de gozo contemporâneo “só se situa no mais de gozar”, um mais de gozar que não é mais enquadrado, limitado pela função fálica, que não está mais consagrado no Ideal. O mundo contemporâneo é marcado por uma inversão do peso entre esses dois termos: o ideal já não domina o gozo, o que J.-A. Miller (2004) destacou em um matema que explica a clínica contemporânea, a saber, “a maior que l”.

A agressividade como fato de estrutura

Lacan não situa a agressividade como sintoma, mas como fato. Ela não é o resultado de um instinto indomável e não tem, como no animal, uma função vital. Ela testemunharia aquilo que vacila, seria mais uma falta vital do que um excesso, e é até apresentado como menos dócil do que o instinto nos animais. Lacan evoca como o ditado adotado por Freud para Plautus — *homo homini lupus* — engana em seu significado e convida a nos orientarmos em uma fábula de B. Gracian (*Le précipice de la vie*, 1998), em que ele mostra, em uma sátira pungente, “que a ferocidade do homem em relação ao seu semelhante ultrapassa tudo o que podem fazer os animais, e que, ante a ameaça que ela representa para a natureza inteira, os próprios carneiros recuam horrorizados” (Lacan, 1950/1998, p. 148). Essa singular agressividade concomitante à própria humanidade do ser falante faz dele esse animal desnaturalizado e rígido pela pulsão, na medida em que ela é essencialmente pulsão de morte.

Freud notou que o ódio vem primeiro e precede o amor, que vem encobri-lo. O sujeito se constitui a partir de uma rejeição primordial e a introdução do Outro permite que o ponto de real seja recoberto, esse núcleo originalmente excluído. É fato que o homem odeia o outro nele, esse fora está ao mesmo tempo bem próximo e bem estrangeiro. Pois é no outro que o sujeito primeiro se experimenta, se identifica e se reconhece. É esse o efeito da alienação constitutiva que Lacan situa, antes de mais nada, em uma insuficiência nativa que leva o homem a procurar fora da própria vivência um complemento, um parceiro para jogar seu jogo, um parceiro que testemunha essa incompletude e é, ao mesmo tempo, a resposta a ela.

Nos textos citados, Lacan explica essa estrutura em suas primeiras modalidades — o parceiro-imagem —, segundo a fórmula de J.-A. Miller (1997-1998/2016), mostrando que a agressividade se desdobra no registro imaginário, em que o sujeito se encontra com seu semelhante em um mal-entendido sobre o qual se constrói o narcisismo. A agressividade é correlativa, desse modo, da identificação narcisista, e essa é a primeira grande invenção específica de Lacan, a saber, a de considerar o está-

gio do espelho e sua função formadora, oposta à teoria psicogenética de Henri Wallon, como uma encruzilhada estrutural em que a captura da imagem desenha o primeiro momento da dialética das identificações. Esclarece-se, então, toda a ambivalência estrutural das condutas em que “escravo identificado com o déspota, ator com o espectador, seduzido com o sedutor”, diz Lacan, “essa relação erótica, em que o indivíduo humano se fixa numa imagem que o aliena em si mesmo” (Lacan, 1948/1998, p. 116). Essa dialética se cristaliza em uma tensão conflitual interna que determina o despertar do desejo pelo objeto de desejo do outro. O objeto se torna desejável porque ele é do outro. Lacan ilustra isso com uma cena descrita por Santo Agostinho, imagem exemplar do *ressentimento*, que ele qualificará, no *Seminário 11*, de *invidia*: “eu vi com meus olhos e eu conheci uma criança enciumada. Ele ainda não falava, mas já contemplava, bastante pálido e com um olhar envenenado, seu irmão” (Lacan, 1964/1985, p. 112). Assim, diz ele, Santo Agostinho amarra

[...] a situação de absorção especular: a criança contemplava, reação emocional; inteiramente pálida, reativação das imagens da frustração primordial; e com uma expressão amarga, que são as coordenadas psíquicas e somáticas da agressividade original (Lacan, 1948/1998 p. 117).

Todas as relações humanas estão, portanto, envolvidas em competição, rivalidade e ambivalência, em uma tensão agressiva que situa o sujeito em uma luta mortal com o outro na dialética do “é ele ou eu”. Tivemos a ocasião de ver, em 2002, uma sublime manifestação dessa dialética na exposição *Matisse-Picasso*, em que, tanto através dos textos apresentados pelos dois artistas, como através da perspectiva e do espelhamento das suas obras, se demonstrou a dialética competitiva que os anima: duplos ou inimigos, rivais fraternos que reprovam reciprocamente o plágio, que tiram vantagem deles mesmos em uma emulação em que a singularidade de cada um se afirma de maneira oposta.

Algumas anedotas relatadas são exemplos disso: Matisse encontra Max Jacob e lhe confidencia: “Se eu não fizesse o que faço, gostaria de pintar como Picasso”. “Sabe, responde Max Jacob, é curioso como Picasso faz a mesma observação sobre você!” “Picasso, o exuberante, o violento, sempre terá inveja da arte das cores em Matisse”. “Ah, esse Matisse, ele tem pulmões tão bons!” Quanto ao sábio Matisse, diligente e sereno, disse de Picasso: “Ele pode quebrar tudo, mas ele permanece na lei!” (Cabanne, 2002).

A agressão suicida do narcisismo

A agressividade correlativa dessa estrutura imaginária de identificação nem sempre tem consequências tão sublimes, e se Lacan desdobra a série de manifestações na paranoia, é na medida em que a organização passional que está em jogo revela a estrutura do eu como essencialmente paranoica. Ele se refere ao psiquiatra P. Giraud, para lançar luz sobre essa xenopatia do sujeito que sofre com a presença do estranho dentro dele e busca no outro atingir esse núcleo êxtimo. Guiraud, diz ele, “faz questão de reconhecer que isso não é outra coisa senão o *kakon* de seu próprio ser que o alienado procura atingir no objeto que ele efere” (Lacan, 1946/1998 p. 176). Em seu artigo “O

assassinato imotivado, reação libertadora da doença”, Guiraud escreve sobre o caso de Paulo: “Paulo tentava suprimir o *kakon* [...] matar o tirano era, para ele, matar o mal” (Guiraud; Cailleux, 1928).

Mas, na estrutura do eu, o sujeito ignora o que ele está perseguindo batendo no outro. Os acentos hegelianos ressoam no que Lacan desenvolve sob a fórmula de *agressão suicidária do narcisismo*. O sujeito

[...] não reconhece nessa desordem do mundo a própria manifestação de seu ser atual, nem que que ele sente como a lei de seu coração é apenas a imagem tão invertida quanto virtual desse mesmo ser. [...] atinge a si mesmo através do contragolpe social (Lacan, 1946/1998, p. 172-173).

Também não é pelo lado da psicose que Lacan buscará o que ele chama de “fórmula geral da loucura”, mas em Hegel e nas figuras de sua fenomenologia, paradigmáticas da ilusão da autonomia do eu, da consciência infeliz, da bela alma e da lei do coração, ilustrada por Karl Moor, o herói de *Les brigands* de Schiller e que Lacan ilustra, de sua parte, com a figura mais conhecida de Alceste, o Misanthropo, série que poderíamos estender à luz dos acontecimentos atuais. Alceste, como o paranoico, mas também como o neurótico, queixa-se da desordem do mundo, protesta contra a ordem de um mundo que ele gostaria de melhorar, ataca o mal golpeando-se a si mesmo, em uma paixão que testemunha o desconhecimento da parte que ele assume. Alceste está louco, diz Lacan, porque, “em sua bela alma, ele não reconhece que ele mesmo concorre para a desordem contra a qual se insurge” (Lacan, 1946/1998p. 174), animado que está pela “paixão de demonstrar a todos a sua unicidade, nem que seja no isolamento da vítima, onde ele encontra, no último ato, sua satisfação amargamente jubilatória” (Lacan, 1946/1998, p. 175). Ele só encontra seu caminho em um verdadeiro suicídio social: “Porque entre humanos como esses, vocês vivem como lobos de verdade. Traidores, vocês não me terão com vocês em minha vida” (Molière, 1666/2014).

Modalidades contemporâneas de “assassinatos imotivados”

O caso de Christine M.

Um caso mais recente ecoa com o de Alceste sobre essa versão *da lei do coração*: o de Christine Malèvre, essa enfermeira que ajudou enfermos a morrerem e que, depois de ter sido desmascarada, tenta suicidar-se.

Salva por seu companheiro, ela escreve para seus colegas: “Prefiro deixar este mundo onde protegemos os vagabundos e acusamos os inocentes” (Libération, 2002).

Na sequência de Alceste, esse caso permite identificar uma modalidade da figura da bela alma que encena essa agressão suicidária do narcisismo, mas, desta vez, em sua versão forclusiva. Esse exemplo recente de agressão criminosa revela o lado mortal da relação imaginária que se desenvolve quando nenhuma escansão simbólica vem fazer limite a essa emancipação do eu. Christine testemunha, ao relatar o que denomina ser “uma vivência”, essa captação desesperada em uma

identificação que revela a verdadeira estrutura do altruísmo. Para ela, a escuta fascinada conduz a uma intimidade com os enfermos que só se resolve agredindo os corpos sofredores para tirar deles o impossível de suportar. Ela quer “liberar os pacientes de seu sofrimento” e aqueles que ela agride são também aqueles que ela mais ama. Talvez possamos ver aí uma encenação da *invidia* presente nela, muito jovem, quando a enfermeira vinha dia e noite dar injeções em sua irmãzinha doente e objeto de toda a atenção familiar, cenas sobre as quais se apoiava, segundo suas declarações, aos cinco anos, a sua futura vocação.

Um arsenal assassino

A ciência permitiu que o espaço do imaginário do eu que Lacan não hesita em nomear, mais do que geométrico, caleidoscópico, reúna o espaço da realidade, sem, no entanto, oferecer ao sujeito um lugar de descanso. “Por ter nos apegado aos confins da matéria, este espaço realizado que faz os grandes espaços imaginários como ilusórios onde se movem os jogos livres dos antigos sábios, não desaparecerá por sua vez em um rugido do fundo universal?” (Lacan, 1964/2009, p. 122). Quando o simbólico já não consegue garantir o afastamento entre o real e os fascínios e miragens do imaginário, explorado nas suas formas mais vertiginosas, temos o caso desse adolescente que, há poucos meses, matou a namorada com 43 facadas, vestido na panóplia do herói do filme *Pânico*, de Wes Craven (1996). Assassinato imotivado, se houver, mas que difere dos descritos por Guiraud, cuja estrutura reconhecida por Lacan poderia ser formulada como golpear o *kakon* de seu ser.

Vamos lembrar os fatos: Julien tem 17 anos, ele é descrito como doce, alegre, cheio de vida, um pouco misterioso e apaixonado por filmes de terror e *serial killers* como são os adolescentes. Ele tem a trilogia do diretor Wes Craven, e seu pai, que os assistiu com ele, diz que ele pegava as cenas mais horríveis e ria delas. Para o Halloween, ele tinha comprado a roupa matadora da série — capa preta e máscara de careta, evocando a pintura de Munch, *O grito*. A única explicação que o menino pode dar, repetidamente, é a seguinte: “era para ver como que fazia”. Ele teve a ideia de “matar o maior número de pessoas e morrer depois”.

Outro caso de assassinato em circunstâncias similares às de 2000 envolve um menino de 15 anos que mata seus pais durante o sono, esfaqueando-os cerca de 30 vezes, vestido com a mesma roupa. A ordem teria vindo de vozes intimando-o a matar seus pais em uma encenação teatral.

Em um terceiro caso, um menino, escondido no escuro e vestido com a mesma roupa, precipita-se sobre seus pais quando eles entram no apartamento, gritando e armado com uma faca comprada um ano antes. Nesse caso, um detalhe merece destaque: o pai, ainda que gravemente ferido, consegue arrancar a máscara do rosto de seu filho, que, nesse momento, entra em pânico e pula da janela.

Nesses três casos, nenhuma ideia de um outro mal ou de um mal a ser erradicado. O ponto decisivo e necessário está no uso da panóplia, instrumentação que toma o lugar do sujeito, que o substitui radicalmente.

Isso nos leva a considerar a questão do corpo e do imaginário e a retornar, nessa ocasião, ao matema proposto por J.-A. Miller para orientar, há três anos, o trabalho das seções clínicas sobre o tema da “Clínica do arrebatamento”. Esse matema — $i(a)/a$ — adiciona à dimensão da imagem, a do objeto, invenção posterior de Lacan, e que permite articular o que ele desenvolve no *Seminário Mais, Ainda* enfatizando a solidariedade entre a imagem variável, intercambiável $i(a)$ e o objeto, o corpo pulsional — (a) — permanente, e que em um primeiro momento veste: “O hábito ama o monge, porque é por isso que eles são apenas um. Dito de outro modo, o que há sob o hábito, e que chamamos de corpo, talvez seja apenas esse resto que chamo de objeto a . É o que segura a imagem, é um resto” (1972-1973/1985, p. 14).

No caso do romance de M. Duras (1986), *O deslumbramento de Lol V Stein*, a captura da imagem da outra mulher, de seu vestido, deixou o sujeito sem corpo, ausente de si mesmo. O sequestro da imagem, em Lol, revela apenas um vazio, a imagem levando tudo consigo: $i(a) / ()$.

No caso dos adolescentes panóplios, a vestimenta não veste mais o objeto ou o corpo como um pequeno a , não mais do que uma função de máscara sobre a qual se inscreveria a verdade. Ele o substitui e se torna o próprio corpo, assumindo o estatuto de real. O *kakon* é usado pela imagem ou, mais precisamente, pela máscara de careta, a panóplia não tendo função de imagem. O sujeito, nesse instante, é abolido e não existe mais como corpo. Ele reintegra seu envelope e, correlativamente, não encontra um corpo até que seja despojado da máscara.

Que o pequeno a não seja articulado à função fálica — $i(a)/a$ — incluindo menos ϕ — pode se revelar sob duas faces opostas: o rapto da imagem que tira o próprio corpo (caso de Lol V Stein) e a imagem que se torna real e é substituído para o corpo.

Na trilogia em questão, que deu um novo sentido ao termo *serial killer*, W. Craven (1996) encena a confusão organizada e deliberadamente finge ser cínico para desmembrar, para além de qualquer poesia, o cinema de terror americano. “Nos três filmes que W. Craven dirigiu com este título, o termo série não designa mais uma sequência de assassinatos cometidos por um único criminoso, mas uma sucessão de assassinos que se escondem sob a mesma máscara” (Sotinel, 2002). É essa máscara que começa a circular, queimando identificações imaginárias “contra o teorema de Alfred Hitchcock de que melhor é o criminoso, melhor é o filme” (Sotinel, 2002). O que está em jogo não é o desvelamento da identidade do que se esconde por trás do capuz preto e da máscara branca. Os personagens de *Scream*, todos adolescentes, reivindicam na tela o conhecimento das leis que regem os filmes de terror e que, mesmo nos momentos de terror, se comportam como em um jogo. *Scream* confunde, assim, os limites entre a realidade e a ficção. “Existem ‘novos criminosos?’” (Sotinel, 2002).

Um artigo do jornal *Le Monde* faz essa pergunta tentando construir uma tipologia de quem seriam os novos criminosos, depois de ter havido um certo número de ataques a políticos: Azedine Berkane agrediu Bertrand Delanoë, em nome do mal associado à classe política, mais precisamente por causa da homossexualidade do prefeito de Paris, que ele identificava com o demônio. Richard Durn atira na Câmara Municipal de Nanterre, referindo-se ao filme *Taxi Driver*: “Eu sempre fui o perdedor,

o vencido... Resolvi acabar com isso matando uma minielite local”. Ele escreve para sua mãe: “Devo morrer pelo menos me sentindo livre e me divertindo... uma vez na vida eu terei um orgasmo”. Ou, ainda, Jean Ruchet, que atira na Câmara Municipal do seu município e que explica, diante do tribunal: “Eu tomo a minha sopa e lembro que é dia da câmara municipal.” “Um mecanismo é acionado na minha cabeça: eu coloquei minha vida em perigo fazendo várias greves de fome, por que não colocar em risco a vida de outras pessoas... Era matar ou me matar...” (Le Monde, 2002).

Esses assassinos constroem sociólogos e psiquiatras. Surgiu uma nova profissão, a de *profileur*, ao lado da qual a teoria do criminoso — criada por Lombroso — parece infantil. As amostras estudadas daqueles que se encontram segregados sob o signifiante de “magnicidas” levam à banalização e à anulação do sujeito: são sujeitos dessocializados, dizem, não têm laços de família, *status* profissional nem reputação a perder. Os termos usados são extremamente vagos, fenomenológicos ou psicológicos, e a categoria multifacetada de *borderline* atesta a pobreza de uma clínica que se perdeu. Por outro lado, É. Laurent (2002), referindo-se aos casos que são tema desse artigo, aponta que “o cerne da exatidão visada nesses casos nada mais é do que o de uma psicose normal, modalidade que encontra seu fundamento no último ensino de Lacan”, que, sem apagar as distinções clínicas, propõe relacionar “esta psicose ordinária ao Outro contemporâneo para situar estes pequenos delírios que contrastam com os regicidas de antes”. Quer seja para entrar num gozo orgástico sem limites, quer seja para o outro suprimir o mal ou ainda para um outro obedecer ao imperativo de um “mecanismo que se desencadeia”, as distinções clínicas continuam sendo a bússola necessária para não se perder e evitar uma segregação identitária que não deixa espaço para o sujeito.

Uma fraternidade discreta

Os semblantes que, por muito tempo, serviram de suporte tornaram-se inadequados em nosso tempo e não mais dão conta de humanizar as relações sociais e introduzir “a ordem do respeito”, como Lacan propôs no final da década de 1940. A dissolução das proibições tornaram obsoletos a transgressão e o gozo, que agora se torna um direito.

Apesar do que pode parecer, em Lacan, como um otimismo em relação aos poderes da palavra e ao tratamento da pulsão pelo simbólico, muitos aspectos desses textos são precursores do que ele mais tarde anunciaria como a ascensão ao zênite do objeto *a* nesse mercado inexplorável da pulsão de morte para a qual o discurso da ciência abre as comportas. A tese V do texto sobre a agressividade anuncia a tragédia da barbárie do século darwiniano, isto é, os efeitos da ciência com a pseudo-libertação do homem libertado da sociedade moderna. É o que J.-A. Miller chamou de desencanto científico com o mundo (Miller, 2000), em suas “Cartas à opinião esclarecida”, mundo que está submetido às contradições de uma ciência na qual ele depositou alguma esperança de felicidade.

O percurso da doutrina freudiana se fecha sobre o pessimismo de Freud, sobre a desesperança da dominação da pulsão de morte e do mal-estar na civilização, pessimismo a ser relacionado com a crença de Freud no pai e no ideal. Lacan, por sua vez, aproveita-se dos acontecimentos de seu tempo para avançar em uma doutrina em cujo cerne situa o gozo e promove o sintoma como o único

capaz, pelo aparato do mais de gozar, de tratar o real em jogo. É uma modalidade da aposta “do pai ao pior”, o pior sendo o nome que Lacan dá, em 1973, ao *kakon* dos anos 1950. A ética analítica não é um ideal, é o produto singular da experiência da inexistência do Outro e se assenta nesse pior, convidando a ser responsável por ele e a saber usar os semblantes necessários para manter a distância do real, esse ódio em si como ao coração do próximo.

Esse é o sentido que poderíamos dar hoje à conclusão de Lacan (1948/1998, p. 126) quando ele convida — esta é a última frase do texto “A agressividade em psicanálise” — a uma *fraternidade discreta*.

Return to Agressivity in Psychoanalysis

Abstract: The author revisits some of Lacan’s formulations on aggressivity, considering it as a structural fact inherent to the speaking being, unfolding within the imaginary register and resulting in the constitution of the moi as essentially paranoid. The text draws on W. Craven’s trilogy to discuss new forms of crimes previously labeled as unmotivated, occurring when the semblants of the Father no longer hold and jouissance becomes a right.

Keywords: Aggressivity. Imaginary. Death drive.

Referências

CABANNE, P. *Matisse et Picasso*. Paris: L’Amateur, 2002.

CHAMBON, F. Les mystères de l’adolescent meurtrier inspiré par *Scream*. *Le Monde*, Paris, 23 juin 2002.

CHEMIN, A. Ces nouveaux criminels qui visent les hommes politiques. *Le Monde*, Paris, 12 nov. 2002.

DI CIACCIA, Antonio. L’éthique à l’ère de la globalisation. *Mental*, Paris, n. 11, p. 22-32, dez. 2002.

DURAS, M. *O deslumbramento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986

Freud, S. O mal-estar na civilização (1929). In Freud, S. Edição Standard

Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1969, V. 21.

GRACIAN, Baltasar. *Le Criticon*. Paris: Allia, 1998. v. 1.

GUIRAUD, P. CAILLEUX, B. Le meurtre immotivé, réaction libératrice de la maladie, chez les hébéphréniques. *Annales Medico Psychologiques*, n°4 vol 2, nov. 1928, p 357-358.

LACAN, Jacques. A agressividade em psicanálise (1948). In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 127-151.

LACAN, Jacques. *Formulações sobre a causalidade psíquica* (1946). In: *Escritos*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1998, p. 152-194.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950). In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. p. 127-151.

LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise (1964)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

LACAN, J. (1972-73). *O Seminário, livro 20: Mais, ainda*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

LACAN, Jacques. *Televisão (1974)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

LAURENT, É. Les deux plis du symptôme et de l'institution. *Ornicar? Digital*, [s. l.], n. 224, 22 nov. 2002.

SCREAM. Direção: Wes Craven. Los Angeles: Dimension films, 1996. 111 min, color.

SCREAM. Direção: Wes Craven. Los Angeles: Dimension films, 1997. 120 min, color.

SCREAM. Direção: Wes Craven. Los Angeles: Dimension films, 2000. 116 min, color.

LE MONDE. *Acabar com isso matando uma minielite local*. Paris, 12 nov. 2002.

SOTINEL, T. Série explora confusão entre realidade e ficção. *Le Monde*, Paris, 23 juin 2002.

MALÈVRE, C. Aux bons soins de l'infirmière mortifère. *Libération*, Paris, 9 août 2002.

MILLER, J.-A. *Cartas à opinião esclarecida (2000)*. Inédito.

MILLER, J.-A. *El partenaire-síntoma (1997-1998)*. Buenos Aires: Paidós, 2016.

MILLER, J.-A. *Uma fantasia*. Conferência de Jacques-Alain Miller no IV Congresso da AMP, Comandantuba, 2004.

MOLIÈRE. *O misantropo (1666)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

Recebido em 07/06/2022

Aprovado em 30/10/2024

Variantes de *assentimento subjetivo*

Juan Pablo Mollo ¹

Resumo

O texto outorga vigência à tese lacaniana sobre o assentimento subjetivo do castigo – como um nexos entre a culpa e a responsabilidade – em sua articulação com a prática analítica contemporânea. Também delinea uma breve evolução do indivíduo perigoso, efeito da intervenção psiquiátrica no terreno penal, juntamente com o surgimento do hiperparadigma avaliativo e dos índices de risco. Por último, o autor pesquisa três aproximações heterogêneas do âmbito jurídico relativas à noção de assentimento subjetivo.

Palavras-chave: Assentimento subjetivo. Culpa. Responsabilidade. Lei.

Responsabilidade subjetiva e social

Em seu texto de 1950 sobre a psicanálise e a criminologia, Jacques Lacan, a partir da perspectiva do sujeito e do Outro, propõe a seguinte equivalência: a responsabilidade é o castigo. Trata-se de uma asserção complexa que se fundamenta na noção de assentimento subjetivo, a qual outorga ao castigo sua significação singular como responsabilidade individual e social (Lacan, 1950/1992a).

O significado de responsabilidade como “dever ou obrigação moral que resulta de um possível erro” permite advertir sobre o nexos entre a responsabilidade e a culpa; e pode-se concluir imediatamente que o castigo deve estar ligado à falta cometida de forma que o assentimento subjetivo lhe outorgue uma singular significação. Também é necessário distinguir entre uma simples aceitação da proibição por temor à retaliação ou à punição social, e o genuíno assentimento subjetivo que inclui e transcende o eu consciente. Da mesma forma, a palavra *obediência* vem de *abaudire* – *ouvir*, em latim –, cuja evocação da voz como fundamento libidinal da moral é contrária à subjetivação da sanção e do lado normativo da lei. Precisamente, o assentimento subjetivo do castigo é a responsabilidade, e não sua patologia – a necessidade de castigo – proveniente do superego.

Quando se produz o assentimento subjetivo, a legalidade social é cumprida na própria culpabilidade do sujeito que pode construir essa singular significação do castigo conseqüente a uma resposta por seus atos. Dessa forma, além da tendência penal em que é gestada determinada tipificação

¹ Juan Pablo Mollo é psicanalista em Bahia Blanca, membro da Escuela de Orientación Lacaniana (EOL) e da Associação Mundial de Psicanálise (AMP).

do castigo, a responsabilidade recai sobre o lado do sujeito sancionado, sendo o castigado quem se torna o executor de sua punição, convertida pela lei, no preço do crime (Lacan, 1950/1992a, p. 118). Da mesma forma, as afirmações de Lacan sobre a realidade sociológica do crime e da lei ou a concepção de responsabilidade que o sujeito recebe da cultura em que vive requerem seu sentido culturalista a partir da noção bifronte de assentimento subjetivo, pois a lei encarnada na norma estabelecida pelo Outro cultural mantém uma relação correlativa com o sujeito e o laço social. E, justamente, sobre a articulação entre a subjetividade da época e a responsabilidade cultural, em 1950, Lacan vaticinava que a civilização capitalista, cujos ideais são cada vez mais utilitaristas, não será capaz de reconhecer o significado expiatório do castigo (Lacan, 1950/1992a, p. 129).

No entanto, vinte anos depois – quando Lacan abandona seus fundamentos sociológicos durkheimianos e o nome do pai herdeiro da estrutura antropológica levistraussiana – em *O avesso da psicanálise*, a lei é simplesmente o S1 funcionando a partir do lugar do dominante no discurso do mestre (Lacan, 1969-1970/1992b, p. 45). E, a partir dessa perspectiva, em nosso tempo, o discurso universitário torna-se hegemônico – agenciado com o saber sob suas formas de avaliação e programação –, com dispositivos jurídicos de contrato e mediação que substituem o lugar da lei como agente.

A simetria imaginária proposta pelo laço contratual contemporâneo dissolve a necessária assimetria do S1 no lugar do agente como ordem da lei, ficando o proibido – se é que se pode denominar assim – reduzido simplesmente ao que escapa ao próprio contrato, o que não está previsto pela lei, mas suscetível de ser agregado e admitido. Em outros termos, a lei e sua vinculação ao desejo são regidas pela lógica do Um e é para todos; contrariamente, o regime do contrato e sua normativa são regidos por uma série interminável e burocrática de cláusulas (Indart, 2008, p. 61-71). Segundo J. C. Milner, trata-se de um hiperparadigma da equivalência mensurável baseado na continuidade abrangente: problema-solução-avaliação-contrato, que impera na democracia ilimitada (Miller, 2003).

Com efeito, ao contrário dos pressupostos do assentimento subjetivo, produz-se uma inédita disjunção entre a medula da culpabilidade e a própria responsabilidade; por exemplo: no mercado das seguradoras multinacionais, as tecnologias de risco fabricam responsabilidades múltiplas desmaterializando a falta e provocando uma ruptura entre o Outro da responsabilidade como ficção e o núcleo das faltas do sujeito (Miller, 2005).

Pois bem, a partir de vários ângulos podemos captar o mesmo paradigma no campo jurídico e criminológico. Como indica M. Foucault, a intervenção psiquiátrica no campo penal surge no início do século XVIII e evolui junto à noção de indivíduo perigoso e à ideologia do castigo como procedimento para transformar os infratores. E, em pouco tempo, a velha noção de responsabilidade penal se modifica: já não se trata mais de sujeitos responsáveis que devem ser condenados e irresponsáveis que não, mas de indivíduos perigosos que podem deixar de sê-lo ou não, por meio de certos tratamentos, sem referência à noção do assentimento subjetivo.

Precisamente, voltamos a encontrar a chave desse processo na noção de risco no âmbito econômico, político, jurídico, etc., que abrange a ideia de uma responsabilidade sem culpa (Foucault, 1996, p. 167). A sanção penal não terá o objetivo de punir um sujeito de direito que enfrentou a lei, mas o

de reduzir o risco criminal, aplicando o aparelho judicial a uma forma de vida considerada desviada (Foucault, 1996, p. 175). Assim, diluindo o sujeito e sua capacidade de assentimento, a *periculosidade* se converte em patologia e no critério que permite julgá-la: o delinquente é culpado de uma existência portadora de um índice elevado de probabilidade criminal e é acusado de constituir um risco para a sociedade.

Em suma – e deixando de lado uma análise sobre as regulações do mercado do crime porque excede a esse trabalho –, é patente que, em nossa época, impera um capitalismo econômico-jurídico no qual o intervencionismo judicial se limita à arbitragem das regras estabelecidas pela economia política (Foucault, 2007, p. 210-211). O que torna repleto de consequências, não apenas no âmbito do laço social e institucional e seu correlato jurídico porque “a própria normatividade se encontra aprisionada em um discurso cientificista” (Legendre, 1987, p. 134), mas também no que concerne a toda uma sintomatologia que se apresenta sem articulação ao S1 e que constitui ignotamente uma clínica típica do discurso universitário (Indart, 2005-2007).

Pois bem, da mesma forma que o aforismo lacaniano: *não ceder em seu desejo*, vincula culpa e decisão, materializando a responsabilidade pelo desejo próprio, o espírito e a ação da psicanálise visam provocar a decisão – *entscheiden* em Freud (Miller, 2005, p. 403). A partir dessa orientação, na *práxis* contemporânea, os analistas podem estimar a noção de assentimento subjetivo como resposta e decisão do sujeito em relação à normatividade.

O assentimento subjetivo no Direito

O jurista P. Legendre – cujas ideias foram disseminadas na Argentina principalmente por E. Marí e E. Kozicki sob o lema “Direito e psicanálise” – destacou que a vinculação do sujeito à lei implica uma estrita conjunção entre a causalidade psíquica e uma causalidade de ordem institucional. Para a simples pergunta sobre a função da lei, Legendre respondeu com o lema de Marciano, jurista clássico do século III: *Vitam instituire*, instituir a vida (Legendre, 1996, 122).

Nasce-se para a lei como montagem institucional – para além da vida particular de cada sujeito considerado isoladamente – e este segundo nascimento insere-se numa dimensão jurídica da vida, tendo em conta que as construções jurídicas excedem a pura instrumentalidade que se lhe pretende atribuir (Kozicki, 1987, p. 105). A ciência do leito do nascimento produz um discurso legalista – por meio de escritas e interpretações – em que a criatura humana é falada como sujeito pelas filiações familiares: não se nasce apenas biologicamente, mas também em virtude da instituição social de nascimento (Legendre, 1996, p. 206).

Se a lei está no centro da questão ao se impor como laço e como leitura – *lex* é ao mesmo tempo ler e escolher (Legendre, 1979, p. 99) –, o juiz como intérprete da lei pode exercer, com seu ato jurídico, o que Legendre denominou *função clínica do Direito* (Legendre, 1994, p. 160). Uma noção pragmática que supõe uma leitura do caso particular e um uso da sanção social que leva ao assentimento subjetivo, para além das estruturas clínicas.

Por sua vez, para compreender o Direito e a estrutura de toda sociedade, H. L. Hart distingue entre *ponto de vista externo* e *ponto de vista interno* em relação à regra de reconhecimento (Hart, 1995, p. 110-112). A descrição das obrigações dos juízes, a partir do âmbito da regra de reconhecimento que prescreve quais normas devem ser aplicadas, é o ponto de vista externo; em contrapartida, o ponto de vista interno frente à regra de reconhecimento: “não consiste em fazer *referência* a ela, mas em usá-la (o que implica se aderir a ela) para determinar quais normas devem ser aplicadas” (Nino, 1995, p. 112).

O assentimento subjetivo como responsabilidade social pode ser apresentado não apenas como prática da regra social, mas também como a aplicação reiterada dessas mesmas normas. No entanto, não é a mesma coisa a situação dos juízes diante de determinada regra e a situação de um juiz, individualmente, diante dessa mesma regra. O ponto de vista externo se limita a descrever as condutas observáveis e como funcionam as regras em determinadas sociedades. O ponto de vista interno é quando advogados, funcionários ou particulares, que usam essas mesmas regras, estão implicados nelas e se sentem obrigados por elas, para conduzir sua vida social.

Pois bem, sobre o castigo e o castigado pode-se realizar a mesma distinção: o ponto de vista externo descreve o castigo aceito socialmente e a conformidade regular do mesmo; o ponto de vista interno implica tacitamente o assentimento subjetivo do castigo diante de determinada regra de reconhecimento, pois contempla uma determinada posição do sujeito em relação ao Outro social. Assim, pode-se estabelecer que, em uma determinada sociedade, existam pessoas que se posicionam como observadores das regras sociais e sujeitos que as consideram do ponto de vista interno.

Por último, ao tentar resgatar os aspectos positivos do retribucionismo e do utilitarismo, Carlos S. Nino constituiu uma forma de justificação da pena chamada teoria consensual. Essa concepção deriva do princípio da dignidade da pessoa que prescreve que os homens devem ser tratados de acordo com suas decisões, intenções ou manifestações de consentimento, aplicável para a vida social e a responsabilidade penal (Nino, 1989, p. 287). Um dos principais pontos do mencionado enfoque é que a imposição a um indivíduo de um dever socialmente útil ou benéfico para um terceiro está *prima facie* justificada se for consentida por ele de forma livre e consciente (Nino, 1989, p. 455). Essa ideia pressupõe implicitamente que a distribuição particular das medidas punitivas deve ser relativamente justa e não deve ser discriminatória ou proscriver ações que as pessoas estão moralmente habilitadas a realizar (Nino, 1980, p. 242). O que materializa o consentimento é uma escolha voluntária que implica uma relação jurídica – e não uma consequência fática – que pode acontecer na assunção da responsabilidade penal sob certas condições.

Essa forma de justificação da pena repousa no consentimento de assumir a responsabilidade penal que está implícita no cometimento voluntário de um delito sabendo que a sujeição a uma pena é uma consequência necessária dela (Nino, 1980, p. 247); mesmo que, uma vez materializado, o consentimento seja irrevogável e perdure sem que seja necessária a persistência de certa atitude subjetiva no indivíduo em questão (Nino, 1989, p. 455).

Finalmente, considerando que sempre será um problema para os juristas conjugarem as atitudes subjetivas com as exigências legislativas, a função clínica do direito, o ponto de vista interno da regra de reconhecimento e a teoria consensual esboçam, de forma e alcance diferentes, o assentimento subjetivo como um ato jurídico.

Variants of Subjective Assent

Abstract: The text affirms Lacan’s thesis on subjective assent to punishment—as a link between guilt and responsibility—in its connection to contemporary analytical praxis. It also outlines a brief evolution of the “dangerous individual” concept, a product of psychiatric intervention within the penal domain, along with the rise of the hyper-evaluation paradigm and risk indices. Lastly, the author explores three heterogeneous legal approaches related to the notion of subjective assent.

Keywords: Subjective assent. Guilt. Responsibility. Law.

Referências

- FOUCAULT, M. *La vida de los hombres infames*. La Plata: Ed. Altamira, 1996.
- FOUCAULT, M. *Nacimiento de la biopolítica*. Buenos Aires: Ed. FCE, 2007.
- GREISER, I. *Delito y trasgresión*. Buenos Aires: Ed. Grama, 2008.
- HART H. L. A. *El concepto de Derecho*. Ed. Abeledo-Perrot. Bs. As. 1995.
- INDART, J. C. Curso: Clínica del discurso universitario Años 2004-2007 EOL Inédito
- KOZICKI, E. De la dimensión jurídica de la vida. In E. Marí y otros. *Derecho y psicoanálisis*. Buenos Aires: Ed. Hachette, 1987
- LACAN, J. (1969-1970). *El reverso del psicoanálisis*. Buenos Aires: Ed. Paidós, 1992b.
- LACAN, J. (1950). *Introducción teórica a las funciones del psicoanálisis en criminología*. Escritos I. Buenos Aires: Ed. Siglo XXI, 1992a.
- LEGENDRE, P. *El amor del censor*. Barcelona: Ed. Anagrama, 1979.
- LEGENDRE, P. *El crimen del cabo Lortie*. Barcelona: Ed. Siglo XXI, 1994.
- LEGENDRE, P. *El inestimable objeto de la transmisión*. México: Ed. Siglo XXI, 1996.
- LEGENDRE, P. Los amos de la ley. In E. Marí y otros. *Derecho y psicoanálisis*. Buenos Aires: Ed. Hachette, 1987.
- MILLER J-A; LAURENT, E. *El Otro que no existe y sus comités de ética*. Buenos Aires: Ed. Paidós, 2005.
- MILLER J-A; MILNER, J. C. ¿Quiere usted ser evaluado? Reflexiones sobre una máquina de impostura. *Rev. Lacaniana*, n. 3, EOL 2003.

NINO, C. S. *Ética y derechos humanos*. Buenos Aires: Ed. Astrea, 1989.

NINO, C. S. *Introducción al análisis del Derecho*. Buenos Aires: Ed. Astrea, 1995.

NINO, C. S. *Los límites de la responsabilidad penal*. Buenos Aires: Ed. Astrea, 1980.

Recebido em 07/07/2022

Aprovado em 28/10/2024

Horiz^ontes

Breves anotações sobre o *novo regime da vida coletiva*

Jeanine Nicolazzi Philippi¹

Resumo

A autora elabora sobre o vazio instalado quando há uma perda de gozo e a reafirmação do pacto simbólico. Reflete sobre a dimensão significante e a trilha formada a partir da superposição dos resíduos extraídos do real que atestam o movimento empreendido no sentido contrário à forma original de satisfação. Enfatiza o momento atual da sociedade.

Palavras-chave: Pacto simbólico. Gozo. Real. Trilha significante.

No vazio que se instala quando há uma perda de gozo, o pacto simbólico é reafirmado e, com ele, a possibilidade de compor — nas bordas do impossível — a narrativa do esforço contínuo para encontrar o que não há. A dimensão significante é justamente isso: “o campo de rastros no qual a busca perde o seu valor introdutório e se transforma em seu próprio fim” (Lacan, 1962-1963/2005, p. 43, 78, 87). Formada a partir da superposição dos resíduos extraídos do real, essa trilha atesta o movimento empreendido no sentido contrário à forma original de satisfação, a qual, uma vez impedida, impulsiona a criação de estilos substitutivos para a compensação da perda constitutiva.

O obstáculo interposto à pulsão, para que ela não se esgote na eterna tendência de volta às origens, demarca uma relação peculiar com o mundo balizada pelo embate com o vazio estrutural no qual o jogo humano é lançado, sem garantia. Nesse intervalo que faculta o acesso ao universo das representações — onde o desejo é alimentado — tecemos o texto da vida com os restos daquilo que não há.

Compor essa trama não é, certamente, uma tarefa fácil... Traços criados a partir do nada esboçam experiências com o limite, ao mesmo tempo em que rastros do objeto gravam moções de transgressão dessa borda. Como antídoto à vertigem causada pelo trabalho de encontrar uma representação para um desejo desconhecido, ensaios arriscados evocam um funcionamento primário que coloca em jogo o fechamento da satisfação.

Em 1927, quando escrevia o *Futuro de uma ilusão*, Freud questionava os experimentos dedicados à supressão das fontes de insatisfação decorrentes das renúncias necessárias ao cultivo da subjetividade e dos laços sociais. Atento às vicissitudes da condição humana, não hesitou em afirmar

¹ Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Tutora do PET-Direito/UFSC.

que a consolidação dessa *idade de ouro* seria impossível, pois o tipo curioso de satisfação por ela prometido é aquilo que destrói os humanos “fria, cruel e incansavelmente” (Freud, 1927/1988, p. 26).

A descoberta freudiana coloca em jogo precisamente esse ponto fora do traçado onde a falta coabita com o seu desmentido... Quando não modulada na fenda aberta pelo objeto, “a perpétua recorrência da mesma coisa” (Freud, 1920/1988, p. 35-36), formula-se como um imperativo. Anterior a qualquer lei e mais arcaico que todo sujeito, esse comando — sem designação ou significação — não promete, não ameaça, não responde a uma necessidade... Como potência de satisfazer, forja os destinatários categóricos do excesso (Nancy, 1983) — aqueles que o discurso do direito ao gozo nomeia quando ^{instaura}, como sujeito da enunciação, a liberdade do Outro, de um modo que não difere do fundo mortífero de qualquer imperativo, uma vez que ele não é menos determinante para o “sujeito do enunciado, ao provocá-lo a cada endereçamento do seu conteúdo equívoco, já que o gozo, ao se confessar impudentemente em suas próprias palavras, faz polo de uma dupla em que o outro já está no fosso que ele já perfurou no Outro” (Lacan, 1962-1963/2005, p. 782).

Não é apenas com tortura ou com suplício que se assenta a barbárie no mundo (Fingermann, 2005). A promessa de uma vida congelada — sem falta — também fascina... No prefácio da edição de 1946 do *Admirável mundo novo*, Aldus Huxley adverte: não há nenhuma razão para acreditarmos que os novos totalitarismos se assemelharão aos antigos.

O governo pelos cassetetes e pelotões de fuzilamento, pelas prisões e deportações em massa, não é simplesmente desumano (ninguém se importa muito com isso hoje em dia); é, de maneira demonstrável, ineficiente — e, numa época de tecnologia avançada, a ineficiência é um pecado... Um estado totalitário verdadeiramente eficiente seria aquele em que o executivo todo-poderoso de chefes políticos e seu exército de administradores controlassem uma população de escravos que não tivessem de ser coagidos porque amariam a servidão (Huxley, 1979, p. 6).

No curso de maio de 1960 do Seminário “A ética da psicanálise”, Lacan iniciou os trabalhos com uma pergunta: “transpusemos a linha?” Ao falar do paradoxo do desejo, naquilo que os bens o mascaram, não pode deixar de ouvir o ruído vulgar do mundo. Sob a agitação social e as bandeiras libertárias, reconheceu o antídoto que capturava as massas, vertido como um licor que as atordoava enquanto deslizavam para o matadouro (Lacan, 1959-1960/1980, p. 281).

A poção que cura os males da falta foi subtraída da morada dos deuses, marcando o triunfo da grande tradição da liberdade... Convocados a escolher entre a felicidade e aquilo que se chama a grande arte, “nós sacrificamos a grande arte”, fazendo avançar o gozo Uno, solitário e idiota como um modo específico de satisfação do corpo que se revela, no plano político, com a visão muito particular da democracia como vale tudo e imprime, como modelo geral da vida cotidiana, a adição (Huxley, 1979, p. 206).

Individualidades ocupadas em se proteger da perda que o outro poderia lhes impor e em construir muros para neutralizar o risco de uma subtração de gozo (Lebrun, 2008) apostam na rotina, na redução da capacidade reflexiva, no tédio, nas drogas... No avesso da satisfação edulcorada, o lais-

sez-faire dos devoradores mais fortes em busca das suas presas naturais (Lacan, 1936-1966/1998). Soluções obscenas e ferozes que expõem duas vertentes da barbárie contemporânea: “vanitas e feritas, ou seja, de um lado os débeis e do outro os canalhas” (Fingermann, 2005, p. 80).

A sociedade competitiva — apática e hostil à vida pública —, adverte Hannah Arendt, na terceira parte das *Origens do totalitarismo*, não chega a constituir laço comum; nela, a consciência da falta de importância e da dispensabilidade deixa de ser uma expressão individual e torna-se um fenômeno de massa. O incentivo e, sobretudo, o silencioso consentimento a tais condições — resultam da desintegração política que transforma centenas de milhares de seres humanos apátridas, desterrados, proscritos e indesejados, enquanto diretrizes econômicas transformam milhões de outros economicamente supérfluos e socialmente onerosos (Arendt, 1989).

Hoje, as imposições de um mercado insaciável — traduzidas em “fórmulas honestas” de descarte humano — continuam sendo uma atração e uma ameaça... Não podemos, portanto, presumir que estejamos curados da ilusão totalitária de que tudo é possível (Arendt, 1989).

Brief notes about the new regime of collective life

Abstract: The author talks about the empty installed when there is a lost of enjoyment and a reaffirmation of symbolic pact. Speaks about signifier dimension and the trail formed from the superposition of wastes extracted from the real and that attests a movement undertaken in a contrarious way to the original form of satisfaction. It emphasizes the current moment of society.

Keywords: Symbolic pact. Enjoyment. Real. Signifier trail.

Referências

ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

DIAS, Mauro Mendes; FINGERMANN, Dominique. *Por causa do Pior*. São Paulo: Iluminuras, 2005.

FINGERMANN, Dominique. O destino do mal: perversão e capitalismo. In: DIAS, Mauro Mendes; FINGERMANN, Dominique. *Por causa do Pior*. São Paulo: Iluminuras, 2005.

FREUD, Sigmund. (1920). Além do princípio do prazer. In: _____. *Além do princípio do prazer, psicologia de grupo e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1988. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. XVIII).

FREUD, Sigmund. (1927). O futuro de uma ilusão. In: _____. *O futuro de uma Ilusão, O mal-estar na civilização e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1988. (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, v. 21).

HUXLEY, Aldous. *O admirável mundo novo*. São Paulo: Globo, 1979.

LACAN, Jacques. (1936-1966). *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, Jacques. (1959-1960). *O Seminário, livro 7: a ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1980.

LACAN, Jacques. (1962-1963). *O Seminário, livro 10: a angústia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

LEBRUN, Jean-Pierre. *A perversão comum: viver juntos sem outro*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

MELMAN, Charles. *O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

NANCY, Jean-Luc. *L'impératif catégorique*. Paris: Flammarion, 1983.

Recebido em 19/08/2016

Aprovado em 10/11/2017

O percurso de fechamento dos *manicômios* *judiciários na Itália*

*Giovanna Del Giudice*¹

Trieste abril de 2017

Resumo

A autora relata os fatos, as leis e circunstâncias que levaram ao fechamento dos manicômios judiciais na Itália em 2015. Destaca os impasses, ganhos e desafios contínuos dessa importante mudança.

Palavras-chave: Manicômios judiciais na Itália. Medida de segurança. Saúde mental. Reforma psiquiátrica.

Após 150 anos da sua criação, os manicômios judiciais na Itália foram fechados, sendo considerados instituições inaceitáveis pela sua natureza e mandato e pela legislação e paradigma psiquiátrico que estão na base de sua fundação. São “não lugares”, entre o cárcere e o manicômio, onde as pessoas, totalizadas na doença, deixam de ser titulares de responsabilidade e direitos. São esquecidas e segregadas sine die, privados de garantias que existem até mesmo em situações de prisão

A Lei nº 81, de 2014 (Itália, 2014), estipulou como data definitiva do fechamento dos manicômios judiciais (MJ) o dia 1º de abril de 2015, dando um fim a um percurso legislativo que teve início com a Lei nº 9, de 2012, “Disposições para a superação definitiva dos manicômios judiciais” (Itália, 2012).

Após dois anos daquela data, em março de 2017, os seis manicômios judiciais foram fechados, e, desde 1º de abril de 2015, nenhum cidadão ou cidadã foi enviado aos MJs por medida de segurança. Como previsto pela Lei nº 9, de 2012, foram constituídas trinta residências Sanitárias regionais no território para a execução da medida de segurança (Rems – Residências para a execução das medidas de segurança) (Itália, 2012). Há, atualmente, cerca de 600 pessoas internadas nas Rems²; e havia mais de 1.400 pessoas nos MJs em dezembro de 2011. O percurso para a “superação” dos fundamentos jurídicos e científicos que sustentam as medidas de segurança de internação ainda é, todavia, longo e tortuoso, e requer empenho e vigilância por parte de técnicos, políticos e grupos

¹ Presidente da Conferência saúde mental Franco Basaglia no mundo e membro do Comitê Nacional de StopOpg (Opg - Ospedale Psichiatrico Giudiziale).

² Relatório final do Comissário governamental, Sen. Franco Corleone, Focus stopOpg.

de cidadãos informados. Exige a revisitação e a superação de inércias culturais e científicas, além de um reforço e qualificação do modelo organizacional das práticas operacionais dos serviços de saúde mental, sendo estes últimos indispensáveis para contrastar a internação e a tutela judicial de sujeitos na comunidade. A “superação definitiva” do MJ será determinada somente pela revisão dos artigos do Código Penal de 1930 que sustentam a incapacidade de entender e de querer da pessoa com distúrbio mental, pelo fim de um percurso “especial” para autores de delito com sofrimento mental e pela restituição do “direito à responsabilidade”.

Sobre os manicômios criminais e seus fundamentos

Em 1876, com um ato administrativo, o diretor geral dos cárceres institui junto à casa penal de Aversa uma “seção para maníacos”, à qual foram destinados dezenove presos loucos. Nasce assim, na ausência de uma disciplina legislativa, o primeiro manicômio criminal italiano. A seção para maníacos de Aversa foi a única no território nacional durante alguns anos, mas logo se torna insuficiente para acolher os presos enlouquecidos, provindos de todo o Reino, e, em 1886, é inaugurada a Montelupo Fiorentino, outra seção para “maníacos” destinada a presos loucos. A partir de 1891, com o Regulamento dos estabelecimentos carcerários, é regulamentado o envio para tais institutos não só dos “réus loucos”, mas também dos acusados tidos como loucos e das pessoas com transtorno mental que cometeram crimes e foram absolvidas³, os “loucos réus”. Em 1892, é criado o instituto de Reggio Emilia.

Os manicômios criminais se desenvolvem na era fascista⁴, encontrando os seus fundamentos jurídicos no Código Penal Rocco de 1930, e os fundamentos psiquiátricos na tradição positivista/organicista da psiquiatria italiana e nas vertentes psiquiátrico-forenses de Cesar Lombroso⁵.

Segundo a normativa, vigente até hoje, no caso de total incapacidade de entender e de querer, definida mediante uma perícia, o juiz estabelece que a pessoa não é imputável e a absolve: não se reconhece a essa uma responsabilidade pessoal, mas é a doença a condicionar e sobredeterminar o gesto delicto. A pessoa absolvida não participa do processo e, se for reconhecida como perigosa socialmente, ou seja, se for considerado que possa reincidir no crime, é submetida à medida de segurança de internação no manicômio judiciário (MJ) 6 por dois, cinco ou dez anos, conforme a

³ O Código Zanardelli de 1898, primeiro código penal do Reino de Itália, no art. 46, prevê a absolvição do autor de um crime por doença mental.

⁴ Em Nápoles, o manicômio criminal foi criado em 1923; em Barcellona Pozzo di Gotto, em 1925; em Castiglione das Stiviere, em 1939. Em 1955, foi criado um MJ só para mulheres em Pozzuoli.

⁵ Cesare Lombroso (1835-1909), médico, antropólogo criminal a quem se atribui a ideia da predisposição genética para comportamentos criminais dos delinquentes habituais, que inclui até mesmo uma configuração anatômica.

⁶ Os manicômios criminais, após a reforma das normas de ordenamento penitenciário, Lei n.º 354 de 1975, mudam de nome denominando-se manicômios judiciários.

gravidade e a ferocidade do crime⁷. Se a pessoa for julgada semi-enferma mental, permanecendo a capacidade de entender e de querer, mesmo que seja reduzida, é considerada imputável e é submetida ao processo. Em caso de condenação, a pena é reduzida em um terço. Se a pessoa também for reconhecida como perigosa socialmente após a prisão, é enviada ao MJ. Para a medida de segurança detentiva, não é determinada a duração máxima da internação: a alta só é dada quando o magistrado declara que não há mais periculosidade social. Se o magistrado declarar a persistência da periculosidade, a medida de segurança é prorrogada e a pessoa continua internada no MJ, até a nova revisão. Desse modo, podia acontecer que, para um crime de bagatela, tal como o desacato a funcionário público, furto de uso etc., uma pessoa com problemas de saúde mental para a qual fosse reconhecida a periculosidade social, através de uma prática repetida da prorrogação, permanesse em um MJ durante vinte anos ou mais, conotando-se, portanto, o que se poderia chamar de “prisão perpétua branca”⁸. Na segunda metade dos anos 1970, numerosos escândalos atingem os MJs, em especial os três MJs da região Campania. Ex-pacientes do MJ de Aversa fazem denúncias sobre as terríveis condições de tratamento no instituto. Em particular, lembramos a denúncia de 1974 de Aldo Trivini, que, durante a internação, filmou, com uma câmera Super8, o escândalo das condições inumanas em que eram mantidos os pacientes internos, testemunhando abusos e mortes suspeitas, violência e contenções punitivas longuíssimas, assim como os privilégios incondicionados e acordos de silêncio para alguns.

Em 27 de dezembro de 1974, no MJ feminino de Pozzuoli, incendeia-se o colchão da cama onde Antonia Bernardini estava amarrada há 56 dias. O socorro chega quando a mulher já está em condições desesperadas: as enfermeiras pensam que os gritos e pedidos de socorro são devidos à doença e não fazem nada. Antonia morre na noite entre 31 de dezembro e 1º de janeiro de 1975. Após a condenação do diretor, o instituto é fechado em 31 de março. As mulheres internadas são transferidas para Castiglione delle Stiviere, que se torna o hospital feminino psiquiátrico judiciário italiano.

Em fevereiro de 1978, Raffaele Cutolo⁹ foge, de maneira clamorosa, do MJ de Aversa. Os diretores do MJ de Aversa e de Nápoles, Ragozzino e Rosapepe, envolvidos nos escândalos de abusos e violências, de favoritismos e tráficos ilícitos, suicidam-se.

⁷ Se o delito prevê uma pena entre 2 e 10 anos, a medida de segurança (MS) é de 2 anos. Para uma pena maior que 10 anos, a MS é de 5 anos e se a pena for perpétua, a MS é de 10 anos.

⁸ Esta norma foi modificada pela Lei 81/2014, segundo a qual o tempo da medida de segurança não pode ser maior que o tempo máximo previsto para a pena.

⁹ Camorrista conhecido, fundador da Nova Camorra Organizada (N. do T: “camorra” é o termo para designar uma associação criminosa de Nápoles).

Após a Lei nº 180/1978

A promulgação da Lei nº 180/1978¹⁰, mesmo não representando uma intervenção direta no manicômio judiciário, irá influir nas orientações jurídicas que se atêm à internação no MJ. Surge imediatamente a contradição entre a Lei nº 180/1978 - que sanciona o fim do “estatuto especial” para pessoas com distúrbio mental, com a sua inserção na cidadania social - e o binômio doença mental/periculosidade social, e a permanência no Código Penal de normas que traçam percursos “especiais” para pessoas com problemas de saúde mental que cometeram crimes: o chamado “trilho duplo”. É a Corte Constitucional que determina, desde o início dos anos 1980, com a emissão de repetidas e importantes sentenças, um significativo processo de erosão do Código Penal relativamente ao envio de pessoas com distúrbio mental autoras de crimes ao MJ. Em 1982, a Corte Suprema extingue a presunção de periculosidade ligada à doença mental grave (Itália, 1982), estabelecendo que a periculosidade social não pode ser definida de uma vez só por todas, como se fosse uma atribuição natural daquela pessoa e daquela doença, mas deve ser verificada singularmente a cada vez. Para a pessoa absolvida, a periculosidade social deve ser verificada, portanto, inclusive no momento do envio ao MJ. São de grande relevância as sentenças da Corte nº 253, de 2003, e nº 367, de 2004, (Itália, 2003; 2004), que privilegiam o direito ao tratamento em relação à segurança, estendendo-o às pessoas com distúrbio mental e autores de crimes, submetidas à medida de segurança definitiva ou provisória. São medidas alternativas à internação, declarando-se inconstitucional a sua não aplicação, a partir das quais a internação no MJ passa a constituir uma desigualdade de tratamento pesada em relação ao tratamento no território previsto pela reforma psiquiátrica. Não é preciso sublinhar o alcance histórico dessas sentenças que viriam a permitir, e permitem até hoje, mesmo com a permanência das normas do Código Penal, o não envio ao MJ, ou às Rems, do autor de crime com distúrbio mental. Houve, todavia, a inércia, as omissões, as más práticas e a falta de assunção de responsabilidade em nível político, sanitário e judiciário, que levaram ao escasso uso e à baixa incidência de modificação do número de medidas de segurança detentivas, em especial no que se refere a pessoas com baixa contratualidade social, que não encontram apoio para ter acesso a esses direitos.

A tutela da saúde mental no cárcere

Outro acontecimento relevante no processo de contraste às internações nos MJs é a promulgação, em 1º abril de 2008, do decreto do Presidente do Conselho dos Ministros (DPCM) para a

¹⁰ A lei de reforma da assistência psiquiátrica, Lei nº 180/1978, tem raízes no trabalho realizado nos anos 1970 e 1980 em algumas cidades italianas por políticos e psiquiatras inovadores na transformação da assistência psiquiátrica e na denúncia do atraso e violência da psiquiatria manicomial. E ainda mais no trabalho de Franco Basaglia e da sua equipe em Dorizai nos anos 1960 de colocação em discussão teórica e prática do manicômio, além de Trieste, de 1971 a 1979, com a desconstrução do manicômio e construção no território de uma rede de serviços de saúde mental alternativas a este.

transferência das competências da saúde penitenciária ao serviço sanitário nacional,¹¹ que foca a atenção e projetualidade no MJ. Deve-se recordar que o cárcere sempre foi um importante canal de acesso ao MJ, tanto em relação ao envio “sob observação” de presidiários para o accertamento do seu estado psicopatológico quanto ao de presidiários cuja enfermidade mental tenha desencadeado durante a execução da pena.

O decreto define a transferência das funções sanitárias dos MJs às regiões onde se localizam, indicando, em um anexo¹², as intervenções que as mesmas deveriam realizar progressivamente, através da Azienda sanitária, para a transferência de encarregamento de pacientes internos ao respectivo território. Esse decreto prevê, ademais, a ativação nos institutos penais de seções organizadas ou de repartições destinadas aos imputados e condenados com enfermidade psíquica ocorrida durante o percurso. As intervenções do DPCM 2008 não respeitam, todavia, os prazos previstos e são realizadas só parcialmente.

A Lei nº 9/2012 e modificações sucessivas

O que se torna decisivo, todavia, para dar início ao processo de fechamento dos MJs, é a intervenção junto ao Governo italiano realizada pelo Conselho da Europa em abril de 2008, após a visita do Comitê para a Prevenção das Torturas e dos Tratamentos inumanos e degradantes (CPT) no Manicômio judiciário de Aversa. O Conselho da Europa, em 2008, denuncia as graves condições de degradação do instituto, as condições de abandono dos pacientes internos, a utilização generalizada e prolongada dos meios de contenção. Consequentemente a essa intervenção, o Senado institui a Comissão Parlamentar de Inquérito para a eficiência e eficácia do Sistema Sanitário nacional que, no âmbito dos seus poderes de inspeção, realiza em junho e julho de 2010, numerosas visitas, inclusive “de surpresa”, nos próprios MJs de Aversa e Nápoles (Campania), Barcellona Pozzo di Gotto (Sicilia), Montelupo Fiorentino (Toscana), Reggio Emilia (Emilia e Romagna) e Castiglione delle Stiviere (Lombardia). As condições estruturais, de gestão e funcionamento, com testemunhos em um vídeo, evidenciam o horror das estruturas e indicam como inelutável o seu fechamento. O vídeo exibido antes para os parlamentares e para o Presidente da República,¹³ que define os institutos como “indignos de um país só um pouco civilizado”, é transmitido pela mídia nacional. Ninguém pode mais dizer que não sabe.

Certamente, é preciso reconhecer à Comissão de Inquérito o mérito de ter levado o debate e a atenção aos níveis institucionais máximos e de ter informado a comunidade sobre a questão, quase sempre não conhecida e/ou negada, da violência e da degradação dos MJs, da insensatez e ilegalidade das “penas perpétuas brancas”, inclusive para crimes de natureza irrelevante. Mas a consequente intervenção legislativa, a Lei nº 9, de 17 de fevereiro de 2012 (Itália, 2012), “Disposições para a

¹¹ Na realidade, já em 2000 o Decreto Presidencial nº 230 havia sancionado essa passagem, mas nunca havia sido plenamente aplicado.

¹² Trata-se do Anexo C do DPCM 1º de abril de 2008.

¹³ O então Presidente da República era Giorgio Napolitano.

superação definitiva dos manicômios judiciais”, não está, a nosso ver, à altura do desafio porque não se impõe de modo algum o objetivo de colocar em discussão os fundamentos, científicos e normativos que sustentam o Manicômio judicial. A Lei nº 9/2012, dotada de um conspícuo orçamento,¹⁴ prevê o fechamento dos MJs em 1º de abril de 2013 e a abertura de Residências regionais para a execução da medida de segurança detentiva, com exclusividade da gestão sanitária, dedicadas aos absolvidos do território regional onde se localizam, com um máximo de vinte leitos, com uma atividade perimetral de segurança e vigilância externa, em relação à tipologia dos pacientes internos. A Lei nº 9/2012 reitera que “as pessoas que deixaram de ser socialmente perigosas devem ter alta o mais cedo possível, sendo colocadas sob os cuidados, no território, dos departamentos de saúde mental” (Itália, 2012). Após o início da vigência da Lei nº 9/2012, surge uma ação importante, por parte dos departamentos de saúde mental, dirigida a dar alta aos pacientes internos dos MJs, que se reduzem de mais de 1.400 em dezembro de 2011 a pouco mais de 1.000 em janeiro de 2013. Contrariamente, todavia, a ação das Regiões e do Governo concentra-se prioritariamente no objetivo das Rems. Chegando ao fim do prazo de 31 de março de 2013, resulta claro que, apesar da redução de presença de pacientes internos nos MJs, ainda é longínqua a possibilidade por parte da Azienda sanitária regional de encarregar-se de todos os pacientes. Ademais, os prazos técnicos para realizar as Rems não são compatíveis com o prazo estabelecido. Portanto, com a Lei nº 52, de 2013, é prorrogada a data de fechamento dos MJs até 31 de março de 2014 (Itália, 2013). A partir dessa lei, em especial graças à ação da Comissão de Saúde do Senado - referência para o Governo no processo de fechamento dos MJs - e graças às ações da sociedade civil organizada no grupo StopOPG¹⁵, tem início uma intervenção na Lei nº 9/2012, deslocando-se o foco das Rems para o território, para as medidas alternativas em relação à internação, para o encarregamento de pacientes por parte dos serviços de saúde mental territoriais¹⁶. Em janeiro de 2013, todavia, os programas regionais apresentam a desconfortante previsão de mais de mil vagas em Rems, apesar de haver, naquela data, menos de mil pessoas presentes nos MJs. Algumas das estruturas são projetadas nas áreas dos ex-manicômios psiquiátricos, circundadas por muros e cercas, dotadas de sistemas de câmeras de segurança, alarmes externos, internos, sistemas de controle sofisticados, descalation rooms, mobília embutida.

¹⁴ A Lei prevê um orçamento de 180 milhões de euros a ser repartido entre as Regiões para a realização ou reconversão das Rems, além de um orçamento para a gestão equivalente a 38 milhões de euros para 2012 e a 55 milhões anuais a partir de 2013.

¹⁵ O StopOPG é um grupo de mais de 20 associações, criado em abril de 2011 com o objetivo de acompanhar, de maneira atenta e crítica, a ação nos MJs por parte da Comissão de Inquérito, do Governo, da Conferência de Regiões e do Parlamento. O StopOPG, em especial após a promulgação da Lei nº 9/2012, denuncia, com força, a preocupação de que corresponda ao fechamento dos grandes e degradados MJs a constituição e disseminação nos territórios regionais de estruturas, as Rems, que, mesmo sendo mais decorosas no início, possam de fato reproduzir as lógicas e as práticas dos MJs.

¹⁶ A lei diz: “O programa, além das intervenções estruturais, prevê atividades voltadas a incrementar progressivamente a realização dos percursos terapêutico-reabilitativos sobre os quais se versa no parágrafo 5 e, de qualquer modo, voltadas a favorecer a adoção de medidas alternativas em relação à internação nos manicômios judiciais, ou seja, também nas novas estruturas sobre as quais se versa no parágrafo 2, potencializando os serviços de saúde mental no território” (Itália, 2012).

A Lei nº 81/2014 prorroga o fechamento dos MJs até 31 de março de 2015

Aos 31 de março de 2014, há pouco mais de 800 pacientes internados nos seis MJs. Com decreto do Presidente da República, convertido depois na Lei nº 81/2014, é determinada uma ulterior prorrogação do prazo de fechamento dos Manicômios judiciários, sendo estabelecida a data de 31 de março de 2015. Ademais, a Lei comporta inovações e modificações no texto original, além de intervir nas normas do Código Penal (Itália, 2014). Na Lei nº 81/2014, os juízes, inclusive os de vigilância, são chamados a favorecer as medidas de segurança alternativas em relação à internação, tornando as medidas de segurança de internação “residuais”, e se define que o prosseguimento da internação no MJ e nas Rems, mesmo para os “pacientes para os quais tiver sido acertada a persistente periculosidade social”, deve ser considerado “excepcional” e “transitório”. A Lei determina que a duração da medida de segurança não ultrapasse o tempo máximo previsto para a pena, dando, portanto, fim às prorrogações sine die, às “penas perpétuas brancas”. A Lei intervém, enfim, na questão da periculosidade social, que não pode ser declarada ou confirmada só porque a pessoa está marginalizada, privada de sustento econômico ou familiar ou porque é ausente ou deficitário um programa de encarregamento de pacientes por parte dos serviços. Deve ser especificado que, com essa intervenção, a Lei tenta não penalizar posteriormente pessoas com baixa contratualidade social, privadas de apoio familiar, das quais só serviços não se encarregaram, tendo condições que normalmente levavam o juiz de vigilância a prorrogar a periculosidade social. Esse determinava que, nos MJs, permanecessem sine die um número relevante de pessoas, das quais os serviços não tinham se encarregado, provindas de famílias e contextos sociais carentes, mesmo tendo cometido crimes de pouca relevância.¹⁷

Para a atuação dos programas de encarregamento dos pacientes internos por parte das regiões e para a programação das Rems, é importante à instituição, em junho de 2014, de um organismo de coordenação e monitoramento junto ao Ministério da Saúde, que, a cada três meses, transmite um relatório às Câmaras. O Primeiro Relatório ao Parlamento de setembro de 2014 fornece dados significativos: de 826 pacientes internos presentes em junho de 2014, 476 são julgados “passíveis de alta” e destes menos de 10%, cerca de 90 pacientes, são julgados “não passíveis de alta”¹⁸. Tais dados poderiam tornar necessário um número limitadíssimo de vagas em Rems, mas isso não corresponde aos dados encontrados nas programações regionais. No fim de novembro, o número de pacientes internos nos MJs chega a 760. Em fins de março de 2015, o número se reduz a 698¹⁹. Com a aproximação do fim do prazo de março de 2015, o debate sobre os MJs torna-se efervescente: retornam com prepotência os alarmismos de políticos, além de setores da psiquiatria e da magistra-

¹⁷ Isso é evidenciado pelas repetidas afirmações dos diretores dos MJs e de magistrados de vigilância.

¹⁸ O termo “passível de alta” assim como o “não passível de alta” não se encontra em nenhuma norma ou definição compartilhada. Quer-se entender que os pacientes internos submetidos a medida de segurança já cumprida, em regime de prorrogação, ou cuja permanência no MJ não se refere à atualidade da periculosidade social mas à ausência do encarregamento por parte dos serviços, do contexto e da família.

¹⁹ Do Terceiro Relatório ao Parlamento.

tura, enfatizados pela mídia, sobre o risco de os “loucos perigosos” poderem ficar livres e afirmam que o encarregamento dos mesmos por parte dos serviços irá dificultar o trabalho terapêutico dos serviços. Enquanto isso, o processo de alta dos pacientes internos por parte dos departamentos de saúde mental continua e se acelera. Por outro lado, nos primeiros meses de 2015, há o aumento do envio a MJs de pessoas, normalmente como medida de segurança provisória, determinada pela magistratura. As regiões declaram-se não prontas para o fechamento dos MJs e pedem a prorrogação para 2017. Pelo contrário, mesmo tendo chegado a 31 de março com todos os seis MJs abertos, o Governo não concede uma ulterior prorrogação. De todos os lados, entre os quais o das associações de StopOPG, pede-se, de maneira incisiva, a nomeação de um Comissário para as Regiões inadimplentes, como previsto pela normativa²⁰, para focalizar a atenção no processo e para vigiar a realização integral da Lei nº 81/2014. Ao Comissário governamental, nomeado em junho de 2015, pede-se menos quanto à atualização da abertura das Rems, e mais quanto à promoção da adoção de projetos individuais para a alta dos pacientes internos e para prevenir a internação e à promoção das relações entre Departamentos e magistratura para a atuação de medidas alternativas à detenção. Enfim, trata-se de deslocar o baricentro das instituições rumo ao sistema territorial da saúde mental.

Rumo ao fechamento dos MJs

Em 22 de dezembro de 2015, fecha-se o primeiro MJ, o de Secondigliano em Nápoles. Um ano depois da data de fechamento determinada por lei, em 31 de março de 2016, os outros MJs, de Barcellona Pozzo di Gotto, Aversa, Montelupo Fiorentino, Reggio Emilia, mantêm-se abertos com cerca de 90 pessoas internadas²¹. O MJ de Castiglione mudou de nome convertendo-se em oito estruturas de Rems, diferenciadas conforme as funções, intensidade de tratamento e diagnóstico, com um número de cerca de 220 pacientes internos²². As outras Rems regionais são 22 com uma presença de cerca de 230 pessoas. Em maio de 2016, fecha-se o MJ de Reggio Emilia e, em junho, o de Aversa. Nos outros dois MJs, Barcellona Pozzo di Gotto e Montelupo Fiorentino, permanecem 53 pacientes internos. Em fevereiro de 2017, fecha-se o MJ de Montelupo Fiorentino e, em março, o de Barcellona Pozzo di Gotto. Apesar do número de pacientes internos reduzido, o fechamento desses dois últimos institutos foi difícil e exigiu o empenho do Comissário governamental e vigilância e pressão por parte das associações de StopOPG.

²⁰ A Lei nº 9/2012, no parágrafo 9, confirmado na Lei nº 81/2014, prevê a nomeação de um comissário para as Regiões onde “resultar que o estado de realização e reconversão das estruturas e das iniciativas assumidas para a superação dos manícios judiciários é tal que não garante o completamento” (Itália, 2012).

²¹ Os dados são fornecidos pelo coordenador da Mesa Nacional de Coordenação, o Subsecretário da Saúde De Filippo.

²² As Rems: observação e avaliação, distúrbios de personalidade, distúrbios orgânicos e retardamentos mentais, distúrbios de abuso, Rems feminina. Do site da instituição hospitalar “Carlo Poma”, área MJ.

Algumas considerações finais

Hoje, na Itália, após o fechamento dos manicômios civis²³, foram fechados também os manicômios judiciários, a mais arcaica e violenta instituição total psiquiátrica, dura de morrer.

Foi um percurso de cinco anos, complexo e recheado de obstáculos, às vezes contraditório, com a alternância de momentos de entrave e de avanço. Em alguns momentos, o horizonte não esteve muito claro, faltou rumo e direção. O risco contínuo foi o de considerar o fechamento dos institutos como o objetivo do percurso, mas se trata somente de uma etapa de um processo que deve continuar intervindo pelo menos em três níveis: o das residências para a execução da medida de segurança, o da rede dos serviços de saúde mental e o das normas do Código Penal.

Em *relação às Rems*, seguem alguns dados: em fevereiro de 2017, contam-se 30 Rems no território nacional, com 604 vagas e 569 pacientes internos, dos quais 350 submetidos à medida de segurança definitiva e 215 submetidos à medida provisória, cerca de 40%. Desde 1º de abril de 2016, os ingressos nas Rems foram 950 e as altas foram 415, um *turn over* de quase 50%²⁴ que indica um importante trabalho nas Rems voltado para tornar transitória a internação nas mesmas, conforme a Lei nº 81/2014. Até o momento, não existe um modo estrutural e de gestão único nas Rems. Há inúmeras diferenças, geralmente especulares em relação ao departamento de saúde mental de referência. Consideramos que seja necessário partir dessas diferenças para definir alguns critérios gerais e valorizar as boas práticas, em especial na passagem das Rems provisórias àquelas definitivas²⁵. Do ponto de vista estrutural, as Rems têm um número de leitos muito variável, se passa de dois leitos das Rems do Friuli Venezia Giulia aos 120 leitos de Castiglione. Significativamente diferentes são os sistemas de “segurança” e de “estigmatização” que tornam algumas Rems semelhantes a prisões: grades e cercas imponentes e encimadas por grandes rolos de arame farpado em torno dos espaços externos, mas também nos espaços internos/jardins utilizados pelos pacientes; portas blindadas na entrada com guardas de segurança, inclusive armados, detector de metais, grades nas janelas e nas varandas, às vezes fechadas com vidro blindado, móveis fixados no pavimento, portas dos quartos com janela de observação lacrada ou com fechaduras abríveis só pelo lado de fora²⁶, enormes sistemas de vigilância com circuito fechado de câmeras, etc. Contrastantemente, outras Rems não apresentam nenhum desses sistemas e trabalham com a “porta aberta”, outras adotam somente o fechamento do portão externo ou um sistema de câmeras para os espaços externos das Rems.

²³ O último Manicômio civil a ser fechado foi o S. Maria della Pietà de Roma em 1999.

²⁴ Do Relatório final do Comissário governamental de fevereiro de 2017. Deve ser esclarecido que, no Relatório, indicam-se 17 Regiões que acolhem as Rems e é considerada como uma Rems aquela provisória com 120 leitos, e 6 módulos, derivada da conversão do MJ de Castiglione delle Stiviere (Lombardia) e aquela de Nogaro (Veneto) e Palombara Sabina (Lazio) constituídas por dois módulos com 20 vagas. A Rems de Volterra (na Toscana), que acolhe inclusive as pessoas do território da Umbria, tem capacidade para 30 pessoas, portanto, maior do que indicado pela lei.

²⁵ A maior parte das Rems é provisória em relação à colocação e à estrutura, porque foram ativadas para responder a exigências de tempo de fechamento dos MJs, poucas foram as estruturas definitivas: Barete no Abruzzo, Pisticci na Basilicata, Capoterra na Sardenha, Caltagirone e Naso na Sicília, Nogara no Veneto.

²⁶ Normalmente as portas são trancadas à noite.

Enfim, é diferente e relevante a localização das Rems em relação à vizinhança de centros habitados e em relação aos meios de transporte públicos.

A nosso ver, todavia, o dado estrutural mais relevante é a diferença entre estruturas “dedicadas” só a pessoas submetidas à medida de segurança ou não integradas em relação ao local onde são inseridas e estruturas “não dedicadas” e integradas onde a Rems representa uma “função” em um serviço já existente, tal como o Centro diurno ou uma Residência do Departamento de saúde mental²⁷. Há, ademais, as diferenças entre as Rems em nível de gestão. Tais diferenças incluem, antes de tudo, a aplicação do Regulamento carcerário, questão complexa e contraditória, sendo que os pacientes internados são titulares de medida de segurança detentiva, mas a estrutura é “de gestão sanitária exclusiva” com incumbências de promoção de programas terapêuticos reabilitativos. Passa-se, portanto, da Rems, onde se segue o Regulamento carcerário com rigidez para visitas, telefonemas, relações com os visitantes externos etc., àquela em que a aplicação da norma é muito atenuada, limitando-se aos procedimentos de registro realizados pelos próprios operadores da Rems, às transferências externas etc. É evidente que a modalidade de aplicação do Regulamento carcerário atém-se muito à cultura do Departamento relativa à relação entre psiquiatria e justiça, além das relações de compartilhamento, ou não, construídas ao longo dos anos com a magistratura de vigilância e de cognição.

Ademais, a relação entre Departamento e magistratura influencia, de maneira significativa e prioritária, o envio de pacientes internos às Rems. Ainda mais se essa relação for consolidada e baseada na confiança, determinando um contato precoce no caso de uma pessoa com problemas de saúde mental, usuário ou não dos serviços, ter cometido um crime. Isso leva a um acertamento precoce das condições psicopatológicas, à formulação de um projeto terapêutico reabilitativo e, portanto, à possível disposição por parte do magistrado a favor de medidas de segurança alternativas à detenção, com a pessoa entregue aos cuidados dos serviços territoriais. No que se refere à relação específica entre Departamento e magistratura, mas também relativamente às práticas e aos estilos operacionais do Departamento, as diferenças entre as Rems referem-se também às atividades de habilitação e às relações com o associativismo e com os grupos formais e informais do território. Em muitas Rems, as atividades de habilitação são quase exclusivamente internas: trata-se normalmente de laboratórios artísticos, sessões de ginástica etc., que pouco consideram e respondem às exigências individuais das pessoas internadas. Em outras Rems, há percursos de socialização ativos, de inclusão de pessoas externas nas Rems e ademais de inserção em percursos de formação para o trabalho. A abertura das Rems às associações, aos grupos do território, aos familiares é, a nosso ver, um ponto central, mas ainda é pouco difundida. Uma ulterior área significativa é a relação entre as Rems e os departamentos de saúde mental de referência para pacientes internos, titulares, conforme a Lei nº 81/2014, dos projetos terapêuticos reabilitativos delineados como alternativas em relação à medida detentiva. Relações fluidas, contínuas e significativas são normalmente

²⁷ Trata-se da Rems de Aurisina da Azienda sanitária de Trieste, Mondragone da Azienda de Caserta, de Maniago da Azienda de Pordenone.

registradas nos serviços do Dsm de referência da Rems ou com os Dsm mais próximos²⁸, e isso leva a um rápido turn over de altas. As relações com os Departamentos mais distantes demonstram-se mais complexas, em especial quando se trata de uma única Rems regional. Ademais, é preciso dar atenção à questão da utilização da contenção nas Rems, assunto que é, aliás, crucial nos serviços de saúde mental na Itália. Pode-se dizer com satisfação - talvez também devido à atual presença nas Rems de operadores jovens e motivados - que o uso da contenção não é certamente difuso, exceto na Rems de Castiglione, de onde resulta frequentemente um legado das modalidades operacionais no MJ. Em outras Rems, vimos leitos de contenção nunca usados, em poucas²⁹ foi declarado um uso ocasional da contenção. Deve ser dada extrema atenção ao uso da contenção e deve haver extrema vigilância. Outro dado significativo é o das pessoas submetidas à medida de segurança que estão aguardando a efetivação. Trata-se de 290 pessoas, das quais 84 submetidas à medida de segurança definitiva³⁰. As diferenças regionais são significativas: se passa de zero³¹ a 74³² pessoas “à espera”, e, em muitas regiões, o número é superior a 20³³. Em relação a todas as regiões, cabe dizer que se o envio às Rems fosse “residual”, conforme a Lei nº 81/2014, e se referisse somente aos absolvidos submetidos à medida de segurança definitiva, não haveria pessoas à espera nem mesmo seriam ocupadas todas as vagas das Rems. A partir das afirmações acima, há algumas linhas, em relação às Rems, sobre as quais parece importante continuar o processo. Certamente, é preciso enfatizar a necessidade de um monitoramento e vigilância constantes por parte de um órgão externo e sobredeterminado, finalizado a consolidar a reforma, mas também com o objetivo de impedir a volta de práticas e estilos operacionais baseados na custódia, próprios das instituições psiquiátricas totais. Devem ser favorecidos intercâmbios e confrontos entre operadores, em particular em relação a situações especiais e casos difíceis. Deve ser sempre garantido o princípio da territorialidade e do número definido. Devem ser revistos e eliminados os sistemas de segurança de custódia, levando, cada vez mais, as Rems rumo à sua função de tratamento e reabilitação, inclusive em relação aos habitats. Uma boa prática parece ser a de não constituir estruturas dedicadas às pessoas submetidas à medida de segurança definitiva, mas tornar a Rems uma função inserida em um serviço do Dsm, chegando à hipótese de que os Dsms não deleguem mais a outros o encarceramento das pessoas do próprio território submetidas à medida de segurança detentiva, evitando

²⁸ Isso se tornou evidente na Região Emilia Romagna, que constituiu 2 Rems: Bologna com 20 leitos e Parma com 14. Igualmente no Friuli Venezia Giulia onde foram ativadas 3 Rems provisórias, cada uma com 2 leitos, tendo em consideração a exigência histórica em relação ao MJ da Região (Trieste zerou as presenças no MJ desde 2006).

²⁹ Trata-se de algumas do Lazio e do Veneto.

³⁰ Fonte: Relatório final do Comissário governamental. Trata-se dos dados fornecidos pelo Departamento da Administração Penitenciária (DAP). Os dados do DAP são discordantes em relação a dados análogos fornecidos pelas Regiões que indicam o número de 235 pessoas que estão aguardando acolhimento nas Rems. www.confbasaglia.com Focus stopOPG.

³¹ Regiões Friuli Venezia Giulia e Marche.

³² Região Sicília.

³³ Calabria, Campania, Lazio, Liguria, Lombardia, Puglia, Toscana-Umbria.

assim um “outro lugar” onde recluir e excluir. Deve ser definida a não aplicabilidade do Regulamento penitenciário nas Rems. Devem ser facilitadas e desenvolvidas as relações entre Azienda sanitária/Dsm e magistratura de cognição e de vigilância, inclusive com o apoio em nível regional. Em relação à rede de serviços de saúde mental, hoje certamente parece ser novamente necessário na Itália focar a atenção nos departamentos de saúde mental que tiveram uma recaída no paradigma biológico-médico-hospitalar, inclusive para salvaguardar a reforma que levou ao fechamento dos MJs. É preciso reinvestir nos departamentos de saúde mental, do ponto de vista das culturas, dos modelos organizacionais, dos recursos, assim como é necessário reinvestir na integração entre Azienda sanitária e serviços sociais, habitacionais e trabalhistas dos Municípios e das outras agências. É necessário afirmar, com concretude da prática, a capacidade dos serviços de saúde mental territorial de encarregar-se da pessoa com distúrbio mental e autora de crime e mais vulnerável, através dos serviços centralizados na pessoa e fundados nos seus direitos, com responsabilidade em um território definido, abertos todos os dias por pelo menos 12 horas, ou até mesmo 24 horas, serviços sem barreiras, flexíveis, dotados de equipes multidisciplinares, que garantam acolhimento de todas as demandas do território, sem seleção por diagnóstico, gravidade, etc., serviços com capacidade de acolhimento, escuta da pessoa e do seu contexto familiar e social, capazes de dar continuidade terapêutica e de acompanhar a pessoa em todos os lugares de descentralização, mesmo em relação aos diversos programas de tratamento e habilitação, serviços que valorizam os sujeitos e as suas capacidades, mesmo que residuais, formulando projetos terapêuticos reabilitativos forjados com a pessoa no seu contexto, considerando as suas exigências, as expectativas, serviços que intervenham em determinantes sociais da saúde, capazes de conectar e valorizar os recursos e os sujeitos formais e informais do território, permanecendo em coordenação com os outros serviços sociais e sanitários do território. É necessário, ademais, que os departamentos invistam, de maneira qualitativa, para a tutela da saúde mental no cárcere, de modo a responder, com pontualidade e continuidade, às exigências dos presos com problemas de saúde mental, em especial nas situações críticas também através da internação nos serviços de saúde mental territoriais, e propondo programas alternativos à detenção, no caso de o estado da doença ser incompatível com a detenção.

Em relação às normas do Código Penal (Itália, 1930), reiteramos que a “superação definitiva” do MJ pode ser determinada somente com a revisão dos mecanismos normativos, científicos, jurídicos e psiquiátricos, que sustentam a incapacidade de entender e de querer da pessoa com distúrbio mental e com a extinção do sistema do “trilho duplo”, com a restituição do “direito à responsabilidade”.

É necessário, portanto, visitar as categorias incapacidade e não imputabilidade da pessoa com distúrbio mental, periculosidade social, medida de segurança detentiva.

Sublinhamos, todavia, o quanto a aplicação integral da Lei nº 81/2014, em conjunto com as sentenças da Corte Constitucional de 2003 e 2004, inclusive com a permanência das atuais normativas jurídicas, possa determinar a extinção do uso da medida de segurança detentiva. Outra questão na qual intervir é a da perícia. Normalmente, é necessário reportar aos serviços territoriais a incumbência de fazer a avaliação diagnóstica e formular os programas de terapia reabilitativa para

a pessoa autora de um crime. E é necessário intervir, de maneira pragmática, no que respeita à questão da periculosidade social mediante a recusa por parte dos peritos de responder ao quesito posto pelos magistrados. A periculosidade não se refere a uma avaliação dos serviços sanitários, assim como o conceito de risco adotado em alguns países. Pode-se requerer aos serviços sanitários somente um programa de encarregamento da pessoa, inclusive voltado para prevenir a repetição do crime.

Deve ser normatizado o não envio às Rems dos casos de medidas de segurança provisória e de presos com enfermidade mental sobrevivida,³⁴ como previsto pela Lei nº 81/2014³⁵.

Deve ser revista a nomenclatura do Código Penal tanto em relação ao fechamento definitivo dos MJs, quanto em relação às pessoas com problemas de saúde mental.

Concluindo, reiteramos que, só com o fim das legislações especiais, com a restituição de direitos e responsabilidade às pessoas, com a organização de serviços de aproximação solidária, capazes de se encarregar dos sujeitos em sofrimento nos contextos naturais de vida, haverá uma saída do horror das instituições totais, no veio da Lei nº 180.

The Path Toward the Closure of Forensic Psychiatric Hospitals in Italy

Abstract: The author reports on the events, laws, and circumstances that led to the closure of forensic psychiatric hospitals in Italy in 2015. The text highlights the challenges, achievements, and ongoing issues resulting from this significant change.

Keywords: Forensic psychiatric hospitals in Italy. Security measures. Mental health. Psychiatric reform.

Referências

ITALIA. Codice Penale. 1930

ITALIA. Corte Costituzionale. Sentenze nº253 del 2003.

ITALIA. Corte Costituzionale. Sentenze nº367 del 2004.

ITALIA. Corte Costituzionale. Sentenze nº 139 del 1982.

ITALIA. Decreto presidencial nº 230 .

ITALIA. Legge nº 9 de 2012. Focus stopOpg.

³⁴ Assim são definidos no Código Penal de 1930.

³⁵ Há poucos dias, foi aprovado no Senado da República, com o voto de confiança, o Projeto de Lei da Justiça nº 2.067, que, no artigo 1º, parágrafo 16, alínea d, prevê que, além das pessoas submetidas à medida de segurança detentiva, como disposto pela Lei nº 81/2014, possam ser internadas nas Rems os presos com “enfermidade mental sobrevivida”, as pessoas “em observação” para o acerto de “enfermidade mental” e as pessoas submetidas a medida de segurança provisória. O Decreto deve ser discutido pela Câmara e, contra esse retorno a uma função das Rems como os antigos MJs, a StopOPG iniciou uma mobilização.

ITALIA. Legge nº 52, de 2013.

ITALIA. Legge nº 81 de 2014.

ITALIA. Legge nº 180/1978.

ITALIA. Legge nº 354 de 1975.

RELATÓRIO final do Comissário governamental, Sen. Franco Corleone. Disponível em: www.confba-saglia.org (acesso em novembro de 2025).

Recebido em 07/05/2017

Aprovado em 10/11/2017

A responsabilidade que resta

*Henri Kaufmann*¹

Resumo

No texto, o autor trata de algumas consequências incidentes sobre a ideia de responsabilidade a partir da constatação do declínio da função do castigo, como consequência da deflação da noção subjetiva do crime, resultante do avanço da ciência e da queda do pai. A vacilação da noção de responsabilidade seria, portanto, consequência direta de como se apresenta a subjetividade, no mundo marcado por identificações horizontais. Um mundo, como apontava Lacan, caracterizado pelos mercados comuns e pelos direitos do homem onde a experiência singular de um sujeito é substituída pelo traço numérico que o corpo passa a representar. O mundo da biopolítica. É a partir dessa realidade que Lacan retoma a partir do Seminário 17 o valor subjetivo da vergonha, assinalando esse afeto como importante para a psicanálise, em contraponto ao perdão que com o crescimento da permissividade, acaba por se tornar a resposta dominante da cultura ao crime. Seria então a vergonha o que resta como responsabilidade? pergunta o autor.

Palavras chaves: Responsabilidade. Castigo. Culpa. Vergonha. Perdão.

Começo recapitulando alguns pontos do escrito “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia” (Lacan, 1950/1998) que me parecem necessários para aproximá-lo das questões que pretendo desenvolver nesta minha intervenção.

Nesse escrito, encontramos, a princípio, o Lacan que se ocupava da verdade, ressaltando que a criminologia e as assim chamadas ciências do homem não teriam como abrir mão do sentido nas suas relações com o seu objeto de investigação. Tal pressuposto era verificável pela constatação de que todas as sociedades manifestavam as relações do crime com a lei, através de castigos, que, quais fossem as modalidades, exigiriam um assentimento subjetivo. A noção de assentimento subjetivo nos permite constatar o quão fundamental é o estatuto de subjetividade na leitura lacaniana do crime.

A colocação em cena da verdade reforça a percepção de que a psicanálise teria, de fato, o que oferecer aos esforços da criminologia em investigar as diversidades de um crime. A entrada da psicanálise permitiria, para além do ato criminoso, produzir um sujeito, sendo a responsabilidade o conceito apresentado por Lacan, para inscrever conceitualmente esse esforço da psicanálise. A responsabilidade corresponderia às crenças implicadas em cada indivíduo, a partir de sua punição e instituições envolvidas.

¹ Psiquiatra e psicanalista. Membro da Escola Brasileira e da Associação Mundial de Psicanálise. Mestre e doutor em Psicologia na área de Estudos Psicanalíticos pela UFMG.

A experiência do inconsciente permite-nos constatar que o indivíduo fator do crime (o próprio significante “fator” carrega consigo uma carga de responsabilidade) é tomado num outro lugar, jamais na mesma função nem na mesma imagem com a qual ele pode realmente ser tomado como responsável.

A psicanálise poderia ajudar a esclarecer as vacilações da noção de responsabilidade de nosso tempo, na medida em que ela se interessa pelo real em jogo e não pelo imaginário do crime. Como diz Lacan (1950/1998), a psicanálise pode se ocupar das tensões que se desnudam na articulação entre a natureza e a cultura.

Com Freud, aprendemos a importância da função do pai, do narcisismo, enfim, do Édipo, como elemento estruturante operador fundamental de enlaçamento nessa articulação. Em Lacan, encontraremos, no escrito sobre a criminologia, referências a esse edipianismo, elaboradas em torno dos crimes do supereu, ou dos crimes do eu, aqueles nos quais uma alienação à imagem é a que reina.

Contudo, mais além do edipianismo, Lacan anunciava as modificações importantes que já despontavam no mundo e que reverberavam na criminologia pelo esvaziamento da função da confissão. O avanço da ciência deslocava a função do pecado no crime. O pecado, sobredeterminado por suas raízes religiosas, com o avanço da ciência, perde seu sentido, e sua importância é esvaziada pela entrada em cena do perito. O homem, no mundo da ciência, deixa de ser um pecador e paga o preço de ver sua fala perder o crédito que antes merecia. Consequentemente, tal avanço da ciência, *pari passu* com o declínio do pai, aponta também para a queda da função do castigo, fruto do esvaziamento da dimensão subjetiva do crime.

A investigação científica passa a se ocupar dos motivos de um crime, que, muitas vezes, se revelam como verdades inconciliáveis a qualquer traço da subjetividade do criminoso.

Tampouco escapou a Lacan o avanço cada vez mais insidioso das identificações horizontais, consequência de um mundo democrático ordenado pelos direitos do homem e que, como já anunciara em outros momentos, tem como consequência o aumento da agressividade e das formas de segregação. Ali onde a “massa se rompe e se polariza”, Lacan nos fala das formas de controle social pelo estado, perpassando os estados autoritários e os campos de concentração como controle dos corpos. O aumento das noções sanitárias na penologia tornam as noções de intencionalidade menos importantes que as relações quantitativas entre massa social e massa excluída.

Portanto, já nos anos de 1950, em seu escrito sobre a criminologia, e não somente neste, Lacan assinalava a vacilação do estatuto da subjetividade, implicado na noção de responsabilidade. A partir das mudanças que o mundo atravessava no pós-guerra, um mundo que se enveredava pelos mercados comuns e pelos direitos do homem, a experiência singular de um sujeito é gradativamente substituída pelo traço numérico que seu corpo passa a representar no campo de uma existência cada vez mais dominado pela biopolítica.

Anos depois, em “O avesso da psicanálise”, Lacan (1969-1970/1992) nos apresenta uma outra aproximação em relação à culpa. Ele se refere à vergonha, e, em minha opinião, é claro, um acento de responsabilidade que recai sobre ela.

Ao final de seu seminário, dirigindo-se à plateia, em Vincennes, ele fala sobre a vergonha por diversas vezes. Afirma, em determinado momento, que esta é o único afeto à altura da morte e que não é possível morrer de vergonha quando se sustenta um Discurso do Mestre pervertido, o Discurso Universitário (Lacan, 1969-1970/1992, p. 174).

Segundo Miller, “O avesso da psicanálise” seria uma segunda edição lacaniana do “Mal-estar na civilização”, de Freud. O *Seminário 7*, sobre a “Ética da psicanálise”, teria sido a primeira. Diferentemente do que trabalhara no seminário da ética, quando assinalava uma certa aliança entre o capitalismo e o puritanismo, no seminário sobre o avesso, Lacan aponta a ruptura entre os dois, ressaltando, como efeito, nossa entrada na era da permissividade (Miller, 2003).

Éric Laurent (2002), em seu texto “La honte et la haine de soi”, sustenta que, diante da culpa, podemos ter duas posições: a vergonha ou o perdão.

Tal distinção é fundamental, pois, com o esvaziamento da dimensão da culpa, já anunciada por Lacan, muitos anos antes, em seu escrito sobre a criminologia, entramos em um ciclo de permissividade da cultura. Essa permissividade tem como contraface uma sociedade moral, politicamente correta e que se caracteriza pelo perdão. Particularmente a partir da queda do muro de Berlim, diz Laurent (2002), a vergonha se fez um sintoma mundial, e pedir perdão pelo que aconteceu aos povos, uma prática corrente.

Diferentemente de se envergonhar, o discurso do mestre passou a tratar a culpabilidade pelo perdão. Assim, esvazia-se a política, que passa a se sustentar apenas no cumprimento dos direitos dos homens. Os direitos do homem subvertem também, dessa forma, a implicação singular com a responsabilidade. Os estados passam a buscar a reconciliação. Não por acaso, em contraposição a essa reconciliação, deparamo-nos cada vez mais com movimentos separatistas e fundamentalistas, absolutamente irreconciliáveis.

Vivemos um tempo em que o sistema não implica a responsabilidade de cada sujeito e, paralelamente a isso, não produz vergonha, somente a impudência, como consequência à permissividade do perdão. O olhar do Outro evanesceu-se e, hoje, não mais divide ou provoca vergonha. Estamos nos tempos dos *reality show* e da pornografia, a chamada “Sociedade do Espetáculo”, em que cada um goza com o seu próprio olhar.

Para me aproximar dessa questão, retomo a elaboração de Lacan (1966-1967/2024), no seminário a “Lógica do fantasma”.

Ali, ele articula a fantasia como uma tentativa de conexão do corpo, então articulado como objeto *a* ao sujeito (Lacan, 1966-1967/2024). Ao final do seminário, ele nos apresenta uma nova interpretação do “Bate-se em uma criança”, de Freud. De maneira bastante sutil, acrescenta um detalhe fundamental, se compararmos com a forma como ele trabalha essa fantasia no *Seminário 5*, “As formações do inconsciente” (Lacan, 1957-1958/1999).

Neste, ao articular a cena da fantasia em seus três tempos, Lacan define que, no terceiro tempo, temos, como efeito conclusivo, a submissão da criança à lei, sua entrada no laço social, ou seja, no

laço simbólico com o Outro, inaugurado no primeiro tempo da fantasia, pela presença do pai que espanca. No terceiro tempo, a dimensão simbólica se revela exatamente pela saída do pai da cena e pelo fato de que as crianças que agora aparecem são anônimas, não identificáveis. Seria isso o que conferiria a esse terceiro tempo o que eu nomearia de seu estatuto coletivizante. Ele marca a entrada no campo do discurso, conseqüentemente, dos semblantes.

No seminário a “Lógica do fantasma” (Lacan, 1966-1967/2024), diferentemente, ele vai ressaltar que a fantasia não é nada mais que um arranjo de significantes, e que não haveria nada mais que engendrasses o sujeito que uma frase. De maneira bem pontual, assinala que “Bate-se em uma criança” não é nada mais que uma articulação significativa, que quase vela o impossível de eliminar, o olhar (Lacan, 1966-1967/2024, aula de 21.06.1967). A criança gozaria no lugar do olhar que observa a cena do bater. Haveria, portanto, no olhar, o elemento fundamental: o impossível de eliminar, o gozo mais além desse arranjo simbólico, coletivizante. No caso da fantasia em jogo em “Bate-se em uma criança”, um arranjo ordenado pelo amor ao pai. Sua presença no primeiro tempo da fantasia opera a estrutura que se constrói ao final como um laço simbólico.

Trata-se, então, de pensar como se faz tal arranjo no mundo onde o pai, em sua vertente edipiana, já não convoca tanto o amor, e, por conseqüência, a articulação simbólica não se enlaça tão facilmente, tornando frágil o velamento do ineliminável do olhar.

Assinalaria duas conseqüências, entre muitas, que se revelam a partir dessas mudanças:

1) A inoperância do pai desloca o interesse pelo primeiro tempo da cena fantasmática. Os sujeitos permanecem, então, eternizados no enfrentamento do outro do ódio. Haveria aí um acento paranoico incentivado pela lógica especular do rival, algo estruturado como na frase apontada por Freud ao final de seu estudo de Schreber: Eu não o amo, ele me odeia.

2) No mundo das imagens *gadgets*, os seres falantes se vêm adictos do gozo do olhar, em agrupamentos de gozo que extrapolam o campo do factual. Por um lado, podemos verificar uma derivação por um mundo sem corpo, como na realidade ampliada oferecida pela experiência digital e seus avatares (videogames, redes sociais, por exemplo), de prevalência imaginária, e por que não dizer, autônoma, por outro, um mundo de corpos errantes, desamarrados do simbólico, pela falência da fantasia, pela precariedade do valor dos semblantes (como nos aglomerados formados pelos toxicômanos).

Segundo o filósofo Giorgio Agamben (1993), ao assistir o filme realizado pelos ingleses quando da liberação do campo de Bergen-Belsen, ao fim da Segunda Grande Guerra em 1945, pode-se perceber como os cinegrafistas não hesitaram em manter suas lentes dirigidas aos corpos espalhados pelo chão ou em valas comuns, naquilo que alguns evitariam chamar de cadáveres, tamanha a barbárie na sua deposição. Contudo, os mesmos cinegrafistas rapidamente retiraram do foco de suas filmagens as imagens de um pequeno grupo dos chamados muçulmanos, quando suas máquinas os enquadraram.

Para Agamben (1993), eles não suportaram manter seu olhar por muito tempo naqueles seres que não se sabia muito bem se vivos ou mortos. O insuportável seria o horror provocado pelas imagens que se apresentavam diante de suas câmeras. Parece-nos, contudo, que, diferentemente do horror, o que se mostra ali é a impossibilidade de o olhar se enlaçar ao estatuto real daqueles corpos. Haveria ali uma falência do semblante (Lembremos que Bento XVI, quando esteve em Auschwitz, teria dito que Deus ali se ausentou).

Foi o próprio Agamben (1993) quem nos apontou a viabilidade dessa interpretação. No capítulo XII de seu livro *A comunidade que vem*, assinala que “a mercantilização do corpo humano, ao mesmo tempo que o sujeitava às leis férreas da massificação e do valor de troca, parecia simultaneamente resgatá-lo do estigma de inefabilidade que o tinha marcado durante milênios” (Agamben, 1993, p. 41). A ideia presente no “Gênesis” de que o corpo humano se fazia à imagem e semelhança de Deus vinculava o corpo a um arquétipo invisível, fundando, assim, o conceito de uma semelhança absolutamente imaterial. A mercantilização teria libertado o corpo de seu modelo teológico, salvando-lhe, porém, a semelhança — Byung Chul Ham (2014), em seu livro *Sociedade datransparência*, discorda dessa premissa.

Agamben (1993) cunha, então, o conceito de “qualqueridade”. A redução do corpo humano a esse corpo qualquer produziu o seu desaparecimento das artes em nosso tempo, concorrendo para um declínio do retrato das pinturas figurativas. A “unicidade” anterior era apreendida pelo retrato.

Não me parece improvável conjecturar, por exemplo, que Velásquez, ao pintar seu famoso quadro *As meninas*, apreendia algo da unicidade daqueles corpos, mesmo em sua ausência. Não é necessário supor que, para que produzisse aquela tão expressiva e rica obra-prima, ele necessitasse da imobilidade eterna da família real, incluindo seu cachorro. Algo da representação daqueles corpos permanecia retido nas pinceladas de Velásquez. Já em nosso tempo, a qualqueridade somente pode ser apreendida pela máquina fotográfica, e não por acaso, mais ultimamente pela febre das *selfies*.

Não há como não reconhecer nessa elaboração de Agamben (1993) uma certa familiaridade com o delírio de Schreber. Lembremos que este denunciava que, com o afastamento de Deus da ordem do mundo, restavam sobre a terra apenas homens feitos às pressas, superfícies corporais que não corresponderiam à humanidade de outrora.

Desse modo, a qualqueridade, os homens feitos às pressas de Schreber, mostra como o avanço da sociedade da avaliação e do direito de todos esvazia as possibilidades de produção singular da responsabilidade, empurrando os falasses ao gozo solitário, deslocado do laço discursivo.

Lacan não acredita na reconciliação do perdão, nesse laço objetizante do discurso universitário. Pelo contrário, trabalha na vertente da incompletude, ou, falando mais propriamente, na vertente do não todo. Segundo Laurent (2002), o acento colocado por Lacan na vergonha, a partir do “Averso da psicanálise”, desloca o eixo da psicanálise do trabalho na direção do amor e da verdade, esta última localizada no escrito sobre a criminologia, para outro campo, ao apontar a vergonha, algo muito mais afeito, podemos concluir, a uma prática mais contemporânea com o *parlêtre*.

O envergonhar de Lacan não supõe perdão, assim, separa-se do estatuto trágico da verdade que se sustentaria na vertente do saber, para ligar-se ao gozo em questão. Lembremos, com Lacan (1962/1998), desde “Kant com Sade”, que o gozo toca o mais íntimo do ser. O envergonhar consiste em permitir ao sujeito ir um pouco além do reconhecimento de seus significantes mestres, localizando o gozo que extrai disso, desses seus significantes fundamentais.

Com o declínio da vergonha, o sujeito deixa de se representar por um significante mestre, ali onde sustentaria algo de sua honra. A sociedade da avaliação reduz esses significantes a seu valor de contabilidade, esvaziando, por sua vez, o valor da vida e a equiparando a uma mera existência contábil e, por que não dizer, biológica, o *primum vivere*.

O supereu paterno não mais modera, como anteriormente, a urgência da demanda pulsional, e o que é da pulsão que poderia sustentar-se com renúncia não mais retorna sob o manto do recalque, mas pela voz vociferante e imperativa do supereu materno. É essa feminização dos corpos, efeito de *lalangue*, que cada sujeito, em sua singularidade, deverá modular.

O ser falante tem sua causa referida à palavra, instituindo-se assim numa dimensão simbólica, o que permite, por consequência, uma certa relação com a lei. Por outro lado, sua causação no campo do gozo, efeito da falação no corpo, revela a insuficiência da lei para dar conta daquilo que se passa com esse corpo. O Complexo de Édipo, tão reconhecido hoje na cultura, foi, na verdade, o sonho freudiano de articular, em um mesmo campo, o amor ao pai, o sujeito da palavra e o corpo como lugar de gozo.

Lacan, por sua vez, sempre nos alertou para a impossibilidade de tal sonho, insistindo na insuficiência da lei, afirmando que o gozo sempre escapa às articulações do sentido, na medida em que este se faz presente no real do corpo, um corpo pulsional e que tem como única finalidade gozar. Quanto mais se tenta reduzir a satisfação a normas e formas, mais o gozo retorna em seu desvario.

Provocar a vergonha é restituir o valor do significante mestre, um S_1 que não seja somente contabilidade, mas que represente o sujeito. Ali onde o mestre mostra com impudor a obscenidade, o analista recoloca o véu e evoca esse gozo pela vertente da vergonha, quem sabe, uma apresentação mais contemporânea da responsabilidade.

Retomo aqui uma apresentação de pacientes que conduzi, há alguns anos no Núcleo de Investigação em Psicose do IPSMMG:

A caminho da apresentação de paciente, M. pergunta a seu analista se a audiência que a aguardava era formada por estudantes. Ele lhe responde que se tratava de “um grupo de *profissionais* que estariam lá para aprender”, acrescentando que a apresentação seria importante para o seu tratamento. “Então”, diz a paciente, “se for bom para mim, eu irei surpreender; falarei de coisas que nunca disse a ninguém” (Carvalho, 2009, p. 58).

Logo que entra no auditório, M. se dirige ao público e o cumprimenta. Em seguida, me pergunta se era verdade que poderia falar qualquer coisa. Como confirmei, dirige-se ao público e, como dissera no trajeto até a entrevista, informa-lhe que iria surpreender, dizendo algo que jamais havia dito nem mesmo àquele que a atendia e que se encontrava também presente.

Relata, então, duas situações ocorridas em sua juventude nas quais teria feito sexo oral. Segundo M., nos dois casos, os parceiros não tiveram ereção, mas, mesmo assim, diz que sentiu que, em ambas as vezes, seu útero teria sido tocado.

M. contava então com 53 anos e, pela primeira vez, conseguia falar de algo que, para ela, era marcado pela proibição e que não sabia se era normal ou anormal. É preciso acrescentar que toda a disposição da paciente em falar, logo quando chega, é devida ao fato de ela ter assistido a um programa de televisão, em que um famoso jogador de futebol havia declarado que gostava de fazer sexo oral. Tal encontro permite a M. um certo alívio, a partir da ideia de que, hoje em dia, todo mundo faz isso. Vemos, assim, como que, embora a lógica do “somos todos iguais” e isso também é um direito meu tenha, de certa maneira, franqueado o caminho da paciente até a apresentação de pacientes, tal permissão não foi o suficiente para tratar a dimensão invasiva de seu gozo.

Há uma série de outros elementos presentes na apresentação dessa senhora psicótica que não se constitui como nosso interesse agora. Embaraçada com seu gozo durante anos, sem recursos para operar com isso que incide sobre seu corpo e que lhe produz também sofrimento, obteve como resultado algumas internações. Detenho-me, contudo, na estrutura montada pela paciente e o acolhimento que esta recebeu dentro do dispositivo da apresentação.

Apesar da disposição original das cadeiras, o frente a frente do entrevistador e do entrevistado, M. falava para o público. Eventualmente, eu conseguia perguntar-lhe algo e pude, nos intervalos de sua fala, assinalar alguns pontos que se fizeram importantes na construção que ali ocorria. Era nítido que M. entrara naquele espaço para um espetáculo. O esforço do entrevistador e também da plateia se fazia no sentido de manter o dispositivo no campo estabelecido pela ética da psicanálise.

Segundo o analista que a atendia, nas sessões posteriores à apresentação, a paciente relatou que, como consequência da experiência, sobreveio a vergonha. Junto a isso, ele nos informou que a paciente se implicou mais em seu tratamento, inclusive cuidando para que excessos acontecidos em outros momentos, e que inclusive anteriormente haviam-na levado a uma relação erotômana com quem a atendia, não mais acontecessem.

Nesse breve fragmento, é possível verificar como a apresentação de paciente produz uma certa circunscrição do gozo. Quando M. endereça seu gozo enigmático à plateia da apresentação, ela busca fazer seu espetáculo, sustentado na permissividade que tanto sofrimento lhe causa. A plateia lhe retorna um Outro que nem é permissivo nem censor, mas que permite um certo enquadramento desse gozo. A vergonha que advém, um afeto produzido a partir da ética da psicanálise, funciona como um índice de que, mesmo em um sujeito psicótico, o laço transferencial abre caminho para um tratamento simbólico do ineliminável do olhar, restaurando, mesmo que precariamente no caso, um breve funcionamento do semblante.

The responsibility that remains?

Abstract: In this text, the author deals with some of the consequences for the idea of responsibility of realising the decline of the function of punishment. As a consequence of the deflation of the subjective notion of crime, resulting from the advance of science and the fall of the father. The vacillation of the notion of responsibility would therefore be a direct consequence of how subjectivity is presented in a world characterised by horizontal identifications. A world, as Lacan pointed out, characterised by common markets and human rights where the singular experience of a subject is replaced by the numerical trace that the body comes to represent. The world of biopolitics. It is from this reality that Lacan takes up the subjective value of shame in Seminar 17, highlighting this affect as important for psychoanalysis, as opposed to forgiveness, which, with the growth of permissiveness, ends up becoming culture's dominant response to crime. So is shame what remains as responsibility? asks the author.

Keywords: Responsibility. Punishment. Guilt. Shame. Forgiveness

Referências

- AGAMBEN, G. A comunidade que vem. Editorial Presença, 1993.
- CARVALHO, F. F. de. Surpresa e vergonha: resultados terapêuticos de uma apresentação de paciente. *Opção Lacaniana*, São Paulo, n. 53, jul./dez. 2009.
- HAN, B.-C. A sociedade da transparência. Petrópolis: Vozes, 2017.
- LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950). In *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 127-151.
- LACAN, J. Kant com Sade (1962). In *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 776-803.
- LACAN, J. O seminário, livro 5: As formações do inconsciente (1957-1958). Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- LACAN, J. O seminário, livro 14: a lógica do fantasma (1966-1967). Rio de Janeiro: Zahar, 2024.
- LACAN, J. O seminário, livro 17: o avesso da psicanálise (1969-1970). Rio de Janeiro: Zahar, 1992.
- LAURENT, É. La honte et la haine. *Élucidation*, nº3, juin 2002.
- MILLER, J.-A. Nota sobre a vergonha e a honra. *Opção Lacaniana*, São Paulo, p. 8-22, n. 38, dez. 2003.
- Recebido em 24/11/2022
- Aprovado em 28/10/2024

Saúde mental e o dispositivo jurídico: Máquina letal¹ versus *caminho de vida*

Simone Braga Ribeiro ²

Resumo

A entrada em vigor da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que determina, em seu art. 18, o fechamento dos manicômios judiciais, reacendeu o debate envolvendo o sujeito com sofrimento psíquico que responde a processo criminal. Dentre as argumentações suscitadas, nessas discussões, destaca-se se seria pertinente alterar o texto da lei, excluindo a sanção penal, conhecida como medida de segurança. A partir da experiência extraída do acompanhamento desses casos, no trabalho realizado pelo Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o presente artigo pretende abordar essa questão.

Palavras-chave: Saúde mental. Dispositivo jurídico. Direito penal. Medida de segurança. Responsabilidade.

A publicação da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2023), que institui a política antimanicomial no Judiciário brasileiro, reacendeu o debate em torno do sujeito com sofrimento psíquico na sua interface com o direito penal. Com objetivo de implementar a Lei nº 10.216/2001 (Brasil, 2001) e a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009), no âmbito do processo penal e de execução de medidas de segurança, além de ressaltar o caráter excepcional da internação, determina, em seu art. 18, a interdição total e o fechamento de “estabelecimentos, alas ou congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, em doze meses após a sua entrada em vigor” (Brasil, 2023).

A menção ao fechamento dos manicômios judiciais parece ter sido o estopim para a mobilização de diversos setores da sociedade, que se envolveram nesse debate. Comitivas de algumas regiões do Brasil visitaram a sede do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (PAI-PJ), pioneiro no acompanhamento de sujeitos em sofrimento mental e com processos criminais. Como dispositivo conector, o PAI-PJ propõe a mediação entre o paciente

¹“Máquina letal” é o termo utilizado por Jeanine Nicolazzi Philippi para se referir ao “sistema jurídico-político” (Philippi et al., 2022, p. 303).

² Psicóloga judicial do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ); Especialista em Psicanálise pela Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC.

judiciário³ e o ordenamento jurídico. Não se trata de conciliar, pois, muitas vezes, são partes inconciliáveis, mas de acompanhar, a partir desse encontro, a invenção de algo que possa operar como modo de tratar a pulsão agressiva, fazendo borda, limite ao gozo mortífero. O Programa visa à ampliação de recursos, incluindo o dispositivo jurídico, com a finalidade de garantir o cuidado dessas pessoas em meio aberto, inseridas na sua comunidade de origem (Barros-Brisset, 2010).

Uma desembargadora, integrante de uma dessas comitivas, trouxe a seguinte questão que, segundo ela, perpassa as discussões, em sua região, referentes às atrocidades, como prisões, por tempo indeterminado, em manicômios judiciários, envolvendo a aplicação de medida de segurança: “Seria o caso de acabar com a medida de segurança e ter apenas pena?”

Ancorados no saber recolhido dos sujeitos acompanhados pelo PAI-PJ, tentaremos responder a essa pergunta. A seguir, abordaremos dois casos e verificaremos como cada um deles, a seu modo, faz um uso próprio do dispositivo jurídico, nomeado, por eles, de “Justiça”.

Justiça: Recurso na invenção de um tratamento possível ao gozo mortífero

Sentenciado com medida de segurança de internação, após cometer homicídio, consta, no processo, que Davi “desferiu facadas na vítima, decepou a orelha e colocou-a no bolso. Em seguida, ligou para a polícia alegando ter um defunto em sua casa. Com a chegada dos policiais, ajoelhou-se diante da faca, nomeando-a de ‘Madalena’ e agradecendo-a pela companhia”.

No período que antecede o crime, localizamos um sujeito com várias internações em hospitais psiquiátricos e atos violentos, tais como agredir o pai com uma barra de ferro, realizar disparos com arma de fogo, matar e atear fogo em cachorros. Os predicativos “sinistro”, “esquisito”, “doido”, “perigoso”, “cara de mau” eram atribuídos a ele por pessoas próximas e, após o processo, reforçados por peritos. Familiares afirmavam que ele mantinha em casa um “arsenal bélico”, e ele dizia que sequestraria um avião.

Após quase 10 anos consecutivos de internação, Davi recebeu alta hospitalar, pois, segundo o médico, “não havia encontrado, no sistema do tribunal, nenhum registro de processo”. À época, ele foi morar sozinho em um apartamento comprado por seu filho. Parou de tomar a medicação, começou a fazer uso de bebida alcoólica e, em mais uma crise, agrediu esse filho, retornando ao hospital escoltado por policiais. Nesse momento, o juiz encaminhou o caso ao PAI-PJ.

Ao tomar a palavra, Davi tenta construir um sentido para seu ato, apresentando algumas versões. Em uma delas, afirmou ser a vítima um esturador que roubaria seu salário. Cortou e guardou a orelha no bolso, pois, caso o corpo desaparecesse, teria como provar a autoria do crime. “Sou um réu confesso”. Em outra versão, alegou ter decepado a orelha da vítima porque “homem não usa brinco”, “matou a mulher no homem”. Tempo depois, enfatizou o fato de a voz ordenar a morte de

³ Paciente judiciário refere-se ao modo como, geralmente, é nomeado, na rede de saúde, o sujeito com sofrimento psíquico que responde a processos criminais.

quem ele amava. Quando isso acontecia, suas orelhas esquentavam, e o calor se alastrava por todo seu corpo, consumindo-o.

Percebe-se, nesse caso, um sujeito exposto a condições extremas de sofrimento, na ausência de recursos para tratar o mal-estar inerente à sua vida, que recorre ao ato fora da lei como meio de lidar com o invasor que consome seu corpo. Nesse sentido, o crime deixa de significar um ato meramente impulsivo e sem sentido e passa a se delinear como um fenômeno inserido em uma lógica própria, conectado à singularidade de Davi. Concebido no âmbito dessa lógica, o ato violento aparece como tentativa de cura, um modo de buscar desconectar-se do Outro mortífero.

Após o exame de cessação de periculosidade e liberação condicional, o filho, única pessoa do círculo familiar que mantinha contato com Davi, recusava acolhê-lo. Em uma audiência, esse familiar disse ao promotor de justiça que preferia ficar preso a ter de cuidar do pai em liberdade porque tinha “medo de ser morto por ele”. A essa fala, Davi respondeu que o problema era a ordem de matar emitida pela voz. Nesse momento, o juiz apresentou a lei, válida para todos, em que matar não é permitido e as consequências para quem comete esse ato fora da lei. Davi apontou, então, a necessidade de ter “uma liberdade monitorada pela Justiça”. Em uma inversão lógica, um monitoramento para evitar que ele mesmo fosse morto por esse Outro, que queimava seu corpo.

Seguindo a orientação fornecida por Davi, ele começou a ter saídas progressivas do hospital junto a um acompanhante terapêutico (AT) do PAI-PJ. No início, as saídas restringiam-se a idas ao dentista ou a alguma praça próxima. Ele não suportava locais com muitas pessoas, ficava angustiado, tremia, tinha “palpitações”.

A questão da moradia persistia. Nenhum familiar dispunha-se a recebê-lo ou a viabilizar um local onde ele pudesse morar quando saísse da internação. Além disso, Davi não se enquadrava nos critérios utilizados pela política de saúde mental vigente para pleitear uma vaga em residência terapêutica.

A partir de discussões sobre a singularidade do caso com técnicos da rede do município, foi disponibilizada uma vaga em uma residência terapêutica. A mudança de Davi para lá não se deu sem resistências e tensões. Dentre os empecilhos, havia alegações em torno de sua periculosidade, da possibilidade de sua presença colocar em risco os demais moradores da casa, do medo e resistência do filho dele. Muros erigidos pelo discurso!

A mudança para a casa deu-se progressivamente sempre acompanhado pelo AT. Nos primeiros meses, facas foram escondidas e a cozinha trancada. Aos poucos, Davi começou a demonstrar seu potencial de sociabilidade, cuidando do jardim, da “horta orgânica”, plantando flores, responsabilizando-se pelos cuidados com o cachorro. Em dias festivos, preparava o churrasco. Passou a circular sozinho, nas redondezas onde morava, para fazer algumas compras. Sempre levava consigo o cartão com o telefone do PAI-PJ em que estava escrito por ele “acompanhado pela Justiça”. O filho que, anteriormente, conversava com Davi somente atrás das grades, do lado de fora da casa, passou a levá-lo para almoçar, para ir ao Mercado Central comprar sementes de verduras e flores.

Quando o Outro da lei se apresenta, Davi, a partir desse encontro e ao tomar a palavra, inventa algo que tem, para ele, efeitos de tratamento. Em um primeiro momento, o acompanhante terapêutico ao seu lado e, posteriormente, portar o cartão do PAI-PJ com o escrito “acompanhado pela Justiça” apaziguam-no, permitindo que ele faça laços com algumas pessoas, inclusive, fora da residência terapêutica, sem se sentir consumido por esse Outro mortífero. Trata-se de um modo de tratamento não inserido em nenhuma normatividade, mas, paradoxalmente, permite o laço social.

Segundo Lacan (1950/1998), a ação da justiça sobre o criminoso talvez pudesse ter efeitos de re-manejamento subjetivo, e caberia ao psicanalista fazê-lo reencontrar, *a posteriori*, o sentimento de certa responsabilidade. A punição, ou seja, a responsabilidade, é, para o referido autor, um modo de tratamento dado ao gozo, à pulsão agressiva.

Ao responder por seus atos na presença do juiz e apropriar-se dos motivos que o levaram a romper com o laço social, Davi teve a possibilidade de construir outras saídas, podendo dispensar atos violentos como solução. Nesse sentido, parece ser possível uma aproximação da afirmativa lacaniana de que o assentimento subjetivo à punição traz o sentido da responsabilidade. Para Mollo, “na práxis contemporânea, os analistas podem estimar a noção de assentimento subjetivo como resposta e decisão do sujeito na relação com a normatividade” (Mollo, 2008, p. 2).

O acompanhamento do sujeito com sofrimento mental pelo PAI-PJ permite-nos vislumbrar que a responsabilização, nesses casos, diz respeito à responsabilização pelo tratamento, considerando-se as invenções de cada um para lidar com o sofrimento. Não se trata, necessariamente, de hospitalizar ou medicar, embora em momentos de crise seja necessário a utilização desses recursos. Segundo Antônio Teixeira (2010), não há como negar o valor dos fármacos para muitos sujeitos que encontraram na medicação um modo de tratamento. Mas, às vezes, o elemento estabilizador do quadro clínico é a bizarrice do sujeito, a sua esquisitice, não tendo, necessariamente, relação com a medicação. Davi, por exemplo, como foi dito, consegue se apaziguar ao portar o cartão com os dizeres “acompanhado pela justiça”. Essa sua gambiarra, não inserida em nenhuma normatividade, estabiliza-o. Mesmo quando o tratamento se refere ao uso de medicamentos, é necessária a implicação do sujeito, como constataremos no caso a seguir.

Justiça: esse outro que “retira a vida em doses homeopáticas”

Pedro é encaminhado ao PAI-PJ por solicitação do defensor público ao juiz, que determinou o seu acompanhamento pela equipe do Programa. Seu crime: recusar-se a pagar um serviço público sob a alegação de que o Estado o devia e, ao ser abordado por policiais, cometeu desacato.

Segundo sua mãe, apesar de dotado de grande capacidade intelectual, Pedro não conseguia manejar situações cotidianas simples e não se mantinha em nenhum emprego devido à dificuldade de relacionamento. Desde a adolescência, apresentava sinais de paranoia, afirmando ser perseguido; escutava vozes, acreditava em uma realidade paralela, o que atrapalhava o convívio social. Imerso em um sofrimento intenso, ele havia, inclusive, tentado autoextermínio. Na fala de seus pais, “con-

viver com Pedro é como dormir ao lado de um vulcão, nunca se sabe o que será motivo para gerar o caos”. Os problemas se intensificaram com o falecimento do avô e o surgimento de um processo judicial relativo à herança. Desde, então, ele ficou mais agressivo, afirmando ter sido roubado por um tio com a conivência da Justiça. No dia do crime, segundo familiares, Pedro estava em surto e saiu de casa dizendo que arrumaria confusão para acabar logo com o complô contra ele.

Seus pais demandavam intervenção da Justiça, acreditando que, por determinação judicial, o filho faria o “tratamento correto”. Por diversas vezes, tentaram vinculá-lo à rede de saúde mental, sem sucesso.

No PAI-PJ, Pedro afirmou ter sido vítima de tentativa de homicídio cometida por policiais e, segundo ele, apenas se defendeu. Mencionou um processo que se arrastava na Justiça, há anos, referente a uma herança. Sofreu perseguições porque sua família iniciou um processo judicial contra o tio que usurpou, segundo ele, toda a herança da família. Em suas palavras, o complô da Justiça com seu tio retirava sua vida em doses homeopáticas. Por isso, não tinha namorada, filhos, dinheiro, emprego, apesar de ter um ótimo currículo. Em seguida, questionou se o PAI-PJ poderia ajudá-lo a resolver o processo judicial referente à partilha de bens. Diante da impossibilidade de intervenção dos profissionais do Programa no processo da herança, Pedro mencionou ter lido um artigo publicado no site de uma universidade, cujo tema era “tribos indígenas e culturas”. Nesse texto, segundo ele, a verdade era exposta: “mineiro é muito folgado, de conversa fiada, utiliza de todos os artifícios para prejudicar os outros”. Enfatizou que o PAI-PJ era mais uma artimanha da justiça para liquidá-lo, pois queria lhe atribuir sofrimento mental. Ao chegar à sede do Programa, ele havia lido na porta de entrada: “Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário” e concluiu: “Não tenho nada para tratar nesse lugar de doido, só não durmo”.

A fala do sujeito foi acolhida e o técnico pontuou não ser obrigatório o acompanhamento do PAI-PJ e que ele poderia responder ao processo sem essa imposição. Além disso, como ele ressaltava ser adepto das descobertas científicas para melhorar a performance em atividades físicas, tentou-se fazer vacilar a certeza de que ele não tinha nada a tratar, destacando-se, a partir de sua fala, algumas pesquisas sobre a função do sono e seus impactos no desempenho físico.

Essa intervenção inicial na direção de apaziguar o Outro é preliminar naquilo que acolhe e já é tratamento na medida em que possibilita ao sujeito inventar qual será o próximo passo em direção à elaboração de uma estabilização. Para Pedro, o Outro da Justiça encarnava o perseguidor. Nesse caso, a incidência da lei referia-se a colocar um limite, dar um tratamento a esse Outro caprichoso.

A partir do que o sujeito apontava, em sua fala, solicitamos o seu desligamento do PAI-PJ. Orientamos os familiares sobre a importância, se ele oferecesse risco para si ou para o outro, de acionar os dispositivos da rede para abordagem de crise. Além disso, o caso foi discutido junto à equipe do Centro de Referência em Saúde Mental (Cersam) da região onde Pedro morava.

Alguns dias depois, a mãe de Pedro relatou ter seguido essa orientação e, após a abordagem de crise pelo Sistema Médico de Urgência (Samu), ele ficou duas semanas em pernoite no Cersam. Ao

ter alta da hospitalidade noturna, passou a ir aos atendimentos e a tomar a medicação para tratar, em suas palavras, “o transtorno bipolar, que prejudica o sono”.

Pedro segue respondendo ao processo a seu modo. Mantém o tratamento, atualmente, realizado na Unidade Básica de Saúde, “para insônia”. Segundo familiares, ele conseguiu um trabalho e tem apresentado tranquilidade diante das dificuldades da vida, “agora tem sido possível conversar com ele”. Sua mãe disse ter pensado, ao receber a notícia de que o PAI-PJ não o acompanharia, que seria mais uma porta, dentre várias, se fechando, mas, ao contrário, “surgiu um novo caminho”.

O tratamento do Outro teve efeitos para Pedro. Como aponta Zenoni:

O importante nesses casos é considerar que nós não estamos lá para fazer respeitar a lei, mas para presentificar um Outro que respeita a lei, ele mesmo, submetido à lei, que contribui para criar um esvaziamento do querer do Outro. [...] E quando nos colocamos do seu lado, para protegê-lo, digamos do gozo do Outro, nós o consideramos, no entanto, como responsável. O fato de adotarmos uma posição de esvaziamento do querer concerne, essencialmente, o Outro e não o sujeito. O sujeito permanece responsável (Zenoni, 2000, p. 24).

Davi e Pedro exemplificam como diante do mesmo código normativo, a partir do encontro com o dispositivo jurídico, cada um deles, a seu modo, apresenta resposta diversa, ancorada em sua singularidade.

Em discussões sobre casos acompanhados pelo PAI-PJ, na rede de saúde e/ou social, os profissionais, muitas vezes, demandam aos técnicos do Programa que apresentem a lei, as normas, ao sujeito, no intuito de que isso tenha efeitos de apaziguamento, de responsabilização. Mas o problema não se resolve assim tão facilmente. De um lado, há o conjunto dos mandatos normativos destinados à regulamentação da conduta humana e, do outro, como cada um, segundo suas tramas subjetivas, processa essa lei. Para Davi, a apresentação pelo juiz do código normativo mobilizou-o a inventar um modo de tratar o que se apresentava nele como fora da lei. Para Pedro, o que teve efeitos de esvaziamento do querer do Outro foi a incidência da lei sobre o perseguidor, ou seja, o tratamento do Outro.

Nos dois casos, ao tomar a palavra, responder por seu crime, a partir do encontro com o dispositivo jurídico, com a lei compartilhada socialmente, foi possível a invenção de um modo de tratar o que, em cada um, tende a se manifestar como ato violento.

Na compreensão freudiana da civilização, crime e lei fundam-se engendrados no projeto de convivência entre humanos. É justamente o crime o ato inaugural da civilização, cujo primeiro requisito é a criação de um estatuto legal. Leis surgem com a pretensão de possibilitar o viver coletivo a partir da imposição de um limite à pulsão agressiva, propiciando a renúncia à sua plena satisfação e, assim, permitindo que o poder individual, associado à força bruta, transforme-se em direito (Philippi; Leitão, 2017, p. 292).

O termo “direito”, afirma Philippi, “deve ser compreendido não apenas como conjunto dos mandatos normativos destinados à regulamentação da conduta humana em sociedade, mas também como o complexo dos fundamentos e das justificativas da legalidade instituída” (Philippi, 2001, p. 4).

Segundo Gomes, o direito seria, para Freud, “um recurso civilizatório que trata essa forma de manifestação da pulsão de morte que é a violência” (Gomes, 2026, p. 45-46). Nesse sentido, Miller (2008) define o direito como uma formação reativa resultante do mal presente em cada um, ou seja, da pulsão agressiva que pode ou não se manifestar com a face do mal, buscando se satisfazer por meio de atos violentos.

No *Seminário 20*, Lacan destaca a essência do direito — “repartir, distribuir e retribuir, o que diz respeito ao gozo” (Lacan, 1972-1973/ 1985, p. 11), ou seja, versa sobre a interdição de utilizar o outro como alvo da nossa agressividade.

Entretanto, a descoberta freudiana aponta para a existência de um resto desse processo civilizatório impossível de ser eliminado: a pulsão de morte. “A lei não é capaz de deitar a mão sobre as manifestações mais cautelosas e refinadas da agressividade humana” (Freud, 1929-1930/1974, p. 134). “[...]. As pulsões se esforçam, por caminhos tortuosos, para restituir a condição primeira de satisfação” (Freud, 1929-1930/1974, p. 116-117).

Assim como Freud, Philippi é cética em relação à compreensão da lei, no sentido dos códigos normativos, expressos na Constituição, “como antídoto à barbárie e à bestialidade humana” (Philippi *et al.*, 2022, p. 296). A referida autora expõe a fragilidade da Constituição, que contém uma ordem que aniquila com ela mesma. Carl Schmitt,⁴ citado por Philippi, “questionava a produção do Direito a partir da Constituição, ao afirmar que a ordem jurídica não repousa em uma norma, mas em uma decisão, um ato de autoridade ou força, que atesta a criação do Direito sem conexão com a ordem jurídica em vigor” (Schmitt *apud* Philippi *et al.*, 2022, p. 302). Sob o impacto dessas forças, econômicas e políticas, acrescenta Philippi:

A produção de normas a partir da Constituição cede espaço para decisões administrativas, legislativas e judiciais, que promovem a “flexibilização” da ordem jurídica [...] A norma suspensa engendra a situação em que as decisões criam um espaço jurídico vazio em que é colocada em jogo “a forma legal daquilo que não pode ser legal”. Cenário que tende a coincidir com o ordenamento padrão que transforma o sistema jurídico-político em uma máquina letal (Philippi *et al.*, 2022, p. 303).

Historicamente, o ordenamento jurídico é elaborado para os que detêm o poder de comando político/econômico e manipulam o direito, forçando a legislação em proveito próprio, deixando pouco espaço para a expressão dos direitos daqueles que se encontram em estado de sujeição, ou seja, não comungam o mesmo *status* social (Philippi; Leitão, 2017). Não é difícil constatar, no cotidiano, a veracidade dessa afirmativa quando se observa, por exemplo, qual a parcela da população que se encontra encarcerada em instituições totais como presídios e manicômios judiciários.

⁴SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 13-14.

No sentido de garantir uma adesão mínima às normas jurídicas por parte dos que se encontram fora da esfera de decisão, sem direito a se pronunciarem, várias justificativas são construídas em nome de “vontade da maioria, Estado de direito, segurança jurídica, norma fundamental, liberdade e igualdade dos sujeitos” (Philippi, 2001, p. 26).

A partir desse discurso do poder proferido como a verdade absoluta, atos violentos são legitimados em nome do bem comum ou de um ideal. Predicar comportamento e agregar valores absolutos é uma prática usada, há tempos, para justificar e legalizar a condenação de pessoas à morte ou excluí-las do convívio social, desde a barbárie escancarada em praça pública, nas fogueiras da Santa Inquisição, às formas requintadas de eliminar o próximo. Existem vários modos de aniquilar o outro, como ressalta Philippi:

[...] assassinando-o, deixando-o morrer sem alimentos, abrigo ou cuidados, fazendo-o trabalhar até a morte, expondo-o a vários riscos de morte, rejeitando-o ou promovendo sua exclusão política, embora só a primeira seja coibida pelo Direito, o que nos leva a questionar a sua função, principalmente nesse tempo em que os seus discursos e as suas práticas, visceralmente comprometidas com a afirmação da ordem neoliberal, produz padrões de relações sociais e subjetividades moldadas a partir da competição generalizada, da luta econômica total e da exploração sem limite [...] A destituição do direito referente à distribuição e repartição do gozo [...] cancelam uma racionalidade governamental atroz, que modela a realidade, coloniza as massas e engendra subjetividades correlatas a um dispositivo de gozo (Philippi *et al.*, 2022, p. 295).

Em relação ao sujeito com sofrimento psíquico que cometeu crime, a parceria entre psiquiatria e direito agrega um combustível a mais ao dispositivo jurídico, colocando essa máquina letal a todo vapor.

Desde o século XIX, nas audiências criminais, o autor de ato fora da lei, carimbado como “doente”, é silenciado, não tendo o direito de responder pelas consequências de seus atos. No lugar de sua fala, entra o discurso dos peritos. Quem é considerado, pelo saber psiquiátrico, portador de “alienação mental” é fixado na classe dos anormais perigosos. Via de regra, o Poder Judiciário absolve-o, “absolvição imprópria”, considerando-o incapaz de entender o caráter ilícito do ato e de se determinar segundo esse entendimento, não lhe imputando responsabilidade. Assim, “o alienado” receberá uma sanção penal, conhecida como Medida de Segurança, aplicada sob as modalidades de internação compulsória ou tratamento ambulatorial. Ao se aplicar essa medida, será fixado um prazo de um a três anos que, na prática, torna-se indeterminado, pois deve perdurar até o exame de cessação de periculosidade, realizado por psiquiatra, cuja finalidade é averiguar se o sujeito apresenta alguma anomalia que o leve a praticar novos delitos (Fuhrer, 2000).

A noção de periculosidade é fundamental para a compreensão da medida de segurança. Em sua essência, esse conceito fundamenta-se na capacidade intrínseca de uma pessoa provocar algum mal contra a ordem social, colocando em risco a tranquilidade pública (Ferrari, 2001). Perigoso, do ponto de vista jurídico, não é o sujeito sobre o qual se presume uma possibilidade de reincidência, mas sim aquele cuja avaliação médica indicar doença mental. A partir desse saber técnico, os fixados na classe dos “perigosos” são, como foi dito, considerados incapazes de responderem por seu crime,

sem direito à fala. Trata-se de uma ideologia de controle que legitima a segregação, dentre outros tipos de violência, impostas a essas pessoas sob pretensa defesa social.

Morte da subjetividade, e em muitos casos morte física, em que a palavra do considerado “doente mental” é desqualificada como portadora de um saber sobre si. O dispositivo pericial, com sua rede discursiva, mata o ser falante, transformando-o em um morto-vivo sob controle.

Lacan (1950/1998) ressalta que não se deve privar o “doente” de subjetivar seu crime, isto é, de responder pelas consequências de seu modo de vida, diante da Justiça, quando seu ato for fora da lei. O referido teórico relaciona a responsabilidade ao assentimento subjetivo, modo particular de responder à punição, ao sentido que o sujeito dá para seu ato. Pelo assentimento, há a legitimação da punição preconcebida como uma pena ideal e desta com uma resposta particular. O assentimento é necessário à própria significação da punição, é o nó em que a normatividade social e a responsabilidade do sujeito se encontram. No assentimento, o visado é o modo particular por meio do qual cada um responde ou consente com a norma e também como responde ao que se apresenta em si como fora da lei.

De acordo com Maleval,⁵ citado por Dutra (2002), “quando essa subjetivação não ocorre, encontrando-se o sujeito numa posição de exclusão, a consequência mais comumente observada reside numa nova passagem ao ato, que pode se apresentar de forma idêntica à primeira, ou de outra forma” (Maleval *apud* Dutra, 2002, p. 78).

Responder por seus atos é condição do ser falante, ato que humaniza (Barros-Brisset, 2013), como demonstram os casos acompanhados pelo PAI-PJ. Para isso, é necessário que o sujeito tenha o direito de se pronunciar nos tribunais. Nesse sentido, os técnicos do Programa, ancorados na psicanálise de orientação lacaniana, sem a pretensão e ingenuidade de querer derrubar essa ordem dura, em que o silêncio, como afirma Barros-Brisset (2019), tem sido a sina das sentenças, tenta propiciar ao sujeito espaço para que sua fala possa ser escutada, colocando-se ao seu lado

como um testemunho de seu esforço em inventar uma solução que grampeie seu singular ao mundo público do Outro. Nós estamos esclarecidos que nenhum ser falante se enquadra em projeto de instituição, mas não é sem consequências estar ao seu lado enquanto ele elabora e localiza a causa de sua entrada na mesma [...] O ser falante não desiste de tentar escrever o impossível de dizer, de responder pelo sem sentido do ato e, mais ainda, fazer passar esse esforço manco a mais alguns outros, além deles próprios. Nossa tarefa, como analistas lacanianos, parece ser a de manter aberto um furo, no rito das tramas jurídicas, que permite dar passagem, junto a alguns outros, do modo singular com que cada um pode responder por seu ato e reunir sua resposta, irregular e fora da norma, ao conjunto ordinário universal (Barros-Brisset, 2019, p. 183-185).

⁵ MALEVAL, J. C. *Logique du meurtre immotivé. Psychose naissante, psychose unique? Ouvrage collectif sous la direction du Dr. H. Grivois.* Paris: Masson, 1991.

Considerações finais

Retomando a questão inicial: “seria o caso de acabar com a medida de segurança e ter apenas pena?”. A partir do exposto, percebe-se que a situação da pessoa com sofrimento psíquico na interface com o direito penal, por esse viés, não se resolveria assim facilmente, pois passa por veredas bem mais complexas. Não adianta alterar o código normativo e continuar silenciando os sujeitos, tratando-os como objetos, triturados na máquina letal, e seus pedaços lançados fora da órbita da humanidade, sem direito a se pronunciarem, minimamente, e se implicarem nas decisões que definirão o destino de sua existência, como também acontece com muitos que cumprem pena. Como adverte Giorgio Agamben,⁶ citado por Phillipi e Leitão, “todas as sociedades — democráticas ou totalitárias, conservadoras ou progressistas — enfrentam uma crise de legitimidade em que a lei — significando este termo o inteiro texto da tradição no seu aspecto regulador — vigora como o puro nada da revelação, ou seja, afirma a si mesma, não está ausente, mas é inexequível” (Agamben *apud* Phillipi; Leitão, 2017, p. 298).

Nesse cenário, é preciso repensar a função do direito em uma civilização, cujo processo histórico foi, como elucida Achille Mbembe:

Para grande parte da nossa humanidade, um processo de habituação à morte do outro [...]. Essa habituação à morte do outro, daquela ou daquele com quem se crê nada compartilhar, essas formas múltiplas de esgotamento das fontes vivas da vida em nome da raça ou da diferença, tudo isso deixou vestígios muito profundos, quer no imaginário e na cultura, quer nas relações sociais e econômicas (Mbembe, 2018, p. 314).

Na maioria dos casos, acrescenta Mbembe (2018), a diferença resulta de um trabalho de abstração, de classificação, de divisão e de exclusão. Diferença forjada a partir do discurso de quem detém o poder, que submete a processos de “abstração” e “coisificação” aqueles cuja parcela de humanidade foi negada.

Assim como Freud e Phillipi, Mbembe também é cético em relação a romper com essa ordem dura, colocada em ação tanto pelo sistema político, econômico/social, quanto jurídico, que define quem viverá, quem morrerá, e como viverá, como morrerá. Segundo Mbembe, não há como não ver que o mundo eurocêntrico, ocidental, não tem como começar mais nada por si mesmo pois o discurso do poder é internalizado e reproduzido nos gestos da vida de todos, inclusive pelos próprios excluídos (Mbembe, 2018).

Os atores que trabalham a favor de manter essa situação, muitas vezes, utilizam os mesmos argumentos dos que lutam no enfrentamento dessa ordem de ferro, mas, ao contrário, para mantê-la. Um exemplo atual são os discursos envolvendo a implementação da Resolução nº 487/2023, que, em seu art. 18, determina o fechamento dos manicômios. Em alguns mandados de segurança impetrados com a finalidade de manter abertas as portas dessas instituições, constatamos justifica-

⁶ AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004. p. 59.

tivas, dentre as quais se destaca a de que esses locais têm tratamento adequado, inclusive com a elaboração por profissionais capacitados de projetos terapêuticos singulares. Em outros discursos, escutamos alegações sobre a necessidade de se ter integrantes do PAI-PJ nas audiências de custódia, para que possam transmitir a outros técnicos a expertise de perceber sofrimento mental, antes que o sujeito o demonstre e, assim, encaminhá-lo ao tratamento adequado. Argumentos em prol de uma política antimanicomial, cujas ações são extremamente manicomiais. Em nome de um saber técnico, quase oracular, procura-se localizar a diferença e impor “o tratamento adequado”, sem possibilitar ao sujeito o direito de informar o que para ele tem efeitos de tratamento. As pessoas acompanhadas pelo PAI-PJ denunciam o furo desse suposto saber. Um deles disse: “Como o perito afirma que sou doído, se ele não sabe que estou morto?”. Outro: “Como o médico, em cinco minutos de consulta, tem certeza que sou um esquizofrênico, se, em 40 anos, eu ainda não sei quem sou?”.

“Quem sou eu?”, responde Rubem Alves: “Sei que eu sou muitos. Coisa maluca: o ‘eu’, singular na gramática, é plural na psicologia” (Alves, 2012, p. 29), ou seja, no que se refere à constituição do sujeito.

Ao tentar nomear quem é determinada pessoa, excluem-se as múltiplas possibilidades de ela se apresentar de outro modo na vida. Nesse sentido, desde a origem do PAI-PJ, o que se procura localizar, a partir da escuta de cada caso que chega ao Programa, é como cada um funciona, isto é, o que o estabiliza, o desestabiliza, como responde a determinadas situações na vida, enfim, qual o seu potencial de sociabilidade, e não o que ele é, impossível de ser definido.

Os casos demonstram que, em acompanhamento, cada sujeito, ao tomar a palavra, pode se servir de um significante qualquer do Outro da lei para construir novas formas de respostas que propiciem o laço social.

No atual contexto da ordem jurídica vigente, pouco importa se, no texto da lei, é Medida de Segurança ou pena. Não se trata aqui de defender a manutenção dessa sanção penal que, conforme explicitado, é um mecanismo jurídico que reforça a exclusão social do sujeito com sofrimento mental e responde a processo criminal, encarcerando-o, por tempo indeterminado, em manicômios judiciários ou prisões comuns. Por outro lado, é ingenuidade afirmar que acabar com a Medida de Segurança resolveria o dilema. Como bem ressaltam Philippi e Leitão (2017, p. 298), o texto da lei, em seu aspecto regulador, apesar de não estar ausente, não é cumprido, pois a ordem jurídica, reiteramos, não se ancora no código normativo, mas na decisão de quem detém o poder político/econômico, que o flexibiliza constantemente segundo o jogo de forças envolvido em cada situação. Assim, os menos favorecidos socialmente e economicamente, considerados inservíveis, são tratados como objetos a serem descartados, sem direito a se manifestarem sobre a sina de suas existências.

Se o sistema jurídico-político comporta essa face mortífera, que insiste em prevalecer, ele também, com seu corpo de normas, que funciona por meio de uma estrutura ficcional, pode vir a ser um recurso civilizatório no tratamento da pulsão agressiva, abrindo, assim, caminhos por onde a vida possa seguir. O importante é que cada ser falante, após cometer um crime, tenha oportunidade de tomar a palavra e apresentar a sua resposta e decisão na relação com a normatividade, seja qual for

o texto da lei. Trata-se de uma aposta no potencial de sociabilidade de cada sujeito, como afirma Barros-Brisset:

É a aposta no laço social que se reinstala a cada vez no ser falante. Muitas vezes frouxo e de curta duração, tal aposta se apresenta, renasce, se reinventa e nos orienta quanto à nossa ação decidida, quanto à instalação da experiência analítica como um respiradouro e, portanto, um dispositivo conector. Pois se a ação concreta da psicanálise é de benefício numa ordem dura, assim o é por seu saber fazer com os furos, por se servir das brechas no discurso, tirar proveito dos equívocos, favorecendo o *sinthoma* e seu lugar na cidade aberta. Um trabalho analítico se faz, também, ao se imiscuir nas tensões discursivas para criar as condições públicas de operar com a materialidade singular, em jogo, caso a caso, atentos à contingência do grampo que aí joga sua partida, buscando favorecê-lo, dizer sim quando esse acontecimento se mostra (Barros-Brisset, 2019, p. 183).

A aposta no laço social tem demonstrado ser um caminho possível na produção de alguns poros, nessa ordem dura, por onde a vida insiste em respirar, a despeito de sua face mortal. Afinal, vida e morte coexistem no mesmo ser, como retratado no poema de Fernando Armando Ribeiro, intitulado “Caminhos”, em que a “Flor”, metáfora do humano e suas invenções, encarna essas duas forças:

Se na flor habitam espinhos
Também há pólen
Seiva, néctar
Abelhas ali encontram
Caminhos de vida
Entre as pétalas (Ribeiro, 2023, p. 50)

Mental health and the legal apparatus: lethal machine vs. path to life

Abstract: The enactment of Resolution No. 487, dated February 15, 2023, which mandates the closure of forensic psychiatric hospitals in its Article 18, has reignited the debate surrounding individuals with mental distress who face criminal proceedings. One of the central issues in these discussions is whether the law should be amended to exclude the penal sanction known as security measures. Drawing from the experience of handling such cases within the work of the Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) of the Tribunal de Justiça de Minas Gerais, this article aims to address this issue.

Keywords: Mental health. Legal apparatus. Criminal law. Security measure. Responsibility.

Referências

ALVES, Rubem. *Concerto para corpo e alma*. Campinas, São Paulo: Papirus, 2012.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. A psicanálise é de benefício numa ordem dura. In: BRANDÃO, Eduardo Ponte (org.). *Psicanálise e Direito: subversões do sujeito no campo jurídico*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2019. p. 177-187.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. Assassinato d'alma: impasses sobre a responsabilidade na leitura de "O crime louco". *Revista Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, mar./ago. 2013, p. 23-35. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/8a8c0f38-77e2-4e21-8044-1f861d3e5701/content>. Acesso em: set. 2013.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. *Por uma política de atenção integral ao louco infrator*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2010. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/41/A7/51/FD/204636104C5F1436B04E08A8/livreto_pai.pdf. Acesso em: ago. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em ago. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: mar. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023*. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em mar. 2023.

DUTRA, Maria Cristina Bechelany. *As relações entre psicose e periculosidade: contribuições da passagem ao ato na psicose*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2002.

FERRARI, Eduardo Reale. *Medidas de segurança e Direito Penal no Estado Democrático de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. (1929-1930). Rio de Janeiro: Imago Editora, 1974. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, v. 21)

FUHRER, Maximiliano Roberto Franco. *Tratado de inimputabilidade no Direito Penal*. São Paulo: Malheiros, 2000.

GOMES, Romina Magalhães. Princípios da prática do dispositivo conector. *Revista Responsabilidades*, Belo Horizonte, v. 7, p. 41-49, 2026.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções de psicanálise em criminologia. (1950). In: LACAN, Jacques. *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 127-151.

LACAN, Jacques. *O seminário, livro 20: mais, ainda (1972-1973)*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LACAN, Jacques. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia (1950). In: LACAN, Jacques. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 127-131.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Tradução Sebastião Nascimento. Paris: Éditions La Découverte, 2018.

MILLER, Jacques-Alain. Nada es más humano que el crimen. *Virtualia: Revista digital de La Escuela de la Orientación Lacaniana – EOL. Dossier Psicanálisis y Criminología*, [s. l.], n. 18, oct./nov., 2008. Disponível em: <https://www.revistavirtualia.com/storage/articulos/pdf/nFnC6P2tfp0cLfh3bTszZwe-c7bLbbC68H2zcgRJe.pdf>. Acesso em: mar. 2009.

MOLLO, Juan Pablo. Variantes del asentimiento subjetivo. *Virtualia: Revista digital de La Escuela de la Orientación Lacaniana – EOL. Dossier Psicanálisis y Criminología*, [s. l.], n. 18, oct./nov., 2008. Disponível em: <https://www.revistavirtualia.com/storage/articulos/pdf/SZGdMT3YkiKQAuyPBvSd-FcnBwSakuO5V936Hr9N6.pdf>. Acesso em: mar. 2009.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PHILIPPI, Jeanine-Nicolazzi *et al.* A lei e o vazio: entrevista com Jeanine Nicolazzi Philippi. *Captura Crítica: direito, política, atualidade*, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 289-305, 2022.

PHILIPPI, Jeanine-Nicolazzi; LEITÃO, Macell Cunha. O discurso moralista no Judiciário: uma leitura a partir da interseção entre direito e a psicanálise. *Revista Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 71, p. 289-311, jul./dez. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/1883-Texto%20do%20Artigo-3587-1-10-20180112.pdf>. Acesso em: ago. 2024.

RIBEIRO, Fernando Armando. *Retratos de primavera: e outras estações*. Belo Horizonte: Quixote+Do, 2023.

TEIXEIRA, Antônio Márcio Ribeiro (org.). *Metodologia em ato*. Belo Horizonte: Scriptum, 2010

ZENONI, Alfredo. Qual Instituição para o sujeito psicótico? *Abrecampos*, [s. l.], ano 1, p. 12-3, jun. 2000.

Recebido em 02/10/2024

Aprovado em 30/11/2025

Antena interdisciplinar

Como a *psicanálise* pode contribuir para a criminologia?

Irene Greiser¹

Resumo

A autora considera que é no assentimento subjetivo à lei que a psicanálise pode fazer sua contribuição à criminologia. Destaca que psicanálise e Direito se distinguem quanto à concepção da lei e à existência de uma relação entre responsabilidade e culpa. Chama a atenção para o fato de a psicanálise, diante da irresponsabilidade generalizada que se coloca a partir da sociedade capitalista moderna, não se dirige à massa ou à sociedade, mas a um sujeito extraído da massa.

Palavras-chave: Responsabilidade. Criminologia. Psicanálise. Direito. Sujeito.

Em resposta a várias perguntas que podem ser feitas com respeito a uma possível contribuição da psicanálise para o campo do Direito em geral e para a criminologia em particular, adverte-se sobre a vigência dos textos de Lacan, dos quais se depreende que, fundamentalmente, o que a psicanálise deve introduzir são as noções de assentimento subjetivo à lei e responsabilidade. Além disso, entre outras considerações, por meio dessa extração do sujeito da massa, aborda-se a questão de uma possível ação lacanianiana, intervenção regida pelo desejo do analista fora do dispositivo analítico, que permita confrontar um sujeito com o gozo implícito em seus ditos e em seus atos.

Em 1950, Lacan já havia escrito sobre as relações entre a psicanálise e a criminologia em um texto absolutamente precursor. Os vaticínios do Lacan daquela época hoje são vistos plasmados em uma desintegração dos laços sociais em uma escala realmente preocupante (Lacan, 1950/1998).

Nos jornais argentinos, aparece a notícia de uma menina de dois anos assassinada por dois meninos de seis e sete anos. Em menos de um mês, outra notícia chocante: uma menina de 12 anos foi atropelada em uma estrada, depois estuprada e queimada, tudo isso realizado por um estupro reincidente. O que acontece com o estado de direito na civilização? O que acontece com os vetos pulsionais nos sujeitos?

Esses dois casos, como tantos outros do nosso atual “mal viver”, levam-nos a um interesse renovado pelos primeiros textos de Lacan. Quais são as contribuições que a psicanálise pode oferecer à criminologia?

¹ Irene Greiser é membro da Escuela de Orientación Lacaniana (EOL) e da Associação Mundial de Psicoanálisis (AMP). É autora do livro *Delito y trasgresión*, Grama Ediciones, Buenos Aires, 2008.

Textos como “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”, “Os complexos familiares”, “A ciência e a verdade” são completamente atuais.

Vejamos primeiro o que Lacan propõe no texto “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”:

Toda sociedade, por fim, manifesta a relação do crime com a lei através de castigos cuja realização, sejam quais forem suas modalidades, exige um assentimento subjetivo. [...] É aí que a psicanálise, pelas instâncias que distingue no indivíduo moderno, pode esclarecer as vacilações da noção de responsabilidade em nossa época e o advento correlato de uma objetivação do crime para a qual ela pode colaborar (Lacan, 1950/1998, p, 128-129).

O texto é uma colaboração da psicanálise à criminologia. O laço social é confirmado se for preservada a vinculação do sujeito à lei. Para a lei jurídica, o castigo é o correlato de um crime. Mas é no assentimento subjetivo à lei que a psicanálise pode fazer sua contribuição à criminologia, sabendo que a lei que rege no Direito não é a mesma lei entendida pela psicanálise. Para a lei jurídica, o delito está tipificado e acarreta uma punição. Para a psicanálise, trata-se da operação em que cada sujeito deixa um gozo interdito e isso mesmo é constatável um por um, não rege aí a categoria universalizante do Direito.

Uma série de perguntas se depreendem do texto. Que conceito de sociedade se articula nele? Que uso Lacan faz das categorias analíticas freudianas como Édipo e superego? Qual é a sua posição em relação aos peritos? Que utilidade podemos extrair desse texto hoje, na era da ideologia da avaliação?

O social está definido a partir de “Totem e tabu”, e o pacto social devém do crime primordial como fundante da lei.

O homem se inicia com a lei e o crime, e se há alguma possibilidade de referência à humanidade a partir da psicanálise, ela se estabelece pelo laço de um sujeito com o limite que a lei da interdição do gozo lhe impõe. Aí o indivíduo se separa do homem, o humano em Freud e Lacan está delimitado pelo laço social que liga o sujeito ao Outro, e é uma humanidade de um por um, nunca A Humanidade. As pretensões universalizantes que o humanismo proclama com sua proliferação dos direitos do Homem, essa universalização, totalizante e igualitária em relação ao homem, não são os preceitos de Lacan.

O laço social é baseado na assimetria, não é igualitário, mas, como diz Miller, é dominial (Miller, 2001).

A simetria imaginária do espelho e a igualdade não levam o sujeito ao laço social, mas à destruição do outro.

Nesse sentido, o discurso jurídico e o analítico compartilham a mesma ideia com respeito à assimetria introduzida pela lei, o lugar do Outro que a lei representa é dissimétrico com relação ao sujeito.

O advento da modernidade e o crime é o que Lacan articula neste texto. É a partir disso que enquadra a responsabilidade que lhe cabe a esse sujeito particularizado da sociedade moderna, enquanto que é no conceito de responsabilidade que Lacan fundamenta as contribuições que a psicanálise pode dar ao campo do Direito, fazendo a ressalva de que não se trata da mesma coisa a responsabilidade para o discurso jurídico e para o analítico. Para o discurso jurídico, existe uma continuidade entre a culpa e a responsabilidade, mas não para a psicanálise, visto que um sujeito pode se sentir culpado por algo que não cometeu, como também pode se culpar por toda a vida sem se fazer responsável.

Ao assentar as bases na responsabilidade do sujeito, Lacan se manifesta contrário a que a psicanálise utilize os elementos do Édipo freudiano como contribuição para uma psicopatologia classificatória do criminoso. Essa é a advertência que deixa a nós, psicanalistas, não oferecer as categorias psicopatológicas como perversão, psicopatias ou psicose. A contribuição da psicanálise deverá ir além das classificações. É uma advertência para não sermos funcionários que agem como peritos pseudocientíficos. Também se mostra relutante a que se elabore uma teoria do criminoso a partir da ciência, apoiada na biologia do modelo lombrosiano que teoriza o criminoso como um deprimido de instintos arcaicos, um inumano de instintos atávicos dedutíveis de sua biologia.

Hoje, temos uma versão mais atualizada do criminoso a partir da neurociência que busca o gene do criminoso. Assim foi publicado em um jornal argentino que se descobriu o gene egoísta dos ditadores...: “Concretamente, o AVPR1 permite que um hormônio atue sobre as células cerebrais criando sentimentos de solidariedade e comunicação. Supõe-se que os ditadores não teriam desenvolvido esse gene, por isso adotaram comportamentos individualistas”² (tradução nossa).

Lacan, quando se apoia nos desenvolvimentos edípicos freudianos, faz isso para realizar uma leitura da sociedade moderna e da subjetividade que dela se depreende. São para ele os efeitos patógenos produzidos tanto pelo declínio da autoridade do pai quanto pela forclusão do sujeito produzida pela ciência e a serviço do discurso capitalista, tudo isso em uma relação direta com o aumento dos crimes.

O texto não se apoia no Édipo freudiano para criar uma teoria do criminoso, mas, sim, com base nos textos freudianos, oferece uma leitura absolutamente atual do Outro social.

É um texto sobre responsabilidade, ou também, vale dizer, sobre a outra face da irresponsabilidade generalizada que se abre a partir da sociedade capitalista moderna.

Psicanálise aplicada?

O estado atual da civilização levou a uma extensão dos crimes, mas junto a isso a uma extensão da psicanálise. A prática do psicanalista não se limita mais ao dispositivo analítico no ambiente dos consultórios privados, mas também em outros dispositivos. A psicanálise entrou na cena pública.

² Agradeço a nota que me enviou Leonardo Gorostiza. (N.A.)

A incidência da psicanálise na subjetividade contemporânea acarreta um forte desafio ao ter que dar respostas aos sintomas sociais, mas conservando os princípios éticos que regem a psicanálise. Uma primeira questão. É lícito falar de psicanálise aplicada à criminologia ou deveríamos simplesmente denominar essa prática de intervenção analítica em dispositivos não analíticos? E, em segundo lugar, quais seriam os parâmetros a levar em conta para afirmar que essa prática é analítica? Miller falou da ação lacaniana como ação que, fora do dispositivo analítico, se orienta pelo discurso analítico, essa ação fora do dispositivo não é dirigida nem à massa nem à sociedade, mas sim a um sujeito extraído da massa. Esse é o sujeito responsável do qual Lacan fala. O discurso analítico, onde quer que seja aplicado, produz um sujeito, e o operador para isso nada mais é do que o desejo do analista, que se faz presente tanto no dispositivo analítico quanto em outros dispositivos. Portanto, é o desejo do analista que opera tanto na ação lacaniana quanto no ato analítico. Mas não é o mesmo a experiência de uma análise e a intervenção analítica em dispositivos que não são analíticos. O ato analítico pressupõe um laço transferencial entre o analista e o analisando. Não são esses os termos que se apresentam quando um analista intervém em uma instituição assistencial ou em um dispositivo jurídico. Nos dispositivos assistenciais ou jurídicos, pode haver um analista, mas ele não está ali como sujeito suposto saber posto pelo analisando, e, sim, posto pela demanda da instituição, e essa demanda requer ser interpretada. O fato de um analista ser colocado pela instituição não invalida a contingência pela qual se ofereça à transferência, mas cabe esclarecer que, em princípio, é colocado pela instituição e a demanda vem dela, não do sujeito. De que maneira, então, o analista pode se fazer presente nas instituições para que sua intervenção não se dilua ou se confunda com outros discursos?

Se fazemos eco da reivindicação do sujeito, estaremos operando a partir do discurso histórico; se intervirmos com um plano normativo, estaremos intervindo a partir do discurso universitário; mas, se confrontarmos um sujeito com o gozo implícito em seus ditos e atos, estaremos operando a partir de discurso analítico. Mesmo que essa intervenção não seja efetuada no dispositivo analítico, será uma intervenção analítica. Os analistas são chamados para intervir em sujeitos agentes de sintomas sociais, mas não é evidente que intervenham nos sintomas subjetivos. Se o analista puder, com sua intervenção, transformar esse sintoma social em sintoma subjetivo, sua ação será lacaniana. O discurso analítico não produz um plano de regulação, nem um veredito jurídico, nem reivindicações sobre vítimas e vitimários.

A intervenção analítica na peritagem e na mediação

Com o declínio do discurso do mestre, entramos no que J.-A. Miller e E. Laurent classificaram como a época do Outro que não existe (Miller, 2001).

As peritagens e a mediação são dispositivos jurídicos que evidenciam o relevo do Um da lei. Ambos os dispositivos respondem aos dois paradigmas do mundo moderno indicados por J.-C. Milner, são eles: o paradigma da avaliação e o paradigma do problema-solução (Milner, 2005).

Milner faz uma distinção entre a lógica que rege os contratos e a lógica que rege a lei. A lei se apresenta como o significante do Outro e sua relação com o sujeito é dissimétrica, e os contratos são regidos por uma série que não tem limite, como podem ser os milhares e ilimitados acordos entre as partes. Eles obedecem à lógica do não-todo, e a lei, em contrapartida, determina um conjunto fechado em sua totalidade. Para Milner, o contrato é de uma ordem diferente da jurídica.

A mediação, como um dispositivo que tenta resolver um conflito apelando a um acordo entre as partes, responde ao paradigma do problema-solução. Mas para o discurso analítico mediar é outra coisa, não implica um acordo entre as partes, não é uma simetria nem uma instância alternativa à lei, mas muito pelo contrário. É pela mediação do discurso do pai que se introduz a lei, articulando um não no discurso da mãe. Tomar a palavra em uma mediação anunciando a reparação à vítima não implica assunção de responsabilidade subjetiva.

Se para o dispositivo da mediação se trata de tomar a palavra por parte do sujeito, para a peritagem se trata de outra questão, não é a solução de um problema, mas a avaliação do sujeito. Aí não se outorga a palavra ao sujeito, mas sim ele é introduzido na classificação avaliadora. Então, opondo-se ao protocolo massificante ou à classificação psicopatológica, é possível esperar uma contribuição da psicanálise nos dispositivos jurídicos, ir além da livre tomada da palavra do sujeito em um caso, como da classificação no outro, para o analista se tratará de recortar os significantes mestres de um sujeito. O juiz delega seu ato ao perito e este desresponsabiliza o sujeito ao foracluí-lo por operar com um protocolo ou se limitar a incluí-lo em uma categoria. De todas elas, a categoria de inimputável é inadmissível para um sujeito, como nos lembra Lacan neste maravilhoso parágrafo:

Uma civilização cujos ideais sejam cada vez mais utilitários, empenhada como está no movimento acelerado da produção, nada mais pode conhecer da significação expiatória do castigo. [...] Os ideais do humanismo se resolvem no utilitarismo do grupo. [...] Ela agora busca sua solução numa formulação científica do problema, isto é, numa análise psiquiátrica do criminoso a que deve reportar-se, após examinar todas as medidas de prevenção contra o crime e de proteção contra sua recidiva, o que podemos designar como uma concepção sanitária da penologia (Lacan, 1950/1998, p. 139).

How Can Psychoanalysis Contribute to Criminology?

Abstract: The author considers that it is in the subjective assent to the law that psychoanalysis can make its contribution to criminology. She highlights that psychoanalysis and Law differ in their conception of the law and in the existence of a relationship between responsibility and guilt. The author draws attention to the fact that, faced with the generalized irresponsibility that arises in modern capitalist society, psychoanalysis does not address the masses or society as a whole, but rather a subject extracted from the masses.

Keywords: Responsibility. Criminology. Psychoanalysis. Law. Subject.

Referências

LACAN, J. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. (N.T.)

LACAN, J. La ciencia y la verdad. (1966). *In: Escritos 2*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno editores, 1978.

LACAN, J. (1950). Introducción teórica a las funciones del psicoanálisis en criminología. *In: Escritos 2*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno editores, 1978.

MILLER, J.-A. *El Otro que no existe y sus comités de ética*. Buenos Aires: Paidós, 2001.

MILLER, J.-A. Psicoanálisis y sociedad. *Freudiana*, Barcelona, n. 43-44, marzo-octubre 2005.

MILLER, J.-A. “Un esfuerzo de poesía”, Curso de la orientación lacaniana, 2002. Inédito.

MILNER, J.-C. La evaluación. *In: Psicoanálisis y política*. Buenos Aires: EOL-Grama ediciones, 2005.

GREISER, I. *Delito y trasgresión: un abordaje psicoanalítico de la relación del sujeto con la ley*. Buenos Aires: Grama ediciones, 2008.

Recebido em 07/08/2022

Aprovado em 28/10/2024

A função êxtima do AT e suas *conexões com a cidade*: Por uma clínica de atenção ao *louco infrator*

*Fabrício Junio Rocha Ribeiro*¹

Resumo

O presente artigo pretende dialogar com o conceito de extimidade estabelecido por Lacan em 1960, considerando que ele nos permite entender melhor a clínica do acompanhamento terapêutico (AT) em sua interface com a cidade. Tomando a experiência do AT presente no trabalho realizado pelo Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Palavras-chave: extimidade; acompanhamento terapêutico (AT); saúde mental; território; Justiça.

A psicanálise enquanto um modo de interpretar o mundo, desde os primeiros trabalhos de seu fundador, volta a atenção para relação do homem com a cultura. E um ponto que nos parece importante recortar assenta-se na diversidade de repostas que o sujeito tem apresentado diante do mal-estar na cultura. Tempo obscuro, às vezes perigoso, minguido em significantes mestres que apontem um rumo, estrelas no céu para orientação dos navegantes na colonização desse território chamado Outro. E, na tentativa de resolver os embaraços da vida comunal, buscando uma solução para o enigma da não evidência da vida enlaçada à cidade, o sujeito responde de forma nada razoável, convocando o corpo social para amarrá-lo nas tramas institucionais. E, nesse momento, a cidade mostra um modo especial de laço, bem apertado, perante os sujeitos que ferem os manuais da boa vida em sociedade.

Dessa forma, neste pequeno percurso que pretendemos traçar, orientado pelo conceito de extimidade e seus laces e desenlaces com a clínica do acompanhamento terapêutico, faço-o no desejo de dialogar com a experiência de 16 anos no Programa de Atenção ao Paciente Judiciário, conhecido nas Minas Gerais como Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ). Programa que nasceu da articulação entre Tribunal de Justiça, Rede Pública de Saúde e Assistência Social e sociedade civil. Trabalho orientado pelas novas políticas de saúde mental

¹Psicólogo. Psicanalista. Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor na Universidade Fumec nas áreas de Saúde Mental, Psicanálise e Direito. E-mail: fabricioribeiro@hotmail.com

que busca, na cidade, os pontos de ancoragem para o tratamento do sujeito. Articulação de rede que se depara ainda com velhas engrenagens, enferrujadas pelo discurso da periculosidade localizada na loucura. Perigo que estampa as páginas de jornal e elege impiedosamente qual sujeito será enviado para a fogueira da inquisição do Direito Penal. Um julgamento antecipado que dispensa todos os instrumentos democráticos garantidos pelo direito.

Diante do sujeito e seu crime, algo se faz agitar na civilização, certo embaraço por encontrar, bem mais perto que o esperado, os ímpuros e amaldiçoados pelo mal que nos habita. Histórias vendidas e sustentadas por uma verdade imaginária, quase sempre delirante em seus fundamentos. Mesmo sabendo que, por direito, somos todos iguais perante a lei, não existe nada mais desigual do que tratar diferentes enquanto iguais. Devemos então torcer a régua científica de medida tão precisa, que acaba mutilando parte da história, prejudicando sempre nossa capacidade de escutar a verdade que habita o sujeito. E, nesse rumo, caminhamos para encontrar com os chamados pacientes judiciários, marcados pela letra escarlata da lei, condenados ao sepulcro do silêncio, no desvario jurídico nomeado de medida de segurança, que, por função institucional, localiza o Programa enquanto local de acompanhamento desses casos.

Nas trilhas do AT e a extimidade de uma prática

O acompanhamento dos pacientes se inicia quando a autoridade judicial encaminha, via ofício, o caso para o PAI-PJ. A partir desse ponto, uma equipe composta por psicologia, serviço social e direito se constitui, com o objetivo de construir um projeto clínico que atenda à particularidade do sujeito. Diversos encaminhamentos podem ser realizados, tais como: tratamento na rede pública de saúde, inserção em serviços da assistência social e em projetos ou programas destinados ao cidadão. Se o caso estiver precisando de uma intervenção de urgência, o procedimento pode ser encaminhá-lo ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço fundamental nessa política intersetorial na atenção aos loucos infratores. “Diante da complexidade de cada caso, a rede de assistência em saúde mental desenhará um projeto de atenção singular” (Barros, 2002, p. 26).

Dessa forma, considerando a singularidade dos casos, encontramos pacientes nas mais diversas situações, enlaçados às mais diversas demandas, e, nessa diversidade, inserimos a clínica do AT: um elemento que compõe a equipe interdisciplinar, mas se posiciona de modo êxtimo, bascular no estilo de operar com o sujeito. Apresentando-se enquanto facilitador das conexões que ele aponta, secretariando nas mais diversas atividades que o cotidiano inscreve. Clínica implicada com o processo de inserção do sujeito na gramática da cidade. O AT, em alguma medida, constitui um operador que se interpõe entre o ideal institucional, orientado pelas políticas em saúde mental e o modo singular de cada sujeito, fazendo emergir um ponto de furo na liturgia das instituições. Rasgo nos manuais da boa ordem social que agita os saberes constituídos e abre as portas para o campo da invenção, desafiados pela caminhada em terreno pantanoso, guiados pela contingência de encontrar o sujeito do inconsciente. Mas, para entendermos a posição de extimidade que o acompanhante terapêutico pode ocupar nos casos, precisamos revisitar esse conceito em suas bases teóricas.

A primeira vez que Lacan utiliza, em sua obra, o conceito de extimidade foi em 1960, em seu seminário intitulado, “A ética da psicanálise”. Momento de virada do ensino lacaniano, quando Lacan deixa de ler Lacan em Freud e passa a trilhar um caminho, não mais como seminário de leitura, mas como seminário de pesquisa como apresenta Miller (2004). E, nas trilhas de novas invenções, Lacan constrói esse conceito, que vem revelar o aspecto de incompletude no simbólico. Esse neologismo lacaniano, construído sobre o termo intimidade, como nos aponta Lucíola Macêdo (2012), vem oferecer uma alternativa às noções de interior-exterior ou mundo subjetivo-mundo objetivo. O conceito de extimidade busca estabelecer uma relação difícil de representar, qual seja: que o mais íntimo se encontre paradoxalmente fora, no exterior. Como cita Lacan (1991, p.173), “uma exterioridade íntima”.

Segundo Macedo (2011), o conceito de extimidade volta a aparecer na obra lacaniana no Seminário 11, “Os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise”, quando Lacan desenha sua topologia e extrai algumas consequências em relação à transferência e suas relações ao campo do Outro. Essa intimidade que se mostra estranha ao próprio sujeito constitui a mola mestra do conceito de extimidade. Sua localização não pode ser aferida simplesmente pelo binômio dentro fora, pois o que está em jogo na extimidade se refere ao que vem do Outro, estranho ao sujeito, mas, ao mesmo tempo, o mais íntimo.

Freud (1919), em seu texto “O estranho”, apresenta algumas ponderações importantes para encontramos, mais tarde, na obra de Lacan (1991), o conceito de extimidade. O termo utilizado por Freud, *unheimlich*, uma inquietante estranheza, tem certa relação com o termo *heimlich*, sem a partícula negativa “un”, que significa familiar, doméstico, íntimo. Entretanto, dentre os diversos significados da palavra, também encontramos um que faz referência ao seu oposto, *unheimlich*. A palavra *heimlich* carrega em si certa ambiguidade ao sustentar como sentido “o que está oculto ou se mantém fora da vista” (Freud, p. 282).

Dessa forma, a concepção freudiana de *unheimlich* nos apresenta um familiar que se tornou alheio pelo processo de recalque e que adquire sua força justamente pelo fato dessa exclusão. Entretanto, não foi nossa intenção aproximar os conceitos de extimidade e estranho, mas encontramos, nesses dois termos, um esforço de representar, como aponta Miller (2010), o que a nós se localiza na intimidade, bem próximo, mas que não deixa de ser exterior. A causa mais íntima do sujeito, objeto de desejo, que o faz deslizar em suas demandas ao Outro, assenta-se no objeto “a”. Demanda que presentifica a inconsistência do Outro, pois ele não tem para restituir o que o sujeito pede: presentificando a falta estrutural do sujeito.

Podemos considerar que “o conceito de falta, correlato ao objeto ‘a’, põe em cena que o sujeito lida não com um externo ou interno, mas com a castração, o gozo, o falo e o Outro” (Ratti; Estêvão, 2015, p. 2), convocando o sujeito a tecer suas invenções considerando o furo que se apresenta diante de seus olhos. Momento de angústia que arrebatava o sujeito, frente ao não-todo que se apresenta em sua relação com o mundo. Mesmo assim, busca uma sutura para esse furo, mesmo que seja com

objetos parciais, busca responder o impossível de sua causa mais íntima. Falta que coloca o sujeito em movimento, desliza pela banda de Moëbius² marcando o engano do binômio dentro-fora.

Mas o que isso serve ao trabalho do acompanhamento terapêutico? A essa pergunta não temos a intenção de respondê-la por completo, entretanto desejamos indicar alguns pontos de orientação e arriscar algumas considerações. Ao lapidar o conceito de extimidade, Lacan (1993) o faz considerando sua grande invenção, a saber: o objeto “a”. Esse conceito, enlaçado com a extimidade, e a dimensão da alteridade constituem o osso em nosso trabalho. A instituição enquanto Outro do sujeito não possui o que ele pede, não tem a resposta para fazer cessar aquilo que mexe, faz embaraçar. O sujeito busca uma resposta em seu Outro, a instituição, seja ela que nome tenha, mas não encontra sossego. “Isso quer dizer que o esforço do sujeito tem sua causa nesse objeto ‘a’, essa necessidade de corpo que deve passar pelo significante, ou seja, passa pelo Outro, e daí passa à demanda” (Barros, 2011, p. 1).

Nesse ponto, podemos encontrar certo sentido para o lugar do AT e sua circulação, ao lado do sujeito, pelas instituições, pois, diante da impossibilidade de restituir o objeto perdido, os trabalhadores da causa institucional ou encantados pelo bem comum, iludidos pela panaceia regimentar, podem produzir uma resposta, constituindo um lugar para o sujeito que não pertence ao mesmo, enquadrando o que não tem borda e nunca terá. E o resultado dessa clausura pode ser evidenciado pelo relato que ressoa entre nós, efeito do acompanhamento dos pacientes pela cidade. O que o sujeito pede necessariamente não deve ser restituído, pois o movimento reside em deixar a “casa vazia³”. No agito que o sujeito produz no encontro com o Outro, na esperança de receber o que pede, acaba por bulir, em que acompanha algo que está êxtimo ao caso: reside no mais íntimo exterior de cada um. Ponto difícil de suportar dos viventes que se aponham nos ideais institucionais.

Miller (2010) nos mostra que o objeto “a”, enquanto resto da morte da Coisa, encontra, no conceito de extimidade, a heterogeneidade da relação desse objeto com o Outro, visto que esse resto somente poderá ser alcançado a partir do Outro. E, por isso, o sujeito insiste em buscar, em seu Outro, a possibilidade de resposta. Entretanto, não devemos constituir nossas práticas de modo a eliminar o furo, ou seja, responder ao sujeito, pois, somente nesse ponto, podemos encontrar com ele, deslizando em suas invenções. Fazendo borda assim como nossas jovens senhoras, que fazem tecer em torno do vazio o crochê que nos mostra os pontos de enlaçamento do sujeito, e seus embaraços.

Dessa forma, podemos pensar que esse lugar êxtimo do acompanhante terapêutico permite, em alguma medida, desmontar os discursos consistentes que excluem o sujeito. A experiência de extimidade na Clínica do AT pode revelar algo de inédito, longe dos manuais que aproximam o sujeito do lugar de objeto nos projetos de intervenção institucional. Pois sabemos que o sujeito escapa a qualquer enquadre institucional, desmonta as ideologias pré-concebidas, para fazer desse lugar

² A banda ou fita de Moebius aparece na teoria Lacaniana como um modelo topológico para ilustrar a estrutura do sujeito e do inconsciente, na tentativa de representar certa continuidade entre ambos, o dentro (inconsciente) e o fora (consciente), rompendo com o binarismo tradicional.

³ Termo trabalhado por Fernanda Otoni (2024 p. 01) em seu texto “O jogo da casa vazia: não há sujeito sem instituição”.

dispositivo simbólico que faz deslizar a substância que o causa. Podemos dizer que “o sujeito é uma resposta à ordem simbólica que concerne à sua causa, isso determina o modo como movimenta os quadradinhos do jogo e esse jogo em nada tem a ver com a missão institucional” (Barros, 2011, p. 4).

Um pouco de causo e o êxtimo no acompanhamento terapêutico

Muitos casos na rede de saúde mental nos apresentam a necessidade de “saber fazer” com isso que causa o sujeito. E, desse ponto, podemos recordar de diversos casos em que o trabalho do AT, enquanto dispositivo clínico no acompanhamento de pacientes enlaçados com a Justiça, mostrou-se fundamental no acompanhamento. Prática que se consolidou muito além dos ideais de inserção social, considerando que o sujeito sempre escapa às convenções. Trabalho regido por uma ética que não renuncia ao sujeito, que, em si, precisa haver-se com sua desinserção. Algo do sujeito que nunca vai alojar-se de modo definitivo diante dos dispositivos da cidade.

Podemos demarcar o início do acompanhamento terapêutico no PAI-PJ com o caso Eva,⁴ paciente sentenciada a medida de segurança de internação, encaminhada para o Programa por ter cometido homicídio. Caso paradigmático do Programa, considerando a posição do Direito Penal perante a loucura, reservando a esses sujeitos o lugar de inimputáveis, inabitados pelas luzes da razão, que lhes atribuiria o direito cidadão de responder pelo ato. E, mesmo na condição de inimputável, destituída de qualquer saber por parte do ordenamento jurídico, Eva, formada em Direito, encaminhava sistematicamente petições ao juiz, buscando extrair da lei um modo de regular o Gozo que habitava o sujeito. Aponta para o juiz seu equívoco por considerá-la incapaz de compreender o ato e, conseqüentemente, enquadrando seu caso no art. 26 do Código Penal brasileiro, que se refere à inimputabilidade por doença mental. Segundo Barros (2003), Eva justifica sua posição dizendo que cometeu o ato para se defender, pois, estava sendo coagida, e não poderia desvencilhar-se desta ação, já que estava sob o comando de força superior.

Art. 26 É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (Brasil, 1940).

Eva encaminhava esses pedidos com a esperança de responder na Justiça por seu ato, fora da lógica segregatória da medida de segurança. E, nesse sentido, o ato jurídico pode ganhar importância na clínica com o sujeito. A paciente foi convidada a comparecer ao Programa para construir suas razões produzindo uma medida que pudesse alojar seu sofrimento. E, para viabilizar sua saída da instituição psiquiátrica, onde se encontrava há cerca de vinte anos, foi encaminhado ao juiz um pedido para que ela pudesse sair da instituição acompanhada de um AT. Nesse primeiro momento, o acompanhante entra como elemento conectivo, êxtimo, entre o sujeito e sua demanda ao direito.

⁴ Eva, João Carlos e Luís são nomes fictícios de casos discutidos sistematicamente no Núcleo de AT do PAI-PJ.

Na dinâmica com o sujeito, o AT aparece como alguém que encarnava de modo razoável o lugar da lei, embaixador do juiz, ao lado do sujeito, secretariando seus projetos cotidianos.

O AT, nesse caso, ganha grande importância, visto que a paciente, em um dos atendimentos, relata seu medo em ser acusada por outros crimes, visto que já era paciente judiciária. Que outras pessoas poderiam acusá-la e o juiz não entenderia a situação. Mas, nesse mesmo atendimento, aponta uma direção para o imperativo que a atormentava, “não haverá liberação, e sim prisão perpétua”, quando convidada pela analista de seu caso a construir novas saídas, fazendo deslizar os quadrados de seu jogo, diante do furo no saber. E, diante da provocação, Eva pede que alguém possa acompanhá-la e sirva de testemunha de sua capacidade em retornar ao convívio social, que não oferece risco à ordem das coisas. O juiz autoriza a medida singular, e a paciente passa a sair com o AT sistematicamente para os atendimentos e, aos poucos, outras demandas vão surgindo, ampliando os recursos do sujeito em seu projeto de retorno ao campo social.

Eva serve-se do dispositivo do AT em diversos momentos, mas podemos destacar, principalmente, quando já próxima de sua saída do hospital, o acompanhante vai com a paciente a diversas lojas de móveis para que ela possa mobilhar sua nova casa. E, em uma dessas saídas, é que Eva recebe a notícia de que o juiz a havia liberado para tratamento ambulatorial e que ela não precisava ficar mais internada. Nesse momento, Eva dirige-se ao AT e agradece-lhe por todo tempo que a acompanhou, mas que agora o juiz já sabia que ela era capaz, e que poderia seguir sua vida sem o auxílio desse secretário do juiz. O AT, em sua posição de testemunho, pode agenciar a transição entre o hospital e a cidade. Esse lugar não mais se fazia necessário, a função do AT nessa posição se encerrará, mas, considerando a posição íntima dessa função, novos projetos apareceram para o embaraço cotidiano de viver junto.

Nos manuais de psiquiatria, Eva era nomeada de altíssima periculosidade, mas o que podemos verificar, no rastro que o sujeito nos deixa, é a constatação de que viver junto não é evidente. O exercício da vida em comunidade se faz levando em conta as vertigens das pequenas alturas, ou melhor, o narcisismo das pequenas diferenças. Pois o sujeito vai inventando respostas à medida que o Outro permite tratar o que mexe e remexe no sujeito. Acolher o sujeito em suas saídas nos aponta algo do impossível de dizer, ou seja, o jogo da casa vazia não se faz sem considerarmos a dimensão do gozo. Para Barros-Brisset:

Esse impossível de dizer é o que faz com que o modo como cada sujeito se dirige à instituição seja único, sem par, indizível. Isso joga com a casa vazia. Desse modo, toda instituição é inadequada para o sujeito, à morada do sujeito está vazia e é nessa falha que cada um encontra seu modo de alojar e encontrar, como cabe ao sintoma de cada um, um pouco de satisfação (Barros-Brisset, 2011, p. 6).

Quando Eva endereçava suas demandas ao Juiz, encontrava certo vazio de resposta. Mas, quando foi acolhida em sua singularidade, secretariada em seus pedidos de produzir respostas encaminhadas ao Judiciário, algo se modifica. Nesse momento, os quadrados do jogo se colocam em movimento, e o sujeito inventa para constituir um modo de saber fazer com o buraco, com o vazio de resposta. Deslizamento que somente poderia acontecer em uma posição íntima ao sujeito e seu Outro institucional, fazendo vacilar os pontos cristalizados pelo tempo em novos arranjos subjetivos. Esse

dentro fora que o AT pode transitar coloca os operadores dessa clínica em posição privilegiada, ao se fazer conectivo entre o sujeito e seu projeto.

A clínica do AT inaugurada por Eva no Programa foi ampliada para diversos outros pacientes, que, diante dos impasses, podem encontrar nesse dispositivo, um ponto de ancoragem. Como no caso de João Carlos,⁵ paciente encaminhado ao PAI-PJ, que havia cometido um crime grave, natural do pobre e belo Vale do Jequitinhonha. Esse paciente, depois de uma intervenção do Programa, veio para a capital mineira realizar seu tratamento, fato que se justificava pela ausência de recursos em sua cidade. E, diante da solução radical do paciente, a família que agora residia na região da Grande Belo Horizonte, não estava disposta a recebê-lo. Mesmo assim, não entendíamos o retorno para o interior como uma saída possível, considerando a complexidade do caso. Dessa forma, para produzir a permanência de João Carlos na capital, introduzimos o AT para que o paciente pudesse apropriar-se deste novo belo horizonte.

João Carlos passou a comparecer semanalmente ao Fórum para atendimento com equipe interdisciplinar do Programa, psicologia, serviço social e direito. Mas o hospital em que o paciente se encontrava era muito distante, o que inviabilizaria o AT por extrapolar, em muito, o tempo de trabalho dos estagiários, responsáveis por essa função no Programa. Então, a alternativa foi contar com uma rede de acompanhantes terapêuticos, visto que o AT que saía com o João Carlos nunca era o mesmo que retornava com ele para o hospital. Manejo complexo, considerando a diversidade dos acompanhantes e o estilo de cada um em realizar esta clínica. Mas conseguimos localizar um ponto que nos orientou em continuar com essa estratégia, pois João Carlos começou a escolher o caminho por onde passava. Dentre as diversas possibilidades apresentadas pelos AT's, o sujeito pode emergir, fazendo-se condutor de seu próprio caminho. A diversidade na clínica do AT permitiu a João Carlos encontrar com a multiplicidade de respostas que uma cidade pode oferecer.

Em seu desenho irregular, nas idas e vindas com os AT's, João Carlos constitui seu próprio caminho. Essa construção se faz possível pois não existe caminho certo, a Instituição não tem para oferecer ao sujeito os mapas que garanta sua inclusão. E, diante desse vazio de resposta, que pode ser bordejado, nunca suturado, o sujeito busca, na ordem simbólica, marcadores para sua orientação. Nessa estratégia que articula o singular de cada sujeito e a diversidade na cidade, João deixa seu "fio de Ariadne", para enlaçar o que, até o presente momento, não estava enlaçado. Aqui, o ponto de extimidade que o AT trabalha se estabelece, secretariando o sujeito no processo de ancoragem, que expressa o mais íntimo do sujeito em sua relação dialética com o território. E encontramos, nesse paradoxo, que a clínica do AT precisa enfrentar, sistematicamente, as soluções no interior que encontram lugar no exterior. Trabalho do sujeito em torno de sua causa mais íntima, o objeto "a", que passa pelo significante, em seguida pelo Outro, para transformar-se em demanda.

João Carlos nos apresenta, em seu acompanhamento, a necessidade de operar com o sujeito, nas trilhas da responsabilidade em suas escolhas, localizando, de forma clara, nossa posição de analistas implicados. Não lugar de suposto saber, mas na secretaria das respostas como ensina a clí-

⁵ Eva, João Carlos e Luís são nomes fictícios de casos discutidos sistematicamente no Núcleo de AT do PAI-PJ.

nica lacaniana, lugar de objeto que encarna uma “posição de não-saber como condição para que o sujeito psicótico se autorize a uma tentativa de enunciação” (Baio, 1999, p. 71). E, na trilha que o sujeito realizava com seus acompanhantes, pode alojar nesse percurso algo que o direito não pode acolher, real que marca um impossível de dizer sobre o crime. Mas, se no processo, o sujeito não pode apresentar seu sofrimento, pode, na escuta avisa, estabelecer o ponto de encontro entre psicanálise e o direito: a responsabilidade do sujeito na sua relação ao seu gozo.

Nesse sentido, o filósofo francês Althusser (1993) apresenta argumentos consistentes que nos fazem pensar acerca da questão da responsabilidade. No dia 16 de novembro de 1980, Althusser estava massageando o pescoço de sua esposa, Hêlène, quando, sem perceber, em um surto de loucura, acabou por estrangulá-la. Por apresentar problemas psiquiátricos desde jovem, a Justiça considerou-o inimputável no momento dos acontecimentos e, assim como acontece na lei brasileira, Althusser foi declarado incapaz, inocentado e encaminhado para tratamento em hospital de custódia em 1981. Cinco anos mais tarde, em “O futuro dura muito tempo”, reivindica o direito à responsabilidade por seus atos. Argumenta, para tanto, que o ordenamento jurídico francês, ao privá-lo de responder pelo crime cometido, não lhe permitiu descobrir que havia matado sua esposa.

Nesse ponto, fazemos testemunho enquanto analistas, enlaçados pelo trabalho institucional, mas sempre acompanhados do sujeito na cidade. Na posição de analista, não podemos dizer não aos casos que dizem não à psicanálise. Diante do vazio de resposta, precisamos manter o que nos anima no trabalho com os sujeitos e suas instituições, pulsando. Não devemos recusar ou recuar diante daquele que faz da liturgia institucional combustível para apagar o fogo que agita a cultura. Pois quando não arredamos dessa posição, uma surpresa pode acontecer como podemos perceber no caso de Luís.⁶

Luís, paciente que inicia seu acompanhamento logo nos primeiros meses de trabalho do PAI-PJ, tornou-se objeto de toda rede de atenção. Teses de mestrado, textos, estudos, seminários dedicados a um caso nomeado de altíssima gravidade. Em linguagem mais rebuscada dos manuais de psiquiatria, refratário a todo tipo de tratamento. Não vamos antecipar o caso, mas gostaríamos de destacar apenas um ou dois pontos que se referem à clínica do AT. Clínica que, nesse caso em especial, se fez a partir de um ato de coragem, paciente, e não sem preço para o acompanhante.

Quando retomamos o AT no caso Luís, ele se encontrava em crise já há quase dois anos. Não frequentava o CERSAM por vontade própria, mostrando-se muito hostil com todos que por aquele local circulavam. As cenas no interior do serviço desenhavam um modo caprichoso de tratar o paciente. A permanência no serviço parecia mortífera, motivo de intenso sofrimento para Luís. A dificuldade em enlaçá-lo ao serviço era tremenda, e parece que a medida, nesse caso, foi abandonar o ideal no tratamento, pois sabemos que esse pode acontecer muito além do território da saúde mental. E, nessa trilha, foi possível introduzir o acompanhante, sujeito êxtimo ao caso, que semanalmente passou a produzir um ponto familiar, pela oposta cotidiana de secretariar o sujeito.

⁶Eva, João Carlos e Luís são nomes fictícios de casos discutidos sistematicamente no Núcleo de AT do PAI-PJ.

Os primeiros acompanhamentos foram marcados por portas na cara, sem disponibilidade alguma para manter qualquer tipo de laço. Quando o AT dizia que estava ali para saber dele, geralmente recebia um “Quer saber de mim? Pergunte para o outro”. Mas o acompanhante insiste mostrando, de modo evidente, seu desejo colocado nessa clínica. E o sujeito, aos poucos, responde, incluindo o AT nas tramas de seu cotidiano. Mesmo que o apelo do sujeito tenha aparecido de modo atrapalhado no início, aos poucos foi possível acompanhá-lo por caminhos muito além que podíamos esperar de Luís. Um sujeito, que no início, mal conseguia endereçar algo ao analista a céu aberto, formular suas demandas, passa a planejar, introduzir outros objetos na cena do AT. Entretanto, algo nos parece fundamental, nesse caso, a posição de extimidade do acompanhante, pois se apresenta como alguém da saúde que estava disposto a escutá-lo, comedida em suas pretensões, pois, em sua vida, havia encontrado diversos outros que fizeram dele puro objeto. Um estranho que se permite familiar, ampliando os recursos do sujeito para tratar seu gozo, reparti-lo, saboreá-los aos pedacinhos, como a cultura nos permite.

Paulatinamente o sujeito que pouco demandava e, por diversas vezes, se isolava em seu quarto, passa a construir ensaios de laço que os que habitavam o mesmo espaço que o paciente. Nesse sentido, Luís encontra com um fazer institucional, o AT, que se permite a experiência do Outro que não existe. Longe dos manuais e trabalho que recobriam o sujeito de um saber exterior a ele, na prática do AT, encontramos a possibilidade de se fazer emergir o que toca o sujeito em sua relação êxtima com a cidade. O que Luís pedia nós não tínhamos para ofertar, mas, em torno desse vazio, o paciente pode engendrar novas soluções que possam articular suas saídas na relação com o Outro.

Nessa clínica de rua, somos convocados a pensar o estranho familiar, na certeza de que ele existe em todos nós. Apostando de modo orientado que a força que pulsa o sujeito tenha como endereço a vida, pois, como dizem os antigos, a “morte é certa”. E mesmo certo de que ela nos cerca, que possamos constituir saídas, invenções, para que somente no entardecer ela possa chegar, não podemos mais tolerar, o que faz mexer sujeito, sendo silenciado, pois evidencia o furo institucional nas políticas de atenção ao louco. Um discurso que visa à segurança fazendo habitar o perigo apenas em uns poucos corpos, mesmo sabendo que o perigo maior aparece em tratá-los como desabitados, objetos diante da fantasia delirante que constitui inimigos institucionais. Ao constituir uma política verdadeiramente democrática, abrimos as portas para que o sujeito encontre lugar, principalmente quando estamos ao seu lado, acolhendo no território seu modo de fazer com o Outro. Deixando a substância que o movimenta contagiar os espaços da cidade, libertando os corpos severamente disciplinados para a liberdade de pensar, agir e, quem sabe, sonhar.

A clínica do AT encontra ferramenta preciosa no conceito de extimidade. No deslizar da “fita de Moëbius”, é que o AT pode encontrar o equívoco posto na divisão, dentro-fora, principalmente quando consideramos a relação do sujeito com seu Outro, seja encarnado na instituição ou não. E, no caminhar pela cidade, o sujeito pode encontrar novos modos de enlaçar os três registros, Real, Simbólico e Imaginário, mercando as soluções singulares que o sujeito pode estabelecer com o mundo. Mesmo que, por desencontros e mal-entendidos, sigamos orientados pelo que causa o sujeito e a necessária construção para que isso encontre sossego na circulação pelo território. E,

nesse sentido, a clínica do AT, atravessada pelo saber fazer com a extimidade, pode se constituir como fiel escudeiro na secretaria “quixotesca” do sujeito na luta contra os moinhos de vento que concerne a cada um.

The ultimate function of the at and its connections with the city: for a clinic to care for insane offenders

Abstract: This article intends to dialogue with the concept of extimacy established by Lacan in 1960, considering that it allows us to better understand the clinical therapeutic monitoring (TA) in its interface with the city. Taking the experience of the TA present in the work carried out by the Comprehensive Attention Program for Judiciary Patients (PAI-PJ) of TJMG.

Keywords: extimacy; therapeutic monitoring (TA); mental health; territory; Justice.

Referências

ALTHUSSER, Louis. *O Futuro Dura Muito Tempo*. São Paulo: Editora Unesp, 1993.

BAIO, V. O Ato a partir de muitos. *Curinga*, Belo Horizonte, n. 13, p. 66-73, 1999.

BARROS, Fernanda Otoni. Um Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator. In: *Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal*. Belo Horizonte, v. 5, dez. 2002.

BARROS, Fernanda Otoni. Democracia, liberdade e responsabilidade: o que a loucura ensina sobre as ficções jurídicas. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.). *Loucura, ética e política: escritos militantes*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni. O jogo da casa vazia. Não há sujeito sem instituição! In: Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, *Almanaque On-line*, n. 8, 2011. Disponível em: <https://institutopsicanalise-mg.com.br/wp-content/uploads/2024/02/FernandaOtoni.pdf>. Acesso em: 28/10/2024

BRASIL. *Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal brasileiro.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30/10/2024

FREUD, Sigmund. O estranho, 1919. In: *História de uma neurose infantil e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. v. 17, p. 296.

LACAN, J. O seminário, livro 7: a ética da psicanálise. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1991.

LACAN, J. *O Seminário*, Livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

MACÊDO, Lucíola Freitas de. Testemunho, extimidade e a escrita de Primo Levi. *Revista de Letras*, São Paulo, v. 52, n. 1, 2012. Disponível em: <http://saludmentalsanisidro.blogspot.com/2011/02/testemunho-extimidade-luciola-freitas.html>. Acesso em: 09/10/2019

MILLER, Jacques-Alain. *Extimidad*. Editora Paidós, 2010.

MILLER, Jacques-Alain. *Percurso Lacaniano*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

RATTI, F. C.; ESTÊVÃO, I. R. Instituição e o ato do psicanalista em sua extimidade. *Opção Lacaniana On-line*, n. 18, p. 1-15, nov. 2015. Disponível em: http://www.opcaolacanianana.com.br/pdf/numero_18/Instituicao_e_o_ato_do_psicanalista_em_sua_extimidade.pdf. Acesso em: 20/11/2024

Recebido em 21/08/2024

Aprovado em 30/11/2026

Forclusão e *nome-do-pai*: uma introdução¹

*Frederico Zeymer Feu de Carvalho*²

Resumo

As elaborações do psicanalista Jacques Lacan sobre as noções de “forclusão” e “Nome-do-pai” podem ser tomadas como um divisor de águas para a abordagem das psicoses e nos orientam quanto à definição de responsabilidades subjetivas frente a atos infracionais e seus encaminhamentos no campo do Direito. O texto a seguir visa introduzir essas elaborações para um público mais amplo, não necessariamente especialista, focalizando seus principais aspectos e o seu desenvolvimento teórico.

Palavras-chave: Forclusão. Nome-do-pai. Psicose. Declínio da função paterna. Forclusão generalizada

O campo do Direito e o campo analítico

Uma pequena observação de Lacan, no momento em que o seu seminário se transfere para a Faculdade de Direito da Universidade de Paris, em 1969, nos serve de introdução ao tema da forclusão. Lacan diz não se sentir deslocado por estar na Faculdade de Direito, pois Psicanálise e Direito se aproximam em um aspecto fundamental: ambas visam mediar a relação dos seres humanos com o gozo. Para isso, ele chama atenção para o termo “usufruto”, que é a forma utilitária de gozar de alguma coisa por direito. Nesse sentido, continua Lacan, a “essência do Direito” está em repartir, distribuir, retribuir o que diz respeito ao gozo (Lacan, 1995, P. 11).

Podemos dizer que o Direito visa regular, pela via da lei, o domínio social do gozo, enquanto a psicanálise visa a tratá-lo em cada caso, a regular a forma com que cada um lida com o gozo, não a partir da universalidade da lei, mas na esfera das possibilidades de cada ser falante, de maneira que o sujeito possa, igualmente, usufruir de seu gozo em lugar de ser dominado por ele. De fato, a questão central, tanto para o Direito quanto para a psicanálise, é saber se o sujeito é capaz de fazer frente ao imperativo de gozo (que é a forma primordial do *supereu* em nossa contemporaneidade, ou seja, o gozo do consumo e do prazer imediatista) a fim de que esse gozo seja submetido a alguma regulação. Cabe, então, trabalhar a diferença entre a lei referida ao Direito, a lei que diz respeito a um código escrito e elaborado pelos juristas, e a lei no sentido analítico, nem sempre explícita, mas igualmente reguladora, a lei que cada sujeito é capaz de se dar.

¹ Transcrição ampliada e modificada de conferência apresentada para o programa PAI-PJ do Tribunal de Justiça de Belo Horizonte no dia 22 de maio de 2017.

² Psicanalista. Membro da Escola Brasileira de Psicanálise. E-mail: fredericofeu@uol.com.br.

A noção de “forclusão” aponta para uma impossibilidade dessa regulação. O sentido desse termo no campo do Direito é bastante conhecido de todos. A forclusão quer dizer que se perdeu o tempo de um recurso e que o sujeito não pode mais requerer o auxílio ou abrigo da lei em um determinado processo. Ela evoca, portanto, a ideia de um tempo do recurso que, se não for observado, leva à sua prescrição, caindo fora do campo de atuação do Direito.

Tomada do lado da psicanálise, a forclusão remete igualmente à ideia de um tempo ou de um momento propício para que o gozo se normalize para um sujeito, que tanto Freud quanto Lacan localizam no momento do complexo de Édipo, fora do qual essa mesma possibilidade se perde, tendo que ser obtida de outras maneiras. É o que vamos tentar esclarecer, com o adendo de que o que acarreta essa forclusão é uma forma de negação dirigida a uma determinada função psíquica que, de um ponto de vista social, é atribuída ao *pai* concebido como aquele que representa a lei perante o sujeito.

O que o termo “forclusão” tenta abarcar se refere a um processo que pode ser assim resumido: 1) o ser falante, pelo fato de que ele tem um corpo que sofre a incidência da linguagem, está submetido a imperativos de gozo para além da satisfação de suas necessidades; 2) esse gozo não é passível de uma autorregulação e não está sujeito à homeostase que caracteriza os seres vivos; 3) por isso é preciso que haja a intervenção de um agente externo que regule, para o ser falante em questão, sua relação com o gozo, sendo essa função, á qual se dá o nome de *castração*, atribuída ao pai simbólico ou à função simbólica do pai; 4) para que essa intervenção ocorra é preciso que esse gozo esteja referido ao *falo* imaginário, com o qual a criança se identifica no momento preciso do complexo de Édipo, e que ela supõe satisfazer o desejo da mãe; 5) há perda de gozo, portanto, se o sujeito é privado de sua posição fálica, o que também interdita a mãe como objeto de desejo; 6) a consequência de sua castração é a ferida narcísica associada à perda de identificação ao *falo* imaginário; os efeitos da interdição da mãe como objeto de satisfação é a busca de objetos substitutivos, sempre em defasagem em relação ao objeto primordial; 7) nenhum agente externo, nenhum pai real, está inteiramente à altura daquilo que designa a sua função, de forma que uma parte do gozo permanece não regulado pela função simbólica do pai.

Podemos precisar, então, que a forclusão é o resultado de uma falta ou de uma negação dirigida à função que esse agente externo é chamado a desempenhar. Como resultado, segundo a concepção psicanalítica clássica das psicoses, sempre que o sujeito for convocado ou precisar lançar mão dessa mesma função como seu agente, ele se verá diante da prescrição mesma da função, ou seja, diante de uma falta de recursos para que possa fazer frente a uma exigência social, uma perda, uma irrupção de gozo, um encontro sexual, etc., provocando o desencadeamento da psicose. É essa função que Lacan denomina o “Nome-do-pai”. Voltaremos a isso ao examinar mais de perto a noção de estrutura simbólica, pois foi graças a essa noção derivada da Antropologia Estrutural que Lacan pôde ir além do mito edipiano que é, como sabemos, a versão freudiana da articulação entre desejo e lei.

A função social do pai como representante da lei

Tomemos duas observações preliminares, mas essenciais para fundamentar o tema da forclusão. A primeira refere-se à asserção “não existe natureza humana”. A existência da linguagem condiciona a sobreposição da cultura sobre a natureza, tornando esse retorno à natureza impossível. Não há harmonia entre o ser falante e sua natureza animal, de forma que a existência da linguagem poderia ser considerada a responsável pela “enfermidade psíquica universal” que caracteriza o ser falante. O que torna difícil a relação da psicanálise com a ciência é o fato de que o *objeto* da psicanálise sofreu uma desnaturalização devido aos efeitos da linguagem sobre o corpo. Mas, se a psicanálise não é uma ciência, em sentido estrito, ela lida com o *real* que advém da existência da linguagem. Freud denominava esse real de “realidade psíquica”. Trata-se de uma realidade mutável, condicionada pela linguagem e desvinculada da natureza.

A segunda observação é uma decorrência da primeira. Refere-se à distinção entre instinto e pulsão. Se o instinto pode ser definido como uma forma de saber inscrito na espécie que orienta seus indivíduos, a pulsão, conceito freudiano, descreve um circuito cuja satisfação passa necessariamente pelo que Lacan chamou de “função e campo da palavra e da linguagem”, o que torna toda referência ao instinto anacrônica. É essa incidência da linguagem no corpo que está no âmago da articulação entre o desejo e a lei que pretende regulá-lo. Mas, para além das interdições que seriam essenciais e preliminares a uma orientação do desejo, Freud via algo de excessivo no modo como a civilização de sua época se opunha ao desejo humano. Referindo-se à moral sexual de seu tempo, ele atribuía aos excessos da repressão sexual uma das causas da neurose, na medida em que essa moral iria além da sua finalidade essencial, ou seja, capturar a libido sexual e reorientá-la para o trabalho da civilização.

Em parte, essa exigência da civilização corresponde à sublimação como um dos destinos da pulsão sexual. A sublimação implica a perda e a substituição do objeto da satisfação, redirecionando a libido para o seu investimento na cultura; supõe um deslocamento e uma extensão da sexualidade que passa a investir os objetos culturais, dela decorrendo uma satisfação articulada ao uso da linguagem. Os excessos repressivos, ao contrário, dificultariam o acesso aos objetos da cultura, segundo Freud, acentuando mais a interdição que a substituição sublimatória, o que acarretaria em um represamento da satisfação libidinal e seu retorno na forma de sintomas, revolta ou violência contra a civilização. Sabemos, no entanto, que nossa época é menos caracterizada pelos excessos repressivos atribuídos à moral sexual do que pelos excessos de gozo que podem nos desorientar e fazer obstáculo ao laço social, colocando novas questões.

Existem outras formas de se verificar uma satisfação ligada ao uso da linguagem para além da sublimação: fazer o outro rir, fazê-lo chorar, ordenar, seduzir, vociferar, injuriar; sem falar na satisfação de ocupar um lugar de saber e ser amado por isso. Essa satisfação derivada do uso da linguagem tem todo o direito de ser tomada como uma forma de satisfação sexual (as mulheres que o digam: a fala é um prolongamento da relação sexual!), como evidencia o estudo dos chistes. A linguagem pode ser tomada, portanto, tanto como uma restrição quanto como um meio de gozo. É o que se depreende do axioma, que Lacan toma de Hegel, “a palavra é a morte da coisa”.

Em um sentido formal, a palavra representa a coisa, de forma que ela a substitui. Podemos falar de um elefante sem ter que fazê-lo entrar na sala. Mas, para além desse sentido de representação, o assassinato da coisa aponta para a possibilidade de se gozar da própria linguagem que substitui a *coisa*. Como dizia Freud, o primeiro ser humano que em vez de agredir seu oponente, dirigiu-lhe uma ofensa, foi o inventor da civilização. Esse mesmo aspecto é mostrado no jogo do *fort-da* descrito por Freud a partir da observação de seu neto³. Nesse jogo, a criança renuncia a uma satisfação pulsional ao consentir com as ausências da mãe, encenando suas idas e vindas por meio de um carretel que ela atira para dentro do berço e depois puxa de volta, obtendo assim uma satisfação graças à simbolização que a faz perder a própria coisa. Mas, o essencial nesse jogo, o que o torna um jogo simbólico, é o fato de que os desaparecimentos e reaparecimentos do carretel se fazem acompanhar da emissão alternada dos vocábulos *fort* e *da*, que se referem, respectivamente, a esses desaparecimentos e reaparecimentos.

De uma forma mais ampla, podemos escrever a substituição da natureza pela cultura com o auxílio de uma barra, C/N. O uso da barra serve para mostrar que não há superação, mas conservação e substituição de um termo por outro. É o que Hegel denominava *Aufhebung*. É também o que, em termos linguísticos, chamamos uma metáfora, como na substituição “flor/mulher”. A cultura metaforiza a natureza. Um filho, por exemplo, não é apenas um descendente biológico destinado à conservação da espécie. É também uma herança simbólica, como mostra o fato de que lhe damos um nome, agregamos um significante que o designa como diferente de outros por pertencer a uma determinada linhagem simbólica. Nesse sentido, a família metaforiza a biologia. O sexo também é metaforizado, no sentido amplo do termo metáfora. Por exemplo, posso ter um sexo anatômico masculino e uma identidade de gênero feminina; etc.

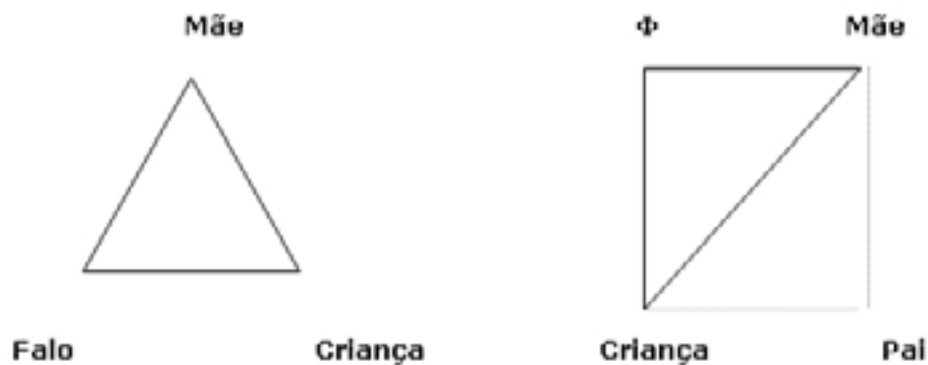
A relação substitutiva C/N pode ser escrita de outras maneiras. No fundo, se trata da interdição do gozo pela *linguagem* (L/G), o que implica tanto uma perda de vitalidade quanto um ganho substitutivo. Lacan dizia que “o gozo está interdito para quem fala”. Em consequência, também o que chamamos de corpo em psicanálise não é uma natureza, mas o resultado da incidência da linguagem. A incidência da linguagem transforma a *carne* em *corpo*, o que pode ser compreendido tanto em termos de mortificação quanto de vivificação. Por que fazemos marcas sobre o corpo? Literalmente, o corpo é *significatizado* a fim de separá-lo da carne que ele é, da carne enquanto gozo do corpo. A linguagem também interfere no funcionamento dos órgãos, como mostra o sintoma histérico de conversão. Freud mostra, por exemplo, ao analisar uma cegueira histérica, que o olho é tanto um órgão da visão como um órgão libidinal; ou que uma dor de cabeça pode ser tomada como a expressão histérica de um “olhar penetrante e severo”, como lhe testemunhou uma paciente. Há palavras que ferem e palavras que vivificam e isso necessariamente atinge e afeta os corpos. Enfim, isso mostra que o corpo humano é metaforizado e ressignificado pela linguagem.

³ Conf. FREUD, S. Além do princípio do prazer (1920). In: Obras completas de S. Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1969, vol. XVIII, capítulo 2.

Forclusão do nome do pai

Para retornar ao cerne de nosso tema, a função paterna é uma operação metafórica; mas, como tal, ela incide sobre uma célula que precisa ser construída entre a mãe e a criança. Se não houver a formação dessa célula inicial, a função não tem como se exercer.

Distinguimos, portanto, duas funções essenciais: DM (Desejo da Mãe) e NP (Nome-do-Pai). São as duas funções necessárias para tratar o desamparo fundamental do ser falante. É preciso que o sujeito se encontre em uma determinada relação com o DM para que o NP possa ser invocado pelo sujeito. Uma das versões da metáfora paterna é a que se encontra desenvolvida no *Seminário, livro 5*, de J. Lacan (Lacan, 1999, p163-5):



Temos aqui uma oposição entre dois triângulos, o triângulo edipiano, formado pela tríade pai-mãe-criança, e o triângulo formado pela criança, sua identificação ao falo imaginário (ϕ) e a mãe como objeto de desejo.

Essa identificação ao falo imaginário, que é contemporânea da formação da imagem unificada do corpo no espelho, vem então no lugar do sujeito em sua sustentação narcísica. Ou seja: para que o NP exerça a sua função, que é uma função simbólica, é preciso que, em primeiro lugar, o sujeito possa se identificar ao falo imaginário, àquilo que ele supõe faltar à mãe. Sua condição, portanto, é que a criança possa encontrar um lugar no desejo materno. Essa vertente narcísica se opõe à vertente mortífera do Desejo da Mãe:

O papel da mãe é o desejo da mãe. É capital. O desejo da mãe não é algo que se possa suportar assim, que lhes seja indiferente. Carreia sempre estragos. Um grande crocodilo em cuja boca vocês estão – a mãe é isso. Não se sabe o que lhe pode dar na telha, de estalo fechar sua bocarra. O desejo da mãe é isso (Lacan, 1992, p. 105).

O falo imaginário é o que vem proteger a criança da bocarra do crocodilo e da ameaça de sua reabsorção. A função paterna, por sua vez, é aquela que vem em oposição a essa relação imaginária. Se essa função se apresenta e se sua intervenção é admitida pelo sujeito, se o *pai* cumpre a sua função sim-

bólica, no lugar onde havia um espelhamento, o par entre o eu da criança e a mãe mediado pelo falo imaginário, se introduz uma perda. Tal perda, como dissemos, se refere à díade mãe-criança; implica, portanto, a separação da criança em relação ao Desejo da Mãe; mas ela concerne a um objeto imaginário, o falo, que está no fundamento do narcisismo. Portanto, a metáfora como operação simbólica implica a perda da identificação ao falo imaginário, a de ser o falo na relação com a mãe. A intervenção do pai é, assim, equivalente a um corte simbólico em uma relação imaginária. É o que se chama *castração*. A castração, operação simbólica é, nesse sentido, diferente da privação e da frustração.

No mito edípiano, tal como formulado por Freud, a função paterna incide sobre a relação incestuosa da criança com sua mãe, ou seja, sobre o investimento libidinal na mãe como objeto do desejo. Esta é a condição colocada para o seu acesso social. Por isso, o pai, agente da castração, passa a ser o objeto do investimento libidinal por parte do sujeito que foi separado de sua mãe. É com ele que o sujeito vai posteriormente se identificar na forma do *ideal do eu*, não sem antes recalcar todo o complexo.

Um dos efeitos do recalque, entretanto, é que o objeto sexual interdito permanece investido na fantasia inconsciente, de forma que a interdição permanece intimamente associada à transgressão. As futuras escolhas do objeto sexual e amoroso, diz Freud, não deixam de ter um viés incestuoso. Há, portanto, um resto da operação, que é a fantasia como condição que enquadra, para o sujeito, o campo da realidade sexual e que condiciona as escolhas sexuais e amorosas futuras. Podemos deduzir disso que cada sujeito só tem relação com sua própria fantasia e não com o parceiro sexual enquanto tal.

Em outros termos, o resultado da operação paterna é tanto uma interdição do gozo como a sua conservação no inconsciente. Freud definiu assim, em 1911, a passagem do princípio do prazer ao princípio de realidade. Podemos dizer que esta é a fórmula lógica do Édipo freudiano, segundo o próprio Freud, isto é, para além do *mito* do Édipo: PR/PP, a substituição do princípio do prazer pelo princípio de realidade com o resto que essa operação engendra, a fantasia. Uma fração de “gozo” passa dessa forma para o inconsciente, que é outra maneira de dizer que o sujeito se priva do gozo, dele se separa, com a condição de que uma parte de gozo seja aparelhada e recuperada pela fantasia. Essa parte de gozo, cuja trama *linguajeira* (a sucessão de substituições e deslizamentos significantes) permanece inconsciente, se impõe ao *Eu*, que não é senhor em sua própria casa; ela se insinua como um resto, a partir da operação que interdita o gozo de ser o falo da mãe. Trata-se, nesse resto, de um gozo que sofreu a ação da linguagem, como um intruso barrado na porta que retorna agora mascarado pela janela da fantasia.

Isso nos leva a considerar que o essencial, se tomamos o Édipo como uma normalização da relação do desejo com a lei, é que o sujeito seja capaz de direcionar a sua libido a outros objetos, para além do objeto interdito, ou seja, no campo do que podemos chamar de realidade, mesmo que esse direcionamento seja orientado pela fantasia. É a função do que Freud denominou da identificação ao pai e da formação de um *ideal do eu*, a partir do qual, podemos dizer, haverá um investimento na cultura na forma da sublimação. Tudo isso, evidentemente, só ocorre em um plano idealizado, pois

nós só conseguimos chegar até aí tropeçando no real, ou seja, no impossível, a fim de atingir uma possibilidade de lidar com o gozo e dele obter nosso pequeno usufruto.

O que acontece quando essa operação que chamamos “metáfora paterna” não ocorre? Como vimos, essa intervenção sofre a sanção do tempo. É como um desdobramento temporal que Lacan formaliza o Édipo freudiano, ou seja, como sucessão lógica de três tempos: 1- a formação da célula fundamental, na qual o sujeito se encontra alienado ao Desejo da Mãe (DM), na medida em que ele é o *falo* da mãe; 2- a interdição dessa posição fálica a partir da incidência do significante Nome-do-Pai (NP); 3- a possibilidade do sujeito emergir dessa interdição coordenando o seu desejo ao Nome-do-Pai, isto é, assumindo sua representação na linguagem, que é signo de sua castração (pois um significante só representa o sujeito para um outro significante), e a restrição que implica que ele só possa *ter* o falo, mas não *ser* o falo.

Se esta intervenção não é admitida em seu justo tempo, isso se prescreve. E se no futuro algo se apresenta de forma que o sujeito tenha que fazer um apelo ao pai, ou mesmo se for exigido dele, em alguma circunstância da sua vida, fazer um uso da função paterna, no lugar desse apelo o que se apresentará é um buraco, a falta dessa função simbólica atrelada ao pai. O resultado será, portanto, tomando como referência a teoria clássica das psicoses em Lacan, o desencadeamento da psicose, o desastre do imaginário que suportava a realidade para o sujeito. É o que mostra a caso de Schreber, descrito por Freud e retomado por Lacan.

Lacan utiliza o termo *um-pai* para se referir a esse encontro com uma função que já está prescrita. Em francês o termo “*un-père*” remete a ímpar, o que descompleta o par, isso é, o par imaginário que o sujeito estabeleceu com o outro (sendo esse outro uma equivalência especular entre o eu e a imagem fálica que o suporta). O desencadeamento ocorre então como um desastre do imaginário que o tratamento buscará, posteriormente, restabelecer e estabilizar. Não é uma casualidade, portanto, que o desencadeamento da psicose ocorra quando o sujeito é confrontado com uma exigência como a de fazer um luto, assumir uma função simbólica, ir de encontro ao outro sexo na adolescência, mudar de país ou de língua.

Há, entretanto, casos em que o desencadeamento não ocorre, embora tenha havido forclusão do NP. Pode ser que Schreber jamais tivesse desencadeado sua psicose, que ela não passasse de crises de hipocondria e insônia, como as que ele viveu antes dos 50 anos, se ele não tivesse que se confrontar com sua nomeação como Juiz da Corte de apelação de Dresden. Não saberemos. Mas sabemos hoje, graças à ideia de psicose ordinária, que no lugar do NP, ou seja, da mediação simbólica ligada à função paterna, o sujeito poderá lançar mão de outros recursos que o manterão razoavelmente na vida sem que um desencadeamento venha a ocorrer; ou, então, o desencadeamento será mais discreto, quase imperceptível.

No caso de Joyce, por exemplo, que forma, junto com Schreber os dois paradigmas para se pensar a questão das psicoses em psicanálise, a escrita da obra literária tem a função de fazer um *Eu*, ou seja, de manter para o sujeito a consistência imaginária que preserva a “unidade” do corpo. Em ambos os casos, falamos de esquizofrenia, na qual se destaca a questão do corpo fragmentado. Mas

os destinos de um e outro são bem diferentes, mostrando sua dependência das contingências e das respostas singulares de cada sujeito.

Desencadeamento e índices da forclusão

Só podemos saber se houve forclusão do NP *a posteriori*, a partir de alguns índices que apontam para a existência de uma psicose, sejam eles evidentes, como uma alucinação ou um delírio sistematizado, ou mais discretos, como na recordação a seguir, relatada por um paciente que chega ao atendimento buscando reaver o seu “equilíbrio perdido”.

Ele está sentado à porta de casa. Seu pai chega a cavalo, desce do animal e entra casa adentro. Sentindo-se fortalecido e ativo, ele monta o animal, coloca um amigo na garupa e sai a passeio. Ao retornar, já em frente de casa, irá perder o equilíbrio e cair, batendo com força a cabeça, chegando a perder por um momento os sentidos (numa espécie de “apagão”). O que ele relata, com ênfase, é que a mãe não o acode. Ressalta essa ausência materna como um abandono: “ela deveria estar ali”. No entanto, é interessante destacar que tampouco ele vai atrás dela, como uma criança que procuraria pela mãe após sofrer uma queda. Lembra-se, então, de que dormiu à tarde (novo apagão) e que, ao acordar, sentiu-se completamente “deprimido, no chão”, assinalando aí o contraste muito marcante com o sentimento de “elação” que tivera ao subir no cavalo.

Essa cena pode ser desdobrada em dois tempos. O primeiro situa o sujeito no ponto de identificação com o falo imaginário. O paciente evoca, no relato, a memória de uma postura ativa, convocada ao primeiro plano, assim como o domínio que experimenta em relação a um corpo e a elação que o acompanha. O segundo permite formular a hipótese de que é o sujeito que cai, desprendido da imagem que ele tenta realizar sobre o cavalo, lançado fora da cena, para fora do lugar onde ele buscava se mostrar em sua posição ereta. O desequilíbrio acontece, portanto, quando ele encontra *Um pai*, caindo como apagado da cena onde bancava ser o falo da mãe. Pode-se dizer que essa cena descreve um desencadeamento discreto, na forma de um “desequilíbrio”, cabendo ao tratamento se orientar no sentido de alcançar um novo equilíbrio com os recursos disponibilizados pelo sujeito, evitando, na medida do possível, o encontro com aquilo que o desestabiliza.

Outro índice da forclusão, que nos interessa diretamente, é a passagem ao ato. A tensão em direção ao ato é uma característica muito presente nas psicoses. Por faltar uma mediação simbólica, o psíquico se encontra mais confrontado ao real. Por isso, são relativamente comuns os relatos de um impulso a golpear, seja a si mesmo, seja ao outro, como forma de se livrar do mal-estar invasivo que resulta de um excesso de gozo não metaforizado no corpo. Tais atos, aparentemente imotivados, que podem ser caracterizados como tentativas de exteriorização de um mal-estar corporal tipicamente esquizofrênicas, contrastam com os crimes hipermotivados da paranoia, nos quais a ação mantém relação estreita com a certeza delirante e a cadeia de pensamentos.

Esta dedução da certeza delirante pode ser demonstrada no caso de uma paciente melancólica que dizia ‘não ter estômago’. Frente a essa premissa, a mãe responde: “mas todo ser vivo tem estômago”,

o que basta para deflagrar a passagem ao ato suicida, pois, 'se todo ser vivo tem estômago', como na premissa dita pela mãe, e se ela não o tem, conclui-se que 'ela está morta'. Podemos dizer, nesse caso, que ela interpreta o desejo materno como um desejo de sua morte, encarnando dessa forma o objeto do desejo do Outro.

É possível entender o *ato*, de uma forma geral, como o franqueamento de uma barreira. Nesse sentido, o *ato* tem a estrutura de uma transgressão, como faz César ao decidir atravessar o rio Rubicão, que lhe era proibido pelo senado romano. No filme *Moonlight*, quando o personagem quebra a cadeira na cabeça do colega que lhe insultava, algo muda radicalmente em sua vida. Na passagem ao ato psicótica, no entanto, esse franqueamento se dirige não a uma ordem simbólica que se quer transgredir ou ultrapassar, mas ao real, a um gozo invasivo, localizado no corpo ou atribuído ao Outro. Se a passagem ao ato produz, muitas vezes, efeito apaziguador, é apenas no sentido de que se obtém através dela uma descarga da pulsão ou uma conclusão derivada da certeza delirante paranoica.

Figuras do pai

Mas, quem é o *pai* que suporta a função paterna? Dissemos, anteriormente, que nenhum pai real está à altura de sua função simbólica. Na verdade, só existem versões do pai, tantas quantos são os sujeitos. Nem mesmo dois irmãos gêmeos terão o mesmo pai. Podemos dizer que a figura por excelência do pai em Freud corresponde ao pai mítico de *Totem e tabu*, aquele que sobrevive imaginariamente após ser assassinado pelos membros da horda a quem ele submetia privando-os do acesso às mulheres mediante o uso da força. O pai mítico é o pai morto, que os filhos revivem por meio do totemismo. É essa figura mítica e imaginária que serve de modelo ao pai freudiano.

Uma das versões do pai mítico é a figura do líder, que Freud explora em seu célebre texto *Psicologia das massas e análise do eu* (1969). Nesse texto, Freud parte da aspiração da massa pelo pai *primevo*, a quem ela se submete e que ela "quer temer". A massa aspira ao pai mítico, o pai que não existe, mas que sobrevive nas instituições sob a forma do pai-todo-amor. O líder da massa está colocado na posição de um objeto para o qual convergem os ideais de cada indivíduo que a ele se submete, abrindo mão de suas individualidades. Isso permite que cada indivíduo camufle a sua própria divisão subjetiva, alienando-se no amor ao pai. Esse pai encarnado pelo líder é uma sobrevivência inconsciente do pai da horda: dominador, absolutamente narcisista, autoconfiante e independente. Sua vontade não espera nada de ninguém. Nesse sentido, ele mesmo é incapaz de amar, embora exija o amor incondicional de seus filhos. Mas, a verdade da massa é o pânico, dirá Freud, sua dispersão na série de *uns-sozinhos*, assim como a segregação é a condição da fraternidade, sendo dela excluída toda e qualquer alteridade que não seja o resultado de uma identificação fundada no amor ao líder e na submissão aos seus preceitos.

Nas sociedades patriarcais, conforme a nossa tradição, o pai edipiano unifica as funções de transmissão e proibição que estavam separadas nas sociedades matriarcais. Por isso, a relação com o pai é marcada pela ambivalência e pelo conflito. Cria-se um paradoxo: o filho deve tomar como modelo o pai como agente da lei; mas esse pai, por ser também um sujeito, necessariamente transgredir a lei

que ele busca transmitir. Ele só pode remeter a lei à outra instância, ao *Outro*, ou seja, ele é obrigado a falar *em nome do pai*, referindo-se à moral, a um ideal, a algum Deus ou à tradição, pois o pai real é ele mesmo um sujeito dividido pelo gozo que sempre escapa à ordenação discursiva e social.

Dessa forma, o filho só pode se identificar ao pecado do pai ou, para usar um neologismo de Lacan, sua *père-version* (literalmente, *pai-versão*, ou *versão do pai*, na medida em que essa versão engloba o gozo que excede o que pode ser abarcado pela lei). É isso o que Freud encontra destacado no pai da histérica, a quem ela se devota ao ponto de fazer dele seu próprio sintoma, mas que ela também censura, destacando justamente a sua impotência em relação à função simbólica que encarna.

Outro exemplo é o pai de Kafka, conforme a figura extraída de sua *Carta ao pai*, que jamais lhe foi entregue. Kafka mostra de forma aguda nessa carta as incongruências e contradições de um pai que revela, de forma derrisória, a distância entre a autoridade da lei e sua transmissão. Seu ponto de partida é a explicitação do seu medo do pai, que ele associa às suas recriminações intermináveis e castigos incompreensíveis, frente aos quais ele se sentirá “esmagado”. Para Kafka, era impossível agradar ao pai, pois ele nunca se mostrava satisfeito, estando sempre por demais “ocupado em governar, dar ordens e irritar-se com o seu não cumprimento” (Kafka, 1986, p. 20). Kafka não pode senão desembocar na culpabilidade. Mas não deixa de assinalar o ridículo paterno, as suas pequenas faltas, que ele buscava encobrir e, sobretudo, a impossível identificação entre paternidade e lei que seu pai buscava encarnar e cujo resultado foi o progressivo afastamento do filho.

Outras figuras do pai se sobrepõem a essa. O pai gozador, o pai depreciado, o pai fraco, o pai submisso, o pai abatido, cuja palavra é castrada ou depreciada pela mãe. Ou, ainda, o pai ausente, o pai carente, embora seja uma evidência clínica que a função paterna possa se constituir muito bem mesmo na ausência de um pai de família. Não é a ausência concreta do pai que define que a função esteja ausente, pois ela pode estar bem presente no discurso materno, como é frequente. O pai do pequeno Hans, relatado por Freud, é um exemplo paradigmático de um pai que é presente e, ao mesmo tempo, carente quanto à função paterna. Nesse caso, o sintoma da fobia de Hans a cavalos vem em auxílio do pai, compensando sua carência simbólica.

A ideia estruturalista de Lacan

Para Lacan, o pai é essencialmente um significante, o significante do Nome-do-Pai. Dizer que o pai é um significante é um modo de ressaltar que essa função depende da estrutura da linguagem. Foi essa referência à estrutura que permitiu a Lacan redescrever o complexo Édipo a partir da fórmula da metáfora paterna. Há, por um lado, um realismo freudiano, ou seja, um realismo darwiniano que explica o cientificismo de Freud. Para esse realismo, a ontogênese humana segue a filogênese. Como se fosse insuportável para Freud saber que a verdade, a verdade que nos interessa, a verdade de nossa vida de sujeitos, tem uma estrutura de ficção.

Lacan, por sua vez, procura seus apoios na lógica, na matemática, na formalização linguística de Saussure, na antropologia de Lévi-Strauss, na topologia e, por fim, nos nós. Não na filosofia ou na

ciência. O paradoxal é que Freud tenha buscado na ficção literária e nos mitos, para além da ciência de sua época, o apoio teórico que precisava para trabalhar e explicitar suas hipóteses. Freud acredita que os poetas antecipam a verdade da qual se ocupa a psicanálise. Mas, como no caso do mito de *Totem e Tabu*, considerava que sua descrição era uma hipótese válida à qual deveria corresponder um acontecimento histórico e, por assim dizer, inaugural. O mesmo se aplica ao Édipo vivido por cada sujeito. A ideia de estrutura libera Lacan desses compromissos com o *factual* da história, embora possamos ainda falar de um *realismo* da estrutura.

O Édipo é um sonho de Freud, como diz Lacan, o sonho de um saber que pudesse *dizer a verdade* sobre o desejo. A segunda seção do *Seminário, livro 17*, tem o título de “Para além do complexo de Édipo” e sintetiza a crítica da interpretação analítica cristalizada em torno desse complexo. Segundo Lacan, a abordagem do Complexo de Édipo que foi reduzida, entre os pós-freudianos, às categorias pré-analíticas da frustração e da gratificação em torno da demanda, em uma “crescente elisão do que é a dialética do desejo” (Lacan, 1992, p. 92). Mas, o que ele visa com essa crítica, em última instância, é o mito do pai. Lacan considera que, em seu esforço para nos apresentar uma hipótese plausível sobre a identificação primária ao pai, que ele extrai de *Totem e Tabu*, Freud acaba por salvar o pai da religião, o pai-todo-amor, que ele mesmo designara como o fundamento da ilusão religiosa. Para Lacan, isso apenas dissimula que o pai, desde a origem, é castrado e que somente o pai castrado pode transmitir a castração ao filho.

Podemos retomar então a fórmula da metáfora paterna:

$$\text{NP/DM. DM/x} \rightarrow \text{NP \{A/Falo\}}$$

Vimos que a intervenção do Nome-do-Pai (NP) vem barrar a criança, liberando-a, ao mesmo tempo, de seu aprisionamento ao Desejo Materno (DM/x). O NP incide sobre a célula formada pelo DM e a criança, aqui conotada pelo x. O resultado é que o DM passa para o lado de baixo da barra (NP/DM), isto é, ele é *significado* para a criança, perdendo sua consistência como *coisa*, isto é, como objeto de desejo. O efeito dessa significação, que se pode ler do outro lado da equação da metáfora paterna, é duplo. Por um lado, o NP funciona como um ponto de basta na linguagem, inserindo a criança no discurso social: se ela não é o falo, só lhe resta se alienar no campo da linguagem (aqui designado pela letra “A”, o campo do Outro). Por outro lado, o *Falo* simbólico aparece como uma significação que condensa, localiza e normaliza uma porção do gozo sexual: a criança não é o falo, mas ela pode tê-lo contingencialmente, mediando assim a sua relação com o outro sexo.

Uma leitura possível da metáfora paterna distingue, portanto, três tempos. No primeiro tempo, a criança é o falo da mãe; no segundo, a intervenção do NP castra a criança; no terceiro tempo, o pai vai além de sua função de interdição, assumindo o papel daquele que sanciona a inserção social da criança como um sujeito de linguagem. Podemos dizer que o “pai lacaniano” é mais próximo do pai do terceiro tempo do Édipo, mais permissivo que restritivo, que orienta mais do que interdita.

Mas, para isso, é preciso que ele possa ir além do peso dos ideais e de suas prescrições a fim de abrir para o filho a via da inventividade no uso da linguagem e da satisfação pulsional sublimatória.

Pluralização dos nomes-do-pai e declínio da ideia estruturalista

A questão do que daria suporte à função paterna tornou-se, pouco a pouco, um problema central da elaboração lacaniana sobre o Nome-do-Pai. De certa forma, tal questão sempre acompanhou Lacan, pois é intrínseca à problemática da linguagem. De fato, se a linguagem é uma estrutura, resta saber o que lhe serve de alicerce. Onde se encontra a garantia da ordem simbólica, se ela é um “fato social”, como propõe Saussure, ou seja, o resultado de uma convenção? Por extensão, se a função paterna é, em última instância, uma função de linguagem, em que lugar essa função se sustenta? Haveria uma metalinguagem, uma linguagem sem equívocos, uma linguagem perfeita, como pretendida pela lógica? Desde muito cedo Lacan sustentou a inexistência da metalinguagem: “Não há Outro do Outro”, dirá Lacan. O NP perde, assim, o seu privilégio como ordenador simbólico. O NP se reduz a um mediador, entre outros, que visa localizar, normalizar o gozo por meio da linguagem. Não existe, portanto, uma equação simbólica, uma estrutura abstrata que corresponda ao NP, mas apenas versões do pai, de acordo com as possibilidades em jogo em cada caso.

Essa pluralização coincide, no ensino de Lacan, com o advento do conceito de ‘objeto a’, que passa a designar o objeto da fantasia. O *objeto a* designa aquilo que escapa à metáfora paterna, sendo ao mesmo tempo o seu produto. Corresponde àquela parte do gozo perdido pela ação do Nome-do-Pai que é recuperada pela fantasia. Podemos defini-lo como objeto *causa do desejo*. Nesse sentido, segundo Lacan, “o pai é o sujeito que foi longe o bastante na realização de seu desejo para reintegrá-lo à sua causa, seja ela qual for, para reintegrá-lo no que há de irreduzível na função do *objeto a*” (Lacan, 2005, p. 365-6). Não se trata mais, nessa definição, do pai da lei, pois nenhum pai encarna a lei, nenhum pai está à altura da lei. Trata-se do pai que sabe se virar com o seu desejo e, assim, transmiti-lo ao filho.

O que é então o pai real como agente da castração, como agente dessa operação simbólica? Para Lacan, é um impossível. É por isso que o imaginamos às vezes como um privador severo e feroz. Como dissemos, o pai só pode transmitir a sua própria castração. O pai imaginário, tal como reconstruído pela religião, é muitas vezes uma decorrência do que escapa ao pai real. Nesse sentido, a castração pode ser definida como a operação introduzida pela incidência do significante na relação com o sexo que nomeia e limita, para um sujeito, o enigma sexual.

Há uma correlação lógica entre o que mantém a estabilidade psíquica de um sujeito e a função de nomeação destacada por Lacan em seus últimos seminários. O NP é, portanto, o pai do nome; aquilo que simboliza uma fração do real para um sujeito. O que está em jogo no NP é a maneira como o nome, essa função especial da linguagem, designa alguma coisa para o sujeito. Trata-se, aqui, do seu *nome de gozo* que pode estar ou não atrelado ao seu nome próprio. Tal como um grampo ou um carimbo, essa função de nomeação permite que o sujeito possa apreender um pedaço de real, que é, por essência, inominável. O importante é que o sujeito possa ter um nome que esteja em

consonância com o seu sintoma. E, na medida em que essa nomeação não é estática, a noção de língua deve ser tomada como um sistema vivo que está sempre em transformação, por oposição a ideia de uma ordem simbólica fixa, normativa, como a referência ao código nos faria pensar.

De acordo com Lacan, “criamos uma língua quando a todo instante lhe damos um sentido, um empurrãozinho, sem o que a língua não seria viva. Ela é viva pelo fato de que, a cada instante, nós a criamos” (Lacan, 2007, p. 129). Essa criação da língua, que deve ser acolhida pelo agente social, é bem diferente da imposição de uma significação do *Outro* como forma de autoridade. Esse acolhimento é a condição pela qual pode ser possível, àquele que se situa na posição de agente social, “ensinar a comunicação”, ou seja, um saber-fazer com a língua de forma a estabelecer algumas pontes, digamos assim, entre a língua particular de cada um e a língua do *Outro*. Isso implica que o agente social possa acolher o mal-entendido.

Phillipe Lacadée, em um texto publicado na *Revista Curinga nº 23*, mostra como o jovem pode ser desabonado do inconsciente, colocando-se à margem dos efeitos da metáfora paterna, e nem por isso se apresentar como um psicótico. Ele pode se apresentar por meio do significante do insulto, que ele coordena ao seu gozo. O insulto está dirigido ao *Outro*, mas ele não está em ruptura com o *Outro* e, sim, com a estrutura do discurso dominante da civilização, no qual um significante normativo visa a representar o sujeito na cadeia significante da linguagem, como uma espécie de senha de acesso social. Nesse sentido, devemos também distinguir o insulto da ironia esquizofrênica. Esta, sim, vira as costas ao *Outro*. O insulto dirigido ao *Outro*, à autoridade do *Outro*, pode ser uma forma que o jovem encontra para não se identificar, ele mesmo, ao insultado, ao qual se reduz com frequência o sujeito psicótico, como demonstra o conteúdo das alucinações, em geral injuriosas.

A função do pai, portanto, se desdobra: ela diz sim à invenção do filho; em seguida, é preciso ensinar, mostrar como essa invenção pode se articular ao *Outro* sem sucumbir diante dele. “O pai lacaniano” visa, nesse sentido, a articulação discursiva. Mas sem excluir o mal-entendido inerente à própria articulação. Trata-se de propor, como se expressa Phillipe Lacadée, “lugares de fala”, de endereçamento. É o que está condensado no matema do *discurso analítico* proposto por Lacan para se contrapor ao discurso dominante da civilização. Nesse discurso, o sujeito é interpelado a partir da função do que causa o seu desejo ou o seu modo de gozo, inclusive seu indizível. O que se extrai daí são as marcas significantes que, uma vez isoladas em uma estrutura de comunicação (a sessão analítica por excelência), podem se encadear ou não. Nesse último caso, essas marcas se mantêm isoladas como uma espécie de sinalização na direção do tratamento daquilo que é preciso evitar, contornar, afrouxar ou reforçar, na medida em que apontam para a forma com que cada sujeito se sustenta a partir do seu próprio sintoma.

No fundo, podemos concluir que o verdadeiro pai, o pai que está à altura de sua função, é aquele que ama seu filho e por isso lhe dirige a palavra, dando-lhe o que não tem. Não o saber, mas sua palavra, na medida em que ele reconhece seu filho como um sujeito, isto é, aquele que se define como um ser de linguagem, capaz de também portar a palavra e dela fazer uso. Essa função supõe o fluxo mensagem-código em sua reciprocidade e possibilidade de criação, implicando no reconhecimento

do outro como um sujeito. Trata-se, portanto, de uma função inclusiva capaz de acolher um modo de gozo singular não para submetê-lo à língua do Outro como lugar da lei universal ou da norma social, mas para buscar sua articulação discursiva.

Essa função define o pai simbólico como aquele que ratifica a mensagem no vai-e-vem entre código e mensagem. A forclusão se especifica, assim, como a falta no Outro, no lugar do código, daquele que autentica a comunicação, na qual ninguém terá a “última palavra”, visto que o que é preciso sustentar é a conversação em torno de um intraduzível.

Estatuto do pai em nossa época

Nossa época pode ser caracterizada a partir do triunfo da ‘modernidade irônica’, aquela que assevera que tudo não passa de semblantes. A força dessa asserção pode ser medida por alguns de seus efeitos: crise da autoridade; desorientação quanto aos ideais; aspiração à linguagem da ciência, supostamente sem equívocos; apelo à religião e ao pai primordial.

De fato, o pai é um semblante; mas é dele que se espera a transmissão de um saber fazer com o gozo, de forma a poder aparelhar gozo e linguagem. A asserção irônica de nossa época não dispensa a necessidade do Outro como um fato de estrutura.

A redução do pai a um semblante não implica, por si mesma, em uma desvalorização do pai. São processos distintos, embora o segundo possa ser considerado uma decorrência do primeiro. Lacan remete essa desvalorização ao corte moderno que funda a ciência e desaloja aos poucos a figura do mestre antigo. Mas o pai talvez funcione melhor como semblante, isto é, sabendo que seu discurso não passa de um semblante (que ele não encarna a lei), o que o ajuda a regular sua função. A desvalorização do pai, da autoridade do pai, por sua vez, é um processo social que se acentua no século vinte, especialmente no pós guerra, com o ‘casamento’ do discurso da ciência com o discurso do capitalista e a “ascensão do objeto mais-de-gozar ao zênite social”(Lacan, 2003, p. 411). O *mais-de-gozar* (termo equivalente à *mais-valia* marxista) é uma das formas de se referir ao *objeto a* e à sua função de recuperação e captura de gozo a partir do discurso da civilização, como demonstrado pelo êxito dos objetos de consumo, os *gadgets*.

Conhecemos as consequências dessa prevalência do mais-de-gozar, especialmente entre os adolescentes e os jovens, sobre o engajamento simbólico, sobre os significantes da tradição, sobre a relação com o Outro, o que produz sujeitos erráticos, sem filiação, sem orientação, sem ideais, sem crenças. Trata-se dos efeitos do declínio do pai na civilização.

Dito de outra maneira: a queda dos semblantes é um dos modos com que se verifica o axioma “o Outro do Outro não existe” (ou simplesmente, “o Outro não existe”). Não há nenhuma instância que possa garantir a objetividade da lei, a coesão social, o acordo, o sentido. Estamos flutuando no espaço infinito. É um paradoxo, portanto, que esse estado da civilização que resulta da demissão do pai seja também aquele que busca novas formas que possam suprir sua falta, ou seja, formas de amarração que tenham uma função reparadora: novas linguagens, novos significantes mestres,

novas identificações, novas formas de se ligar ao corpo, novas configurações de laço social, novos sintomas, novos nomes de gozo. Trata-se de renovações, de invenções e de reparações constantes que caracterizam cada época, mas que parecem mais aceleradas no século XXI.

De fato, é impressionante a riqueza e a variedade do repertório dessas invenções que vão muito além do drama edípico. Como ocupar o lugar vazio do pai edípico, que não mais proíbe e não nos serve mais de modelo? Cada qual com o seu sintoma. O declínio do pai, como mostra Lacan, é correlato não de sua ausência (ele continua sendo uma necessidade lógica diante do desarranjo provocado na natureza pela linguagem), mas de sua pluralização. A questão continua a ser: como aparelhar gozo e linguagem? Por outro lado, é preciso estar atento ao discurso hegemônico que tende, diante da diversificação dos modos de amarração, a reeditar a figura do universal, criando uma nova ideia de norma pela via da avaliação de desempenho, dos protocolos, etc.

Uma das versões da “demissão do pai” foi ilustrada pelo caso de um jovem da periferia, comentado por Lacadée, cujo pai se encontrava desempregado. “O filho tem acesso direto a um pai que não sustenta mais a função paterna, tornando-se uma pessoa anônima, que, por causa de sua derrota, humilha à sua revelia o filho, que disse se envergonha” (LACADÉE, 2006, p. 38). Essa humilhação indireta, que decorre do desemprego do pai, priva o filho da sua dívida simbólica com o Outro, isto é, do Outro a quem é preciso retribuir algo. Na condição de “rebotinho”, a criança da periferia é levada muitas vezes a atacar o laço social, do qual se sente excluída por essa humilhação, e a não consentir mais com a autoridade da lei.

Forclusão generalizada

A nossa modernidade irônica e o declínio gradual da autoridade do pai conduziram, pouco a pouco, à generalização da noção de forclusão. Podemos remetê-la à proposição lacaniana de que “o Outro não existe”. A noção de forclusão generalizada nasce da consideração de que a função do NP é limitada em si mesma àquilo que do gozo pode ser civilizado, ou seja, a significação fálica. Temos aqui que distinguir dois aspectos: a) a noção de fantasia como um resto de sua operação, como vimos; b) o que permanece como gozo não referido à função fálica e à fantasia, fora do alcance da função paterna, aquilo que a operação do NP não é capaz de simbolizar. Podemos associar esse segundo aspecto às novas formas de sintomas, menos submetidos à interpretação e mais referidos a um gozo fora da linguagem que atinge diretamente o corpo, sem passar pelo inconsciente, cujo paradigma é a toxicomania.

A fantasia, como vimos, não adere ao princípio da realidade; permanece à parte, ligada ao princípio do prazer. A fantasia permite uma apreensão do gozo pela via do *objeto mais-de-gozar* e se mantém atrelada ao gozo fálico. Trata-se aqui de um excedente do gozo que foi submetido à lei do pai, no sentido de sua normalização. Ou seja, a fantasia é sempre perversa, como diz Freud, pois pressupõe a lei e a sua transgressão. No campo da fantasia, há conflito entre gozo e desejo, pois se o desejo pressupõe a perda do objeto e sua substituição metafórica, o gozo conserva o objeto pela via de sua substituição metonímica.

Quanto ao gozo que escapa à função fálica, o que pode fazer um pai? Nada, a princípio. Por isso o termo “forclusão generalizada”; não há pai que dê conta do gozo suplementar, que escapa ao gozo fálico. Esse gozo suplementar, só o podemos localizar do lado da mulher. “A operação do pai [a princípio] nada quer saber sobre o gozo que não é satisfeito pela função fálica. Por isso, se diz que está do lado masculino (...)” (MILLER, 2010, p.26). “O que quer uma mulher”, como pergunta Freud, é algo que permanece fora do alcance da função fálica, como uma questão sem resposta, sem solução simbólica, fora da possibilidade de significação.

Esse gozo suplementar, que podemos “localizar” do lado da mulher (e que soa de propósito como um paradoxo, pois esse gozo, por não ser fálico, não é também localizável como tal), é chamado por Lacan de “não-todo fálico”. É nesse sentido que ele pode ser dito suplementar, mas não complementar. É um excesso, e não um complemento do gozo fálico. O gozo fálico, evidentemente, também está do lado da mulher, tanto quanto o gozo feminino está do lado do homem. Que haja apenas dois lados, não quer dizer que os elementos que entram no conjunto, isto é, os seres falantes, se repartam de um lado ou de outro, em paz. Não podemos confundir a repartição lógica entre o lado homem e o lado mulher (e nesse sentido “a anatomia é o destino”, pois só há dois lados), com a bissexualidade que Freud enxergava como constitutiva de todo ser falante ou com a pluralidade das escolhas de gênero. Em outros termos, é apenas de forma lógica que distribuimos o ser falante entre homens e mulheres. Nesse sentido, não há relação, proporção sexual entre os sexos. O ser falante sofre o destino dessa lógica; mas ele não se situa inteiramente de um lado ou de outro. Por isso, podemos dizer que, se há diferença sexual, há também diversidade de gênero. O inconsciente não conhece a contradição entre os sexos, mas apenas a sua diferença. Dito de outra forma: a diferença sexual no inconsciente pode resultar em uma multiplicidade de gêneros.

Para introduzir a forclusão generalizada, partimos da forclusão restrita. Vimos que o NP realiza uma dupla função de normalização. Do ponto de vista do gozo, ele o localiza a partir da significação fálica, que é o que ele pode significantizar do gozo, o que inclui o correlato da fantasia. Do ponto de vista da linguagem, o NP equivaleria, grosso modo, à ordem simbólica, o que o coloca do lado da lei, sob o duplo aspecto de interdição e orientação. Os efeitos da forclusão do NP são, portanto, uma dificuldade de localização do gozo fálico e uma dificuldade correlativa de se situar no discurso hegemônico da civilização. A forclusão generalizada quer dizer que o buraco permanece, mesmo quando não há forclusão restrita, o que aponta para dois limites da função paterna, aqui expressos com o auxílio de dois aforismos de Lacan: a) “não há relação sexual”, pois há um gozo que excede a função fálica, que não se normaliza e que não entra em relação com o gozo fálico; b) “não há Outro do Outro”, não há garantia da ordem simbólica a não ser como exercício de poder, como reconhece Chomsky, linguista americano conhecido por trabalhar as relações entre poder e linguagem.

Isso nos leva, conforme propõe J.-A. Miller (2010, p. 26), a fazer oposição entre comunicação e forclusão. É a comunicação que vem em suplência ao buraco da forclusão generalizada. Mas o que entender por comunicação, se o que prevalece é sempre o mal-entendido? Isso diz respeito ainda à função do pai, se a alargamos ao ponto de dizer que ela se destina a ensinar a comunicação. O pai adquire, nesse sentido, uma vertente instrumental. Não é o pai do saber, contraditório e confi-

tuoso, como o pai de Kafka. É um pai que não sabe, mais aberto, portanto, para acolher a inventividade e a língua do Outro, que não aquela que ele representa como figura da cultura para o filho. É, sobretudo, como vimos, o pai que fala com o filho e que não rejeita o seu gozo, como faria o pai normativo, mas que aponta para a sua normalização, isso é, de forma a que esse gozo estrangeiro possa caber melhor, se compatibilizar melhor com o laço social, com o Outro. Para isso é necessário introduzir os “espaços de fala” que servem a essa comunicação entre diferentes. É o que se faz no programa *PAI-PJ*: propiciar a comunicação daquilo que não se comunica por não ter uma representação no Outro da lei e que é também o indizível de cada um. É a sua função mediadora.

Essa função mediadora encontra seu suporte no sintoma de cada sujeito. Com a ressalva de que essa versão analítica do sintoma é oposta à versão médica do sintoma. Se o NP é um sintoma, entre outros, é porque ele estabiliza (mesmo que jamais harmonize) o nosso gozo indizível e excedente com o laço social. É o sintoma que tem a função de domesticar esse real sem lei que é o gozo indizível de cada um. O contrário disso é a injúria ao gozo do Outro, que em geral é recíproca.

Miller termina seu texto sobre a “Forclusão generalizada” dizendo, contrariamente ao Lacan da metáfora paterna, que a função de *Um-pai* nada tem de universalizável. *Um-pai* não é *O pai*. Essa pluralização foi o que havia de insuportável, segundo Lacan, nas formulações de seu seminário interrompido em 1963 sobre *Os nomes do pai*. De fato, se não contamos com esses “lugares de fala”, a inexistência do Outro nos lançaria em um completo desamparo e angústia. “Bom pai, dirá Lacan, é aquele que, sabendo ignorar a lei, dá lugar ao desejo” (Miller, 2010, p. 31), o que implica contornar o objeto indizível do gozo. Podemos concluir, sobre esse ponto, que é preciso propiciar a conversação, tanto mais na contemporaneidade, na qual se anuncia que a ordem simbólica não se sustenta em nenhuma autoridade.

Foreclosure and the Name-of-the-Father: An Introduction

Abstract: The elaborations of psychoanalyst Jacques Lacan on the notions of “foreclosure” and the “Name-of-the-Father” represent a turning point in the approach to psychoses and guide us in defining subjective responsibility in relation to criminal acts and their legal implications. This text aims to introduce these concepts to a broader audience, not necessarily composed of specialists, by highlighting their main aspects and theoretical development.

Keywords: Foreclosure, Name-of-the-Father, Psychosis, Decline of the Paternal Function, Generalized Foreclosure.

REFERÊNCIAS

FREUD, S. Formulações sobre os dois princípios do funcionamento mental (1911). In: *Obras completas de S. Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1969, vol. XII

_____. Além do princípio do prazer (1920). In: *Obras completas de S. Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1969, vol. XVIII.

_____. Psicologia das massas e análise do eu. In: *Obras completas de S. Freud*. Rio de Janeiro: Imago, 1969, vol. XVIII

KAFKA, F. *Carta ao pai*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986. Trad. Modesto Carone.

LACADÉE, P. A modernidade irônica e a cidade de Deus. In: *Revista Curinga, nº 23: As invenções paternas*. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise – Seção Minas Gerais, Nov. 2006.

LACAN, J. Radiofonia. In: *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

_____. *O Seminário, livro 10, A angústia*. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 2005.

_____. *O Seminário, livro 23, O sintoma*. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 2007.

_____. *O Seminário, livro 17, O avesso da psicanálise*. Rio de Janeiro: J. Zahar, Ed., 1992.

_____. *O Seminário, livro 20, Mais, ainda*. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 1985.

_____. *O Seminário, livro 5, As formações do inconsciente*. Rio de Janeiro: J. Zahar ed., 1999.

MILLER, J-A. Forclusão Generalizada. In: *Todo mundo delira*. Dias, M. C. e Laia, S (org.). Belo Horizonte: Scriptum livros, 2010.

Recebido em 17/8/2017

Aprovado em 30/11/2018

Que funções para a *psicanálise* no campo da criminologia?¹

Raquel Marinho²

Resumo

O texto aqui apresentado explora as possíveis funções da Psicanálise no campo da Criminologia, a partir de Lacan (1950). Desse modo, volta-se para a questão da responsabilidade, em sua relação com a ideia de homem. Ao considerar a dialética da Lei e do fora-da-Lei como intrínseca à linguagem e ao sujeito, a Psicanálise é crítica a uma penologia que desumaniza o criminoso. Além disso, alerta quanto à necessidade de um assentimento subjetivo, de forma que aquele que cometeu um crime se integre com sua verdadeira responsabilidade.

Palavras-chave: Psicanálise. Criminologia. Responsabilidade. Sujeito. Assentimento subjetivo.

O texto “Introdução teórica às funções da Psicanálise em Criminologia” é uma comunicação de Jacques Lacan³ para a XIII Conferência dos Psicanalistas de Língua Francesa, mas foi proferido na presença de muitos juristas⁴ (Lacan, 1998/1950, p. 127). Sua data, 29/05/1950, é próxima de dois acontecimentos importantes ali mencionados e que se relacionam à Segunda Guerra Mundial: o julgamento de Nuremberg, de 20.11.1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10.12.1948.

O julgamento de Nuremberg considerou processos contra vinte e quatro dos principais dirigentes do nazismo, a fim de determinar que eram criminosos, apesar de possuidores de alta patente militar. Implicou, assim, a consideração de que a responsabilidade pelos crimes de guerra não era apenas da nação agressora, mas de cada um dos envolvidos (Salum, 2001).

¹ Este texto é uma versão bastante modificada de uma apresentação realizada no III Congresso Nacional de Psicanálise, Direito e Literatura (2009), que foi publicada em seus anais, com a seguinte referência: Marinho, R. (2011). *As funções da Psicanálise em Criminologia*. In: Belo, F. R. R.; Belo, D.; Castilho, P.; Camargos, L. (Orgs.). *Anais do III Congresso Nacional de Psicanálise, Direito e Literatura: responsabilidade e resposta* (p. 123-135). Nova Lima: Faculdade de Direito Milton Campos, 2011.

² Psicóloga e psicanalista atuando em consultório particular. Pós-doutoranda e doutora em Psicologia (Estudos Psicanalíticos) pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com estágio doutoral na Universidade Paris 8. Mestre em Psicologia (Psicologia Social) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Colaboradora da rede internacional de pesquisa e intervenção *Jeunes, inégalités sociales et périphéries*, dos laboratórios de pesquisa da UFMG “Além da Tela: Psicanálise e Cultura Digital” e “Laboratório de Psicologia e Educação” (LAPE), além do interuniversitário (UFMG-UFOP-USP-UNIFESP) Laboratório de Estudos e Pesquisas Psicanalíticas e Educacionais sobre a Infância (LEPSI).

³Jacques Lacan (1901-1981) foi um psicanalista francês, fundador do Campo Freudiano (1979) e responsável por uma extensa obra e ensino em Psicanálise.

⁴ Tal registro aparece em outro texto lacaniano sobre o tema, que é um resumo das respostas à discussão desse primeiro e se intitula “Premissas a todo desenvolvimento possível da Criminologia”. Nele, Lacan diz: “[...] fomos honrados com a aprovação de vários dos juristas hoje presentes” (1950/2003, p. 130).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos também foi uma resposta à Segunda Guerra e à barbárie a que foram submetidos alguns povos, especialmente os judeus. Tratou-se de um documento criado sob um forte anseio de paz, cuja tentativa era garantir direitos universais aos homens, baseados nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, que se encontram ilustrados desde o artigo I: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (Organização [...], 1948).

Importa notar que Lacan (1950) estava interessado em estabelecer limites legítimos da Psicanálise no campo da Criminologia e que as aproxima justamente por referência a um universal:

Acresce que, se o recurso à confissão do sujeito, que é uma das chaves da verdade criminológica, e a reintegração na comunidade social, que é uma das finalidades de sua aplicação, parecem encontrar uma fórmula privilegiada no diálogo analítico, isso se dá, antes de mais nada, porque, podendo ser levado às significações mais radicais, esse diálogo aproxima-se do universal que está incluído na linguagem e que, longe de podermos eliminá-lo da Antropologia, constitui seu fundamento e seu fim, pois a Psicanálise é apenas uma extensão técnica que explora, no indivíduo, o alcance da dialética que escande as produções de nossa sociedade e onde a máxima pauliana recupera sua verdade absoluta (Lacan, 1998/1950, p. 130).

Vê-se que o universal do qual trata a Psicanálise e que a favorece na conversa com a Criminologia é o da dialética da Lei e do Crime, que está incluído na linguagem, manifestando-se na fala proferida pelo sujeito. Ou seja, é peculiar à condição humana, sendo então universal ao homem, que ele, ao falar, confessa sua impossibilidade de se fazer representar completamente nas palavras. Aparece ali, no tropeço de uma fala, na descontinuidade de uma frase, na impossibilidade de prosseguir, um sujeito dividido entre a Lei e o fora-da-Lei, entre o social e o que escapa ao social, à possibilidade de uma ordenação simbólica.

Dito de outro modo, a fala de um sujeito mostra, de acordo com São Paulo, que “[...] é a lei que faz o pecado [...]” (Lacan, 1998/1950, p. 128), já que é na tentativa de simbolizar com a linguagem que aparece a própria falha. Dessa forma, a Psicanálise, ao se dirigir a um sujeito falante, lida com um homem às voltas com a Lei e o Crime e pode contribuir com a Criminologia:

Assim, ele [o analista] interpretará mais profundamente o sentido dos traços frequentemente paradoxais pelos quais se designa o autor do crime, e que menos significam os erros de uma execução imperfeita dos que os fiascos de uma ‘Psicopatologia cotidiana’ por demais real (Lacan, 1998/1950, p. 145).

Antes, no entanto, de esclarecer essa contribuição, sublinhe-se que o homem concebido a partir de um movimento dialético, que inclui aspectos ambivalentes, vai na contramão do homem sugerido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por isso, a estratégia de Lacan (1950), de retomar em que medida a Psicanálise refere-se a um universal – do Crime e da Lei, da linguagem –, serve, para além de uma separação de concepções, a uma crítica:

Se foi no exato momento em que nossa sociedade promulgou os direitos do homem, ideologicamente baseados na abstração de seu ser natural, que a tortura foi abandonada em seu uso jurídico, isso não se deu em razão de um abrandamento dos costumes, [...] pois esse novo homem, abstraído de sua consistência social, *já não é digno de crédito*, nem em um nem no outro sentido desse termo; ou seja, já não estando ele sujeito a pecar, não se pode dar crédito à sua existência como criminoso, nem tampouco, do mesmo modo, à sua confissão. Desde então, é preciso que haja seus motivos, com os móveis do crime, e esses motivos e esses móveis devem ser compreensíveis, e compreensíveis para todos [...] (itálicos do autor). (Lacan, 1998/1950, p. 140).

Nessa passagem, lê-se que Lacan (1950) aponta a ideia de homem na Declaração Universal dos Direitos Humanos como falsa, ao fazer dele o que ele não é: livre, consciente, fraterno, igual, e, de forma conseqüente e inevitável, desumanizar o criminoso. Mas, além da noção de homem, observa-se ainda que Lacan (1950) censura a concepção de “para todos”, que se remete à universalidade. Se ele mesmo, porém, lembra do universal na Psicanálise, como elucidar tal ponderação?

Nesse ponto, vale recordar Freud⁵ (1921) na introdução do texto “Psicologia de grupo e a análise do Eu”, em que ressalta que a Psicologia individual – e a Psicanálise – volta-se para os homens tomando-os um a um, sem desprezar, todavia, suas relações com os outros, seja a família, a comunidade, a sociedade ou o Estado. Afinal, o sujeito ou o homem para a Psicanálise – já que Lacan, em particular nesse texto de 1950⁶, insiste na aproximação dos dois termos, ao considerar que a outra concepção de homem em questão é desumanizadora – constitui-se num movimento de alienação e separação do Outro⁷ (Lacan, 1964), que não é algo diferente de sua relação dialética com a Lei e o Crime ou sua condição ambivalente de social e singular.

Sendo assim, a Psicanálise considera o “individual”⁸ e o universal – ou, numa melhor medida, o social –, ao entender que o homem se relaciona a esse último, sem nele se reduzir. Em outros termos, o sujeito na Psicanálise é, ao mesmo tempo, social e “individual” e, então, não se pode considerar o “para todos” sem ter em conta o um a um, quer dizer, sem possibilitar a confissão de cada sujeito sobre sua relação com a Lei e o fora-da-Lei.

⁵ Sigmund Freud (1856-1939) é o fundador da Psicanálise.

⁶ Em outros textos, entre os quais “A ciência e a verdade”, é como se Lacan (1998/1966, p. 873) estivesse inclinado a abrir mão do conceito de homem: “Não há ciência do homem, o que nos convém entender no mesmo tom do ‘não existem pequenas economias’. Não há ciência do homem porque o homem da ciência não existe, mas apenas seu sujeito”. A bem da verdade, ele é crítico a uma certa concepção de homem e, especialmente nos textos sobre a Criminologia, mostra-se indisposto a ceder ao uso da palavra, insistindo que o homem só pode ser visto enquanto um sujeito – o que demonstra o caráter essencialmente político dessa comunicação, de diálogo com as Ciências Humanas.

⁷ Ordem que, radicalmente anterior e exterior ao sujeito, o determina (Chemama, 1995, p. 156).

⁸ Na Psicanálise, o problema de usar a palavra “indivíduo” e suas derivações é que elas, ao se referirem ao que não se divide, vão na direção oposta ao conceito de sujeito, cuja base é a divisão. De todo modo, decidiu-se manter a palavra “individual”, já que foi usada por Freud em 1921, colocando, porém, as devidas aspas para caracterizar que não se trata propriamente do que se pode entender como indivíduo, mas como uma pessoa, um homem.

Nessa direção, é importante perceber que Lacan (1998/1950, p. 140) vai, em sua comunicação, produzindo uma escansão do “para todos”. Primeiro, ao afirmar que toda sociedade, qualquer que ela seja, tem suas leis e suas manifestações criminosas, mas que “nem o crime nem o criminoso são objetos que se possam conceber fora de sua referência sociológica” (Lacan, 1998/1950, p. 128). Isto é, mesmo que o Crime e a Lei sejam universais, ao estruturarem todo e qualquer tipo de organização social, suas apresentações sofrem particularidades, especificando o que é o crime e quem é o criminoso nas diferentes sociedades.

Em seguida, Lacan (1998/1950, p. 128), ao advertir que “toda sociedade [...] manifesta a relação do crime com a Lei através de castigos cuja realização, [...] exige um assentimento subjetivo [...], necessário à própria significação da punição”, indica a possibilidade de alcance, no sujeito, do castigo previsto por uma determinada estrutura social. Estaria aí a contribuição da Psicanálise no campo da Criminologia? O que significa o assentimento do sujeito a um castigo que lhe é imputado pela lei de sua sociedade?

O assentimento subjetivo

Não é em “Introdução teórica às funções da Psicanálise em Criminologia”, nem em “Premissas a todo desenvolvimento possível da Criminologia”, que se encontra um desenvolvimento da noção de assentimento subjetivo, embora Lacan (1950)⁹ o deixa entrever. Isso porque, ao sustentar a possibilidade de confissão do criminoso, evidencia que não está defendendo a tortura como método de obtenção de uma verdade, mas que a verdade se mostra a partir da fala do sujeito. Logo, vai apontando que tal assentimento se refere a uma noção de verdade sobre a qual, em geral, os homens encontram-se alienados e que não se confunde com a realidade da conduta: “A narcose, como a tortura, tem seus limites: não pode fazer o sujeito confessar aquilo que ele não sabe” (Lacan, 1998/1950, p. 146).

Em outras palavras, a verdade à qual a Psicanálise diz respeito é a do inconsciente, a que fala no sujeito, sem ele saber, e que se relaciona à ambivalência estrutural, à limitada condição humana, quer em satisfação, quer em cumprir os ideais de “ordem e progresso”¹⁰. Não se trata, portanto, de encontrar ou descobrir uma verdade, mas de aceitar aquela que, desde sempre, faz-se presente. Uma aceitação, todavia, que é da ordem do assentimento e que não deve ser confundida com o consentimento, com a condescendência do sujeito a uma proposição feita por outrem.

Para entender, recorre-se ao livro de Carvalho (2002), intitulado *O fim da cadeia de razões: Wittgenstein*^[11], crítico de Freud. Nele, o autor toma as críticas wittgensteinianas sugerindo que a ex-

⁹ Como o texto “Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia”, publicado em *Outros escritos*, continua o “Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia”, publicado em *Escritos*, ambos têm a mesma data, 29.05.1950.

¹⁰ “Ordem e progresso” são os dizeres presentes na bandeira do Brasil, que se escolheu aqui utilizar por representarem ideais sociais.

¹¹ Ludwig Wittgenstein (1889-1951) era também filósofo, com um importante trabalho sobre a linguagem.

plicação freudiana teria um caráter persuasivo, que induziria os sujeitos a receber como correto o que era dito pelo analista, por uma alteridade com a qual se estaria ligado afetivamente:

[...] A objeção de Wittgenstein, no entanto, toca em um ponto crucial para o entendimento freudiano: o limite entre a aceitação de uma explicação por um assentimento do sujeito a seu conteúdo de verdade e a aceitação de uma explicação à qual nos sentimos persuadidos a aceitar. [...] (Carvalho, 2002, pp.105-106).

O que se pode apreender a partir de Carvalho (2002) é que, por um lado, tal delimitação é relevante na medida em que o analista trabalha contra as resistências e a partir da transferência. Por outro lado, revela uma dificuldade de compreensão da lógica do assentimento na Psicanálise, que sofreu avanços a partir do texto “Construções em análise”, de Freud (1937), e da abordagem lacaniana da *Gramática do Assentimento*, de autoria do cardeal John Henry Newman (1870).

A partir daí, é possível afirmar que o assentimento se refere ao que escapa à fala do sujeito, concernindo ao que interrompe a conversação e que está, portanto, ausente da possibilidade de consenso e/ou persuasão “[...] que caracteriza o confronto de subjetividades [...]” (Carvalho, 2002, p. 117). Ou melhor, ele se dirige ao que insiste em se mostrar exterior à linguagem, ao referente pulsional – objeto ao qual o sujeito se mantém fixado, que se remete à *das Ding*,¹² causa de desejo e gozo.¹³

Nessa perspectiva, vale lembrar o último texto freudiano aqui citado. Freud (1937) o apresenta como resposta a uma opinião depreciativa e injusta sobre a técnica analítica, feita por um bem conhecido homem de ciência (1975/1937, p. 291). Nele, elucida que o assentimento na Psicanálise tem um caráter inconsciente, que não se mede pela afirmação ou negação do sujeito, mas por uma possível concordância que se dá de maneira indireta, através da ação provocada pela interpretação analítica.

Explicando, o trabalho de análise implica, num primeiro momento, que o paciente comunique todo e qualquer pensamento que lhe ocorrer – lembranças e recordações que se associem com as ideias, livremente. Como, no entanto, nem tudo se mostra passível de ser rememorado e verbalizado, algo só pode ser evocado por uma construção feita pelo analista, através dos elementos presentes na situação. Diante disso, esse propõe uma conjectura sobre as lacunas da fala do sujeito, que permanece na carência de um assentimento:

Ela [a construção do analista] busca suprir os vazios não preenchidos pela recordação do paciente em análise, forçando uma conjectura. E por ser uma conjectura, exige, como complemento lógico, o assentimento do paciente. Desta forma, o trabalho de construção nada finaliza, e merece ser chamado, por Freud, de um trabalho preliminar (Carvalho, 2002, p. 119).

¹² “Das Ding”, “a coisa”, refere-se ao “[...] objeto perdido, antes mesmo de ter existido, aquilo de que fala Freud [1895] em Projeto para uma Psicologia científica [...]” (Chemama, 1995, p. 14).

¹³ O gozo se refere ao desejo inconsciente, estando preso na rede de sistemas simbólicos que dependem da linguagem. Assim, não pode ser concebido como a satisfação de uma necessidade preenchida por um objeto. Ele é inter-dito, feito do próprio tecido da linguagem e, por isso, vivido como *jouissance*, ou melhor, *jouis-sens* (sentido gozado) (Chemama, 1995, p. 90-91).

Assim, a hipótese formulada pelo analista e comunicada ao sujeito “[...] funciona [...] como uma espécie de *representação de expectativa* [...]” (itálicos do autor) (Carvalho, 2002, p. 123). Só depois pode obter uma confirmação indireta do inconsciente, através de distintas manifestações que revelam a aproximação com o resto que escapa, como uma produção de lembrança, sonho ou ato-falho incluindo os elementos da construção, um uso de expressões do tipo “eu nunca tinha pensado nisso”, uma recordação muito viva ou até um agravamento dos sintomas.

É possível ponderar, todavia, que o assentimento, uma vez que envolve a pressuposição do analista, significa que é também concedido a este último. Nesse sentido, Freud (1937) sublinha a inevitabilidade da transferência – ocasionada pela simples disposição em escutar e pela suposição de uma verdade a ser construída –, ao mesmo tempo que a considera servindo não à persuasão, mas a fazer ver alguma coisa da peculiar verdade do sujeito. Como diz Carvalho (2002, p. 111), “[...] é como se o paciente não pudesse conceber a sua própria verdade a não ser por intermédio do analista”.

Explicando melhor, o analista encontra-se implicado pela transferência, pela repetição da demanda de amor do paciente para com ele, mas resiste em não responder a essa, em não se colocar como quem sabe sobre a verdade do sujeito, em suportar, ele também, a castração em questão. Não obstante, o analista tem que se mostrar disponível e marcar seu desejo de que o sujeito possa saber daquilo que é difícil de suportar. Dessa forma, ele se faz “[...] fiador da verdade da construção, até que um *assentimento real* possa se produzir, na esteira da relação transferencial [...]” (itálicos do autor) (Carvalho, 2002, p. 121), quer dizer, levando em conta a necessidade de um tempo e de um trabalho de subjetivação da verdade.

A essa altura, entra a referência de Newman (1870). Segundo Carvalho (2002), ele estabeleceu a existência de graus na adesão de uma pessoa a uma proposição e, conseqüentemente, separou tipos de assentimentos: o nocional e o real. Enquanto o primeiro relaciona-se a uma ideia abstrata, o segundo baseia-se no encontro com “[...] o próprio real de seu objeto [...]” (Carvalho, 2002, p. 109), a saber, apoiando-se na realidade, através das imagens que ela é capaz de imprimir em cada um.

Isso posto, o assentimento real, diferentemente do nocional, configura-se enquanto incomum e potente, ao se referir à presente materialidade do objeto e ainda que essa, fazendo-se a partir de imagens, mantenha indeterminada a existência do que é representado:

A imagem não constitui, entretanto, garantia da existência dos objetos que ela representa; apesar da força com que o assentimento real se impõe, não há um objeto exterior ao qual podemos remetê-lo (Newman, 1945/1870, p. 539) [...]. O que é decisivo no assentimento real é esta evocação do objeto, como faculdade da adesão quase perceptiva da realidade [...]. Podemos dizer que se trata de uma dimensão onde o sujeito é tomado pelo objeto e que é irredutível à ordem das razões e do sentido [...] (Carvalho, 2002, p. 109).

Em sua aproximação com a Psicanálise, o assentimento real em Newman (1870) se esclarece. Afinal, sua aparente contradição – simultaneamente forte e indeterminado – associa-se à ideia de assentimento subjetivo, que diz respeito a uma verdade que aponta para a causa, o objeto real, e que, por isso, comporta a própria impossibilidade de construção ou de apreensão simbólica. Trata-se,

então, de uma verdade que só pode ser falada pelas metades e que tem uma estrutura ficcional, construída a partir da fixação libidinal do sujeito a um referente, sem se deixar captar por inteiro.

Concluindo,

Para Freud [1937], o assentimento se dirige a um objeto *real*, cabendo ao analista apontar para este objeto na atividade interpretativa, remetendo a esse *terceiro termo* o critério de correção da interpretação. Em torno deste objeto, Freud [1937] evocará a função de causa, que ele concebe a partir de uma fixação pulsional a qual o sujeito se mantém preso. Neste sentido, o que uma análise visa não é uma síntese explicativa, mas uma construção, comparável a um trabalho de ficção, capaz de verificar a posição do sujeito frente a estes pontos de fixação pulsional (itálicos do autor) (Carvalho, 2002, p. 129).

Resta, no entanto, entender como o assentimento subjetivo, que se produz no decorrer de um trabalho analítico, pode contribuir com a Criminologia e avançar em delimitar as funções da Psicanálise nesse campo.

As funções da Psicanálise em Criminologia

Para começar, retomem-se as reflexões de Lacan (1950) em torno da noção de responsabilidade. Primeiro, ao afirmá-la enquanto castigo, está se referindo à concepção de homem, que aparentemente constitui sua grande crítica nos textos sobre a Criminologia. É possível observar, por exemplo, que, depois de falar do assentimento, ele discorre sobre “[...] as vacilações da noção de responsabilidade [...]” (Lacan, 1998/1950, p. 129) – coletiva, individual, determinada pelo Santo Ofício ou pelo Tribunal do Povo, etc. –, e então comenta:

[...] se em razão de limitar ao indivíduo a experiência que ela [a Psicanálise] constitui, ela não pode ter a pretensão de apreender a totalidade de qualquer objeto sociológico, nem tampouco o conjunto das motivações atualmente em ação em nossa sociedade, persiste o fato de que ela descobriu tensões relacionais que parecem desempenhar em todas as sociedades uma função basal, como se o mal-estar da civilização desnudasse a própria articulação da cultura com a natureza. Podemos estender suas equações, com a ressalva de efetuar sua transformação correta, às ciências do homem que podem utilizá-las e, especialmente, como veremos, à Criminologia (Lacan, 1998/1950, p. 129).

Diante disso, pode-se afirmar que uma das funções da Psicanálise em Criminologia é asseverar o crime na origem humana, a presença do fora-da-Lei no homem, ainda que manifesto somente de forma simbólica e através do Supereu.¹⁴ É nessa perspectiva que se compreende a frase: “[...] se a Psicanálise irrealiza o crime, ela não desumaniza o criminoso” (Lacan, 1998/1950, p.131). Ou seja,

¹⁴ O Supereu é uma “instância de nossa personalidade psíquica, cujo papel é de julgar o eu”, não só pelo que realiza, mas deseja (Chemama, 1995, p. 210). Importa ainda mencionar que Lacan desaprovava a compreensão que as Ciências Humanas tinham dessa instância, quer supondo-lhe uma forma coletiva, quer buscando sua expressão na situação criminal – ou melhor, desconsiderando que ela só pode ser inferida no sujeito e que sua manifestação não se encontra no ato em si, mas naquilo que está ali representado.

ao conceber o fora-da-Lei como estrutural a todo e qualquer sujeito, a Psicanálise depreende que aquele que comete um crime, ao contrário do que sugere a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pertence à comunidade dos homens.

Paralelamente, Lacan (1998/1950) faz notar que, mesmo desumanizado, o criminoso não deixa de ser penalizado, embora a sanção não comporte mais a dimensão do castigo, mas sim da saúde. Segundo ele, a formulação de uma pena sanitária, limpa de seu aspecto correcional e visando ao tratamento da suposta desumanidade, significou um retrocesso ao que se pôde inferir no julgamento de Nuremberg:

É assim que, na sociedade totalitária, se a ‘culpa objetiva’ dos dirigentes faz com que eles sejam tratados como criminosos e responsáveis, o apagamento relativo dessas noções, indicado pela concepção sanitária da Penalogia, rende frutos para todos os outros. Abre-se o campo de concentração, para cuja alimentação as qualificações intencionais da rebelião são menos decisivas do que uma certa relação quantitativa entre a massa social e a massa excluída (Lacan, 1998/1950, p. 147-148).

Na realidade, tal Penalogia serve, sob o ponto de vista lacaniano, aos dilemas de uma sociedade capitalista e contemporânea, que, composta por “senhores e escravos”, já não está convicta das suas possibilidades de justiça e, por isso, resolve seus ideais humanitários no utilitarismo do grupo (Lacan, 1998/1950, p. 139). Quer dizer, arranja um meio de combinar “[...] a revolta dos explorados e a consciência pesada dos exploradores [...]” (Lacan, 1998/1950, p. 139), tratando o criminoso pela via de um desumano a ser curado, e não de um homem a ser castigado.

E se essas pontuações são reconhecíveis na experiência, revelando a complexidade da questão de um justo direito, também esclarecem a relação entre as definições de homem e de responsabilidade na sociedade atual e para a Psicanálise.

Continuando, observa-se a avaliação do autor quanto à presença do psiquiatra no julgamento de Nuremberg:

[Falando da concepção sanitária da pena...] Com efeito, nós vimos a consideração que recebeu em Nuremberg e, embora o efeito sanitário desse processo continue duvidoso, no tocante à supressão dos males sociais que ele pretendia reprimir [até porque, ali, os chefes nazistas foram considerados criminosos], o psiquiatra não poderia ter-lhe faltado, por razões de ‘humanidade’ que podemos ver que decorrem mais do respeito pelo objeto humano que da noção de próximo (Lacan, 1998/1950, p. 139).

De novo, se o homem, para a Psicanálise, é um sujeito que pode ser castigado, chamado a responder pelo que lhe escapa no laço social, é porque ele pode vir a cometer crimes. Isso diverge de uma ideia de homem “livre, consciente, fraterno e igual” e, conseqüentemente, de uma sanção que não inclui o fora-da-Lei como algo próprio das relações humanas. Essa idealização do que seria o homem acaba por reduzir o criminoso ao estatuto de um objeto, que não tem o que confessar e sobre o qual simplesmente se aplica o saber da Psiquiatria.

No segundo tempo de reflexão sobre a noção de responsabilidade, Lacan (1950) indica que o castigo só ganha valor se é assentido por quem foi penalizado. Significa, então, que, além de considerar a condição humana de sujeito faltoso, capaz de realizar crimes e, por esse motivo, passível de ser punido, cabe à Psicanálise, no campo da Criminologia, a função de verificar, em cada criminoso, se seu castigo é capaz de lhe suscitar a construção de um saber do inconsciente. Tal processo inclui compreender o que lhe escapa enquanto posição de gozo na relação com o Outro, permitindo-lhe uma integração de sua “[...] verdadeira responsabilidade [...]” (Lacan, 1998/1950, p. 128), ou seja, possibilitando-lhe o alcance de uma verdade à qual se mantinha outrora alienado.

Assim sendo, conclui-se que a responsabilidade sobre a qual Lacan (1950) desenvolve nos textos sobre a Criminologia tem duas conotações. Uma é mais política, de diálogo com as Ciências Humanas, alertando-as sobre o que pensam do homem e dos resultados quanto à criminalidade. A outra, que não deixa de se relacionar com a anterior, delimita a atuação da Psicanálise nesse campo.

Melhor dizendo, há, no diálogo da Psicanálise com a Criminologia, uma sutileza que importa sublinhar. Se a Psicanálise não abre mão da responsabilidade é porque concebe o homem, como aqui se insistiu, enquanto um sujeito que inclui em si o que escapa à possibilidade de toda regulação. Mas se tal concepção lhe opõe a uma penalogia que desumaniza o criminoso, não significa que sua ação coincida com a de outra penalogia, aquela que prevê um castigo como resposta pelo crime. Nesse sentido, aliás, Lacan (1950) é claro:

A Psicanálise do criminoso tem limites que são exatamente aqueles em que começa a ação policial, em cujo campo ela deve se recusar a entrar. Por isso é que não há de ser exercida sem punição, mesmo quando o delinquente, infantil, por exemplo, se beneficiar de uma certa proteção da lei (Lacan, 2003/1950, p. 131).

Em outros termos, apesar de a Psicanálise, assim como uma Criminologia que considere punir o homem por seus excessos no convívio social, não prescindir da ideia de responsabilidade, não o faz da mesma maneira. A responsabilidade enquanto castigo não é da alçada da Psicanálise, ou só é no limite em que reflete uma ideia de homem faltoso, isto é, no limite de uma ação política da Psicanálise. No acompanhamento que um analista faz de um sujeito criminoso, a responsabilidade aproxima-se da dimensão de resposta, de um saber a ser formulado sobre o que lhe ocorreu e conduziu ao castigo aplicado pela Justiça.

É o que indica esse trecho de Miller (1997/1989), no texto “Patologia da ética”, ao falar sobre o trabalho analítico, em sua relação com o Direito:

[...] É, precisamente, a resposta que define a responsabilidade; a responsabilidade é a possibilidade de responder [...] O psicanalista, como tal [...] pode tratar todas as enfermidades mentais desde que exista sujeito ético e de direito; sujeito que possa responder. Responder, eis a condição da experiência analítica: que o sujeito possa responder sobre o que faz e o que diz [...] (Miller, 1997/1989, p. 336-337).

Além do mais, a distinção na noção de responsabilidade para a Criminologia e a Psicanálise se faz no fato de que a responsabilidade enquanto castigo se baseia – e deve se basear – na realidade da conduta, ao passo que a responsabilidade não dispensada por um analista relaciona-se à verdade inconsciente, como não só Lacan (1950), mas o próprio Freud (1925) também expressou, ao comentar o conteúdo imoral nos sonhos. Ele disse:

[...] Se procuro classificar os impulsos presentes, em mim, segundo padrões sociais, em bons e maus, tenho de assumir responsabilidade por ambos os tipos; e, se em defesa, digo que o desconhecido, inconsciente e reprimido em mim não é meu 'ego', não estarei baseando na Psicanálise minha posição, não terei aceito suas conclusões – e talvez serei mais bem ensinado pelas críticas de meus semelhantes, pelos distúrbios em minhas ações e pela confusão de meus sentimentos. Aprenderei, talvez, que o que estou repudiando não apenas 'está' em mim, mas vez e outra 'age' também desde mim para fora (Freud, 1976/1925, p. 165).

Essa responsabilidade na Psicanálise é, portanto, conseqüente ao assentimento do sujeito ao seu inconsciente. Retomando Lacan (1950), é a significação que o criminoso pode dar à sua responsabilidade, ao aceitar a presença de um saber que, paradoxalmente, se apresenta como falha no saber ou como uma verdade que escapa, mas que, ainda assim, atua dentro dele.

Logo, a contribuição da Psicanálise para a responsabilidade do criminoso passa por um trabalho que o conduz ao entendimento de sua condição falha, humana. Nessa lógica, pode-se mesmo deduzir que o criminoso, ao alcançar seu estatuto de sujeito, é a própria resposta (Miller, 1989) a ser almejada, enquanto responsabilidade pelo crime praticado.

Para concluir, é fundamental lembrar a relevância dessa segunda função da Psicanálise em Criminologia, que diz respeito ao assentimento. Afinal, a punição aplicada pelo Estado pode não produzir efeito algum para o criminoso, ainda que seja devidamente por ele cumprida. Daí a necessidade de possibilitar que o homem que cometeu um crime, por intermédio do analista, venha a se integrar com sua verdadeira responsabilidade e, por conseguinte, aceite um justo castigo ou lute por um que assim lhe pareça.

Considerações finais

Os textos de Lacan (1950) sobre a Criminologia permitem estabelecer algumas funções da Psicanálise nesse campo, sem esquecer a complexidade que o crime e o criminoso comportam, uma vez que se tratam de objetos sociológicos.

Ao focar sobre a noção de responsabilidade, Lacan (1950) permite inferir que a contribuição psicanalítica, no âmbito do debate com as múltiplas disciplinas que se dedicam ao problema, é ratificar a presença do fora-da-Lei no homem, opondo-se, pois, a uma Penologia que o idealize, que o abstraia de sua natureza e consistência social e o conceba de uma forma que ele não é.

Já no âmbito do trabalho clínico, de escuta do criminoso, a Psicanálise contribui com a significação da pena aplicada pelo Estado. Ou melhor, ela examina se essa é passível de provocar no homem um questionamento sobre sua ação, sobre sua posição de sujeito no laço com o Outro e, conseqüentemente, de lhe conduzir à construção de um saber de seu inconsciente, como resposta pelo ato praticado.

Nessa direção, a significação da pena implica o assentimento subjetivo. Isso não implica, necessariamente, a concordância do criminoso com o seu castigo, mas se esse interpreta a presença daquilo que lhe escapa como vontade de gozo. Ou seja, o sujeito pode até discordar da punição recebida – especialmente considerando os múltiplos fatores que dificultam a Justiça em nossa sociedade – desde que alcance a verdade em seu ato criminal, que o permita uma medida de aceitação de um justo castigo.

Assim sendo, a Psicanálise tem o que contribuir com a Criminologia, ao interrogá-la sobre o que pensa do homem e também ao oferecer uma via para a verdadeira responsabilização do sujeito criminoso, que o integre, de maneira mais profunda, ao seu próprio ato e à sociedade.

What functions for Psychoanalysis in the field of Criminology?

Abstract: The present text explores the possible functions of Psychoanalysis within the field of Criminology, based on Lacan (1950). It therefore turns to the issue of responsibility in its relation to the idea of the human being. By considering the dialectics of Law and the outlaw as intrinsic to language and to the subject, Psychoanalysis is critical of a Penology that dehumanizes the offender. Moreover, it warns of the need for subjective assent, so that the individual who committed a crime may integrate themselves with their true responsibility.

Keywords: Psychoanalysis. Criminology. Responsibility. Subject. Subjective assent.

Referências

CARVALHO, F. Z. F. de. *O fim da cadeia de razões: Wittgenstein, crítico de Freud*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fumec, 2002.

CHEMAMA, R. *Dicionário de psicanálise*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1995.

FREUD, S. (1976). Algumas notas adicionais sobre a interpretação de sonhos como um todo. *In: O ego e o id, uma neurose demoníaca do século XVII e outros trabalhos* (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, XIX). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1925).

FREUD, S. (1975). Construções em análise. *In: Moisés e o monoteísmo, esboço de psicanálise e outros trabalhos* (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, XXIII). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1937).

FREUD, S. (1976). Psicologia de grupo e a análise do ego. In: *Além do princípio de prazer, psicologia de grupo e outros trabalhos* (Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, XVIII). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1921).

LACAN, J. (1985). *O Seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Trabalho original publicado em 1964).

LACAN, J. (1998). A ciência e a verdade. In *Escritos* (pp. 855-877). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Trabalho original publicado em 1966).

LACAN, J. (1998). Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. p. 127-151. (Trabalho original publicado em 1950).

LACAN, J. (2003). Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia. In: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. p. 121-125 (Trabalho original publicado em 1950).

MILLER, J.-A. Patologia da ética. In: *Lacan elucidado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997. p. 329-386.

NEWMAN, J. H. C. (1945). *Oeuvres philosophiques de Newman* (S. Jankélévitch, Trad., Obra original publicada em 1870). Paris: Aubier.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 02.07.2024.

SALUM, M. J. G. *A psicanálise e a lei: uma abordagem psicanalítica das relações entre o crime e o castigo*. Tese de doutorado. Departamento de Psicologia [Estudos Psicanalíticos], Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

Recebido em 08/04/2024

Aprovado em 30/10/2024

A violência contemporânea: *notas sobre a paranoia social*

*Silvia Ons*¹

Resumo

Silvia Ons analisa a violência contemporânea, destacando sua relação com a paranoia social e o declínio dos valores. Inspirando-se em Hobbes, Nietzsche, Lacan e Bauman, a autora discute a descrença na autoridade e a fragilidade dos vínculos humanos, resultando em um niilismo que deslegitima o poder e impulsiona à violência sem sentido. O cinismo pós-moderno agrava esse cenário, onde o Outro é visto com desconfiança, intensificando a insegurança e a hostilidade social.

Palavras-chave: Violência. Niilismo. Paranoia social. Autoridade. Laço social.

Um dos sintomas mais relevantes da nossa contemporaneidade é, sem dúvida, o fenômeno da violência. Ela incrementa a cada dia, pulula por onde quer que seja e, mesmo sem ser exercida, faz-se presente como uma sombra que ameaça o cotidiano da nossa existência. Respiramos um ar violento, a violência da rua, a doméstica, a das notícias veiculadas pela mídia, a da própria mídia com sua tinta vermelha, a política com seu gosto pela confrontação, a social, a escolar, a juvenil, a criminosa, a das guerras, a terrorista, etc.

Um dos aspectos da “violência pós-moderna” está montado sobre a paranoia social, que surge como produto da desvaliação dos valores e da incredulidade decorrente desse declínio.

Dir-se-á que a violência sempre existiu. Basta lembrar, nos primórdios da modernidade, o conceito de “contrato social”, criado por Thomas Hobbes (1977), que considera que o homem liberado a si mesmo é o lobo do homem (*homo homini lupus*). É necessário refrear tal impulsividade que faz da sociedade humana uma formação de indivíduos dominados pela ambição de controle e de domínio.

Em *Leviatã* (1651), o autor descreve que, “ todos os homens no estado de natureza têm desejo e vontade de ferir” (Hobbes, 1997, p.114), de modo que há, pelo menos em princípio, uma constante “guerra de todos contra todos” (*bellum omnium contra omnes*). O fim de tal estado, e com ele as condições para a existência de uma sociedade, surge através de um pacto por meio do qual as hostilidades cessam e os sujeitos delegam seus direitos. Tal renúncia permite o estabelecimento de uma autoridade que está acima deles, mas na qual eles se sentem identificados.

¹Silvia Ons é psicanalista, AME da “Escuela de Orientación Lacaniana” (EOL) e da Associação Mundial de Psicanálise (AMP). Este artigo foi publicado na *Revista Noticias*, n. 1.639, sábado, 24 de maio.

Deixando de lado, nesse caso, o absolutismo que poderia derivar de tal desfecho, é importante destacar dessa concepção duas questões que considero relevantes. Por um lado, que a exacerbação dos direitos individuais levaria antes ao desrespeito pelos direitos do outro. E, por outro lado, a importância de que os sujeitos se sintam relativamente reconhecidos pelo governo que os representa, caso contrário, haveria um aumento da violência. Esses dois aspectos supõem, em meu entendimento, como uma base, uma crença: uma crença em um bem comum, uma crença na autoridade a quem se delega. Talvez esse requisito nos permita pensar na violência “pós-moderna”, chamo assim aquela que se infiltra onde seja, como uma violência ubíqua que prefigura o próprio mundo. Tal império também se manifesta no fato de que ela não emerge como meio para outros fins – que iriam, por exemplo, desde ganhar uma guerra e ser fiel a uma nação, até obter um bem como em um roubo –, mas que, às vezes, detona sem estratégia, permitindo essa corrente da “violência pela própria violência”. É que essa violência tende a navegar no sem sentido, na medida em que é destituída de contornos que poderiam imaginariamente outorgar-lhe uma razão, prolifera habitualmente órfã de ideologia e, na esfera do delito, sem código. Desprovida dos enquadres que, de certo modo, a limitariam, descomedida pelos seus fins, sua irrupção intempestiva não tem canal. Assim, não somente a vemos sendo dirigida ao semelhante, mas, às vezes, retorna ao próprio sujeito: os inúmeros acidentes ocorridos nos últimos meses em nosso país demonstram isso. Infortúnios causados, na maioria das vezes, pela falta de previsão, pela suposição de que tudo é possível, por essa falta de limites em que vivemos, que leva ao abismo no qual se alimenta o pânico.

Mostrarei a seguir como um dos aspectos da “violência pós-moderna” está montado na paranoia social, que surge como produto da declínio dos valores e da incredulidade resultante de tal declínio.

A época

Já há mais de dez anos, Jacques-Alain Miller e Éric Laurent (2005) caracterizaram essa época como a do momento do “Outro que não existe”, uma época marcada pela crise do real. Em uma primeira formulação, definiram essa inexistência como a de uma sociedade marcada pela irreabilidade de ser apenas um semblante. Assistimos a um processo de desmaterialização crescente do real, em que os discursos, longe de se articularem com o mesmo, separam-se de seu corpo para proliferar desabitados. Quando advertimos que as palavras não têm conteúdo, estamos nos referindo a esse processo.

A suspeita de que existe um abismo intransponível entre o que se diz e o que se faz governa nosso olhar diante dos outros. Em quem acreditar se é a impostura quem rege mundo? O real da coisa esvai-se de tal forma que as palavras vão por outro caminho, perdem o seu valor, para se tornarem meras aparências. Tal desvinculação parece ser o signo do nosso tempo. O poder perdeu legitimidade, e a ética limita-se a proclamar valores imutáveis, como uma espécie de tribunal da razão atemporal e independente da experiência: um anacronismo. Hoje a ética é invocada, apelando-se a uma função reguladora das forças científicas, midiáticas e políticas. Isso refere-se à separação radical entre a ética e os domínios mencionados. Se o poder deve ser ponderado, é devido ao seu desarraigo da ética. Com efeito, a ética não está em seu exercício. Aí está o signo de seu ocaso.

A ética extingue-se quando, longe de ser a prática de um poder, circunscreve-se a limitar seu exercício, delatando-o. A ética não é um discurso instrutivo, sendo antes, por excelência, *práxis*. Isso remete à raiz do vocábulo, pois *ethos* é *costume de*, pauperizado pela moral dos “valores”. Considero que a separação entre a ética e o poder leva à ineficácia da ética e à crescente deslegitimação do poder. Ou seja, uma ética pura, que não consinta se misturar com a condução, perece inevitavelmente na medida em que se divorcia do ato, e um poder sem ética é um poder sem autoridade. Podemos lembrar aqui a observação de Lacan (1958/1998), quando afirma que a impotência para sustentar uma *práxis* se reduz, como é comum na história dos homens, ao exercício de um poder. A ética, então, não é uma palavra vã, ela se vale da própria ação, e a expropriação desse real é fundamental para compreender o poder sem legitimidade de nossos tempos, uma vez que tal subtração limpa o terreno que lhe daria uma autoridade genuína. Um mundo em que os semblantes proliferam, carecendo de consistência, já que não têm a vida que lhes forneceria uma ancoragem.

“O Outro que não existe” pode muito bem ser vinculado à morte de Deus, anunciada por Nietzsche (1887/2012). Mas o que significa essa morte? O declínio dos mais altos valores que o Ocidente reverenciou ao longo de mais de 2.000 anos, ou seja, o advento do niilismo. Silvio Maresca (2008) questiona-se sobre as implicações da desvaliação de um valor e considera que, muito rapidamente, assimilamos esse processo a uma destruição física, a uma simples desaparecimento. Uma velha ontologia “coisista” guia o nosso olhar, impõe aqui novamente sua perspectiva ancestral. No entanto, o valor desvalorizado continua existindo, permanece inquebrantável dentro do círculo da visibilidade, até é invocado com mais frequência e intensidade... só que já não vale, isto é, se revela incapaz de galvanizar as energias humanas, incapaz de ordenar, no duplo sentido de comandar e estruturar uma ordem. Em *Notícias*, de 26 de abril de 2008, diz:

[...] o valor desvalorizado não tem por que desaparecer repentinamente, como uma nota de dinheiro desvalorizada, pode ficar ali por muito tempo, entre nós, só que já não vale, perde a sua função. Assim, invocamos constantemente a justiça, o bem, a beleza, a verdade, a unidade, o ser, mas as nossas atitudes e os nossos comportamentos já não se guiam por eles (Maresca, 26-04-2008).

O hiato gerado entre o valor e o comportamento, quando ambos se separam, é a essência da corrupção, e essa distância é a geradora da incredulidade a respeito do próprio valor, um valor que se tornou, nesse sentido, puro semblante.

O sociólogo da moda Zygmunt Bauman (2007) explora a extrema fragilidade dos vínculos humanos na sociedade atual, na qual as pessoas têm uma grande ânsia de estreitar os laços, mas, ao mesmo tempo, desconfiam de uma relação duradoura pelo compromisso que isso implica. É por isso que o termo “relação” tem sido substituído por “conexão”, já que as conexões de rede podem ser dissolvidas porque são virtuais e, ao contrário das relações verdadeiras, são de fácil acesso e saída. Assim, a arte de romper relacionamentos e sair ileso deles, com poucas feridas profundas e sem marcas, excede consideravelmente a arte de compor relacionamentos. A moderna razão líquida vê opressão em compromissos duradouros, e os vínculos duradouros levantam suspeita

de dependência paralisante. O *homo faber* foi substituído pelo *homo consumens*, o outro se torna um objeto consumível e prontamente descartável, avaliado de acordo com a quantidade de prazer que pode oferecer, de acordo com o índice “custo-benefício”. Bauman (2007) conclui, então, que o amor, nessa modernidade líquida, carregará essa herança e será... um amor líquido. Sabemos que esse sociólogo escreveu vários livros inspirados nessa palavra que, como um curinga, permite-nos explicar uma multiplicidade de fenômenos: *Modernidade líquida, Vida líquida, Amor líquido, Medo líquido, Tempos líquidos*.

Eloquentemente, Bauman (2007) não vincula seu achado ao que já era pensado por Nietzsche (1887/2012), quando descreveu a decadência da civilização ocidental com o nome de niilismo. A morte de Deus, o declínio dos valores historicamente reverenciados, gera necessariamente um estado fluido, no qual o sólido metafísico já não pode sustentar-se. O niilismo nomeia a queda profunda, a errância da falta de fundamento sobre a qual os sistemas especulativos e morais se apoiavam. Já não havia Nietzsche augurado que o fim da metafísica inibe o impulso para empresas de longo fôlego, já que a evaporação de um cimento sólido impele o sujeito ao breve, ao efêmero, ao fugaz? A inquietude do homem moderno surge do naufrágio da tradição, já nada é vinculativo, nem sequer o território natal. O sentimento dominante hoje em dia é o que os alemães chamam de *Unsicherheit*, que Bauman (2007) usa e que, dada sua enorme complexidade, nos obriga a usar três palavras para traduzi-lo: incerteza, insegurança e vulnerabilidade. Embora também possa ser traduzido como “precariedade”. É o sentimento de instabilidade, associado ao desaparecimento de pontos fixos nos quais se pode situar a confiança. A confiança em si mesmo, nos outros e na comunidade evapora-se.

O cinismo

Esse niilismo também nos permite pensar sobre o cinismo “pós-moderno” e diferenciá-lo do antigo. Lembremo-nos daquela escola fundada por Antístenes, cujo maior discípulo foi Diógenes de Sinope. Tal movimento – ou melhor, “seita” nas palavras de Diógenes Laércio (1985) – rejeitava o prazer, entendido como busca e como trabalho imposto pela cultura, o melhor era viver na solidão, longe da civilização. O cínico repudiava as instituições sociais, desprezando o que geralmente é estimado pelos homens, seu hedonismo era autoerótico, negador do valor da lei social. A fama de Diógenes (1985) atraiu Alexandre Magno, que lhe propôs que pedisse o que quisesse, e ele respondeu que Alexandre Magno deveria afastar-se do barril em que ele (Diógenes) vivia, já que estava cobrindo-o do sol, fazendo sombra. Essa anedota traz à luz o profundo senso do antigo cinismo em não querer nada, salvo que se retire a sombra do outro, estar acima de Alexandre, o grande mestre, prescindir dos anseios fixados pela cultura. Talvez, por isso, se diga que Diógenes, em plena luz do dia, saía pelas ruas gritando: “Vou em busca de um homem verdadeiro”, talvez um homem desprendido de trajes mundanos como máscaras mentirosas.

Vamos ao cinismo de época para comprovar também sua diferença com o antigo. O cínico pós-moderno também não acredita nas máscaras sociais, sabe que, por atrás delas, não há nada mais que

a busca por dinheiro, poder, fama, mas, nos antípodas de Diógenes, ele as usa à vontade para fins totalmente utilitários. O cínico não se afasta do mundo como aquele de outrora, ele adapta-se a um mundo feito de ficção no qual apenas o ganho pessoal importa e faz uso dos valores sociais como meros disfarces instrumentais. Ele nunca teria rejeitado a sombra de Alexandre, pelo contrário, teria feito uso dela, não acreditando no valor heroico de suas façanhas.

O cinismo pós-moderno vincula-se à ideia de que esse semblante não aponta mais para nenhum real, e o que vale é seu lugar como valor de troca. Como se o valor de uso tivesse sido completamente banido. A expropriação do real do semblante traz consigo a dissolução da diferença, a extinção da alteridade, a abolição da não identidade. Esse fenômeno foi magnificamente manifesto no tango “Cambalache”:

Hoy resulta que es lo mismo / ignorante, sabio o chorro, /generoso o estafador... /¿Todo es igual! /¿Nada es mejor! /Lo mismo un burro /que un gran profesor./No hay aplazaos ni escalafón, /los ignorantes nos han igualao. /Si uno vive en la impostura /y otro roba en su ambición, /da lo mismo que sea cura, /colchonero, Rey de Bastos, /caradura o polizón (Discepolín, 1934).

Maravilhosamente, Discepolín (1934) prenunciou a pós-modernidade como um lugar onde as fronteiras desaparecem.

Paranoia social, descrença e violência

“O Outro que não existe” gera, então, subjetividades cínicas, não incautas, decepcionadas, o Outro não é tanto o lugar onde uma verdade pode ser emitida, pois o que o anima é um gozo que sempre provoca desconfiança. A incredulidade relativa ao valor da palavra caminha lado a lado com a certeza do que está “por trás” dessa palavra. Assim, a mesma paranoia social montada como defesa contra a violência acaba alimentando-a. Estamos presenciando um momento em que os outros podem transformar-se repentinamente em inimigos, porque são adversários em potencial, qualquer indício é suficiente para gerar suspeitas, a insegurança de que todos falam está montada na segurança em um mundo habitado por intenções malévolas. Claro que, às vezes, o mal se radica, segundo Hegel (1807/2001), no mesmo olhar que sempre vê o mal. O filme “Crash – No Limite” (“Crash”), de Paul Haggis (2004), mostra como todos os personagens podem cair numa espécie de paranoia social. Dir-se-á que a realidade é o que conduz a ela, sem dúvida, mas o que o filme (tão próximo das últimas tragédias desencadeadas em nosso país) mostra é uma sucessão de calamidades produzidas por suposições errôneas. Sem ir a tais catástrofes extremas, não percebemos porventura como os discursos são imediatamente subentendidos ao serem confinados ao grupo partidário do qual supostamente provêm, aos interesses que os governam, aos propósitos implícitos que os impulsionam?

No Seminário “Os Quatro Conceitos Fundamentais da Psicanálise”, Lacan (1964/1993) afirma que, no fundo da própria paranoia, tão animada aparentemente pela crença, reina o fenômeno de *Un-*

glauben. O substantivo que Freud usa, em alemão, para designar essa “incredulidade de origem” do sujeito paranoico é *Un glauben*, que corresponde à negação de *Glaube*, que significa fé e crença. Foi Freud (1896) quem introduziu esse termo para explicar o mecanismo da projeção, que é típico neste quadro. Nega-se a crença a uma eventual reprovação interna, atribuindo ao próximo o desprazer que essa reprovação gera. “O elemento que comanda a paranoia é o mecanismo de projeção com desautorização da crença na reprovação” (Freud, 1896, p. 264). A projeção implica não confiar no inconsciente, rejeitá-lo, manter o que emerge de sua fonte longe do eu. É interessante que Freud evoque, nesse mecanismo, uma posição subjetiva que desautoriza uma crença, dizendo-nos, com isso, que as formações do inconsciente supõem uma crença para serem reconhecidas, caso contrário, é lançado “ao mundo exterior o sumário da causa que a representação estabelece” (Freud, 1896, p. 264).

Tanto Freud (1896) quanto Lacan (1964/1993) nos indica que o paranoico não acredita em algo diferente ao seu eu, já que – em termos lacanianos –, para que exista crença, também deve haver divisão subjetiva, isto é, que o eu admita uma ordem que o atravesse. Então, podemos pensar que a incredulidade contemporânea é paralela à égide do eu como ponto de referência para os acontecimentos. Não há crença, mas sim certeza em relação à malignidade dos outros. Lacan (1964/1993) nos ensina que quanto mais a primeira declina, mais fortemente se instaura a segunda. Se, em sua obra, definiria a paranoia como o gozo identificado ao Outro, isso não revela que, quando não se acredita, o que anima o vínculo é a certeza relativa ao gozo do Outro? Assim, a incredulidade pós-moderna pode andar de mãos dadas com o fundamentalismo mais extremo, como aquele em que a violência se abriga.

CONTEMPORARY VIOLENCE: Notes on Social Paranoia

Abstract: The author analyzes contemporary violence, highlighting its relationship with social paranoia and the decline of values. Drawing on Hobbes, Nietzsche, Lacan, and Bauman, the author discusses the distrust in authority and the fragility of human bonds, resulting in a nihilism that delegitimizes power and drives senseless violence. Postmodern cynicism worsens this scenario, where the Other is viewed with suspicion, intensifying insecurity and social hostility.

Keywords: Violence. Nihilism. Social paranoia. Authority. Social bonds.

Referências

BAUMAN, Z. *Amor líquido*. Buenos Aires: Fondo de cultura económica, 2007.

CRASH – No limite. Direção: Paul Haggis. Produção: Don Cheadle, Paul Haggis, Bobby Moresco e outros. Estados Unidos, Alemanha: Bob Yari Productions, DEJ Productions, Blackfriars Bridge Films, Harris Company, ApolloProScreen Filmproduktion, Bull’s Eye Entertainment, Incognito Pictures, 2004 (112 min.)

DIÓGENES, Laércio. *Vida de los más ilustres filósofos griegos*. Alcalá de Henares: Hispamérica, 1985, v. II.

FREUD, S. (1896) *Obras Completas*. Amorrortu Editores. Volumen I. Manuscrito K. “Las neurosis de defensa” (un cuento de Navidad), 1º de janeiro de 1896, p. 264.

HEGEL, G.W.F. (1807) *Fenomenologia do espírito*. Petrópolis:Vozes, 2001

HOBBS, T. (1651) *Leviatã*. São Paulo: Abril, 1997. (Coleção Os pensadores).

LACAN, J. (1958) A direção do tratamento e os princípios de seu poder. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p.585-652 .

LACAN, J. (1964) *Los cuatro conceptos fundamentales del psicoanálisis, el seminario*. Libro 11. Buenos Aires: Paidós, 1993, p. 246.

MARESCA, S. El ocaso de la ética en Occidente, Aula magistral. *Revista Noticias*, 26 abr. 2008.

MILLER, J. A.; LAURENT, E. *El Otro que no existe y sus comités de ética*. Buenos Aires: Paidós, 2005.

NIETZSCHE, F. (1887) *A gaia ciência*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2012.

Recebido em 17/07/2022

Aprovado em 28/10/2024

Linha *editorial*

A Revista *Responsabilidades* publica trabalhos inéditos considerados relevantes para a discussão crítica e esclarecida sobre os atos designados como infracionais ou criminosos e sua conexão com os discursos e práticas sociais e políticas de nossa época. Busca-se dar lugar a um franco e necessário debate sobre a problemática complexa que não se encerra simplesmente ao campo da criminologia, visto que engendra as relações dos sujeitos, a partir das tensões em jogo no discurso social com o sistema de justiça, de modo geral. Interessa-nos abrir as páginas desta Revista para todos aqueles interessados em demonstrar, investigar, interrogar e estabelecer as responsabilidades dos diversos setores e disciplinas enlaçadas em torno da articulação entre crime, sociedade, justiça, direitos e humanos. Serão bem recebidos os artigos responsáveis que se endereçam ao campo interdisciplinar e intersetorial na interface entre o direito, a psicanálise, a filosofia, a criminologia, a sociologia, a política, a saúde mental e os direitos humanos, dentre outros. Os trabalhos podem ser publicados em uma das seguintes seções:

A seção **Flor da pele** apresenta textos ou entrevistas com autores que tomam a palavra para abertura de debate sobre temas que se encontram na ordem do dia relativos à interface em que a Revista *Responsabilidades* está inserida. A seção **Âncoras** é voltada para textos que propõem leituras críticas e abordam princípios e conceitos que norteiam a prática. A seção **Horizontes** apresenta textos com temas da atualidade, que trazem elementos para pensar a subjetividade de nossa época. A **Antena Interdisciplinar** apresenta textos que contemplam a prática sob a ótica interdisciplinar e/ou intersetorial.

Os textos encaminhados para submissão podem ser **artigos** (resultantes de pesquisa clínica e/ou conceitual, ou ensaios teóricos e/ou de revisão bibliográfica crítica sobre um tema específico), **relatos de experiência ou entrevistas** (máximo de 20 laudas); **resenhas** (resenhas críticas de livros, teses, dissertações ou monografias, sobre a interface entre o direito, a psicanálise, a criminologia, a filosofia, a sociologia, dentre outros; máximo de 5 laudas); **traduções** (de artigos em língua estrangeira; máximo de 20 laudas). Solicita-se encaminhar os trabalhos à Revista via e-mail em formato *Word* ou *rtf*, para o endereço **revista.responsabilidades@tjmg.jus.br**. A autorização para publicação (modelo a seguir) e a carta de intenção devem vir assinadas e impressas, encaminhadas na mesma data de envio do trabalho .

Normas de *Publicação*

Serão aceitos trabalhos em português, espanhol, inglês ou francês, com citações e referências de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Todos os trabalhos serão publicados em português, com resumos e palavras-chave em português e inglês. Os originais devem ser digitados em formato A4, fonte Arial, corpo 12, estilo normal, parágrafos justificados, espaço 1,5 (incluindo tabelas e referências) e margens de 3 cm. O trabalho submetido à avaliação para publicação na Revista *Responsabilidades* será inicialmente apreciado pelo Editor, que o encaminhará a dois membros do Corpo de Consultores, cujos nomes serão mantidos em anonimato, que poderão recusar, recomendar a publicação mediante reformulações pelo(s) autor(es) ou aceitar a publicação sem nenhuma alteração. O encaminhamento aos consultores dar-se-á sem a identificação da autoria do trabalho, a qual será mantida em sigilo até a decisão final sobre a publicação. A decisão pelo Conselho Editorial quanto à publicação do artigo na Revista *Responsabilidades* ocorrerá, sempre que possível, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de seu recebimento. Quando houver recomendação de alterações, o trabalho com as sugestões de modificação será devolvido ao(s) autor(es), para que possa(m) decidir sobre a aceitação das sugestões do Conselho e reenviar o trabalho, via e-mail, com um prazo máximo de 10 dias. Após o recebimento da versão final, o Conselho Editorial decidirá quanto à publicação na Revista. A aceitação de publicação dos trabalhos implica a cessão imediata e sem ônus dos direitos de primeira publicação para a Revista *Responsabilidades*.

Elementos do Manuscrito

1 Carta de Intenção

A carta do(s) autor(es) solicitando publicação na Revista deve conter informações sobre eventuais conflitos de interesse, sejam eles profissionais, financeiros, benefícios diretos ou indiretos, que possam ter influência nos resultados da pesquisa. O anonimato e a privacidade das pessoas envolvidas devem ser preservados. Quando se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos, a carta deve vir acompanhada de cópia do documento de aprovação por Comitê de Ética da instituição onde se deu a realização da pesquisa. Solicita-se que sejam explicitadas as fontes de financiamento do trabalho.

2 Autorização para publicação

A autorização para publicação segue os critérios da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, do TJMG, conforme modelo a seguir, e deve ser enviada por CORREIO eletrônico e vir assinada pelo(s) autor(es).

Modelo de autorização para publicação de artigo

Local e data.

À Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Rua Goiás, Belo Horizonte - MG

CEP 30180-100

Sr.(ª) Diretor(a)-Executivo(a),

Pela presente, AUTORIZO a publicação do artigo inédito, intitulado....., na Revista Responsabilidades, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer tempo e sem contraprestação remuneratória ou de qualquer outra natureza, sobre o qual o TJMG passa a ter os direitos autorais, conforme o disposto na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais no Brasil.

Fica estabelecido que continuarei usufruindo de plenos direitos de dispor do texto em questão, em outros veículos de divulgação, em qualquer tempo, desde que a publicação original na Revista Responsabilidades e o TJMG sejam citados expressamente.

Estou de acordo com a reprodução, divulgação, distribuição e acessibilidade, em meios físicos e eletrônicos, do artigo objeto desta autorização, bem como em quaisquer suportes físicos existentes ou que venham a ser inventados no futuro.

Autorizo, ainda, a revisão do texto, conforme os padrões ortográficos e editoriais adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, além da aplicação de sua padronização e identidade visual.

Declaro que o trabalho supra é de minha autoria, assumindo publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Esclareço, finalmente, que não há contrato de exclusividade de publicação deste trabalho com qualquer editora ou empresa de mídia.

Atenciosamente,

(assinatura)

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

3 Folha de rosto identificada

A folha de rosto deve conter: Título (conciso e completo) em português, versão para o título em inglês, nome(s) do(s) autor(es) e respectiva qualificação (vinculação institucional e titulação mais recente), endereço completo do primeiro autor (incluindo CEP, telefone e e-mail) e data do encaminhamento. Se o trabalho foi subvencionado, deve ser indicada a entidade responsável pelo auxílio. Todas as páginas dos originais devem ser numeradas. Figuras e tabelas devem ser encaminhadas em arquivos separados.

4 Resumos e palavras-chave

As demais páginas do trabalho não devem conter nenhuma identificação do(s) autor(es). As páginas seguintes à folha de rosto devem conter título do trabalho em português, seguido do resumo em português e de três a cinco palavras-chave, versão do título em inglês, resumo em inglês (*abstract*) e de três a cinco *keywords*. Cada versão do resumo deve conter **no máximo 500 caracteres com espaços**. Não são necessários os resumos no caso de resenhas.

5 Agradecimentos

Solicita-se que sejam breves e contemplem apenas pessoas que contribuíram diretamente para a elaboração do trabalho.

6 Corpo do texto

6.1. Organização do texto: deve ser feita por meio de subtítulos que facilitem a identificação das partes do trabalho.

6.2. Citações no texto: devem obedecer ao sistema autor/data. O autor deve ser citado entre parênteses, pelo sobrenome, em maiúsculas, seguido pelo ano da publicação e, se necessário, a página. Por exemplo: (FREUD, 1996, p. 35). Se o nome do autor faz parte do texto, não será grafado com maiúsculas. Por exemplo: “Como dizia Freud (1996, p. 35)”.

6.3. Notas explicativas (NBR-6022 - ABNT): A numeração das notas explicativas é feita em algarismos arábicos, devendo ser única e consecutiva para cada artigo. Não se inicia a numeração a cada página. Devem ser reduzidas ao mínimo e não corresponderem a notas bibliográficas.

6.4. Nota de rodapé com informações sobre o(s) autor(es) - (NBR-6022 – ABNT): A nota com o currículo do(s) autor(es) deve ser indicada por asterisco e aparecer em rodapé, na página de abertura.

6.5. Referências bibliográficas: devem ser colocadas ao final do artigo, organizadas em ordem alfabética de sobrenome, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR-6023. A exatidão das referências é de responsabilidade dos autores. Comuni-

cações pessoais, trabalhos inéditos ou em andamento poderão ser citados quando estritamente necessários e apenas no texto ou em notas explicativas. Exemplos:

Artigos de periódicos (apenas um autor):

MANDIL, R. Discurso jurídico e discurso analítico. *Curinga*, Belo Horizonte, Escola Brasileira de Psicanálise, v. 18, p. 24-34, nov. 2002.

Artigos de periódicos (dois autores):

SENON, J. L.; RICHARD, D. Punir ou soigner: Histoire des rapports entre psychiatrie et prison jusqu'à la loi de 1994. *Revue Pénitentiaire de Droit Penal*, v. 1, p. 24-34, janvier-mars 1999.

Artigos de periódicos (três ou mais autores):

VILAR, H. *et al.* Nuevas preguntas a las respuestas de siempre. *Revista El niño*. Buenos Aires, n. 11, p. 31-41, octubre 2009.

Artigos sem nome do autor

EDITORIAL. *Revista El niño*. Buenos Aires, n. 11, p. 4-5, octubre 2009.

Livros

ALTHUSSER, L. *O futuro dura muito tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BARROS, F. O. *Por uma política de atenção integral ao louco infrator*. Belo Horizonte: TJMG, 2000.

Capítulos de livro

PHILIPPI, J. N. O ato de dizer não. In: COUTINHO, J. M. (Org.). *Direito e psicanálise*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

Teses

BARROS-BRISSET, F. O. Gênese do conceito de periculosidade. 2009. 186 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política). Universidade Federal de Minas Gerais.

Trabalhos apresentados em eventos

COSTA, D. M.; GOMES, R. M. M.; MARINHO, R. M. A transmissão do singular. *III Encontro Americano e XV Encontro Internacional do Campo Freudiano*, Belo Horizonte, MG, 2007.

Artigo de periódico em formato eletrônico

MILLER, J.-A. A era do homem sem qualidades. *Asephallus*. Revista Eletrônica do Núcleo Sephora, n. 1, 2005. Disponível em: <http://www.nucleosephora.com/asephallus/numero_01>. Acesso em: 19 dez. 2010.



Roteiro para parecer

PARECER SOBRE O TEXTO INTITULADO:

DATA:

(Para cada questão, favor marcar com um "X" o campo que julgar adequado)

	SIM	NÃO	Não se aplica
1 – Organização do trabalho			
1.1 – O título do texto é adequado ao conteúdo apresentado?			
1.2 – A escrita é clara?			
1.3 – O resumo é conciso?			
1.4 – As palavras-chave apresentam o texto?			
2 – Conteúdo do texto			
2.1 – O conteúdo se insere na linha editorial da revista?			
2.2 – O foco do trabalho está claro e bem situado?			
2.3 – O conteúdo apresenta coerência e profundidade?			
2.4 – O trabalho traz contribuições relevantes e originais?			
2.5 – O Texto é inédito?			
2.6 – A bibliografia citada é adequada ao foco trabalhado pelo texto?			
3 – Redação			
3.1 – O texto foi redigido segundo as normas gramaticais e ortográficas?			
3.2 – O texto foi redigido segundo as normas de publicação da revista?			

3.3 – Os autores citados no corpo do texto estão presentes na referência?			
3.4 – Nas referências aparecem outros autores além dos citados no texto?			
Comentários que se façam necessários, sobre os aspectos qualitativos e formais: (Favor preencher caso veja necessidade)			

PARECER FINAL SOBRE O TRABALHO:

Favorável à publicação sem modificações ()	Favorável à publicação com modificações Anexar as orientações quanto às reformulações sugeridas ()	Desfavorável à publicação Anexar justificativa ()
--	--	---



PAI-PJ
Programa de Atenção Integral
ao Paciente Judiciário

Realização:

EJEF
Escola Judicial
Desembargador Edésio Fernandes



TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais